

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2527
11 de Junho de 2019

Desenho Industrial

Seção III





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Jair Bolsonaro

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Claudio Vilar Furtado

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério da Economia, República Federativa do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Economy, Federative Republic of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

D'après la Loi nº 5.648 du 11 décembre 1970, celle-ci est la publication officielle de l'Institut National de la Propriété Industrielle, un office lié au Ministère de l'Économie, République Fédérative du Brésil, qui publie tous ses actes, ordres et décisions concernant le système de la propriété industrielle au Brésil, y compris marques et brevets, aussi que ceux référents aux contrats de transfert de technologie et des sujets afférents, en outre que ceux se rapportant à l'enregistrement des programmes d'ordinateur comme droit d'auteur.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de la Economía, República Federativa del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendendo marcas y patentes así que los referentes a contratos de transferencia de tecnología y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Laut Gezets Nr. 5.648 vom 11. dezember 1970, ist dies das Amtsblatt des Nationalen Instituts für gewerbliches Eigentum (INPI), eines Organs des Bundesministerium für Wirtschaft, der Bundesrepublik Brasilien, welches alle Amtshandlungen, Beschlüsse und Entscheidungen über gewerbliches Eigentum in Brasilien, einschliesslich Warenzeichen und Patente, ebenso wie auch Übertragungsverträge von Technologie und Computerprogramme als Urheberrecht veröffentlicht.



DIRETORIA DE MARCAS, DESENHO INDUSTRIAL E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

DESENHO INDUSTRIAL

**PEDIDO DE REGISTRO DE DESENHO INDUSTRIAL
PEDIDO DIVIDIDO DE UM PEDIDO DE
REGISTRO DE DESENHO INDUSTRIAL
ANTERIORMENTE DEPOSITADO**



Índice Geral:

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI.....	5
Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica.....	150
Código 35 - Arquivamento do Pedido – Art. 216 § 2º e Art. 106 § 3º da LPI.....	153
Código 39 - Concessão do Registro.....	158
Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI.....	172
Código 46 - Prorrogação.....	269
Código 46.2 - Exigência de complementação de quinquênio e/ou prorrogação – Art. 120 e 108 da LPI.....	279
Código 47 - Petição Não Conhecida.....	281
Código 47.3 - Petição Deferida.....	283
Código 47.5 - Petição Indeferida.....	284
Código 49 - Perda de Prioridade.....	285
Código 49.1 - Sobrestamento por Perda de Prioridade.....	286
Código 71 - Despacho Anulado.....	287



Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

Suspensão do andamento do pedido de registro de desenho industrial que, para instrução regular, aguardará o atendimento ou contestação das exigências formuladas. A não manifestação do depositante no prazo de 60 (sessenta) dias desta data acarretará o arquivamento definitivo do pedido.

(21) BR 30 2016 001945-2

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 09/05/2016

(71) OWENS-ILLINOIS DO BRASIL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (BR/SP)

(74) HERMÍNIA LEITÃO MENDES

[1] As figuras estão corretas e não há necessidade de nenhuma outra correção.

[2] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual instaurado pela Resolução nº 232/2019 (doravante Manual) o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção Modelos no Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos.

(21) BR 30 2016 005857-1

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 15/12/2016

(71) UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (BR/MG)

Conforme o Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, publicado na RPI Nº 2523, de 14/05/2019, item b), formula-se uma nova exigência técnica, nos seguintes termos: [1]- De acordo com o item 5.5 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), os desenhos ou fotografias deverão revelar a configuração do objeto de maneira coerente e consistente em todas as vistas. As figuras apresentadas trazem incoerências entre o mostrado na perspectiva e nas demais vistas: na fig. 1.6, é mostrado um círculo na parte superior do objeto, que não encontra correspondência em nenhuma outra figura. Harmonizar as vistas ortogonais com a(s) perspectiva(s) apresentada(s), ou vice-versa, corrigindo todas as inconsistências entre as figuras. [2]- De acordo com o item 3.8.1 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), o relatório apresentado neste pedido não é obrigatório. Com base no §3º do art. 106 da LPI, por ter sido apresentado, este documento deverá constar do Certificado de Registro de Desenho Industrial e, para tal, deverá atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma Lei. Reapresente o relatório conforme modelo constante na seção "Modelos" do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar o documento corrigido conforme solicitado, o requerente deverá declarar, no



cumprimento desta exigência, que abdica da inclusão do mesmo no Certificado.

(21) BR 30 2017 000784-8

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 21/02/2017

(71) SKECHERS U.S.A., INC. II (US)

(74) FELSBURG, PEDRETTI, MANNRICH E AIDAR ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS

[1] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual instaurado pela Resolução nº 232/2019 (doravante Manual) o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção "Modelos" no Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos.

(21) BR 30 2017 001666-9

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 18/04/2017

(71) SEAWAY CONFECÇÕES LTDA (BR/PE)

(74) José Pinteiro da Costa Bisneto

Conforme o Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, publicado na RPI Nº 2523, de 14/05/2019, item b), formula-se uma nova exigência técnica, nos seguintes termos: [1]- De acordo com o item 5.8 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), os desenhos ou fotografias deverão ser numerados sequencialmente usando-se um padrão de dois algarismos: Fig. 1.1, Fig. 1.2, Fig. 1.3, Fig. 1.4, Fig. 1.5, Fig. 1.6, Fig. 1.7. [2]- De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no §3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do Certificado de Registro de Desenho Industrial e, para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma Lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos constantes na seção "Modelos" do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos conforme solicitado, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica da inclusão dos mesmos no Certificado.

(21) BR 30 2017 003685-6

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 23/08/2017

(71) GABRIELLE STUDIO, INC. (US)

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Conforme o Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, publicado na RPI Nº 2523, de 14/05/2019, item b),



formula-se uma nova exigência técnica, nos seguintes termos: [1]- De acordo com o item 3.8.3 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, dentro de margens de no mínimo 3 cm, em folhas brancas no formato A4. Reapresentar os desenhos, numerados sequencialmente usando-se um padrão de dois algarismos (Fig. 1.1, Fig. 1.2, Fig. 1.3, Fig. 1.4, Fig. 1.5, Fig. 1.6, Fig. 1.7, etc.), fazendo constar cada figura em uma folha separadamente, numeradas sequencialmente no centro da margem superior indicando o número da folha e o número total de folhas, separados por uma barra oblíqua (por exemplo: 1/7, 2/7, 3/7, 4/7, 5/7, 6/7 e 7/7).

(21) BR 30 2017 003724-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 25/08/2017

(71) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPIRITO SANTO (BR/ES)

Exigência realizada com base na Resolução 232/2019 (Manual de Desenhos Industriais), conforme Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas do INPI, publicado na Seção I da RPI 2523, de 14 de maio de 2019. [1] Apresentar apenas uma figura do objeto por folha. Conforme item 3.8.3 do Manual de Desenhos Industriais, cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas, nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial reivindicado.

(21) BR 30 2017 003824-7

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 31/08/2017

(71) CHANEL SARL (CH)

(74) SOERENSEN GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Conforme o Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, publicado na RPI Nº 2523, de 14/05/2019, item b), formula-se uma nova exigência técnica, nos seguintes termos: [1]- De acordo com o item 3.8.3 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, dentro de margens de no mínimo 3 cm, em folhas brancas no formato A4. Reapresentar os desenhos, numerados sequencialmente usando-se um padrão de dois algarismos (Fig. 1.1, Fig. 1.2, Fig. 1.3, Fig. 1.4, Fig. 1.5, Fig. 1.6, Fig. 1.7, Fig. 2.1, Fig. 2.2, Fig. 2.3, Fig. 2.4, Fig. 2.5, Fig. 2.6, Fig. 2.7, etc.), fazendo constar cada figura em uma folha separadamente, numeradas sequencialmente no centro da margem superior indicando o número da folha e o número total de folhas, separados por uma barra oblíqua (por exemplo: 1/7, 2/7, 3/7, 4/7, 5/7, 6/7 e 7/7). [2]- De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), o relatório e a reivindicação



apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no §3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do Certificado de Registro de Desenho Industrial e, para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma Lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos constantes na seção "Modelos" do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos conforme solicitado, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica da inclusão dos mesmos no Certificado.

(21) BR 30 2017 004187-6

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 22/09/2017

(71) THE GILLETTE COMPANY LLC (US)

(74) Trench, Rossi e Watanabe Advogados

De acordo com o item 5.5 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), após o depósito, a configuração inicial do desenho industrial requerido não poderá sofrer acréscimos ou alterações, ressalvadas as correções requeridas por meio de exigência direcionada aos desenhos ou fotografias do pedido. No cumprimento da 2a. exigência formulada, a matéria inicialmente reivindicada foi alterada: o detalhe frisado em U, mostrado nas vistas e perspectivas anteriores, foi excluído. Desta forma, os desenhos ora apresentados estão sendo desconsiderados. Tomando como base as figuras apresentadas na petição de cumprimento da 1a. exigência e conforme o Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, publicado na RPI Nº 2523, de 14/05/2019, item b), formula-se uma nova exigência técnica, nos seguintes termos: [1]- De acordo com o item 5.5 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), os desenhos ou fotografias deverão revelar a configuração do objeto de maneira coerente e consistente em todas as vistas. As figuras apresentadas trazem incoerências entre o mostrado na perspectiva e nas demais vistas: na perspectiva é mostrado um perfil dentado ao longo parte posterior central do objeto, não representado na parte central da vista posterior; nas vistas laterais, o detalhe na parte frontal da escova também é mostrado com um perfil dentado, mas o mesmo não é observado na perspectiva nem na vista frontal. Harmonizar as vistas ortogonais com a(s) perspectiva(s) apresentada(s), ou vice-versa, corrigindo todas as inconsistências entre as figuras. [2]- De acordo com o item 3.8.3 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, dentro de margens de no mínimo 3 cm, em folhas brancas no formato A4. Reapresentar os desenhos, numerados sequencialmente usando-se um padrão de dois algarismos (Fig. 1.1, Fig. 1.2, Fig. 1.3, Fig. 1.4, Fig. 1.5, Fig. 1.6, Fig. 1.7, etc.), fazendo constar cada figura em uma folha separadamente, numeradas sequencialmente no centro da margem superior indicando o número da folha e o número total de folhas, separados por uma barra oblíqua (por exemplo: 1/7, 2/7, 3/7, 4/7, 5/7, 6/7 e 7/7). [3]- De acordo com os



itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no §3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do Certificado de Registro de Desenho Industrial e, para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma Lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos constantes na seção "Modelos" do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos conforme solicitado, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica da inclusão dos mesmos no Certificado. [4]- De acordo com o item 5.6 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), o título do pedido deverá indicar o objeto do registro de maneira breve, clara e concisa, sem usar palavras ou expressões irrelevantes, desnecessárias ou que denotem vantagens práticas, especificações técnicas ou termos meramente qualificativos. Alterar o título para "CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM ESCOVA DE DENTE".

(21) BR 30 2017 004283-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 28/09/2017

(71) WAYNE FUELING SYSTEMS LLC (US)

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Conforme o Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, publicado na RPI Nº 2523, de 14/05/2019, item b), formula-se uma nova exigência técnica, nos seguintes termos: [1]- De acordo com o item 5.5 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), os desenhos ou fotografias deverão revelar a configuração do objeto de maneira coerente e consistente em todas as vistas. As figuras apresentadas trazem incoerências entre o mostrado na perspectiva e nas demais vistas: nas vistas frontal e posterior, a base da bomba foi representada de forma perspectivada, ao contrário do restante da bomba, gerando discordância com o mostrado nas demais figuras; a base também deverá ser representada ortogonalmente. Harmonizar as vistas ortogonais com a(s) perspectiva(s) apresentada(s), ou vice-versa, corrigindo todas as inconsistências entre as figuras.

(21) BR 30 2017 005052-2

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 09/11/2017

(71) DIOGO ESMERALDO ROLIM (BR/CE)

Exigência realizada com base na Resolução 232/2019 (Manual de Desenhos Industriais), conforme Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas do INPI, publicado na Seção I da RPI 2523, de 14 de maio de 2019. [1] Apresentar apenas uma figura do objeto por folha. Conforme item 3.8.3 do Manual de Desenhos Industriais, cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas, nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial reivindicado. [2] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do



Manual de Desenhos Industriais o relatório descritivo apresentado neste pedido não é obrigatório. Caso não haja interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica do mesmo. [3] Caso haja interesse que o relatório conste no Certificado de Registro, este deverá atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Para tal, reapresente o texto e a formatação do relatório descritivo fielmente conforme modelo na seção ?Modelos? do Manual de Desenhos Industriais. [4] Excluir, de todas as figuras, todos os números e elementos indicativos de partes do objeto relacionados no parágrafo [002] do relatório descritivo. [5] Numerar as figuras de acordo com o padrão 1.1, 1.2, 1.3... etc.

(21) BR 30 2018 000294-6

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 29/01/2018

(71) WANDERLEY VAZ DE LIMA (BR/PR)

(74) London Marcas e Patentes S/S Ltda.

Conforme o Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, publicado na RPI Nº 2523, de 14/05/2019, item b), formula-se uma nova exigência técnica, nos seguintes termos: [1]- De acordo com o item 5.5 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), nos pedidos de registro de configuração aplicada a objeto tridimensional, os desenhos ou fotografias deverão representar o desenho industrial de maneira clara e suficiente, em conformidade com o parágrafo único do art. 104 da LPI, por meio de uma perspectiva e das vistas ortogonais que se fizerem necessárias à caracterização do objeto requerido (anterior, posterior, laterais, superior e inferior). Apresentar pelo menos uma perspectiva e todas as vistas ortogonais do objeto. [2]- De acordo com o item 3.8.3 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, dentro de margens de no mínimo 3 cm, em folhas brancas no formato A4. Reapresentar os desenhos, fazendo constar cada figura em uma folha separadamente, numeradas sequencialmente no centro da margem superior indicando o número da folha e o número total de folhas, separados por uma barra oblíqua (por exemplo: 1/7, 2/7, 3/7, 4/7, 5/7, 6/7 e 7/7). [3]- De acordo com o item 5.8 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), os desenhos ou fotografias deverão ser numerados sequencialmente usando-se um padrão de dois algarismos: Fig. 1.1, Fig. 1.2, Fig. 1.3, Fig. 1.4, Fig. 1.5, Fig. 1.6, Fig. 1.7. [4]- De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no §3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do Certificado de Registro de Desenho Industrial e, para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma Lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos constantes na seção



"Modelos" do Manual. Caso não tenha interesse em rerepresentar os documentos corrigidos conforme solicitado, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica da inclusão dos mesmos no Certificado.

(21) BR 30 2018 000360-8

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 31/01/2018

(71) MASSTER PLÁSTICOS LTDA EPP (BR/SC)

(74) GRACIANI BILK

[1]- De acordo com o item 5.5 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), nos pedidos de registro de configuração aplicada a objeto tridimensional, os desenhos ou fotografias deverão representar o desenho industrial de maneira clara e suficiente, em conformidade com o parágrafo único do art. 104 da LPI, por meio de uma perspectiva e das vistas ortogonais que se fizerem necessárias à caracterização do objeto requerido (anterior, posterior, laterais, superior e inferior). De acordo com o item 3.8.1.2 e 5.5 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), vistas simétricas ou espelhadas poderão ser omitidas do jogo de figuras, sendo necessário apenas a apresentação das vistas que não são simétricas ou espelhadas, devendo-se fazer referência a qual(is) vista(s) o espelhamento ou a simetria se refere(m), devendo esta(s) estar presente(s) no jogo de figuras apresentado. De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), nos casos em que houver omissão de vistas, o relatório descritivo e a reivindicação constituem documentos obrigatórios do pedido de registro. O relatório e a reivindicação deverão incluir declarações que esclarecem o escopo da proteção a ser conferida ao desenho industrial requerido. Apresente todas as vistas ortogonais do objeto ou, no caso de optar pela omissão de alguma(s) delas, a(s) respectiva(s) indicação(ões) na(s) legenda(s) da(s) figura(s), além do relatório e da reivindicação conforme modelos constantes na seção "Modelos" do Manual. [2]- De acordo com o item 5.8 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), os desenhos ou fotografias deverão ser numerados sequencialmente usando-se um padrão de dois algarismos: Fig. 1.1, Fig. 1.2, Fig. 1.3, Fig. 1.4, Fig. 1.5, Fig. 1.6, Fig. 1.7.

(21) BR 30 2018 000409-4

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 02/02/2018

(71) FORD GLOBAL TECHNOLOGIES, LLC. (US)

(74) ANA PAULA SANTOS CELIDONIO

[1]- No novo conjunto de figuras apresentado através da petição de cumprimento de exigência 870180139657, de 09/10/18, a folha 13/17, onde deveria constar a fig. 2.4, encontra-se vazia. Reapresentar o conjunto de figuras corrigido.

(21) BR 30 2018 000744-1

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 27/02/2018

(71) CASA BRASILEIRA DE ESTOFADOS LTDA EPP (BR/SP)



(74) GILBERTO MARIOT

Exigência realizada com base na Resolução 232/2019 (Manual de Desenhos Industriais), conforme Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas do INPI, publicado na Seção I da RPI 2523, de 14 de maio de 2019. [1] Apresentar apenas uma figura do objeto por folha. Conforme item 3.8.3 do Manual de Desenhos Industriais, cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas, nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial reivindicado.

(21) BR 30 2018 000891-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 07/03/2018

(71) MARIA JULIA HERKLOTZ (BR/SP)

(74) DANNIEL BARBOSA RODRIGUES

Conforme o Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, publicado na RPI Nº 2523, de 14/05/2019, item b), formula-se uma nova exigência técnica, nos seguintes termos: [1]- De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no §3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do Certificado de Registro de Desenho Industrial e, para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma Lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos constantes na seção "Modelos" do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos conforme solicitado, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica da inclusão dos mesmos no Certificado. O não cumprimento desta exigência implicará no arquivamento do pedido, de acordo com o art. 101, incisos II e III da LPI, c/c item 5.11.2 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais).

(21) BR 30 2018 000895-2

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 07/03/2018

(71) INCOM INDUSTRIAL EIRELI (BR/SP)

(74) Alberto Luís Camelier da Silva

Conforme o Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, publicado na RPI Nº 2523, de 14/05/2019, item b), formula-se uma nova exigência técnica, nos seguintes termos: [1]- De acordo com o item 3.8.3 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, dentro de margens de no mínimo 3 cm, em folhas brancas no formato A4. Reapresentar os desenhos, fazendo constar cada figura em uma folha separadamente, numeradas sequencialmente no centro da margem



superior indicando o número da folha e o número total de folhas, separados por uma barra oblíqua (por exemplo: 1/7, 2/7, 3/7, 4/7, 5/7, 6/7 e 7/7). [2]- De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no §3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do Certificado de Registro de Desenho Industrial e, para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma Lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos constantes na seção "Modelos" do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos conforme solicitado, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica da inclusão dos mesmos no Certificado.

(21) BR 30 2018 000951-7

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 09/03/2018

(71) ROBERTO ANTONIO DE PAULA LIMA (BR/MG) ; MARCIA LOPES MACIEL (BR/MG)

Conforme o Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, publicado na RPI Nº 2523, de 14/05/2019, item b), formula-se uma nova exigência técnica, nos seguintes termos: [1]- De acordo com o item 3.8.1 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), o relatório apresentado neste pedido não é obrigatório. Com base no §3º do art. 106 da LPI, por ter sido apresentado, este documento deverá constar do Certificado de Registro de Desenho Industrial e, para tal, deverá atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma Lei. Reapresente o relatório conforme modelo constante na seção "Modelos" do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar o documento corrigido conforme solicitado, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica da inclusão do mesmo no Certificado. O não cumprimento desta exigência implicará no arquivamento do pedido, de acordo com o art. 101, inciso II da LPI, c/c item 5.11.2 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais).

(21) BR 30 2018 000964-9

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 12/03/2018

(71) NOBREGA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME (BR/SC)

(74) Lenice Dos Santos Marino

Conforme o Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, publicado na RPI Nº 2523, de 14/05/2019, item b), formula-se uma nova exigência técnica, nos seguintes termos: [1]- De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no §3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados,



estes documentos deverão constar do Certificado de Registro de Desenho Industrial e, para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma Lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos constantes na seção "Modelos" do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos conforme solicitado, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica da inclusão dos mesmos no Certificado. O não cumprimento desta exigência implicará no arquivamento do pedido, de acordo com o art. 101, incisos II e III da LPI, c/c item 5.11.2 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais).

(21) BR 30 2018 000987-8

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 13/03/2018

(71) ADEMIR AGATTI (BR/RS)

(74) NORBERTO PARDELHAS DE BARCELLOS

Exigência realizada com base na Resolução 232/2019 (Manual de Desenhos Industriais), conforme Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas do INPI, publicado na Seção I da RPI 2523, de 14 de maio de 2019. [1] Apresentar apenas uma figura do objeto por folha. Conforme item 3.8.3 do Manual de Desenhos Industriais, cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas, nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial reivindicado.

(21) BR 30 2018 001033-7

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 15/03/2018

(71) I.DE L. MANOEL-LOJA DE VARIEDADES (BR/SP)

(74) Brasil Sul Marcas e Patentes Ltda.

Exigência realizada com base na Resolução 232/2019 (Manual de Desenhos Industriais), conforme Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas do INPI, publicado na Seção I da RPI 2523, de 14 de maio de 2019. [1] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual de Desenhos Industriais o relatório descritivo e a reivindicação não são obrigatórios. Caso não haja interesse em reapresentar o relatório corrigido, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica do mesmo. [2] Caso haja interesse que o relatório conste no Certificado de Registro, este deverá atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Para tal, reapresente o texto e a formatação do relatório descritivo fielmente conforme modelo na seção "Modelos" do Manual de Desenhos Industriais.

(21) BR 30 2018 001217-8

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 27/03/2018

(71) MICROTEK MEDICAL, INC. (US)

(74) Daniel Advogados (Alt.de Daniel & Cia)



Conforme o Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, publicado na RPI Nº 2523, de 14/05/2019, item b), formula-se uma nova exigência técnica, nos seguintes termos: [1]- De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no §3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do Certificado de Registro de Desenho Industrial e, para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma Lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos constantes na seção "Modelos" do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos conforme solicitado, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica da inclusão dos mesmos no Certificado. O não cumprimento desta exigência implicará no arquivamento do pedido, de acordo com o art. 101, incisos II e III da LPI, c/c item 5.11.2 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais).

(21) BR 30 2018 001292-5

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 02/04/2018

(71) TECHNOS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMERCIO S.A. (BR/AM)

(74) ASTHERI PROPRIEDADE INTELECTUAL E INOVAÇÃO

Conforme o Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, publicado na RPI Nº 2523, de 14/05/2019, item b), formula-se uma nova exigência técnica, nos seguintes termos: [1]- De acordo com o item 5.5 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), nos pedidos de registro de padrão ornamental, desenhos ou fotografias poderão representar o padrão ornamental aplicado no produto, desde que de maneira clara e suficiente, em conformidade com o parágrafo único do art. 104 da LPI. Opcionalmente, poderão ser apresentados desenhos ou fotografias do padrão ornamental planejado. Nesse caso, basta a apresentação de uma só figura e não é necessária a apresentação do padrão ornamental aplicado ao produto. O relatório descritivo e a reivindicação são obrigatórios neste caso, e deverão informar a omissão das vistas do padrão ornamental aplicado ao produto, conforme disposto no item 3.8.1.2 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais). Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos constantes na seção "Modelos" do Manual.

(21) BR 30 2018 001293-3

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 02/04/2018

(71) TECHNOS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMERCIO S.A. (BR/AM)

(74) ASTHERI PROPRIEDADE INTELECTUAL E INOVAÇÃO

Conforme o Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, publicado na RPI Nº 2523, de 14/05/2019, item b), formula-se uma nova exigência técnica, nos seguintes termos: [1]- De acordo



com o item 5.5 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), nos pedidos de registro de padrão ornamental, desenhos ou fotografias poderão representar o padrão ornamental aplicado no produto, desde que de maneira clara e suficiente, em conformidade com o parágrafo único do art. 104 da LPI. Opcionalmente, poderão ser apresentados desenhos ou fotografias do padrão ornamental planejado. Nesse caso, basta a apresentação de uma só figura e não é necessária a apresentação do padrão ornamental aplicado ao produto. O relatório descritivo e a reivindicação são obrigatórios neste caso, e deverão informar a omissão das vistas do padrão ornamental aplicado ao produto, conforme disposto no item 3.8.1.2 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais). Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos constantes na seção "Modelos" do Manual.

(21) BR 30 2018 001295-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 02/04/2018

(71) TECHNOS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMERCIO S.A. (BR/AM)

(74) ASTHERI PROPRIEDADE INTELECTUAL E INOVAÇÃO

Conforme o Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, publicado na RPI Nº 2523, de 14/05/2019, item b), formula-se uma nova exigência técnica, nos seguintes termos: [1]- De acordo com o item 5.5 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), nos pedidos de registro de padrão ornamental, desenhos ou fotografias poderão representar o padrão ornamental aplicado no produto, desde que de maneira clara e suficiente, em conformidade com o parágrafo único do art. 104 da LPI. Opcionalmente, poderão ser apresentados desenhos ou fotografias do padrão ornamental planejado. Nesse caso, basta a apresentação de uma só figura e não é necessária a apresentação do padrão ornamental aplicado ao produto. O relatório descritivo e a reivindicação são obrigatórios neste caso, e deverão informar a omissão das vistas do padrão ornamental aplicado ao produto, conforme disposto no item 3.8.1.2 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais). Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos constantes na seção "Modelos" do Manual.

(21) BR 30 2018 001298-4

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 02/04/2018

(71) TECHNOS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMERCIO S.A. (BR/AM)

(74) ASTHERI PROPRIEDADE INTELECTUAL E INOVAÇÃO

Conforme o Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, publicado na RPI Nº 2523, de 14/05/2019, item b), formula-se uma nova exigência técnica, nos seguintes termos: [1]- De acordo com o item 5.5 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), nos pedidos de registro de padrão ornamental, desenhos ou fotografias poderão representar o padrão ornamental aplicado no produto, desde que de maneira clara e suficiente, em conformidade com o parágrafo único do art. 104 da LPI.



Opcionalmente, poderão ser apresentados desenhos ou fotografias do padrão ornamental planejado. Nesse caso, basta a apresentação de uma só figura e não é necessária a apresentação do padrão ornamental aplicado ao produto. O relatório descritivo e a reivindicação são obrigatórios neste caso, e deverão informar a omissão das vistas do padrão ornamental aplicado ao produto, conforme disposto no item 3.8.1.2 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais). Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos constantes na seção "Modelos" do Manual.

(21) BR 30 2018 001301-8

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 02/04/2018

(71) TECHNOS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMERCIO S.A. (BR/AM)

(74) ASTHERI PROPRIEDADE INTELECTUAL E INOVAÇÃO

Conforme o Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, publicado na RPI Nº 2523, de 14/05/2019, item b), formula-se uma nova exigência técnica, nos seguintes termos: [1]- De acordo com o item 5.5 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), nos pedidos de registro de padrão ornamental, desenhos ou fotografias poderão representar o padrão ornamental aplicado no produto, desde que de maneira clara e suficiente, em conformidade com o parágrafo único do art. 104 da LPI. Opcionalmente, poderão ser apresentados desenhos ou fotografias do padrão ornamental planejado. Nesse caso, basta a apresentação de uma só figura e não é necessária a apresentação do padrão ornamental aplicado ao produto. O relatório descritivo e a reivindicação são obrigatórios neste caso, e deverão informar a omissão das vistas do padrão ornamental aplicado ao produto, conforme disposto no item 3.8.1.2 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais). Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos constantes na seção "Modelos" do Manual.

(21) BR 30 2018 001929-6

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 09/05/2018

(71) CRONOMAC APARELHOS DE MEDIÇÃO LTDA. (BR/SP)

(74) PATRICIA APARECIDA FERREIRA ESTEVES

Conforme o Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, publicado na RPI Nº 2523, de 14/05/2019, item b), formula-se uma nova exigência técnica, nos seguintes termos: [1]- De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), nos casos em que houver omissão de vistas ou apresentação de figuras meramente ilustrativas, o relatório descritivo e a reivindicação constituem documentos obrigatórios do pedido de registro. O relatório e a reivindicação deverão incluir declarações que esclarecem o escopo da proteção a ser conferida ao desenho industrial requerido. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos constantes na seção "Modelos" do Manual.



(21) BR 30 2018 001951-2

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 10/05/2018

(71) CARBUSS INDUSTRIA CATARINENSE DE CARROCERIAS LTDA (BR/SC)

(74) ELAINE LAU DA SILVA PEREIRA

Exigência realizada com base na Resolução 232/2019 (Manual de Desenhos Industriais), conforme Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas do INPI, publicado na Seção I da RPI 2523, de 14 de maio de 2019. [1] Apresentar apenas uma figura do objeto por folha. Conforme item 3.8.3 do Manual de Desenhos Industriais, cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas, nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial reivindicado. [2] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual de Desenhos Industriais o relatório descritivo e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Caso não haja interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica dos mesmos. [3] Caso haja interesse que o relatório e a reivindicação constem no Certificado de Registro, estes deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Para tal, reapresente o texto e a formatação do relatório descritivo e da reivindicação fielmente conforme modelo na seção "Modelos" do Manual de Desenhos Industriais.

(21) BR 30 2018 001957-1

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 10/05/2018

(71) CARBUSS INDUSTRIA CATARINENSE DE CARROCERIAS LTDA (BR/SC)

(74) ELAINE LAU DA SILVA PEREIRA

Exigência realizada com base na Resolução 232/2019 (Manual de Desenhos Industriais), conforme Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas do INPI, publicado na Seção I da RPI 2523, de 14 de maio de 2019. [1] Apresentar apenas uma figura do objeto por folha. Conforme item 3.8.3 do Manual de Desenhos Industriais, cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas, nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial reivindicado. [2] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual de Desenhos Industriais o relatório descritivo e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Caso não haja interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica dos mesmos. [3] Caso haja interesse que o relatório e a reivindicação constem no Certificado de Registro, estes deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Para tal, reapresente o texto e a formatação do relatório descritivo e da reivindicação fielmente conforme modelo na seção "Modelos" do Manual de Desenhos Industriais.



(21) BR 30 2018 002020-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 14/05/2018

(71) DION COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA (BR/SE)

Conforme o Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, publicado na RPI Nº 2523, de 14/05/2019, item b), formula-se uma nova exigência técnica, nos seguintes termos: [1]- Cada documento deve ser iniciado com uma numeração independente. O relatório descritivo deve ser numerado com 1/1. As folhas das figuras devem ser numeradas com 1/14, 2/14, 3/14, ..., 14/14. Reapresentar os documentos com a numeração das folhas corrigidas. Reapresentar somente um jogo de figuras.[2]- De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no §3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do Certificado de Registro de Desenho Industrial e, para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma Lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos constantes na seção "Modelos" do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos conforme solicitado, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica da inclusão dos mesmos no Certificado.

(21) BR 30 2018 002128-2

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 21/05/2018

(71) AUGUSTO RENAN DA SILVA ROCHA NASCIMENTO (BR/RJ)

Segundo o Manual de Desenho Industrial (Resolução 232/2019) e Conforme comunicado da DIRMA publicado na RPI 2523, ajuste o pedido para a seguinte exigência: Padrão ornamental foi apresentado sem as vistas do objeto com o padrão aplicado. Dessa forma, conforme item 5.5 e item 3.8.1.2 do Manual de Desenho industrial, o relatório descritivo deverá ser obrigatório e incluir a declaração de omissão de vistas:As vistas do padrão ornamental aplicado ao objeto foram omitidas.O documento de reivindicação deve ser apresentado se houver omissão de vistas, conforme item 3.8.2 do Manual de Desenho industrial. Dessa forma, apresentar documento de reivindicação de acordo com o modelo demonstrado no Manual de Desenho industrial, incluindo a declaração de omissão de vistas:As vistas do padrão ornamental aplicado ao objeto foram omitidas.Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, observado o mínimo de 300 dpi, segundo dispõe item 3.8.3 do Manual de Desenho Industrial.

(21) BR 30 2018 002252-1

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 29/05/2018



(71) DINIZ MBURE (BR/SP)

(74) MONICA GONÇALVES CASTRO

Exigência realizada com base na Resolução 232/2019 (Manual de Desenhos Industriais), conforme Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas do INPI, publicado na Seção I da RPI 2523, de 14 de maio de 2019. [1] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual de Desenhos Industriais o relatório descritivo e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Caso não haja interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica dos mesmos.[2] Caso haja interesse que o relatório e a reivindicação constem no Certificado de Registro, estes deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Para tal, reapresente o texto e a formatação do relatório descritivo e da reivindicação fielmente conforme modelo na seção "Modelos" do Manual de Desenhos Industriais.

(21) BR 30 2018 002276-9

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 29/05/2018

(71) TRILHA DO ACAI INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME (BR/PR)

(74) RITTER E MORAES PROPRIEDADE INTELECTUAL S/S

Conforme o Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, publicado na RPI Nº 2523, de 14/05/2019, item b), formula-se uma nova exigência técnica, nos seguintes termos: [1]- De acordo com o item 3.8.3 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, dentro de margens de no mínimo 3 cm, em folhas brancas no formato A4. Reapresentar os desenhos, numerados sequencialmente usando-se um padrão de dois algarismos (Fig. 1.1, Fig. 1.2, Fig. 1.3, Fig. 1.4, Fig. 1.5, Fig. 1.6, Fig. 1.7), fazendo constar cada figura em uma folha separadamente, numeradas sequencialmente no centro da margem superior indicando o número da folha e o número total de folhas, separados por uma barra oblíqua (por exemplo: 1/7, 2/7, 3/7, 4/7, 5/7, 6/7 e 7/7). [2]- De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no §3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do Certificado de Registro de Desenho Industrial e, para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma Lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos constantes na seção "Modelos" do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos conforme solicitado, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica da inclusão dos mesmos no Certificado.



(21) BR 30 2018 002280-7

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 30/05/2018

(71) AGÊNCIA IGUAL MARKETING E DESIGN LTDA (BR/RJ)

De acordo com o item 5.5 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), após o depósito, a configuração inicial do desenho industrial requerido não poderá sofrer acréscimos ou alterações, ressalvadas as correções requeridas por meio de exigência direcionada aos desenhos ou fotografias do pedido. No cumprimento da exigência formulada, a matéria inicialmente reivindicada foi alterada: os retângulos pretos e amarelos que cobrem os textos altera o padrão inicialmente reivindicado. a região onde se indica os números também foi alterada, com a inclusão de dois novos dígitos à esquerda e dois frisos decorativos em cima e embaixo do quadro; além disso, as delimitações dos campos foram arredondados, quando, inicialmente, possuíam cantos vivos. Desta forma, os desenhos ora apresentados estão sendo desconsiderados. Tomando como base as figuras apresentadas no ato do depósito, solicita-se: [1]- De acordo com o item 5.5.2 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), os desenhos ou fotografias não deverão trazer marcas ou logotipos representados na configuração do desenho industrial requerido, ainda que a reprodução do sinal marcário tenha sido parcial. Por consequência, os desenhos ou fotografias não deverão apresentar textos, exceção feita às legendas das figuras. Reapresente a figura retirando da mesma os textos (não utilizar retângulos para retirar o texto, os mesmos devem simplesmente ser apagados, sem interferir no padrão de cores inicialmente reivindicado).[2]- De acordo com o item 5.5 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), nos pedidos de registro de padrão ornamental, desenhos ou fotografias poderão representar o padrão ornamental aplicado no produto, desde que de maneira clara e suficiente, em conformidade com o parágrafo único do art. 104 da LPI. Opcionalmente, poderão ser apresentados desenhos ou fotografias do padrão ornamental planejado. Nesse caso, basta a apresentação de uma só figura e não é necessária a apresentação do padrão ornamental aplicado ao produto. O relatório descritivo e a reivindicação são obrigatórios neste caso, e deverão informar a omissão das vistas do padrão ornamental aplicado ao produto, conforme disposto no item 3.8.1.2 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais). Apresente o relatório e a reivindicação conforme modelos constantes na seção "Modelos" do Manual.

(21) BR 30 2018 002409-5

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 08/06/2018

(71) TABONE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. (BR/RS)

(74) EDEMAR PEREIRA CAPELLA

[1]- De acordo com o item 5.5 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), os desenhos ou fotografias deverão revelar a configuração do objeto de maneira coerente e consistente em todas as vistas. As figuras apresentadas



trazem incoerências entre o mostrado na perspectiva e nas demais vistas: nas figuras apresentadas no ato do depósito, os furos mostrados na vista posterior eram apresentados através de dois círculos concêntricos, como um rebaixo; nas novas figuras, tais furos são representados com apenas um círculo. Harmonizar as vistas ortogonais com a(s) figuras apresentadas no ato do depósito, corrigindo todas as inconsistências entre as figuras. [2]- De acordo com o item 3.8.3 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, dentro de margens de no mínimo 3 cm, em folhas brancas no formato A4. Reapresentar os desenhos, numerados sequencialmente usando-se um padrão de dois algarismos (Fig. 1.1, Fig. 1.2, Fig. 1.3, Fig. 1.4, Fig. 1.5, Fig. 1.6, Fig. 1.7), fazendo constar cada figura em uma folha separadamente, numeradas sequencialmente no centro da margem superior indicando o número da folha e o número total de folhas, separados por uma barra oblíqua (por exemplo: 1/7, 2/7, 3/7, 4/7, 5/7, 6/7 e 7/7). [3]- De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no §3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do Certificado de Registro de Desenho Industrial e, para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma Lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos constantes na seção "Modelos" do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos conforme solicitado, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica da inclusão dos mesmos no Certificado.

(21) BR 30 2018 002423-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 08/06/2018

(71) GM GLOBAL TECHNOLOGY OPERATIONS LLC (US)

(74) KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL

[1]- De acordo com o item 5.5 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), os desenhos ou fotografias deverão revelar a configuração do objeto de maneira coerente e consistente em todas as vistas. As figuras apresentadas trazem incoerências entre o mostrado na perspectiva e nas demais vistas: na perspectiva posterior, é visto uma aresta vertical na parte central posterior do automóvel, ao longo da placa traseira até a parte inferior do mesmo, não mostrada na vista posterior; de modo similar, ainda nessa perspectiva, é visto um detalhe em friso curvo na parte inferior do automóvel, imediatamente após o pneu traseiro e antes da lanterna traseira, também não mostrado nas vistas laterais. Harmonizar as vistas ortogonais com a(s) perspectiva(s) apresentada(s), ou vice-versa, corrigindo todas as inconsistências entre as figuras. [2]- De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no §3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados,



estes documentos deverão constar do Certificado de Registro de Desenho Industrial e, para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma Lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos constantes na seção "Modelos" do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos conforme solicitado, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica da inclusão dos mesmos no Certificado.

(21) BR 30 2018 002424-9

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 08/06/2018

(71) EDISON WILSON PERUZZO (BR/PR)

(74) CARLOS EDUARDO GOMES DA SILVA

Segundo o Manual de Desenho Industrial (Resolução 232/2019) e Conforme comunicado da DIRMA publicado na RPI 2523, ajuste o pedido para a seguinte exigência: Relatório descritivo e reivindicações apresentados estão em desconformidade com o modelo demonstrado na seção "Modelos" no Manual de Desenho industrial. Se houver interesse em manter os documentos, realizar as devidas correções. Se não houver interesse, basta excluí-los do pedido. A não apresentação dos documentos ou a apresentação em desconformidade com o Manual, configurará que o requerente abdica dos mesmos e ensejará a não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, observado o mínimo de 300 dpi, segundo dispõe item 3.8.3 do Manual de Desenho Industrial.

(21) BR 30 2018 002448-6

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 11/06/2018

(71) RAIN BIRD CORPORATION (US)

(74) IGOR LEONARDO GUIMARÃES SIMÕES

Conforme o Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, publicado na RPI Nº 2523, de 14/05/2019, item b), formula-se uma nova exigência técnica, nos seguintes termos: [1]- De acordo com o item 3.8.3 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, dentro de margens de no mínimo 3 cm, em folhas brancas no formato A4. Reapresentar os desenhos, numerados sequencialmente usando-se um padrão de dois algarismos (Fig. 1.1, Fig. 1.2, Fig. 1.3, Fig. 1.4, Fig. 1.5, Fig. 1.6, Fig. 1.7), fazendo constar cada figura em uma folha separadamente, numeradas sequencialmente no centro da margem superior indicando o número da folha e o número total de folhas, separados por uma barra oblíqua (por exemplo: 1/7, 2/7, 3/7, 4/7, 5/7, 6/7 e 7/7). [2]- De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), o relatório e a



reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no §3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do Certificado de Registro de Desenho Industrial e, para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma Lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos constantes na seção "Modelos" do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos conforme solicitado, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica da inclusão dos mesmos no Certificado.

(21) BR 30 2018 002465-6

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 11/06/2018

(71) ANA LUCIA MORAES COELHO(ANA GRIJÓ) (BR/GO)

Conforme o Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, publicado na RPI Nº 2523, de 14/05/2019, item b), formula-se uma nova exigência técnica, nos seguintes termos: [1]- De acordo com o item 5.5 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), os desenhos ou fotografias deverão revelar a configuração do objeto de maneira coerente e consistente em todas as vistas. As figuras apresentadas trazem incoerências entre o mostrado na perspectiva e nas demais vistas: algumas figuras, especialmente as de número 1.1 e 1.2, foram mostradas com várias arestas paralelas nas laterais internas e externas e ao longo do detalhe triangular, que não encontram correspondência com as demais vistas. Harmonizar as vistas ortogonais com a(s) perspectiva(s) apresentada(s), ou vice-versa, corrigindo todas as inconsistências entre as figuras. [2]- De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no §3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do Certificado de Registro de Desenho Industrial e, para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma Lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos constantes na seção "Modelos" do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos conforme solicitado, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica da inclusão dos mesmos no Certificado.

(21) BR 30 2018 002491-5

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 12/06/2018

(71) ALEXANDRE CONTI (BR/RJ)

(74) MONTAURY PIMENTA, MACHADO & VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS

Conforme o Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, publicado na RPI Nº 2523, de 14/05/2019, item b), formula-se uma nova exigência técnica, nos seguintes termos: [1]- De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos



Industriais), o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no §3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do Certificado de Registro de Desenho Industrial e, para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma Lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos constantes na seção "Modelos" do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos conforme solicitado, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica da inclusão dos mesmos no Certificado. O não cumprimento desta exigência implicará no arquivamento do pedido, de acordo com o art. 101, incisos II e III da LPI, c/c item 5.11.2 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais).

(21) BR 30 2018 002501-6

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 13/06/2018

(71) BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S.A. (BR/PR)

(74) RITTER E MORAES PROPRIEDADE INTELECTUAL S/S

Conforme o Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, publicado na RPI Nº 2523, de 14/05/2019, item b), formula-se uma nova exigência técnica, nos seguintes termos: [1]- De acordo com o item 3.8.3 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, dentro de margens de no mínimo 3 cm, em folhas brancas no formato A4. Reapresentar os desenhos, numerados sequencialmente usando-se um padrão de dois algarismos (Fig. 1.1, Fig. 1.2, Fig. 1.3, Fig. 1.4, Fig. 1.5, Fig. 1.6, Fig. 1.7), fazendo constar cada figura em uma folha separadamente, numeradas sequencialmente no centro da margem superior indicando o número da folha e o número total de folhas, separados por uma barra oblíqua (por exemplo: 1/7, 2/7, 3/7, 4/7, 5/7, 6/7 e 7/7). [2]- De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no §3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do Certificado de Registro de Desenho Industrial e, para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma Lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos constantes na seção "Modelos" do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos conforme solicitado, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica da inclusão dos mesmos no Certificado.

(21) BR 30 2018 002502-4

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 13/06/2018

(71) FOSHAN SHUNDE MIDEA WATER DISPENSER MFG. CO., LTD. (CN)



(74) Marcelo Brizolara de Freitas

Conforme o Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, publicado na RPI Nº 2523, de 14/05/2019, item b), formula-se uma nova exigência técnica, nos seguintes termos: [1]- De acordo com o item 5.5 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), nos pedidos de registro de configuração aplicada a objeto tridimensional, os desenhos ou fotografias deverão representar o desenho industrial de maneira clara e suficiente, em conformidade com o parágrafo único do art. 104 da LPI, por meio de uma perspectiva e das vistas ortogonais que se fizerem necessárias à caracterização do objeto requerido (anterior, posterior, laterais, superior e inferior). Apresentar pelo menos uma perspectiva e todas as vistas ortogonais do objeto. [2]- De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no §3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do Certificado de Registro de Desenho Industrial e, para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma Lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos constantes na seção "Modelos" do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos conforme solicitado, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica da inclusão dos mesmos no Certificado.

(21) BR 30 2018 002549-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 15/06/2018

(71) TABONE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. (BR/RS)

(74) EDEMAR PEREIRA CAPELLA

Conforme o Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, publicado na RPI Nº 2523, de 14/05/2019, item b), formula-se uma nova exigência técnica, nos seguintes termos: [1]- De acordo com o item 3.8.3 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, dentro de margens de no mínimo 3 cm, em folhas brancas no formato A4. Reapresentar os desenhos, numerados sequencialmente usando-se um padrão de dois algarismos (Fig. 1.1, Fig. 1.2, Fig. 1.3, Fig. 1.4, Fig. 1.5, Fig. 1.6, Fig. 1.7), fazendo constar cada figura em uma folha separadamente, numeradas sequencialmente no centro da margem superior indicando o número da folha e o número total de folhas, separados por uma barra oblíqua (por exemplo: 1/7, 2/7, 3/7, 4/7, 5/7, 6/7 e 7/7). [2]- De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no §3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do Certificado de Registro de Desenho Industrial e, para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da



mesma Lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos constantes na seção "Modelos" do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos conforme solicitado, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica da inclusão dos mesmos no Certificado.

(21) BR 30 2018 002615-2

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 19/06/2018

(71) DEERE & COMPANY (US)

(74) KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL

Conforme o Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, publicado na RPI Nº 2523, de 14/05/2019, item b), formula-se uma nova exigência técnica, nos seguintes termos: [1]- De acordo com o item 5.5.6 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), os desenhos ou fotografias deverão representar o objeto em sua forma completa e montada, revelando a configuração externa da forma plástica ornamental, conforme estabelece o art. 95 da LPI. Reapresentar as figuras de forma a mostrar o objetodo pedido na íntegra, sem linhas de interrupção.[2]- De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no §3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do Certificado de Registro de Desenho Industrial e, para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma Lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos constantes na seção "Modelos" do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos conforme solicitado, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica da inclusão dos mesmos no Certificado.

(21) BR 30 2018 002617-9

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 19/06/2018

(71) PAULO SERGIO DE LAURENTIS (BR/SP)

(74) Sigilos Marcas e Patentes S/C Ltda.

Segundo o Manual de Desenho Industrial (Resolução 232/2019) e Conforme comunicado da DIRMA publicado na RPI 2523, ajuste o pedido para a seguinte exigência: Objeto não foi representado com todas as 7 vistas. Se as vistas omitidas não forem espelhadas ou simétricas, devem ser apresentadas no pedido. Se forem espelhadas ou simétricas, o relatório descritivo deverá ser apresentado e incluir a declaração de omissão de vistas, conforme item 3.8.1.2 do Manual de Desenho industrial:A vista (especificar: lateral, superior, inferior etc.) foi omitida por ser (especificar: espelhada ou simétrica) à figura (especificar a figura).O documento de reivindicação deve ser apresentado se houver omissão de vistas, conforme item 3.8.2 do Manual de Desenho industrial. Dessa forma, apresentar documento de reivindicação de acordo com o modelo demonstrado



no Manual de Desenho industrial, incluindo a declaração de omissão de vistas: A vista (especificar: lateral, superior, inferior etc.) foi omitida por ser (especificar: espelhada ou simétrica) à figura (especificar a figura). Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, observado o mínimo de 300 dpi, segundo dispõe item 3.8.3 do Manual de Desenho Industrial.

(21) BR 30 2018 002618-7

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 19/06/2018

(71) CHERY AUTOMOBILE CO., LTD. (CN)

(74) KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL

Conforme o Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, publicado na RPI Nº 2523, de 14/05/2019, item b), formula-se uma nova exigência técnica, nos seguintes termos: [1]- De acordo com o item 3.8.3 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, dentro de margens de no mínimo 3 cm, em folhas brancas no formato A4. Reapresentar os desenhos, numerados sequencialmente usando-se um padrão de dois algarismos (Fig. 1.1, Fig. 1.2, Fig. 1.3, Fig. 1.4, Fig. 1.5, Fig. 1.6, Fig. 1.7, etc.), fazendo constar cada figura em uma folha separadamente, numeradas sequencialmente no centro da margem superior indicando o número da folha e o número total de folhas, separados por uma barra oblíqua (por exemplo: 1/7, 2/7, 3/7, 4/7, 5/7, 6/7 e 7/7). Uma vez que o pedido não apresenta variações configurativas de um objeto, mas um único objeto representado de duas formas diferentes, todas as figuras devem ser numeradas de forma sequencial.[2]- De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no §3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do Certificado de Registro de Desenho Industrial e, para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma Lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos constantes na seção "Modelos" do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos conforme solicitado, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica da inclusão dos mesmos no Certificado.

(21) BR 30 2018 002638-1

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 20/06/2018

(71) CONVEX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE ACO - EIRELI - ME (BR/SP)

(74) Beerre Assessoria Empresarial Ltda.(Alt. de Beerre Assessoria Emp. S/C.LTDA.)



Segundo o Manual de Desenho Industrial (Resolução 232/2019) e Conforme comunicado da DIRMA publicado na RPI 2523, ajuste o pedido para a seguinte exigência: O relatório descritivo deve obedecer ao modelo demonstrado na seção ?Modelos? no Manual de Desenho industrial. Objeto não foi representado com todas as 7 vistas. Se as vistas omitidas não forem espelhadas ou simétricas, devem ser apresentadas no pedido. Se forem espelhadas ou simétricas, o relatório descritivo deverá ser apresentado e incluir a declaração de omissão de vistas, conforme item 3.8.1.2 do Manual de Desenho industrial: A vista (especificar: lateral, superior, inferior etc.) foi omitida por ser (especificar: espelhada ou simétrica) à figura (especificar a figura). O documento de reivindicação deve ser apresentado se houver omissão de vistas, conforme item 3.8.2 do Manual de Desenho industrial. Dessa forma, apresentar documento de reivindicação de acordo com o modelo demonstrado no Manual de Desenho industrial, incluindo a declaração de omissão de vistas: A vista (especificar: lateral, superior, inferior etc.) foi omitida por ser (especificar: espelhada ou simétrica) à figura (especificar a figura). Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, observado o mínimo de 300 dpi, segundo dispõe item 3.8.3 do Manual de Desenho Industrial.

(21) BR 30 2018 002647-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 20/06/2018

(71) ON CLOUDS GMBH (CH)

(74) David do Nascimento Advogados Associados

Segundo o Manual de Desenho Industrial (Resolução 232/2019) e Conforme comunicado da DIRMA publicado na RPI 2523, ajuste o pedido para a seguinte exigência: Relatório descritivo e reivindicações apresentados estão em desconformidade com o modelo demonstrado na seção ?Modelos? no Manual de Desenho industrial. Se houver interesse em manter os documentos, realizar as devidas correções. Se não houver interesse, basta excluí-los do pedido. A não apresentação dos documentos ou a apresentação em desconformidade com o Manual, configurará que o requerente abdica dos mesmos e ensejará a não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. Ainda foram identificadas inconsistências nas figuras. Na figura 1.5 o último par de furos, perto da lingueta, apresenta uma "alça" que não está na perspectiva. A lingueta da perspectiva está bem maior que na figura 1.5. Na perspectiva está faltando o complemento da forma que recebe os dois últimos furos, perto da lingueta (observar a figura 1.5). Falta uma parte do seguimento que ultrapassa a tira retangular do penúltimo furo. Revisar desenhos.

(21) BR 30 2018 002651-9

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 20/06/2018

(71) CONVEX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE ACO -



EIRELI - ME (BR/SP)

(74) Beerre Assessoria Empresarial Ltda.(Alt. de Beerre Assessoria Emp. S/C.LTDA.)

Segundo o Manual de Desenho Industrial (Resolução 232/2019) e Conforme comunicado da DIRMA publicado na RPI 2523, ajuste o pedido para a seguinte exigência: O relatório descritivo deve obedecer ao modelo demonstrado na seção ?Modelos? no Manual de Desenho industrial.Objeto não foi representado com todas as 7 vistas. Se as vistas omitidas não forem espelhadas ou simétricas, devem ser apresentadas no pedido. Se forem espelhadas ou simétricas, o relatório descritivo deverá ser apresentado e incluir a declaração de omissão de vistas, conforme item 3.8.1.2 do Manual de Desenho industrial:A vista (especificar: lateral, superior, inferior etc.) foi omitida por ser (especificar: espelhada ou simétrica) à figura (especificar a figura).O documento de reivindicação deve ser apresentado se houver omissão de vistas, conforme item 3.8.2 do Manual de Desenho industrial. Dessa forma, apresentar documento de reivindicação de acordo com o modelo demonstrado no Manual de Desenho industrial, incluindo a declaração de omissão de vistas:A vista (especificar: lateral, superior, inferior etc.) foi omitida por ser (especificar: espelhada ou simétrica) à figura (especificar a figura).Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, observado o mínimo de 300 dpi, segundo dispõe item 3.8.3 do Manual de Desenho Industrial.A depressão dos sulcos não foi representado nas imagens. As forma dos paralelogramos e os pequenos retângulos devem ser unidos. Ainda há uma linha separando-os.

(21) BR 30 2018 002652-7

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 20/06/2018

(71) SMART NORA INC. (CA)

(74) VILELA COELHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Conforme o Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, publicado na RPI Nº 2523, de 14/05/2019, item b), formula-se uma nova exigência técnica, nos seguintes termos: [1]- De acordo com o item 3.8.3 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, dentro de margens de no mínimo 3 cm, em folhas brancas no formato A4. Reapresentar os desenhos, numerados sequencialmente usando-se um padrão de dois algarismos (Fig. 1.1, Fig. 1.2, Fig. 1.3, Fig. 1.4, Fig. 1.5, Fig. 1.6, Fig. 1.7, etc.), fazendo constar cada figura em uma folha separadamente, numeradas sequencialmente no centro da margem superior indicando o número da folha e o número total de folhas, separados por uma barra oblíqua (por exemplo: 1/7, 2/7, 3/7, 4/7, 5/7, 6/7 e 7/7). [2]- De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), o



relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no §3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do Certificado de Registro de Desenho Industrial e, para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma Lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos constantes na seção "Modelos" do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos conforme solicitado, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica da inclusão dos mesmos no Certificado.

(21) BR 30 2018 002665-9

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 20/06/2018

(71) INTERCONTINENTAL GREAT BRANDS LLC (US)

(74) Flávia Salim Lopes

Conforme o Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, publicado na RPI Nº 2523, de 14/05/2019, item b), formula-se uma nova exigência técnica, nos seguintes termos: [1]- De acordo com o item 3.8.3 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, dentro de margens de no mínimo 3 cm, em folhas brancas no formato A4. Reapresentar os desenhos, numerados sequencialmente usando-se um padrão de dois algarismos (Fig. 1.1, Fig. 1.2, Fig. 1.3, Fig. 1.4, Fig. 1.5, Fig. 1.6, Fig. 1.7, etc.), fazendo constar cada figura em uma folha separadamente, numeradas sequencialmente no centro da margem superior indicando o número da folha e o número total de folhas, separados por uma barra oblíqua (por exemplo: 1/7, 2/7, 3/7, 4/7, 5/7, 6/7 e 7/7). [2]- De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no §3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do Certificado de Registro de Desenho Industrial e, para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma Lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos constantes na seção "Modelos" do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos conforme solicitado, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica da inclusão dos mesmos no Certificado.

(21) BR 30 2018 002666-7

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 20/06/2018

(71) CONVEX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE ACO - EIRELI - ME (BR/SP)

(74) Beerre Assessoria Empresarial Ltda.(Alt. de Beerre Assessoria Emp. S/C.LTDA.)



Segundo o Manual de Desenho Industrial (Resolução 232/2019) e Conforme comunicado da DIRMA publicado na RPI 2523, ajuste o pedido para a seguinte exigência: O relatório descritivo deve obedecer ao modelo demonstrado na seção ?Modelos? no Manual de Desenho industrial. Objeto não foi representado com todas as 7 vistas. Se as vistas omitidas não forem espelhadas ou simétricas, devem ser apresentadas no pedido. Se forem espelhadas ou simétricas, o relatório descritivo deverá ser apresentado e incluir a declaração de omissão de vistas, conforme item 3.8.1.2 do Manual de Desenho industrial: A vista (especificar: lateral, superior, inferior etc.) foi omitida por ser (especificar: espelhada ou simétrica) à figura (especificar a figura). O documento de reivindicação deve ser apresentado se houver omissão de vistas, conforme item 3.8.2 do Manual de Desenho industrial. Dessa forma, apresentar documento de reivindicação de acordo com o modelo demonstrado no Manual de Desenho industrial, incluindo a omissão de vistas A vista (especificar: lateral, superior, inferior etc.) foi omitida por ser (especificar: espelhada ou simétrica) à figura (especificar a figura). Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, observado o mínimo de 300 dpi, segundo dispõe item 3.8.3 do Manual de Desenho Industrial. Os sulcos (remissão A da fi. 1.3) ainda não foram representados nos desenhos. Corrigir

(21) BR 30 2018 002669-1

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 20/06/2018

(71) CONVEX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE ACO - EIRELI - ME (BR/SP)

(74) Beerre Assessoria Empresarial Ltda. (Alt. de Beerre Assessoria Emp. S/C.LTDA.)

Segundo o Manual de Desenho Industrial (Resolução 232/2019) e Conforme comunicado da DIRMA publicado na RPI 2523, ajuste o pedido para a seguinte exigência: O relatório descritivo deve obedecer ao modelo demonstrado na seção ?Modelos? no Manual de Desenho industrial. Objeto não foi representado com todas as 7 vistas. Se as vistas omitidas não forem espelhadas ou simétricas, devem ser apresentadas no pedido. Se forem espelhadas ou simétricas, o relatório descritivo deverá ser apresentado e incluir a declaração de omissão de vistas, conforme item 3.8.1.2 do Manual de Desenho industrial: A vista (especificar: lateral, superior, inferior etc.) foi omitida por ser (especificar: espelhada ou simétrica) à figura (especificar a figura). O documento de reivindicação deve ser apresentado se houver omissão de vistas, conforme item 3.8.2 do Manual de Desenho industrial. Dessa forma, apresentar documento de reivindicação de acordo com o modelo demonstrado no Manual de Desenho industrial, incluindo a omissão de vistas A vista (especificar: lateral, superior, inferior etc.) foi omitida por ser (especificar: espelhada ou simétrica) à figura (especificar a figura). Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em



uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, observado o mínimo de 300 dpi, segundo dispõe item 3.8.3 do Manual de Desenho Industrial.

(21) BR 30 2018 002677-2

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 21/06/2018

(71) ASHLEY DIANA BLACK INTERNATIONAL HOLDINGS, LLC (US)

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Conforme o Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, publicado na RPI Nº 2523, de 14/05/2019, item b), formula-se uma nova exigência técnica, nos seguintes termos: [1]- De acordo com o item 3.8.3 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, dentro de margens de no mínimo 3 cm, em folhas brancas no formato A4. Reapresentar os desenhos, numerados sequencialmente usando-se um padrão de dois algarismos (Fig. 1.1, Fig. 1.2, Fig. 1.3, Fig. 1.4, Fig. 1.5, Fig. 1.6, Fig. 1.7, etc.), fazendo constar cada figura em uma folha separadamente, numeradas sequencialmente no centro da margem superior indicando o número da folha e o número total de folhas, separados por uma barra oblíqua (por exemplo: 1/7, 2/7, 3/7, 4/7, 5/7, 6/7 e 7/7).

(21) BR 30 2018 002730-2

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 25/06/2018

(71) TOP MAGICO LTDA (BR/MG)

(74) SÂMIA BATISTA AMIN (NOME ANTERIOR SÂMIA AMIN SANTOS)

Segundo o Manual de Desenho Industrial (Resolução 232/2019) e Conforme comunicado da DIRMA publicado na RPI 2523, ajuste o pedido para a seguinte exigência: Reapresentar as imagens excluindo a página 17/17.

(21) BR 30 2018 002746-9

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 26/06/2018

(71) LEONARDI COMERCIO E INDUSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (BR/SP)

(74) MARIO FERRARESI NETO

Segundo o Manual de Desenho Industrial (Resolução 232/2019) e Conforme comunicado da DIRMA publicado na RPI 2523, ajuste o pedido para a seguinte exigência: Relatório descritivo e reivindicações apresentados estão em desconformidade com o modelo demonstrado na seção "Modelos" no Manual de Desenho industrial. Se houver interesse em manter os documentos, realizar as devidas correções. Se não houver interesse, basta excluí-los do pedido. A não apresentação dos documentos ou a apresentação em desconformidade com o Manual, configurará que o requerente abdica dos mesmos e ensinará a não



inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, observado o mínimo de 300 dpi, segundo dispõe item 3.8.3 do Manual de Desenho Industrial. Os desenhos ou fotografias deverão ser apresentados dentro de margens de no mínimo 3 cm, em folhas brancas no formato A4, numeradas sequencialmente no centro da margem superior indicando o número da folha e o número total de folhas, separados por uma barra oblíqua. Exemplo: 1/7, 2/7, 3/7, 4/7, 5/7, 6/7 e 7/7, conforme dispõe item 3.8.3 do Manual.

(21) BR 30 2018 002799-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 27/06/2018

(71) INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOTAS REI LTDA ME (BR/RS)

(74) Araripe & Associados

Segundo o Manual de Desenho Industrial (Resolução 232/2019) e Conforme comunicado da DIRMA publicado na RPI 2523, ajuste o pedido para a seguinte exigência: Relatório descritivo e reivindicações apresentados estão em desconformidade com o modelo demonstrado na seção "Modelos" no Manual de Desenho industrial. Se houver interesse em manter os documentos, realizar as devidas correções. Se não houver interesse, basta excluí-los do pedido. A não apresentação dos documentos ou a apresentação em desconformidade com o Manual, configurará que o requerente abdica dos mesmos e ensejará a não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. Atentar para o título que foi modificado de ofício na primeira exigência. Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, observado o mínimo de 300 dpi, segundo dispõe item 3.8.3 do Manual de Desenho Industrial.

(21) BR 30 2018 002802-3

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 28/06/2018

(71) HELEN OF TROY LIMITED (BB)

(74) KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL

Conforme o Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, publicado na RPI Nº 2523, de 14/05/2019, item b), formula-se uma nova exigência técnica, nos seguintes termos: [1]- De acordo com o item 3.8.3 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, dentro de margens de no mínimo 3 cm, em folhas brancas no formato A4. Reapresentar os desenhos, numerados sequencialmente usando-se um padrão de dois algarismos (Fig. 1.1, Fig. 1.2, Fig. 1.3, Fig. 1.4, Fig. 1.5, Fig. 1.6, Fig. 1.7, etc.), fazendo constar cada figura em uma folha



separadamente, numeradas sequencialmente no centro da margem superior indicando o número da folha e o número total de folhas, separados por uma barra oblíqua (por exemplo: 1/7, 2/7, 3/7, 4/7, 5/7, 6/7 e 7/7). [2]- De acordo com o item 5.5 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), nos pedidos de registro de configuração aplicada a objeto tridimensional, os desenhos ou fotografias deverão representar o desenho industrial de maneira clara e suficiente, em conformidade com o parágrafo único do art. 104 da LPI, por meio de uma perspectiva e das vistas ortogonais que se fizerem necessárias à caracterização do objeto requerido (anterior, posterior, laterais, superior e inferior). De acordo com o item 3.8.1.2 e 5.5 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), vistas simétricas ou espelhadas poderão ser omitidas do jogo de figuras, sendo necessário apenas a apresentação das vistas que não são simétricas ou espelhadas, devendo-se fazer referência a qual(is) vista(s) o espelhamento ou a simetria se refere(m), devendo esta(s) estar presente(s) no jogo de figuras apresentado. De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), nos casos em que houver omissão de vistas, o relatório descritivo e a reivindicação constituem documentos obrigatórios do pedido de registro. O relatório e a reivindicação deverão incluir declarações que esclarecem o escopo da proteção a ser conferida ao desenho industrial requerido. Apresente todas as vistas ortogonais do objeto ou, no caso de optar pela omissão de alguma(s) delas, a(s) respectiva(s) indicação(ões) na(s) legenda(s) da(s) figura(s), além do relatório e da reivindicação conforme modelos constantes na seção "Modelos" do Manual.

(21) BR 30 2018 002804-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 28/06/2018

(71) HELEN OF TROY LIMITED (BB)

(74) KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL

Conforme o Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, publicado na RPI Nº 2523, de 14/05/2019, item b), formula-se uma nova exigência técnica, nos seguintes termos: [1]- De acordo com o item 3.8.3 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, dentro de margens de no mínimo 3 cm, em folhas brancas no formato A4. Reapresentar os desenhos, numerados sequencialmente usando-se um padrão de dois algarismos (Fig. 1.1, Fig. 1.2, Fig. 1.3, Fig. 1.4, Fig. 1.5, Fig. 1.6, Fig. 1.7, etc.), fazendo constar cada figura em uma folha separadamente, numeradas sequencialmente no centro da margem superior indicando o número da folha e o número total de folhas, separados por uma barra oblíqua (por exemplo: 1/7, 2/7, 3/7, 4/7, 5/7, 6/7 e 7/7). [2]- De acordo com o item 5.5 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), nos pedidos de registro de configuração aplicada a objeto tridimensional, os desenhos ou fotografias deverão representar o desenho industrial de maneira clara e



suficiente, em conformidade com o parágrafo único do art. 104 da LPI, por meio de uma perspectiva e das vistas ortogonais que se fizerem necessárias à caracterização do objeto requerido (anterior, posterior, laterais, superior e inferior). De acordo com o item 3.8.1.2 e 5.5 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), vistas simétricas ou espelhadas poderão ser omitidas do jogo de figuras, sendo necessário apenas a apresentação das vistas que não são simétricas ou espelhadas, devendo-se fazer referência a qual(is) vista(s) o espelhamento ou a simetria se refere(m), devendo esta(s) estar presente(s) no jogo de figuras apresentado. De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), nos casos em que houver omissão de vistas, o relatório descritivo e a reivindicação constituem documentos obrigatórios do pedido de registro. O relatório e a reivindicação deverão incluir declarações que esclarecem o escopo da proteção a ser conferida ao desenho industrial requerido. Apresente todas as vistas ortogonais do objeto ou, no caso de optar pela omissão de alguma(s) delas, a(s) respectiva(s) indicação(ões) na(s) legenda(s) da(s) figura(s), além do relatório e da reivindicação conforme modelos constantes na seção "Modelos" do Manual.

(21) BR 30 2018 002808-2

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 28/06/2018

(71) HELEN OF TROY LIMITED (BB)

(74) KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL

Conforme o Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, publicado na RPI Nº 2523, de 14/05/2019, item b), formula-se uma nova exigência técnica, nos seguintes termos: [1]- De acordo com o item 3.8.3 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, dentro de margens de no mínimo 3 cm, em folhas brancas no formato A4. Reapresentar os desenhos, numerados sequencialmente usando-se um padrão de dois algarismos (Fig. 1.1, Fig. 1.2, Fig. 1.3, Fig. 1.4, Fig. 1.5, Fig. 1.6, Fig. 1.7, etc.), fazendo constar cada figura em uma folha separadamente, numeradas sequencialmente no centro da margem superior indicando o número da folha e o número total de folhas, separados por uma barra oblíqua (por exemplo: 1/7, 2/7, 3/7, 4/7, 5/7, 6/7 e 7/7). [2]- De acordo com o item 5.5 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), nos pedidos de registro de configuração aplicada a objeto tridimensional, os desenhos ou fotografias deverão representar o desenho industrial de maneira clara e suficiente, em conformidade com o parágrafo único do art. 104 da LPI, por meio de uma perspectiva e das vistas ortogonais que se fizerem necessárias à caracterização do objeto requerido (anterior, posterior, laterais, superior e inferior). De acordo com o item 3.8.1.2 e 5.5 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), vistas simétricas ou espelhadas poderão ser omitidas do jogo de figuras, sendo necessário apenas a apresentação das vistas que não são



simétricas ou espelhadas, devendo-se fazer referência a qual(is) vista(s) o espelhamento ou a simetria se refere(m), devendo esta(s) estar presente(s) no jogo de figuras apresentado. De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), nos casos em que houver omissão de vistas, o relatório descritivo e a reivindicação constituem documentos obrigatórios do pedido de registro. O relatório e a reivindicação deverão incluir declarações que esclarecem o escopo da proteção a ser conferida ao desenho industrial requerido. Apresente todas as vistas ortogonais do objeto ou, no caso de optar pela omissão de alguma(s) delas, a(s) respectiva(s) indicação(ões) na(s) legenda(s) da(s) figura(s), além do relatório e da reivindicação conforme modelos constantes na seção "Modelos" do Manual.

(21) BR 30 2018 002809-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 28/06/2018

(71) SKECHERS U.S.A., INC. II (US)

(74) FELSBERG, PEDRETTI, MANNRICH E AIDAR ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS

Segundo o Manual de Desenho Industrial (Resolução 232/2019) e Conforme comunicado da DIRMA publicado na RPI 2523, ajuste o pedido para a seguinte exigência: Relatório descritivo e reivindicações apresentados estão em desconformidade com o modelo demonstrado na seção "Modelos" no Manual de Desenho industrial. Se houver interesse em manter os documentos, realizar as devidas correções. Se não houver interesse, basta excluí-los do pedido. A não apresentação dos documentos ou a apresentação em desconformidade com o Manual, configurará que o requerente abdica dos mesmos e ensejará a não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, observado o mínimo de 300 dpi, segundo dispõe item 3.8.3 do Manual de Desenho Industrial. De acordo com o Manual de Desenho Industrial no item 5.8, os desenhos ou fotografias deverão ser numerados sequencialmente usando-se um padrão de dois algarismos. Ex: Fig. 1.1, Fig. 1.2, Fig. 1.3, Fig. 1.4, Fig. 1.5, Fig. 1.6, Fig. 1.7. Os desenhos devem guardar correspondência ao que foi apresentado na prioridade e no depósito inicial. Dessa forma, a exclusão das linhas configurará alteração de matéria. Corrigir título do pedido para "Configuração aplicada em calçado"

(21) BR 30 2018 002810-4

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 28/06/2018

(71) HELEN OF TROY LIMITED (BB)

(74) KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL

Conforme o Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, publicado na RPI Nº 2523, de 14/05/2019, item b), formula-se uma nova exigência técnica, nos seguintes termos: [1]- De acordo



com o item 3.8.3 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, dentro de margens de no mínimo 3 cm, em folhas brancas no formato A4. Reapresentar os desenhos, numerados sequencialmente usando-se um padrão de dois algarismos (Fig. 1.1, Fig. 1.2, Fig. 1.3, Fig. 1.4, Fig. 1.5, Fig. 1.6, Fig. 1.7, etc.), fazendo constar cada figura em uma folha separadamente, numeradas sequencialmente no centro da margem superior indicando o número da folha e o número total de folhas, separados por uma barra oblíqua (por exemplo: 1/7, 2/7, 3/7, 4/7, 5/7, 6/7 e 7/7). [2]- De acordo com o item 5.5 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), nos pedidos de registro de configuração aplicada a objeto tridimensional, os desenhos ou fotografias deverão representar o desenho industrial de maneira clara e suficiente, em conformidade com o parágrafo único do art. 104 da LPI, por meio de uma perspectiva e das vistas ortogonais que se fizerem necessárias à caracterização do objeto requerido (anterior, posterior, laterais, superior e inferior). De acordo com o item 3.8.1.2 e 5.5 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), vistas simétricas ou espelhadas poderão ser omitidas do jogo de figuras, sendo necessário apenas a apresentação das vistas que não são simétricas ou espelhadas, devendo-se fazer referência a qual(is) vista(s) o espelhamento ou a simetria se refere(m), devendo esta(s) estar presente(s) no jogo de figuras apresentado. De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), nos casos em que houver omissão de vistas, o relatório descritivo e a reivindicação constituem documentos obrigatórios do pedido de registro. O relatório e a reivindicação deverão incluir declarações que esclarecem o escopo da proteção a ser conferida ao desenho industrial requerido. Apresente todas as vistas ortogonais do objeto ou, no caso de optar pela omissão de alguma(s) delas, a(s) respectiva(s) indicação(ões) na(s) legenda(s) da(s) figura(s), além do relatório e da reivindicação conforme modelos constantes na seção "Modelos" do Manual.

(21) BR 30 2018 002811-2

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 28/06/2018

(71) HELEN OF TROY LIMITED (BB)

(74) KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL

Conforme o Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, publicado na RPI Nº 2523, de 14/05/2019, item b), formula-se uma nova exigência técnica, nos seguintes termos: [1]- De acordo com o item 3.8.3 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, dentro de margens de no mínimo 3 cm, em folhas brancas no formato A4. Reapresentar os desenhos, numerados sequencialmente usando-se um padrão de dois algarismos (Fig. 1.1, Fig. 1.2, Fig. 1.3, Fig. 1.4, Fig.



1.5, Fig. 1.6, Fig. 1.7, etc.), fazendo constar cada figura em uma folha separadamente, numeradas sequencialmente no centro da margem superior indicando o número da folha e o número total de folhas, separados por uma barra oblíqua (por exemplo: 1/7, 2/7, 3/7, 4/7, 5/7, 6/7 e 7/7). [2]- De acordo com o item 5.5 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), nos pedidos de registro de configuração aplicada a objeto tridimensional, os desenhos ou fotografias deverão representar o desenho industrial de maneira clara e suficiente, em conformidade com o parágrafo único do art. 104 da LPI, por meio de uma perspectiva e das vistas ortogonais que se fizerem necessárias à caracterização do objeto requerido (anterior, posterior, laterais, superior e inferior). De acordo com o item 3.8.1.2 e 5.5 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), vistas simétricas ou espelhadas poderão ser omitidas do jogo de figuras, sendo necessário apenas a apresentação das vistas que não são simétricas ou espelhadas, devendo-se fazer referência a qual(is) vista(s) o espelhamento ou a simetria se refere(m), devendo esta(s) estar presente(s) no jogo de figuras apresentado. De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), nos casos em que houver omissão de vistas, o relatório descritivo e a reivindicação constituem documentos obrigatórios do pedido de registro. O relatório e a reivindicação deverão incluir declarações que esclarecem o escopo da proteção a ser conferida ao desenho industrial requerido. Apresente todas as vistas ortogonais do objeto ou, no caso de optar pela omissão de alguma(s) delas, a(s) respectiva(s) indicação(ões) na(s) legenda(s) da(s) figura(s), além do relatório e da reivindicação conforme modelos constantes na seção "Modelos" do Manual.

(21) BR 30 2018 002818-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 28/06/2018

(71) MARIA APARECIDA DOURADO SOUZA (BR/MG)

Com base no Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019, bem como no Comunicado publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formulam-se as seguintes exigências: (1) De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção "Modelos" no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI.(2) De acordo com o item 3.8.3 do Manual as figuras deverão ser apresentadas cada uma em uma folha, individualmente. Reapresentar o conjunto de figuras corrigido.(3) Modificar título para: "Configuração aplicada a traveseiro".(4) As figuras devem apresentar contraste, nitidez e resolução gráfica suficientes para a



plena compreensão do desenho industrial requerido, conforme item 5.5.1 do Manual: rerepresentar as figuras com qualidade adequada e resolução mínima de 300 dpi.

(21) BR 30 2018 002831-7

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 29/06/2018

(71) SKECHERS U.S.A., INC. II (US)

(74) FELSBURG, PEDRETTI, MANNRICH E AIDAR ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS

Segundo o Manual de Desenho Industrial (Resolução 232/2019) e Conforme comunicado da DIRMA publicado na RPI 2523, ajuste o pedido para a seguinte exigência: Relatório descritivo e reivindicações apresentados estão em desconformidade com o modelo demonstrado na seção "Modelos" no Manual de Desenho industrial. Se houver interesse em manter os documentos, realizar as devidas correções. Se não houver interesse, basta excluí-los do pedido. A não apresentação dos documentos ou a apresentação em desconformidade com o Manual, configurará que o requerente abdica dos mesmos e ensejará a não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, observado o mínimo de 300 dpi, segundo dispõe item 3.8.3 do Manual de Desenho Industrial. De acordo com o Manual de Desenho Industrial no item 5.8, os desenhos ou fotografias deverão ser numerados sequencialmente usando-se um padrão de dois algarismos. Ex: Fig. 1.1, Fig. 1.2, Fig. 1.3, Fig. 1.4, Fig. 1.5, Fig. 1.6, Fig. 1.7. Os desenhos devem guardar correspondência ao que foi apresentado na prioridade e no depósito inicial. Dessa forma, a exclusão das linhas configurará alteração de matéria. Apresentar solado correspondente ao depósito inicial. O solado apresentado no cumprimento de exigência revela um arranjo diferente dos gomos. Corrigir. Corrigir título para "Configuração aplicada em calçado".

(21) BR 30 2018 002832-5

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 29/06/2018

(71) SKECHERS U.S.A., INC. II (US)

(74) FELSBURG, PEDRETTI, MANNRICH E AIDAR ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS

Segundo o Manual de Desenho Industrial (Resolução 232/2019) e Conforme comunicado da DIRMA publicado na RPI 2523, ajuste o pedido para a seguinte exigência: Relatório descritivo e reivindicações apresentados estão em desconformidade com o modelo demonstrado na seção "Modelos" no Manual de Desenho industrial. Se houver interesse em manter os documentos, realizar as devidas correções. Se não houver interesse, basta excluí-los do pedido. A não apresentação dos documentos ou a apresentação em desconformidade com o Manual, configurará que o requerente abdica dos mesmos e ensejará a não



inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, observado o mínimo de 300 dpi, segundo dispõe item 3.8.3 do Manual de Desenho Industrial. De acordo com o Manual de Desenho Industrial no item 5.8, os desenhos ou fotografias deverão ser numerados sequencialmente usando-se um padrão de dois algarismos. Ex: Fig. 1.1, Fig. 1.2, Fig. 1.3, Fig. 1.4, Fig. 1.5, Fig. 1.6, Fig. 1.7. Os desenhos devem guardar correspondência ao que foi apresentado na prioridade e no depósito inicial. Dessa forma, a exclusão das linhas configurará alteração de matéria. O padrão de gomos do solado apresentado no cumprimento de exigência é diferente daquele apresentado no depósito. Corrigir. Corrigir título do pedido para "Configuração aplicada em calçado".

(21) BR 30 2018 002835-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 29/06/2018

(71) SKECHERS U.S.A., INC. II (US)

(74) FELSBURG, PEDRETTI, MANNRICH E AIDAR ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS

Segundo o Manual de Desenho Industrial (Resolução 232/2019) e Conforme comunicado da DIRMA publicado na RPI 2523, ajuste o pedido para a seguinte exigência: Relatório descritivo e reivindicações apresentados estão em desconformidade com o modelo demonstrado na seção "Modelos" no Manual de Desenho industrial. Se houver interesse em manter os documentos, realizar as devidas correções. Se não houver interesse, basta excluí-los do pedido. A não apresentação dos documentos ou a apresentação em desconformidade com o Manual, configurará que o requerente abdica dos mesmos e ensejará a não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, observado o mínimo de 300 dpi, segundo dispõe item 3.8.3 do Manual de Desenho Industrial. De acordo com o Manual de Desenho Industrial no item 5.8, os desenhos ou fotografias deverão ser numerados sequencialmente usando-se um padrão de dois algarismos. Ex: Fig. 1.1, Fig. 1.2, Fig. 1.3, Fig. 1.4, Fig. 1.5, Fig. 1.6, Fig. 1.7. Os desenhos devem guardar correspondência ao que foi apresentado na prioridade e no depósito inicial. Dessa forma, a exclusão das linhas configurará alteração de matéria. Corrigir título do pedido para "Configuração aplicada em calçado".

(21) BR 30 2018 002872-4

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 02/07/2018

(71) PATRÍCIA RODRIGUES RESENDE (BR/MG)

(74) VINÍCIUS SILVA DE OLIVEIRA

Segundo o Manual de Desenho Industrial (Resolução 232/2019) e Conforme



comunicado da DIRMA publicado na RPI 2523, ajuste o pedido para a seguinte exigência: O relatório descritivo deve obedecer ao modelo demonstrado na seção ?Modelos? no Manual de Desenho industrial. Objeto não foi representado com todas as 7 vistas. Se as vistas omitidas não forem espelhadas ou simétricas, devem ser apresentadas no pedido. Se forem espelhadas ou simétricas, o relatório descritivo deverá ser apresentado e incluir a declaração de omissão de vistas, conforme item 3.8.1.2 do Manual de Desenho industrial: A vista (especificar: lateral, superior, inferior etc.) foi omitida por ser (especificar: espelhada ou simétrica) à figura (especificar a figura). O documento de reivindicação deve ser apresentado se houver omissão de vistas, conforme item 3.8.2 do Manual de Desenho industrial. Dessa forma, apresentar documento de reivindicação de acordo com o modelo demonstrado no Manual de Desenho industrial, incluindo a declaração de omissão de vistas: A vista (especificar: lateral, superior, inferior etc.) foi omitida por ser (especificar: espelhada ou simétrica) à figura (especificar a figura). Apresentar novos desenhos com alta qualidade de definição, de forma clara e suficiente, em conformidade com o item 5.5.1 do Manual de Desenho industrial, na vista em perspectiva e ortogonais frontal, posterior, superior, inferior e laterais. Obs.: se a vista faltante for apresentada, o requerente estará desobrigado a apresentar relatório e reivindicações.

(21) BR 30 2018 002877-5

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 03/07/2018

(71) GRAFFTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS E REVESTIMENTOS LTDA. (BR/PR)

(74) MARCELO ALVES PEREIRA

Segundo o Manual de Desenho Industrial (Resolução 232/2019) e Conforme comunicado da DIRMA publicado na RPI 2523, ajuste o pedido para a seguinte exigência: O relatório descritivo deve obedecer ao modelo demonstrado na seção ?Modelos? no Manual de Desenho industrial. Objeto não foi representado com todas as 7 vistas. Se as vistas omitidas não forem espelhadas ou simétricas, devem ser apresentadas no pedido. Se forem espelhadas ou simétricas, o relatório descritivo deverá ser apresentado e incluir a declaração de omissão de vistas, conforme item 3.8.1.2 do Manual de Desenho industrial: A vista (especificar: lateral, superior, inferior etc.) foi omitida por ser (especificar: espelhada ou simétrica) à figura (especificar a figura). O documento de reivindicação deve ser apresentado se houver omissão de vistas, conforme item 3.8.2 do Manual de Desenho industrial. Dessa forma, apresentar documento de reivindicação de acordo com o modelo demonstrado no Manual de Desenho industrial, incluindo a declaração de omissão de vistas: A vista (especificar: lateral, superior, inferior etc.) foi omitida por ser (especificar: espelhada ou simétrica) à figura (especificar a figura). Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial



requerido, observado o mínimo de 300 dpi, segundo dispõe item 3.8.3 do Manual de Desenho Industrial. As vistas superior e inferior estão inconsistentes. A forma dentada da borda do objeto não foi representada adequadamente. A linha deve ser intermitente e não contínua como está representada. Obs.: se o requerente optar por apresentar as vistas faltantes, estará desobrigado de apresentar relatório e reivindicações.

(21) BR 30 2018 002878-3

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 03/07/2018

(71) TRAMONTINA BELEM S/A (BR/PA)

(74) CREAÇÃO MARCAS E PATENTES LTDA.

Segundo o Manual de Desenho Industrial (Resolução 232/2019) e Conforme comunicado da DIRMA publicado na RPI 2523, ajuste o pedido para a seguinte exigência: Relatório descritivo e reivindicações apresentados estão em desconformidade com o modelo demonstrado na seção "Modelos" no Manual de Desenho industrial. Se houver interesse em manter os documentos, realizar as devidas correções. Se não houver interesse, basta excluí-los do pedido. A não apresentação dos documentos ou a apresentação em desconformidade com o Manual, configurará que o requerente abdica dos mesmos e ensejará a não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, observado o mínimo de 300 dpi, segundo dispõe item 3.8.3 do Manual de Desenho Industrial.

(21) BR 30 2018 002881-3

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 03/07/2018

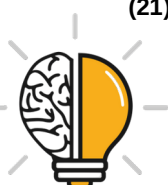
(71) TRAMONTINA BELEM S/A (BR/PA)

(74) CREAÇÃO MARCAS E PATENTES LTDA.

Segundo o Manual de Desenho Industrial (Resolução 232/2019) e Conforme comunicado da DIRMA publicado na RPI 2523, ajuste o pedido para a seguinte exigência: Relatório descritivo e reivindicações apresentados estão em desconformidade com o modelo demonstrado na seção "Modelos" no Manual de Desenho industrial. Se houver interesse em manter os documentos, realizar as devidas correções. Se não houver interesse, basta excluí-los do pedido. A não apresentação dos documentos ou a apresentação em desconformidade com o Manual, configurará que o requerente abdica dos mesmos e ensejará a não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, observado o mínimo de 300 dpi, segundo dispõe item 3.8.3 do Manual de Desenho Industrial.

(21) BR 30 2018 002882-1

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI



(22) 03/07/2018

(71) TRAMONTINA BELEM S/A (BR/PA)

(74) CREAÇÃO MARCAS E PATENTES LTDA.

Segundo o Manual de Desenho Industrial (Resolução 232/2019) e Conforme comunicado da DIRMA publicado na RPI 2523, ajuste o pedido para a seguinte exigência: Relatório descritivo e reivindicações apresentados estão em desconformidade com o modelo demonstrado na seção "Modelos" no Manual de Desenho industrial. Se houver interesse em manter os documentos, realizar as devidas correções. Se não houver interesse, basta excluí-los do pedido. A não apresentação dos documentos ou a apresentação em desconformidade com o Manual, configurará que o requerente abdica dos mesmos e ensejará a não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, observado o mínimo de 300 dpi, segundo dispõe item 3.8.3 do Manual de Desenho Industrial.

(21) BR 30 2018 002896-1

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 04/07/2018

(71) PPC BROADBAND, INC. (US)

(74) David do Nascimento Advogados Associados

Conforme o Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, publicado na RPI Nº 2523, de 14/05/2019, item b), formula-se uma nova exigência técnica, nos seguintes termos: [1]- De acordo com o item 3.8.3 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, dentro de margens de no mínimo 3 cm, em folhas brancas no formato A4. Reapresentar os desenhos, numerados sequencialmente usando-se um padrão de dois algarismos (Fig. 1.1, Fig. 1.2, Fig. 1.3, Fig. 1.4, Fig. 1.5, Fig. 1.6, Fig. 1.7, etc.), fazendo constar cada figura em uma folha separadamente, numeradas sequencialmente no centro da margem superior indicando o número da folha e o número total de folhas, separados por uma barra oblíqua (por exemplo: 1/7, 2/7, 3/7, 4/7, 5/7, 6/7 e 7/7). [2]- De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no §3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do Certificado de Registro de Desenho Industrial e, para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma Lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos constantes na seção "Modelos" do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos conforme solicitado, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica da inclusão dos mesmos no Certificado.



(21) BR 30 2018 002950-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 06/07/2018

(71) ETIK METAIS INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA (BR/PR)

(74) Calisto Vendrame Sobrinho

Conforme item 5.5 do Manual, nSegundo o Manual de Desenho Industrial (Resolução 232/2019) e Conforme comunicado da DIRMA publicado na RPI 2523, ajuste o pedido para a seguinte exigência: os pedidos de registro de configuração aplicada a objeto tridimensional, os desenhos ou fotografias deverão representar o desenho industrial de maneira clara e suficiente, em conformidade com o parágrafo único do art. 104 da LPI, por meio de uma perspectiva e nas vistas ortogonais que se fizerem necessárias à caracterização do objeto requerido (anterior, posterior, laterais, superior e inferior). Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, observado o mínimo de 300 dpi, segundo dispõe item 3.8.3 do Manual de Desenho Industrial.

(21) BR 30 2018 003068-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 16/07/2018

(71) EMBALI INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA (BR/ES)

(74) WAGNER JOSÉ FAFÁ BORGES

Conforme o Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, publicado na RPI Nº 2523, de 14/05/2019, item b), formula-se uma nova exigência técnica, nos seguintes termos: [1]- De acordo com o item 3.8.3 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, dentro de margens de no mínimo 3 cm, em folhas brancas no formato A4. Reapresentar os desenhos, numerados sequencialmente usando-se um padrão de dois algarismos (Fig. 1.1, Fig. 1.2, Fig. 1.3, Fig. 1.4, Fig. 1.5, Fig. 1.6, Fig. 1.7, etc.), fazendo constar cada figura em uma folha separadamente, numeradas sequencialmente no centro da margem superior indicando o número da folha e o número total de folhas, separados por uma barra oblíqua (por exemplo: 1/7, 2/7, 3/7, 4/7, 5/7, 6/7 e 7/7). [2]- De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no §3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do Certificado de Registro de Desenho Industrial e, para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma Lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos constantes na seção "Modelos" do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos conforme solicitado, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica da inclusão dos mesmos



no Certificado.

(21) BR 30 2018 003151-2

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 20/07/2018

(71) VCS COMÉRCIO E DESIGN DE MÓVEIS LTDA. (BR/ES)

(74) FLÁVIA SANGIORGI DALLA BERNARDINA

Conforme o Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, publicado na RPI Nº 2523, de 14/05/2019, item b), formula-se uma nova exigência técnica, nos seguintes termos: [1]- De acordo com o item 3.8.3 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, dentro de margens de no mínimo 3 cm, em folhas brancas no formato A4, sem molduras. Reapresentar os desenhos, numerados sequencialmente usando-se um padrão de dois algarismos (Fig. 1.1, Fig. 1.2, Fig. 1.3, Fig. 1.4, Fig. 1.5, Fig. 1.6, Fig. 1.7, Fig. 2.1, Fig. 2.2, Fig. 2.3, Fig. 2.4, Fig. 2.5, Fig. 2.6, Fig. 2.7, etc.), fazendo constar cada figura em uma folha separadamente, numeradas sequencialmente no centro da margem superior indicando o número da folha e o número total de folhas, separados por uma barra oblíqua (por exemplo: 1/7, 2/7, 3/7, 4/7, 5/7, 6/7 e 7/7).

(21) BR 30 2018 003161-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 20/07/2018

(71) ATLANTA CUTLERY LTDA (BR/SP)

(74) Peduti Sociedade de Advogados

Conforme o Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, publicado na RPI Nº 2523, de 14/05/2019, item b), formula-se uma nova exigência técnica, nos seguintes termos: [1]- De acordo com o item 5.5.6 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), nos pedidos de configuração aplicada a objeto tridimensional, os desenhos ou fotografias deverão representar o objeto em sua forma completa e montada, revelando a configuração externa da forma plástica ornamental, conforme estabelece o art. 95 da LPI. O objeto deverá ser representado na mesma posição em todas as figuras. A fig. 1 deve ser reapresentada, pois foi mostrada de forma incompleta.[2]- De acordo com o item 3.8.3 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, dentro de margens de no mínimo 3 cm, em folhas brancas no formato A4. Reapresentar os desenhos, numerados sequencialmente usando-se um padrão de dois algarismos (Fig. 1.1, Fig. 1.2, Fig. 1.3, Fig. 1.4, Fig. 1.5, Fig. 1.6, Fig. 1.7, etc.), fazendo constar cada figura em uma folha separadamente, numeradas sequencialmente no centro da margem superior indicando o número da folha e o número total de folhas, separados por uma barra oblíqua (por exemplo: 1/7, 2/7, 3/7, 4/7, 5/7, 6/7 e 7/7). [3]- De acordo



com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no §3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do Certificado de Registro de Desenho Industrial e, para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma Lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos constantes na seção "Modelos" do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos conforme solicitado, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica da inclusão dos mesmos no Certificado.

(21) BR 30 2018 003172-5

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 23/07/2018

(71) ROTTINI SR LTDA - ME (BR/RS)

(74) LEÃO PROPRIEDADE INTELECTUAL

Conforme o Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, publicado na RPI Nº 2523, de 14/05/2019, item b), formula-se uma nova exigência técnica, nos seguintes termos: [1]- De acordo com o item 5.5 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), os desenhos ou fotografias deverão revelar a configuração do objeto de maneira coerente e consistente em todas as vistas. As figuras apresentadas ainda trazem incoerências entre o mostrado na perspectiva e nas demais vistas: de acordo com a vista inferior da segunda variação, a "ponta" curva das abas laterais estão no mesmo sentido; desta forma, na vista lateral esquerda, o posicionamento da dobra deveria estar ao contrário (espelhado) com relação ao mostrado na figura. Harmonizar as vistas ortogonais com a(s) perspectiva(s) apresentada(s), ou vice-versa, corrigindo todas as inconsistências entre as figuras. [2]- De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no §3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do Certificado de Registro de Desenho Industrial e, para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma Lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos constantes na seção "Modelos" do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos conforme solicitado, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica da inclusão dos mesmos no Certificado.

(21) BR 30 2018 003175-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 23/07/2018

(71) CLEBER LUIS DA RÉ (BR/RS)

(74) STOCK MARCAS E PATENTES LTDA - ME

Conforme o Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, publicado na RPI Nº 2523, de 14/05/2019, item b),



formula-se uma nova exigência técnica, nos seguintes termos: [1]- De acordo com o item 5.5 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), os desenhos ou fotografias deverão revelar a configuração do objeto de maneira coerente e consistente em todas as vistas. As figuras apresentadas ainda trazem incoerências entre o mostrado na perspectiva e nas demais vistas: na vista superior, não foram mostradas as bordas paralelas na porção superior do corpo do puxador. Harmonizar as vistas ortogonais com a(s) perspectiva(s) apresentada(s), ou vice-versa, corrigindo todas as inconsistências entre as figuras. [2]- De acordo com o item 3.8.3 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, dentro de margens de no mínimo 3 cm, em folhas brancas no formato A4. Reapresentar os desenhos, numerados sequencialmente usando-se um padrão de dois algarismos (Fig. 1.1, Fig. 1.2, Fig. 1.3, Fig. 1.4, Fig. 1.5, Fig. 1.6, Fig. 1.7, etc.), fazendo constar cada figura em uma folha separadamente, numeradas sequencialmente no centro da margem superior indicando o número da folha e o número total de folhas, separados por uma barra oblíqua (por exemplo: 1/7, 2/7, 3/7, 4/7, 5/7, 6/7 e 7/7). [3]- De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no §3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do Certificado de Registro de Desenho Industrial e, para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma Lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos constantes na seção "Modelos" do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos conforme solicitado, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica da inclusão dos mesmos no Certificado.

(21) BR 30 2018 003177-6

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 23/07/2018

(71) KEKO ACESSÓRIOS S/A (BR/RS)

(74) Sko Oyarzábal Marcas e Patentes Sociedade Simples Ltda.

Conforme o Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, publicado na RPI Nº 2523, de 14/05/2019, item b), formula-se uma nova exigência técnica, nos seguintes termos: [1]- De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no §3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do Certificado de Registro de Desenho Industrial e, para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma Lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos constantes na seção "Modelos" do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos conforme



solicitado, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica da inclusão dos mesmos no Certificado. O não cumprimento desta exigência implicará no arquivamento do pedido, de acordo com o art. 101, incisos II e III da LPI, c/c item 5.11.2 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais).

(21) BR 30 2018 003202-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 24/07/2018

(71) CLEBER LUIS DA RÉ (BR/RS)

(74) STOCK MARCAS E PATENTES LTDA - ME

Conforme o Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, publicado na RPI Nº 2523, de 14/05/2019, item b), formula-se uma nova exigência técnica, nos seguintes termos: [1]- De acordo com o item 5.5 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), os desenhos ou fotografias deverão revelar a configuração do objeto de maneira coerente e consistente em todas as vistas. As figuras apresentadas ainda trazem incoerências entre o mostrado na perspectiva e nas demais vistas: na vista superior da primeira variação, são mostradas duas arestas paralelas ao longo da parte abobadada do puxador, quando deveria haver somente uma; a perspectiva da primeira variação foi mostrada com uma "ponta", na parte posterior direita do objeto, ao longo de sua parte curva, que deverá ser corrigida. Harmonizar as vistas ortogonais com a(s) perspectiva(s) apresentada(s), ou vice-versa, corrigindo todas as inconsistências entre as figuras. [2]- De acordo com o item 3.8.3 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, dentro de margens de no mínimo 3 cm, em folhas brancas no formato A4. Reapresentar os desenhos, numerados sequencialmente usando-se um padrão de dois algarismos (Fig. 1.1, Fig. 1.2, Fig. 1.3, Fig. 1.4, Fig. 1.5, Fig. 1.6, Fig. 1.7, Fig. 2.1, Fig. 2.2, Fig. 2.3, Fig. 2.4, Fig. 2.5, Fig. 2.6, Fig. 2.7, etc.), fazendo constar cada figura em uma folha separadamente, numeradas sequencialmente no centro da margem superior indicando o número da folha e o número total de folhas, separados por uma barra oblíqua (por exemplo: 1/7, 2/7, 3/7, 4/7, 5/7, 6/7 e 7/7). [3]- De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no §3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do Certificado de Registro de Desenho Industrial e, para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma Lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos constantes na seção "Modelos" do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos conforme solicitado, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica da inclusão dos mesmos no Certificado.



(21) BR 30 2018 003222-5

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 25/07/2018

(71) PT. TARAKUSUMA INDAH (ID)

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Conforme o Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, publicado na RPI Nº 2523, de 14/05/2019, item b), formula-se uma nova exigência técnica, nos seguintes termos: [1]- De acordo com o item 3.8.3 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, dentro de margens de no mínimo 3 cm, em folhas brancas no formato A4. Reapresentar os desenhos, numerados sequencialmente usando-se um padrão de dois algarismos (Fig. 1.1, Fig. 1.2, Fig. 1.3, Fig. 1.4, Fig. 1.5, Fig. 1.6, Fig. 1.7, etc.), fazendo constar cada figura em uma folha separadamente, numeradas sequencialmente no centro da margem superior indicando o número da folha e o número total de folhas, separados por uma barra oblíqua (por exemplo: 1/7, 2/7, 3/7, 4/7, 5/7, 6/7 e 7/7).

(21) BR 30 2018 003279-9

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 27/07/2018

(71) ALINE SIEMENSKOSKI DELGADO (BR/SC)

(74) LEILA KRAUSE SIGNORELLI

Conforme o Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, publicado na RPI Nº 2523, de 14/05/2019, item b), formula-se uma nova exigência técnica, nos seguintes termos: [1]- De acordo com o item 5.5 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), nos pedidos de registro de configuração aplicada a objeto tridimensional, os desenhos ou fotografias deverão representar o desenho industrial de maneira clara e suficiente, em conformidade com o parágrafo único do art. 104 da LPI, por meio de uma perspectiva e das vistas ortogonais que se fizerem necessárias à caracterização do objeto requerido (anterior, posterior, laterais, superior e inferior). De acordo com o item 3.8.1.2 e 5.5 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), vistas simétricas ou espelhadas poderão ser omitidas do jogo de figuras, sendo necessário apenas a apresentação das vistas que não são simétricas ou espelhadas, devendo-se fazer referência a qual(is) vista(s) o espelhamento ou a simetria se refere(m), devendo esta(s) estar presente(s) no jogo de figuras apresentado. De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), nos casos em que houver omissão de vistas, o relatório descritivo e a reivindicação constituem documentos obrigatórios do pedido de registro. O relatório e a reivindicação deverão incluir declarações que esclarecem o escopo da proteção a ser conferida ao desenho industrial requerido. Apresente todas as vistas ortogonais do objeto ou, no caso de optar pela omissão de alguma(s) delas, a(s) respectiva(s) indicação(ões) na(s) legenda(s) da(s) figura(s), além do relatório e da reivindicação conforme modelos



constantes na seção "Modelos" do Manual. [2]- De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), caso decida pela apresentação de todas as vistas do objeto, o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no §3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do Certificado de Registro de Desenho Industrial e, para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma Lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos constantes na seção "Modelos" do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos conforme solicitado, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica da inclusão dos mesmos no Certificado.

(21) BR 30 2018 003430-9

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 04/08/2018

(71) ESTRUTURA DA LUZ COMERCIO LTDA (BR/SP)

(74) JEFFERSON DE ARAUJO SERAFIM

De acordo com o item 5.5 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), após o depósito, a configuração inicial do desenho industrial requerido não poderá sofrer acréscimos ou alterações, ressalvadas as correções requeridas por meio de exigência direcionada aos desenhos ou fotografias do pedido. No cumprimento da exigência formulada, a matéria inicialmente reivindicada foi alterada: o cabo de energia do abajur, mostrado nas figuras iniciais, foi retirado na nova apresentação. Desta forma, os desenhos ora apresentados estão sendo desconsiderados. Tomando como base as figuras apresentadas no ato do depósito e conforme o Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, publicado na RPI Nº 2523, de 14/05/2019, item b), formula-se uma nova exigência técnica, solicita-se: [1]- De acordo com o item 5.5.1 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), os desenhos ou fotografias deverão ser apresentados em fundo neutro de tal forma que não exerça interferência sobre as formas do objeto ou padrão ornamental representado; apresentar contraste, nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido; sem hachuras, molduras, sombras ou reflexos que comprometam a visualização de sua configuração. Reapresentar as figuras com melhor definição e contraste, objetivando uma perfeita visualização de todos os detalhes do objeto, respeitando a resolução mínima de 300dpi. [2]- De acordo com o item 3.8.3 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, dentro de margens de no mínimo 3 cm, em folhas brancas no formato A4. Reapresentar os desenhos, numerados sequencialmente usando-se um padrão de dois algarismos (Fig. 1.1, Fig. 1.2, Fig. 1.3, Fig. 1.4, Fig. 1.5, Fig. 1.6, Fig. 1.7, etc.), fazendo constar cada figura em uma folha separadamente, numeradas sequencialmente no centro da margem superior indicando o número



da folha e o número total de folhas, separados por uma barra oblíqua (por exemplo: 1/7, 2/7, 3/7, 4/7, 5/7, 6/7 e 7/7). [3]- De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no §3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do Certificado de Registro de Desenho Industrial e, para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma Lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos constantes na seção "Modelos" do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos conforme solicitado, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica da inclusão dos mesmos no Certificado.

(21) BR 30 2018 003432-5

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 04/08/2018

(71) ESTRUTURA DA LUZ COMERCIO LTDA (BR/SP)

(74) JEFFERSON DE ARAUJO SERAFIM

De acordo com o item 5.5 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), após o depósito, a configuração inicial do desenho industrial requerido não poderá sofrer acréscimos ou alterações, ressalvadas as correções requeridas por meio de exigência direcionada aos desenhos ou fotografias do pedido. No cumprimento da exigência formulada, a matéria inicialmente reivindicada foi alterada: o cabo de energia do abajur, mostrado nas figuras iniciais, foi retirado na nova apresentação. Desta forma, os desenhos ora apresentados estão sendo desconsiderados. Tomando como base as figuras apresentadas no ato do depósito e conforme o Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, publicado na RPI Nº 2523, de 14/05/2019, item b), formula-se uma nova exigência técnica, solicita-se:

[1]- De acordo com o item 5.5.1 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), os desenhos ou fotografias deverão ser apresentados em fundo neutro de tal forma que não exerça interferência sobre as formas do objeto ou padrão ornamental representado; apresentar contraste, nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido; sem hachuras, molduras, sombras ou reflexos que comprometam a visualização de sua configuração. Reapresentar as figuras com melhor definição e contraste, objetivando uma perfeita visualização de todos os detalhes do objeto, respeitando a resolução mínima de 300dpi. [2]- De acordo com o item 3.8.3 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, dentro de margens de no mínimo 3 cm, em folhas brancas no formato A4. Reapresentar os desenhos, numerados sequencialmente usando-se um padrão de dois algarismos (Fig. 1.1, Fig. 1.2, Fig. 1.3, Fig. 1.4, Fig. 1.5, Fig. 1.6, Fig. 1.7, etc.), fazendo constar cada figura em uma folha separadamente,



numeradas sequencialmente no centro da margem superior indicando o número da folha e o número total de folhas, separados por uma barra oblíqua (por exemplo: 1/7, 2/7, 3/7, 4/7, 5/7, 6/7 e 7/7). [3]- De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no §3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do Certificado de Registro de Desenho Industrial e, para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma Lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos constantes na seção "Modelos" do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos conforme solicitado, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica da inclusão dos mesmos no Certificado.

(21) BR 30 2018 003466-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 07/08/2018

(71) WILKER GOUVEIA CINTRA (BR/SP)

(74) MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Conforme o Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, publicado na RPI Nº 2523, de 14/05/2019, item b), formula-se uma nova exigência técnica, nos seguintes termos: [1]- De acordo com o item 5.5 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), os desenhos ou fotografias deverão revelar a configuração do objeto de maneira coerente e consistente em todas as vistas. As figuras apresentadas ainda trazem incoerências entre o mostrado na perspectiva e nas demais vistas: na perspectiva, a face intermediária (4) do solado possui uma curvatura mais acentuada à direita do mesmo, que deveria ter sido representada à esquerda do solado na vista superior. Harmonizar as vistas ortogonais com a(s) perspectiva(s) apresentada(s), ou vice-versa, corrigindo todas as inconsistências entre as figuras. [2]- De acordo com o item 3.8.3 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, dentro de margens de no mínimo 3 cm, em folhas brancas no formato A4. Reapresentar os desenhos, numerados sequencialmente usando-se um padrão de dois algarismos (Fig. 1.1, Fig. 1.2, Fig. 1.3, Fig. 1.4, Fig. 1.5, Fig. 1.6, Fig. 1.7, etc.), fazendo constar cada figura em uma folha separadamente, numeradas sequencialmente no centro da margem superior indicando o número da folha e o número total de folhas, separados por uma barra oblíqua (por exemplo: 1/7, 2/7, 3/7, 4/7, 5/7, 6/7 e 7/7). [3]- De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no §3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do Certificado de Registro de Desenho Industrial e, para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI,



como previsto no art. 101 da mesma Lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos constantes na seção "Modelos" do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos conforme solicitado, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica da inclusão dos mesmos no Certificado.

(21) BR 30 2018 003472-4

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 07/08/2018

(71) ZEE DOG S.A. (BR/RJ)

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Conforme o Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, publicado na RPI Nº 2523, de 14/05/2019, item b), formula-se uma nova exigência técnica, nos seguintes termos: [1]- De acordo com o item 5.5 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), nos pedidos de registro de padrão ornamental, desenhos ou fotografias poderão representar o padrão ornamental aplicado no produto, desde que de maneira clara e suficiente, em conformidade com o parágrafo único do art. 104 da LPI. Opcionalmente, poderão ser apresentados desenhos ou fotografias do padrão ornamental planejado. Nesse caso, basta a apresentação de uma só figura e não é necessária a apresentação do padrão ornamental aplicado ao produto. O relatório descritivo e a reivindicação são obrigatórios neste caso, e deverão informar a omissão das vistas do padrão ornamental aplicado ao produto, conforme disposto no item 3.8.1.2 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais). Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos constantes na seção "Modelos" do Manual.

(21) BR 30 2018 003513-5

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 09/08/2018

(71) BEIJING HANERGY SOLAR POWER INVESTMENT CO., LTD. (CN)

(74) MÜLLER, CID, NORONHA, CRUZ & GORENSTEIN ADVOGADOS ASSOCIADOS

Com base no Comunicado publicado na RPI nº 2523, de 14/05/2019, formulam-se as seguintes exigências com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019:(1) Os objetos não guardam entre si as mesmas características distintivas preponderantes, de maneira que o pedido deverá ser dividido, conforme item 5.4 do Manual.(2) Manter no pedido original o objeto das figuras 1.1 a 1.7.(3) Apresentar em um 1º pedido dividido o objeto das figuras 2.1 a 2.7.(4) De acordo com o item 3.8.1 do Manual o relatório descritivo apresentado neste pedido não é obrigatório. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por ter sido apresentado, este documento deverá constar do certificado. Para tal, deverá atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório conforme modelo na seção Modelos no Manual, observando o contido no item 3.8.1. Caso não tenha interesse em reapresentar o documento corrigido,



o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do mesmo, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. (5) Reapresentar o documento de prioridade, pois a qualidade está muito ruim, não permitindo a aferição da correspondência com o pedido nacional, nos termos do item 5.1.1 do Manual. O documento apresentado no cumprimento de exigência ainda apresenta qualidade insatisfatória de imagem.

(21) BR 30 2018 003706-5

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 14/08/2018

(71) CARLOS AUGUSTO ZORZANELLI BUAIZ (BR/ES)

(74) WAGNER JOSÉ FAFÁ BORGES

Conforme o Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, publicado na RPI Nº 2523, de 14/05/2019, item b), formula-se uma nova exigência técnica, nos seguintes termos: [1]- De acordo com o item 3.8.3 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, dentro de margens de no mínimo 3 cm, em folhas brancas no formato A4. Reapresentar os desenhos, numerados sequencialmente usando-se um padrão de dois algarismos (Fig. 1.1, Fig. 1.2, Fig. 1.3, Fig. 1.4, Fig. 1.5, Fig. 1.6, Fig. 1.7, etc.), fazendo constar cada figura em uma folha separadamente, numeradas sequencialmente no centro da margem superior indicando o número da folha e o número total de folhas, separados por uma barra oblíqua (por exemplo: 1/7, 2/7, 3/7, 4/7, 5/7, 6/7 e 7/7). [2]- De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no §3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do Certificado de Registro de Desenho Industrial e, para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma Lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos constantes na seção "Modelos" do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos conforme solicitado, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica da inclusão dos mesmos no Certificado.

(21) BR 30 2018 003726-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 15/08/2018

(71) JOSIEL CARVALHO FELICIANO (BR/SC)

(74) PAULO RICARDO FERRAZ PALHARES

Segundo o Manual de Desenho Industrial (Resolução 232/2019) e Conforme comunicado da DIRMA publicado na RPI 2523, ajuste o pedido para a seguinte exigência: Relatório descritivo e reivindicações apresentados estão em desconformidade com o modelo demonstrado na seção "Modelos" no Manual de Desenho industrial. Se houver interesse em manter os documentos, realizar as



devidas correções. Se não houver interesse, basta excluí-los do pedido. A não apresentação dos documentos ou a apresentação em desconformidade com o Manual, configurará que o requerente abdica dos mesmos e ensejará a não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, observado o mínimo de 300 dpi, segundo dispõe item 3.8.3 do Manual de Desenho Industrial

(21) BR 30 2018 003731-6

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 15/08/2018

(71) NYTRON INTERNACIONAL LTDA (BR/SP)

(74) CÍCERA TERESINHA DA SILVA

Segundo o Manual de Desenho Industrial (Resolução 232/2019) e Conforme comunicado da DIRMA publicado na RPI 2523, ajuste o pedido para a seguinte exigência: Relatório descritivo e reivindicações apresentados estão em desconformidade com o modelo demonstrado na seção "Modelos" no Manual de Desenho industrial. Se houver interesse em manter os documentos, realizar as devidas correções. Se não houver interesse, basta excluí-los do pedido. A não apresentação dos documentos ou a apresentação em desconformidade com o Manual, configurará que o requerente abdica dos mesmos e ensejará a não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, observado o mínimo de 300 dpi, segundo dispõe item 3.8.3 do Manual de Desenho Industrial. Correções nas figuras: A referência sempre será feita à perspectiva. Todas as demais vistas devem harmonizar com ela. Na fig. 1.1 a alça da barrigueira não está representada na perspectiva. Não ficou claro se o que está na perspectiva é a segunda alça de ombro ou se é a alça da barrigueira. Fig. 1.2 ok. Figuras 1.3 e 1.4, o suporte do zíper está disposto frontalmente na perspectiva. Observe que comparando as vistas 1.3 e 1.2, há um erro na representação desse elemento. Nas laterais, a representação deveria ser com o suporte do zíper visto lateralmente. Figuras 1.5 e 1.6 apresentam um sólido com cantos arredondados. As faces laterais da mochila são retas. As alças superiores apresentam volumetria diferente quando comparada com a perspectiva.

(21) BR 30 2018 003741-3

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 16/08/2018

(71) BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S.A. (BR/PR)

(74) RITTER E MORAES PROPRIEDADE INTELECTUAL S/S

Segundo o Manual de Desenho Industrial (Resolução 232/2019) e Conforme comunicado da DIRMA publicado na RPI 2523, ajuste o pedido para a seguinte exigência: Relatório descritivo e reivindicações apresentados estão em



desconformidade com o modelo demonstrado na seção "Modelos" no Manual de Desenho industrial. Se houver interesse em manter os documentos, realizar as devidas correções. Se não houver interesse, basta excluí-los do pedido. A não apresentação dos documentos ou a apresentação em desconformidade com o Manual, configurará que o requerente abdica dos mesmos e ensejará a não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, observado o mínimo de 300 dpi, segundo dispõe item 3.8.3 do Manual de Desenho Industrial. Remover as remissões das figuras.

(21) BR 30 2018 003785-5

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 20/08/2018

(71) ETHICON LLC (US)

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Segundo o Manual de Desenho Industrial (Resolução 232/2019) e Conforme comunicado da DIRMA publicado na RPI 2523, ajuste o pedido para a seguinte exigência: Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, observado o mínimo de 300 dpi, segundo dispõe item 3.8.3 do Manual de Desenho Industrial. Correções nas figuras: Figs. 1.1, 2.1, 3.1, 4.1, 5.1 e 6.1 - Perspectiva apresenta um polígono na parte frontal do objeto, que parece interno, logo à frente da estrutura em forma de colmeia, que não está presente na prioridade, nem nas demais vistas. Removê-lo. Todas as figuras frontais estão incoerentes. Observando as laterais, a forma inclinada na parte frontal, termina na estrutura de colmeia, obstruindo parte desta forma. Assim, a representação das vistas frontais não representa essa forma inclinada e ainda expõe parte da estrutura de colmeia que não seria visível.

(21) BR 30 2018 003787-1

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 20/08/2018

(71) LOOK OUT COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA - ME (BR/SP)

(74) RUBENS DOS SANTOS FILHO

Segundo o Manual de Desenho Industrial (Resolução 232/2019) e Conforme comunicado da DIRMA publicado na RPI 2523, ajuste o pedido para a seguinte exigência: Relatório descritivo e reivindicações apresentados estão em desconformidade com o modelo demonstrado na seção "Modelos" no Manual de Desenho industrial. Se houver interesse em manter os documentos, realizar as devidas correções. Se não houver interesse, basta excluí-los do pedido. A não apresentação dos documentos ou a apresentação em desconformidade com o Manual, configurará que o requerente abdica dos mesmos e ensejará a não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. Cada desenho ou



fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, observado o mínimo de 300 dpi, segundo dispõe item 3.8.3 do Manual de Desenho Industrial.

(21) BR 30 2018 003793-6

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 20/08/2018

(71) ETHICON LLC (US)

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Com base no Comunicado publicado na RPI nº 2523, de 14/05/2019, formulam-se as seguintes exigências com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019:(1) Apresentar relatório descritivo e reivindicação conforme modelos na seção Modelos no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 e 3.8.2, contendo a declaração de omissão de vistas simétricas ou espelhadas conforme item 3.8.1.2 a do Manual.

(21) BR 30 2018 003822-3

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 21/08/2018

(71) AUDREY GRILLO (BR/SP)

Com base no Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019, bem como no Comunicado publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formulam-se as seguintes exigências: (1) De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção ?Modelos? no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI.(2) O objeto deve ser representado com a mesma configuração em todas as vistas. A observação das diversas vistas revela inconsistências. Na Figuras 1.2, 1.6 e 1.8 é possível visualizar rebaixos e reentrâncias que não estão representados nas outras vistas. Apresentar novo conjunto de figuras, com correções, considerando que não deve haver alteração de matéria em relação ao objeto do depósito. Sugerimos utilizar o mesmo tipo de representação e a mesma escala em todas as figuras.

(21) BR 30 2018 003874-6

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 23/08/2018

(71) PISANI PLÁSTICOS S.A. (BR/RS)

(74) Sko Oyarzábal Marcas e Patentes Sociedade Simples Ltda.



Segundo o Manual de Desenho Industrial (Resolução 232/2019) e Conforme comunicado da DIRMA publicado na RPI 2523, ajuste o pedido para a seguinte exigência: Padrão ornamental foi apresentado sem as vistas do objeto com o padrão aplicado. Dessa forma, conforme item 5.5 e item 3.8.1.2 do Manual de Desenho industrial, o relatório descritivo deverá ser obrigatório e incluir a declaração de omissão de vistas:As vistas do padrão ornamental aplicado ao objeto foram omitidas.O documento de reivindicação deve ser apresentado se houver omissão de vistas, conforme item 3.8.2 do Manual de Desenho industrial. Dessa forma, apresentar documento de reivindicação de acordo com o modelo demonstrado no Manual de Desenho industrial, incluindo a declaração de omissão de vistas:As vistas do padrão ornamental aplicado ao objeto foram omitidas.

(21) BR 30 2018 053891-9

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 03/09/2018

(71) CARLOS ALEXANDRE CELLA (BR/SP)

(74) JANAINA SAPIENZA ARMANI

Conforme o Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, publicado na RPI Nº 2523, de 14/05/2019, item b), formula-se uma nova exigência técnica, nos seguintes termos: [1]- De acordo com o item 5.5.1 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), os desenhos ou fotografias deverão ser apresentados em fundo neutro de tal forma que não exerça interferência sobre as formas do objeto ou padrão ornamental representado; apresentar contraste, nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido; sem hachuras, molduras, sombras ou reflexos que comprometam a visualização de sua configuração. Na perspectiva apresentada, os brilhos e reflexos mostrados dificultam a compreensão do objeto, além de dar a impressão de que o mesmo está incompleto, pois o "apêndice" visto em sua parte direita aparenta ter sido cortado e não representado de forma completa. [2]- De acordo com o item 3.8.3 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, dentro de margens de no mínimo 3 cm, em folhas brancas no formato A4. Reapresentar os desenhos, numerados sequencialmente usando-se um padrão de dois algarismos (Fig. 1.1, Fig. 1.2, Fig. 1.3, Fig. 1.4, Fig. 1.5, Fig. 1.6, Fig. 1.7, etc.), fazendo constar cada figura em uma folha separadamente, numeradas sequencialmente no centro da margem superior indicando o número da folha e o número total de folhas, separados por uma barra oblíqua (por exemplo: 1/7, 2/7, 3/7, 4/7, 5/7, 6/7 e 7/7). [3]- De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no §3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do Certificado de Registro de Desenho Industrial e, para tal, deverão



atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma Lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos constantes na seção "Modelos" do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos conforme solicitado, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica da inclusão dos mesmos no Certificado.

(21) BR 30 2018 053903-6

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 03/09/2018

(71) SERGIO JOSE DE MATOS - ME (BR/PB)

Conforme o Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, publicado na RPI Nº 2523, de 14/05/2019, item b), formula-se uma nova exigência técnica, nos seguintes termos: [1]- De acordo com o item 5.5.1 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), os desenhos ou fotografias deverão ser apresentados em fundo neutro de tal forma que não exerça interferência sobre as formas do objeto ou padrão ornamental representado; apresentar contraste, nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido; sem hachuras, molduras, sombras ou reflexos que comprometam a visualização de sua configuração. As novas figuras mostradas encontra-se muito escuras, portanto, reapresentar as figuras com melhor definição e contraste, objetivando uma perfeita visualização de todos os detalhes do objeto, respeitando a resolução mínima de 300dpi. Além disso, ainda são visíveis partes do cabo de sustentação que não foram retiradas e que devem ser removidos. [2]- De acordo com o item 3.8.3 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, dentro de margens de no mínimo 3 cm, em folhas brancas no formato A4. Reapresentar os desenhos, numerados sequencialmente usando-se um padrão de dois algarismos (Fig. 1.1, Fig. 1.2, Fig. 1.3, Fig. 1.4, Fig. 1.5, Fig. 1.6, Fig. 1.7, etc.), fazendo constar cada figura em uma folha separadamente, numeradas sequencialmente no centro da margem superior indicando o número da folha e o número total de folhas, separados por uma barra oblíqua (por exemplo: 1/7, 2/7, 3/7, 4/7, 5/7, 6/7 e 7/7).

(21) BR 30 2018 053907-9

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 03/09/2018

(71) TABONE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. (BR/RS)

(74) EDEMAR PEREIRA CAPELLA

Conforme o Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, publicado na RPI Nº 2523, de 14/05/2019, item b), formula-se uma nova exigência técnica, nos seguintes termos: [1]- De acordo com o item 3.8.3 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente,



com dimensões adequadas suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, dentro de margens de no mínimo 3 cm, em folhas brancas no formato A4. Reapresentar os desenhos, numerados sequencialmente usando-se um padrão de dois algarismos (Fig. 1.1, Fig. 1.2, Fig. 1.3, Fig. 1.4, Fig. 1.5, Fig. 1.6, Fig. 1.7, etc.), fazendo constar cada figura em uma folha separadamente, numeradas sequencialmente no centro da margem superior indicando o número da folha e o número total de folhas, separados por uma barra oblíqua (por exemplo: 1/7, 2/7, 3/7, 4/7, 5/7, 6/7 e 7/7). [2]- De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no §3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do Certificado de Registro de Desenho Industrial e, para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma Lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos constantes na seção "Modelos" do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos conforme solicitado, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica da inclusão dos mesmos no Certificado.

(21) BR 30 2018 053973-7

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 04/09/2018

(71) SOFT WORKS EPI CALÇADOS LTDA. (BR/SP)

(74) Ariboni, Fabbri e Schmidt Sociedade de Advogados

Conforme o Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, publicado na RPI Nº 2523, de 14/05/2019, item b), formula-se uma nova exigência técnica, nos seguintes termos: [1]- De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no §3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do Certificado de Registro de Desenho Industrial e, para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma Lei. Reapresente o relatório e a reivindicação, com a numeração das folhas corrigida, conforme modelos constantes na seção "Modelos" do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos conforme solicitado, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica da inclusão dos mesmos no Certificado. O não cumprimento desta exigência implicará no arquivamento do pedido, de acordo com o art. 101, incisos II e III da LPI, c/c item 5.11.2 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais).

(21) BR 30 2018 053974-5

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 04/09/2018

(71) SOFT WORKS EPI CALÇADOS LTDA. (BR/SP)

(74) Ariboni, Fabbri e Schmidt Sociedade de Advogados



Conforme o Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, publicado na RPI Nº 2523, de 14/05/2019, item b), formula-se uma nova exigência técnica, nos seguintes termos: [1]- De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no §3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do Certificado de Registro de Desenho Industrial e, para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma Lei. Reapresente o relatório e a reivindicação, com a numeração das folhas corrigida, conforme modelos constantes na seção "Modelos" do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos conforme solicitado, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica da inclusão dos mesmos no Certificado. O não cumprimento desta exigência implicará no arquivamento do pedido, de acordo com o art. 101, incisos II e III da LPI, c/c item 5.11.2 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais).

(21) BR 30 2018 053984-2

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 04/09/2018

(71) ARES LINE S.P.A. (IT)

(74) KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL

Conforme o Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, publicado na RPI Nº 2523, de 14/05/2019, item b), formula-se uma nova exigência técnica, nos seguintes termos: [1]- De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no §3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do Certificado de Registro de Desenho Industrial e, para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma Lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos constantes na seção "Modelos" do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos conforme solicitado, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica da inclusão dos mesmos no Certificado. O não cumprimento desta exigência implicará no arquivamento do pedido, de acordo com o art. 101, incisos II e III da LPI, c/c item 5.11.2 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais).

(21) BR 30 2018 054009-3

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 05/09/2018

(71) INFRABRAS INDUSTRIAL LTDA (BR/PR)

(74) JOÃO BRUNO DACOME BUENO

Conforme o Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, publicado na RPI Nº 2523, de 14/05/2019, item b),



formula-se uma nova exigência técnica, nos seguintes termos: [1]- De acordo com o item 3.8.3 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, dentro de margens de no mínimo 3 cm, em folhas brancas no formato A4. Reapresentar os desenhos, numerados sequencialmente usando-se um padrão de dois algarismos (Fig. 1.1, Fig. 1.2, Fig. 1.3, Fig. 1.4, Fig. 1.5, Fig. 1.6, Fig. 1.7, etc.), fazendo constar cada figura em uma folha separadamente, numeradas sequencialmente no centro da margem superior indicando o número da folha e o número total de folhas, separados por uma barra oblíqua (por exemplo: 1/7, 2/7, 3/7, 4/7, 5/7, 6/7 e 7/7). [2]- De acordo com o item 5.5 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), nos pedidos de registro de configuração aplicada a objeto tridimensional, os desenhos ou fotografias deverão representar o desenho industrial de maneira clara e suficiente, em conformidade com o parágrafo único do art. 104 da LPI, por meio de uma perspectiva e das vistas ortogonais que se fizerem necessárias à caracterização do objeto requerido (anterior, posterior, laterais, superior e inferior). De acordo com o item 3.8.1.2 e 5.5 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), vistas simétricas ou espelhadas poderão ser omitidas do jogo de figuras, sendo necessário apenas a apresentação das vistas que não são simétricas ou espelhadas, devendo-se fazer referência a qual(is) vista(s) o espelhamento ou a simetria se refere(m), devendo esta(s) estar presente(s) no jogo de figuras apresentado. De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), nos casos em que houver omissão de vistas, o relatório descritivo e a reivindicação constituem documentos obrigatórios do pedido de registro. O relatório e a reivindicação deverão incluir declarações que esclarecem o escopo da proteção a ser conferida ao desenho industrial requerido. Apresente todas as vistas ortogonais do objeto ou, no caso de optar pela omissão de alguma(s) delas, a(s) respectiva(s) indicação(ões) na(s) legenda(s) da(s) figura(s), além do relatório e da reivindicação conforme modelos constantes na seção "Modelos" do Manual.

(21) BR 30 2018 054065-4

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 06/09/2018

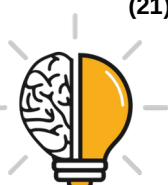
(71) SHANGHAI CHUANGSHI INDUSTRY GROUP CO., LTD. (CN) ; HYGENIC INTANGIBLE PROPERTY HOLDING CO. (US)

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Com base no Comunicado publicado na RPI nº 2523, de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019:[1] De acordo com o item 3.8.3 do Manual as figuras deverão ser apresentadas cada uma em uma folha, individualmente. Reapresentar o conjunto de figuras corrigido.

(21) BR 30 2018 054070-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI



(22) 06/09/2018

(71) SHANGHAI CHUANGSHI INDUSTRY GROUP CO., LTD. (CN) ; HYGENIC INTANGIBLE PROPERTY HOLDING CO. (US)

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Com base no Comunicado publicado na RPI nº 2523, de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019:[1] De acordo com o item 3.8.3 do Manual as figuras deverão ser apresentadas cada uma em uma folha, individualmente. Reapresentar o conjunto de figuras corrigido.

(21) BR 30 2018 054071-9

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 06/09/2018

(71) SHANGHAI CHUANGSHI INDUSTRY GROUP CO., LTD. (CN) ; HYGENIC INTANGIBLE PROPERTY HOLDING (US)

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Com base no Comunicado publicado na RPI nº 2523, de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019:[1] De acordo com o item 3.8.3 do Manual as figuras deverão ser apresentadas cada uma em uma folha, individualmente. Reapresentar o conjunto de figuras corrigido.

(21) BR 30 2018 054171-5

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 11/09/2018

(71) CARPATHIAN SPRINGS SA (RO)

(74) MURTA GOYANES ADVOGADOS

Com base no Comunicado publicado na RPI nº 2523, de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019:[1] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório descritivo apresentado na petição de cumprimento de exigência e a reivindicação apresentada no depósito não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção ?Modelos? no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. A não apresentação de petição de cumprimento de exigência acarretará o arquivamento do pedido nos termos do § 3º do art. 106 da LPI.

(21) BR 30 2018 054185-5

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 12/09/2018

(71) DENISE CREDIDIO MELLO FERNANDES DEUS 12908166895 (BR/SP)



(74) LUIZ RICARDO MARINELLO

Conforme o Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, publicado na RPI Nº 2523, de 14/05/2019, item b), formula-se uma nova exigência técnica, nos seguintes termos: [1]- De acordo com o item 5.4 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), o pedido de registro deverá estar limitado ao máximo de 20 variações configurativas, desde que todos os objetos tenham a mesma finalidade (ou seja, pertençam às mesmas classe e subclasse da Classificação Internacional de Locarno) e compartilhem das mesmas características distintivas preponderantes. Desta forma, o pedido em tela deverá ser dividido: manter no presente pedido as figs. relativas à poltrona; o primeiro pedido dividido deverá conter as figs. relativas ao banco. Para informações acerca de como efetuar um pedido dividido, ver a seção 3 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais).[2]- De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no §3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do Certificado de Registro de Desenho Industrial e, para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma Lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos constantes na seção "Modelos" do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos conforme solicitado, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica da inclusão dos mesmos no Certificado.

(21) BR 30 2018 054189-8

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 12/09/2018

(71) CIELO S.A. (BR/SP)

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

[1]- De acordo com o item 5.5 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), os desenhos ou fotografias deverão revelar a configuração do objeto de maneira coerente e consistente em todas as vistas. As figuras apresentadas trazem incoerências entre o mostrado na perspectiva e nas demais vistas: apesar dos esclarecimentos apresentados, parte dos detalhes mostrados na vista superior, inferior e lateral direita seriam visíveis nas perspectivas apresentadas. Pode-se perceber claramente esse fato a partir das próprias informações apresentadas nos esclarecimentos, onde mostra-se uma parte de um dos detalhes envolvido em um círculo vermelho: ao se verificar a posição dos demais detalhes vistos na vista superior, percebe-se que estes estão alinhados ao friso na parte posterior do objeto e do detalhe em vermelho e, se uma parte deste é visível na perspectiva, uma parte dos demais detalhes também tem que ser visível. Raciocínio análogo pode ser efetuado com relação aos demais detalhes mostrados nas vistas inferior e lateral direita e que não estão representados nas perspectivas. Harmonizar as vistas ortogonais com a(s) perspectiva(s) apresentada(s), ou vice-versa, corrigindo todas as inconsistências entre as



figuras.

(21) BR 30 2018 054196-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 13/09/2018

(71) COOPERATIVA VEILING HOLAMBRA (BR/SP)

(74) Beerre Assessoria Empresarial Ltda.(Alt. de Beerre Assessoria Emp. S/C.LTDA.)

Conforme o Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, publicado na RPI Nº 2523, de 14/05/2019, item b), formula-se uma nova exigência técnica, nos seguintes termos: [1]- De acordo com o item 3.8.3 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, dentro de margens de no mínimo 3 cm, em folhas brancas no formato A4. Reapresentar os desenhos, numerados sequencialmente usando-se um padrão de dois algarismos (Fig. 1.1, Fig. 1.2, Fig. 1.3, Fig. 1.4, Fig. 1.5, Fig. 1.6, Fig. 1.7, etc.), fazendo constar cada figura em uma folha separadamente, numeradas sequencialmente no centro da margem superior indicando o número da folha e o número total de folhas, separados por uma barra oblíqua (por exemplo: 1/7, 2/7, 3/7, 4/7, 5/7, 6/7 e 7/7). [2]- De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no §3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do Certificado de Registro de Desenho Industrial e, para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma Lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos constantes na seção "Modelos" do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos conforme solicitado, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica da inclusão dos mesmos no Certificado.

(21) BR 30 2018 054199-5

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 13/09/2018

(71) J.C. BAMFORD EXCAVATORS LIMITED (GB)

(74) Flávia Salim Lopes

Com base no Comunicado publicado na RPI nº 2523, de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019:[1] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório descritivo e a reivindicação apresentados no depósito não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção Modelos no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso



não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. A não apresentação de petição de cumprimento de exigência acarretará o arquivamento do pedido nos termos do § 3º do art. 106 da LPI.

(21) BR 30 2018 054200-2

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 13/09/2018

(71) J.C. BAMFORD EXCAVATORS LIMITED (GB)

(74) Flávia Salim Lopes

Com base no Comunicado publicado na RPI nº 2523, de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019:[1] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório descritivo e a reivindicação apresentados no depósito não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção Modelos no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. A não apresentação de petição de cumprimento de exigência acarretará o arquivamento do pedido nos termos do § 3º do art. 106 da LPI.

(21) BR 30 2018 054202-9

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 13/09/2018

(71) J.C. BAMFORD EXCAVATORS LIMITED (GB)

(74) Flávia Salim Lopes

Com base no Comunicado publicado na RPI nº 2523, de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019:[1] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório descritivo e a reivindicação apresentados no depósito não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção Modelos no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. A não apresentação de petição de cumprimento de exigência acarretará o arquivamento do pedido nos termos do § 3º do art. 106 da LPI.



(21) BR 30 2018 054203-7

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 13/09/2018

(71) J.C. BAMFORD EXCAVATORS LIMITED (GB)

(74) Flávia Salim Lopes

Com base no Comunicado publicado na RPI nº 2523, de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019:[1] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório descritivo e a reivindicação apresentados no depósito não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção Modelos no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. A não apresentação de petição de cumprimento de exigência acarretará o arquivamento do pedido nos termos do § 3º do art. 106 da LPI.

(21) BR 30 2018 054204-5

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 13/09/2018

(71) J.C. BAMFORD EXCAVATORS LIMITED (GB)

(74) Flávia Salim Lopes

Com base no Comunicado publicado na RPI nº 2523, de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019:[1] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório descritivo e a reivindicação apresentados no depósito não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção Modelos no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. A não apresentação de petição de cumprimento de exigência acarretará o arquivamento do pedido nos termos do § 3º do art. 106 da LPI.

(21) BR 30 2018 054205-3

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 13/09/2018

(71) J.C. BAMFORD EXCAVATORS LIMITED (GB)

(74) Flávia Salim Lopes

Com base no Comunicado publicado na RPI nº 2523, de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante



Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019:[1] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório descritivo e a reivindicação apresentados no depósito não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção Modelos no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. A não apresentação de petição de cumprimento de exigência acarretará o arquivamento do pedido nos termos do § 3º do art. 106 da LPI.

(21) BR 30 2018 054369-6

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 18/09/2018

(71) JOSÉ JOAQUIM MIGUEL (BR/SP)

(74) JULIANA DE MORAES CARVALHO MELLO

Segundo o Manual de Desenho Industrial (Resolução 232/2019) e Conforme comunicado da DIRMA publicado na RPI 2523, ajuste o pedido para a seguinte exigência: Relatório descritivo e reivindicações apresentados estão em desconformidade com o modelo demonstrado na seção ?Modelos? no Manual de Desenho industrial. Se houver interesse em manter os documentos, realizar as devidas correções. Se não houver interesse, basta excluí-los do pedido. A não apresentação dos documentos ou a apresentação em desconformidade com o Manual, configurará que o requerente abdica dos mesmos e ensejará a não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, observado o mínimo de 300 dpi, segundo dispõe item 3.8.3 do Manual de Desenho Industrial. Corrigir a figura 1.5 apresentou a peça na cor cinza incoerente. Comparada com a perspectiva, os círculos concêntricos estão çocalizados na projeção retangular, no centro dessa peça. Corrigir.

(21) BR 30 2018 054420-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 20/09/2018

(71) RENATO BASGAL PESSOA 07562481911 (BR/PR)

(74) MICHELY CRISTINA CARCERERI

Examinando a petição 870190026709 de 20/03/2019 (referente a cumprimento de exigência exarada na RPI 2499 de 27/11/2018) à luz tanto da LPI quanto do Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019 (doravante Manual), bem como do Comunicado DIRMA publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência:[1] Reapresente o conjunto de imagens em que cada figura conste de uma folha, individualmente, e



observando demais disposições dos itens 4.2.11 e 5.5 do Manual;[2] de acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual, o relatório e a reivindicação apresentados na petição inicial deste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção ?Modelos? do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar tais documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do relatório e da reivindicação.

(21) BR 30 2018 054435-8

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 21/09/2018

(71) ANDRADE & DIAS DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA - EIRELI ME
(BR/SP)

(74) PATRICIA BONETTI BERTUCCI

Segundo o Manual de Desenho Industrial (Resolução 232/2019) e Conforme comunicado da DIRMA publicado na RPI 2523, ajuste o pedido para a seguinte exigência: Relatório descritivo e reivindicações apresentados estão em desconformidade com o modelo demonstrado na seção ?Modelos? no Manual de Desenho industrial. Se houver interesse em manter os documentos, realizar as devidas correções. Se não houver interesse, basta excluí-los do pedido. A não apresentação dos documentos ou a apresentação em desconformidade com o Manual, configurará que o requerente abdica dos mesmos e ensejará a não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI.

(21) BR 30 2018 054479-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 25/09/2018

(71) LUCAS HENRIQUE SANTOS NUNES (BR/MG)

(74) RONALDO FRANKLIN DE SOUSA

Examinando a PET.870190025282 de 16/03/2019 (referente a cumprimento de exigência exarada na RPI 2509 de 05/02/2019) à luz tanto da LPI quanto do Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019 (doravante Manual), bem como do Comunicado DIRMA publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência:[1] Reapresente o conjunto de imagens em que cada figura conste de uma folha, individualmente, e observando demais disposições dos itens 4.2.11 e 5.5 do Manual;[2] De acordo com o item 3.8.1 do Manual, o relatório apresentado neste pedido não é obrigatório. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por ter sido apresentado, este documento deverá constar do certificado. Para tal, deverá atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Portanto, reapresente o relatório conforme modelo na seção ?Modelos? do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar o documento corrigido, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do relatório.



(21) BR 30 2018 054480-3

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 25/09/2018

(71) DFSK MOTOR LIMITED COMPANY CHONGQING BRANCH COMPANY (CN)

(74) FLAVIA MANSUR MURAD

Examinando a PET.870190018739 de 25/02/2019 (referente a cumprimento de exigência exarada na RPI 2508 de 29/01/2019) à luz tanto da LPI quanto do Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019 (doravante Manual), bem como do Comunicado DIRMA publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência: de acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual, o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção ?Modelos? do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar tais documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do relatório e da reivindicação.

(21) BR 30 2018 054551-6

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 27/09/2018

(71) ANDRÉ CINTRA PEREIRA (BR/SP)

(74) C. MARCAS - MARCAS E PATENTES LTDA.

Examinando a PET.870190017396 de 20/02/2019 (referente a cumprimento de exigência exarada na RPI 2509 de 05/02/2019) à luz tanto da LPI quanto do Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019 (doravante Manual), bem como do Comunicado DIRMA publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência:[1] reapresente o relatório e a reivindicação do padrão ornamental reivindicado, em conformidade com os modelos apresentados na seção ?Modelos? do Manual, notadamente quanto à declaração de omissão de vistas de que fala o item 3.8.1.2 do Manual bem como o item 3.8.2 em seu primeiro parágrafo:[2] Reapresente o conjunto de imagens em que cada figura conste de uma folha, individualmente, e observando demais disposições dos itens 4.2.11 e 5.5 do Manual.

(21) BR 30 2018 054654-7

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 02/10/2018

(71) DI LUSO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS OTICOS LTDA - ME (BR/SP)

(74) Manoel Paixao do Nascimento

Examinando a PET.870190012200 de 05/02/2019 (referente a cumprimento de exigência exarada na RPI 2508 de 29/01/2019) à luz tanto da LPI quanto do Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019 (doravante Manual), bem como do Comunicado DIRMA publicado na RPI Nº



2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência:[1] reapresente o relatório e a reivindicação do padrão ornamental reivindicado, em conformidade com os modelos apresentados na seção "Modelos" do Manual, notadamente quanto à declaração de omissão de vistas de que fala o item 3.8.1.2 do Manual bem como o item 3.8.2 em seu primeiro parágrafo;[1.1] alternativamente ao item [1] desta exigência, pode a requerente apresentar a vista oposta à vista lateral apresentada na figura 1.2 da supramencionada da petição, dispensando-se assim a declaração de omissão de vista e, portanto, de acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual, o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido passam a não ser obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados na petição inicial, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção "Modelos" do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar tais documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do relatório e da reivindicação;[2] Reapresente o conjunto de imagens em que cada figura conste de uma folha, individualmente, e observando demais disposições dos itens 4.2.11 e 5.5 do Manual.

(21) BR 30 2018 054721-7

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 05/10/2018

(71) CAMILA DA ROCHA THIESEN (BR/RS)

Examinando a PET. 870190035097 de 12/04/2019 (referente a cumprimento de exigência exarada na RPI 2510 de 12/02/2019) à luz tanto da LPI quanto do Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019 (doravante Manual), bem como do Comunicado DIRMA publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência: reapresente o conjunto de imagens em que cada figura conste de uma folha, individualmente, e observando demais disposições dos itens 4.2.11 e 5.5 do Manual.

(21) BR 30 2018 054759-4

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 08/10/2018

(71) SÓSTENES MOREIRA DE OLIVEIRA (BR/BA)

(74) BRASNORTE MARCAS E PATENTES S/S & EPP

Examinando a PET.870190033693 de 08/04/2019 (referente a cumprimento de exigência exarada na RPI 2510 de 12/02/2019) à luz tanto da LPI quanto do Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019 (doravante Manual), bem como do Comunicado DIRMA publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência: de acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual, o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados (na petição inicial), estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI,



como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção "Modelos" do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar tais documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do relatório e da reivindicação.

(21) BR 30 2018 054764-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 08/10/2018

(71) MATEUS FELIPE MARCON (BR/RS)

Examinando a PET.870190013199 de 08/02/2019 (referente a cumprimento de exigência exarada na RPI 2509 de 05/02 /2019) à luz tanto da LPI quanto do Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019 (doravante Manual), bem como do Comunicado DIRMA publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência:[1] haja vista que a petição traz a expressão "BASE COM HASTE" como nova redação para o título, corrija o título para "CONFIGURAÇÃO APLICADA A TAÇA?", conforme item [2] da exigência publicada na RPI 2509:[2] Reapresente o conjunto de imagens em que cada figura conste de uma folha, individualmente, e observando demais disposições dos itens 4.2.11 e 5.5 do Manual:[3] No conjunto de imagens a ser reapresentado, observe o formato padrão de numeração disposto no item 4.2.11 do Manual, haja vista que as imagens das variações de objeto foram listadas alternadamente ao invés de sequencialmente;

(21) BR 30 2018 054791-8

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 10/10/2018

(71) GERMANS BOADA, S.A. (ES)

(74) Gruenbaum, Possinhas & Teixeira Ltda.

Examinando a PET. 870190031321 de 01/04/2019 (referente a cumprimento de exigência exarada na RPI 2509 de 05/02/2019) à luz tanto da LPI quanto do Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019 (doravante Manual), bem como do Comunicado DIRMA publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência: de acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual, o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção "Modelos" do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar tais documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do relatório e da reivindicação.

(21) BR 30 2018 054802-7

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 10/10/2018

(71) GA.MA S.R.L. UNIPERSONALE (IT)



(74) RUBENS DOS SANTOS FILHO

Examinando a PET.870190029508 de 28/03/2019 (referente a cumprimento de exigência exarada na RPI 2509 de 05/02/2019) à luz tanto da LPI quanto do Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019 (doravante Manual), bem como do Comunicado DIRMA publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência: [1] de acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual, o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção ?Modelos? do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar tais documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do relatório e da reivindicação;[2] Reapresente o conjunto de imagens em que cada figura conste de uma folha, individualmente, e observando demais disposições dos itens 4.2.11 e 5.5 do Manual.

(21) BR 30 2018 054804-3

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 10/10/2018

(71) VOKSYA INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMÉTICOS LTDA (BR/GO)

(74) MEIRE DA SILVA PRATES MIRANDA

Examinando a PET.870190032200 de 03/04/2019 (referente a cumprimento de exigência exarada na RPI 2510 de 12/02/2019) à luz tanto da LPI quanto do Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019 (doravante Manual), bem como do Comunicado DIRMA publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência:[1] o conjunto de imagens apresentado tanto na petição inicial quanto na petição ora em tela não trazem todas as vistas, pressupondo-se simetria das vistas laterais; tal omissão de vistas por simetria deve estar declarada no relatório e na reivindicação, conforme disposto na sessão ?Modelos? do manual;[1.1] alternativamente pode a requerente reapresentar o conjunto de imagens acrescentando as vistas faltantes necessárias para revelarem satisfatoriamente o desenho industrial requerido, conforme item 5.5 do Manual. Nesse caso, de acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual, o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção ?Modelos? do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar tais documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do relatório e da reivindicação;[2] reapresente o conjunto de imagens em que cada figura conste de uma folha, individualmente, e observando demais disposições dos itens 4.2.11 e 5.5 do Manual.



(21) BR 30 2018 054805-1

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 11/10/2018

(71) SOFT WORKS EPI CALÇADOS LTDA. (BR/SP)

(74) Ariboni, Fabbri e Schmidt Sociedade de Advogados

Examinando a PET. 870190032341 de 04/04/2019 (referente a cumprimento de exigência exarada na RPI 2510 de 12/02/2019) à luz tanto da LPI quanto do Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019 (doravante Manual), bem como do Comunicado DIRMA publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência: de acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual, o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção ?Modelos? do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar tais documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do relatório e da reivindicação;

(21) BR 30 2018 054807-8

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 11/10/2018

(71) MARCUS FERREIRA DA SILVA (BR/SP)

(74) PAULO CEZAR MOLINARI

Examinando a PET. 870180140262 de 11/10/2018 (referente a cumprimento de exigência exarada na RPI 2510 de 12/02/2019) à luz tanto da LPI quanto do Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019 (doravante Manual), bem como do Comunicado DIRMA publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência: de acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual, o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção ?Modelos? do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar tais documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do relatório e da reivindicação.

(21) BR 30 2018 054941-4

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 19/10/2018

(71) MAKauf EMPREENDIMENTOS S/A (BR/SP)

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Examinando a PET.870190037797 de 22/04/2019 (referente a cumprimento de exigência exarada na RPI 2511 de 19/10/2019) à luz tanto da LPI quanto do Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019 (doravante Manual), bem como do Comunicado DIRMA publicado na RPI Nº



2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência: haja vista que as figuras 2.1 a 2.7 representam mais de 1 objeto (a saber, par de brincos), rerepresente o conjunto de imagens em que conste de cada figura tão somente 1 (um) único objeto, observando o formato padrão de numeração disposto no item 4.2.11 do Manual.

(21) BR 30 2018 054943-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 19/10/2018

(71) MAKauf EMPREENDIMENTOS S/A (BR/SP)

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Examinando a PET.870190036329 de 16/04/2019 (referente a cumprimento de exigência exarada na RPI 2511 de 19/02/2019) à luz tanto da LPI quanto do Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019 (doravante Manual), bem como do Comunicado DIRMA publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência: [1] rerepresente o conjunto de imagens em que cada figura conste de uma folha, individualmente, e observando demais disposições dos itens 4.2.11 e 5.5 do Manual;[2] De acordo com o item 5.5.1 do Manual, "os desenhos ou fotografias deverão apresentar contraste, nitidez e resolução gráfica suficientes?", enquanto que as imagens apresentadas estão muito escuras, comprometendo a melhor compreensão da forma do objeto reivindicado. Portanto, rerepresente o conjunto de imagens com melhor nitidez e contraste.

(21) BR 30 2018 054947-3

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 19/10/2018

(71) VERISURE SÀRL (CH)

(74) KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL

Segundo o Manual de Desenho Industrial (Resolução 232/2019) e Conforme comunicado da DIRMA publicado na RPI 2523, ajuste o pedido para a seguinte exigência: Uma ou mais variantes não atenderam as condições do artigo 104 da LPI, quais sejam: i) devem ter a mesma finalidade e ii) devem compartilhar da mesma característica distintiva preponderante. Assim, deve(m) ser dividida(s) em um novo pedido. Assim, manter no atual pedido as atuais imagens das figuras 1.1 e 2.1; E dividir o(s) objeto(s) da(s) figura(s) 3.1 e 4.1; dividir o(s) objeto(s) da(s) figura(s) 5.1, 6.1 e 8.1; dividir o(s) objeto(s) da(s) figura(s) 7.1; Padrões ornamentais foram apresentados sem as vistas dos objetos com os padrões aplicados. Dessa forma, conforme item 5.5 e item 3.8.1.2 do Manual de Desenho industrial, o relatório descritivo deverá ser obrigatório e incluir a declaração de omissão de vistas: As vistas do padrão ornamental aplicado ao objeto foram omitidas. O documento de reivindicação deve ser apresentado se houver omissão de vistas, conforme item 3.8.2 do Manual de Desenho industrial. Dessa forma, apresentar documento de reivindicação de acordo com o modelo demonstrado no Manual de Desenho industrial, incluindo a declaração de omissão de vistas: As vistas do padrão ornamental aplicado ao objeto foram omitidas.



(21) BR 30 2018 055091-9

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 26/10/2018

(71) ZOZO, INC. (JP)

(74) Custodio de Almeida & Cia.

Relatório descritivo e reivindicações apresentados estão em desconformidade com o modelo demonstrado na seção "Modelos" no Manual de Desenho industrial. Se houver interesse em manter os documentos, realizar as devidas correções. Se não houver interesse, basta excluí-los do pedido. A não apresentação dos documentos ou a apresentação em desconformidade com o Manual, configurará que o requerente abdica dos mesmos e ensinará a não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI.

(21) BR 30 2018 055093-5

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 26/10/2018

(71) ZOZO, INC. (JP)

(74) Custodio de Almeida & Cia.

Segundo o Manual de Desenho Industrial (Resolução 232/2019) e Conforme comunicado da DIRMA publicado na RPI 2523, ajuste o pedido para a seguinte exigência: Relatório descritivo e reivindicações apresentados estão em desconformidade com o modelo demonstrado na seção "Modelos" no Manual de Desenho industrial. Se houver interesse em manter os documentos, realizar as devidas correções. Se não houver interesse, basta excluí-los do pedido. A não apresentação dos documentos ou a apresentação em desconformidade com o Manual, configurará que o requerente abdica dos mesmos e ensinará a não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI.

(21) BR 30 2018 055108-7

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 26/10/2018

(71) PARAMOUNT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA-EPP (BR/SP)

(74) Rosana Carvalho de Andrade

Segundo o Manual de Desenho Industrial (Resolução 232/2019) e Conforme comunicado da DIRMA publicado na RPI 2523, ajuste o pedido para a seguinte exigência: Relatório descritivo e reivindicações apresentados estão em desconformidade com o modelo demonstrado na seção "Modelos" no Manual de Desenho industrial. Se houver interesse em manter os documentos, realizar as devidas correções. Se não houver interesse, basta excluí-los do pedido. A não apresentação dos documentos ou a apresentação em desconformidade com o Manual, configurará que o requerente abdica dos mesmos e ensinará a não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, observado o mínimo de 300 dpi,



segundo dispõe item 3.8.3 do Manual de Desenho Industrial.

(21) BR 30 2018 055109-5

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 26/10/2018

(71) PARAMOUNT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA-EPP
(BR/SP)

(74) Rosana Carvalho de Andrade

Segundo o Manual de Desenho Industrial (Resolução 232/2019) e Conforme comunicado da DIRMA publicado na RPI 2523, ajuste o pedido para a seguinte exigência: Relatório descritivo e reivindicações apresentados estão em desconformidade com o modelo demonstrado na seção "Modelos" no Manual de Desenho industrial. Se houver interesse em manter os documentos, realizar as devidas correções. Se não houver interesse, basta excluí-los do pedido. A não apresentação dos documentos ou a apresentação em desconformidade com o Manual, configurará que o requerente abdica dos mesmos e ensejará a não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, observado o mínimo de 300 dpi, segundo dispõe item 3.8.3 do Manual de Desenho Industrial.

(21) BR 30 2018 055111-7

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 26/10/2018

(71) BLM COMÉRCIO DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA (BR/SP)

(74) São Paulo Marcas e Patentes Ltda.

Segundo o Manual de Desenho Industrial (Resolução 232/2019) e Conforme comunicado da DIRMA publicado na RPI 2523, ajuste o pedido para a seguinte exigência: O título deve se referir a objeto definido e não a conjunto de objetos. Remover as letras "L" e "B" dos desenhos. O resultado dessa supressão resultará num padrão xadrez. Padrão ornamental foi apresentado sem as vistas do objeto com o padrão aplicado. Dessa forma, conforme item 5.5 e item 3.8.1.2 do Manual de Desenho industrial, o relatório descritivo deverá ser obrigatório e incluir a declaração de omissão de vistas: As vistas do padrão ornamental aplicado ao objeto foram omitidas. O documento de reivindicação deve ser apresentado se houver omissão de vistas, conforme item 3.8.2 do Manual de Desenho industrial. Dessa forma, apresentar documento de reivindicação de acordo com o modelo demonstrado no Manual de Desenho industrial, incluindo a declaração de omissão de vistas: As vistas do padrão ornamental aplicado ao objeto foram omitidas.

(21) BR 30 2018 055170-2

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 02/11/2018

(71) SANDRA MATOS GUIMARAES (BR/RJ)

(74) Monica Moraes Gonçalves



Segundo o Manual de Desenho Industrial (Resolução 232/2019) e Conforme comunicado da DIRMA publicado na RPI 2523, ajuste o pedido para a seguinte exigência: Relatório descritivo e reivindicações apresentados estão em desconformidade com o modelo demonstrado na seção "Modelos" no Manual de Desenho industrial. Se houver interesse em manter os documentos, realizar as devidas correções. Se não houver interesse, basta excluí-los do pedido. A não apresentação dos documentos ou a apresentação em desconformidade com o Manual, configurará que o requerente abdica dos mesmos e ensinará a não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. O título deve se referir a objeto definido. Ou é ombrelone ou guarda-sol.

(21) BR 30 2018 055228-8

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 09/11/2018

(71) FUVI COGNITIVE NETWORK CORP. (US)

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Segundo o Manual de Desenho Industrial (Resolução 232/2019) e Conforme comunicado da DIRMA publicado na RPI 2523, ajuste o pedido para a seguinte exigência: Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, observado o mínimo de 300 dpi, segundo dispõe item 3.8.3 do Manual de Desenho Industrial.

(21) BR 30 2018 055230-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 09/11/2018

(71) MARCELO NASCIMENTO FARIAS (BR/SP)

(74) PEDRO CINTRA LEMOS OLIVIERI

Segundo o Manual de Desenho Industrial (Resolução 232/2019) e Conforme comunicado da DIRMA publicado na RPI 2523, ajuste o pedido para a seguinte exigência: Relatório descritivo e reivindicações apresentados estão em desconformidade com o modelo demonstrado na seção "Modelos" no Manual de Desenho industrial. Se houver interesse em manter os documentos, realizar as devidas correções. Se não houver interesse, basta excluí-los do pedido. A não apresentação dos documentos ou a apresentação em desconformidade com o Manual, configurará que o requerente abdica dos mesmos e ensinará a não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI.

(21) BR 30 2018 055234-2

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 09/11/2018

(71) GUILHERME TAVARES IANTORNO (BR/PR)

(74) MARCOS ANTONIO NUNES

Com base no Comunicado publicado na RPI nº 2523, de 14/05/2019, formulam-se as seguintes exigências com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019:[1] De



acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório descritivo e a reivindicação apresentados não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção Modelos no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. [2] De acordo com o item 3.8.3 do Manual as figuras deverão ser apresentadas cada uma em uma folha, individualmente. Reapresentar o conjunto de figuras corrigido.

(21) BR 30 2018 055240-7

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 09/11/2018

(71) MR. HEALTH & FOOD LLC. (US)

(74) EVERTON LUIS ROSSIN

Com base no Comunicado publicado na RPI nº 2523, de 14/05/2019, formulam-se as seguintes exigências com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019:[1] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório descritivo e a reivindicação apresentados no depósito não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção Modelos no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. [2] De acordo com o item 3.8.3 do Manual as figuras deverão ser apresentadas cada uma em uma folha, individualmente. Reapresentar o conjunto de figuras corrigido.

(21) BR 30 2018 055244-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 09/11/2018

(71) MR. HEALTH & FOOD LLC. (US)

(74) EVERTON LUIS ROSSIN

Com base no Comunicado publicado na RPI nº 2523, de 14/05/2019, formulam-se as seguintes exigências com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019:[1] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório descritivo e a reivindicação apresentados no depósito não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo



INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção Modelos no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. [2] De acordo com o item 3.8.3 do Manual as figuras deverão ser apresentadas cada uma em uma folha, individualmente. Reapresentar o conjunto de figuras corrigido.

(21) BR 30 2018 055282-2

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 13/11/2018

(71) DALVA DA SILVA SACRAMENTO (BR/ES)

Com base no Comunicado publicado na RPI nº 2523, de 14/05/2019, formulam-se as seguintes exigências com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019:[1] Apresentar novo conjunto de figuras formado pelas vistas ortogonais (frontal, posterior, laterais, superior e inferior), além de pelo menos uma perspectiva, conforme item 5.5 do Manual. [2] Ao apresentar todas as vistas, necessárias à compreensão da forma, de acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório descritivo e a reivindicação apresentados não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção Modelos no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. [3] De acordo com o item 3.8.3 do Manual as figuras deverão ser apresentadas cada uma em uma folha, individualmente.

(21) BR 30 2018 055292-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 14/11/2018

(71) THE YOKOHAMA RUBBER CO., LTD. (JP)

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Com base no Comunicado publicado na RPI nº 2523, de 14/05/2019, formulam-se as seguintes exigências com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019:[1] Apresentar relatório descritivo e reivindicação conforme modelos na seção Modelos no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 e 3.8.2. Estes documentos deverão conter a declaração referente à omissão de vistas, conforme item 3.8.1.2 a do Manual.[2] Opcionalmente, o requerente pode apresentar todas as vistas simétricas / espelhadas.



(21) BR 30 2018 055293-8	<p>Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI (22) 14/11/2018 (71) THE YOKOHAMA RUBBER CO., LTD. (JP) (74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA Com base no Comunicado publicado na RPI nº 2523, de 14/05/2019, formulam-se as seguintes exigências com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019:[1] Apresentar relatório descritivo e reivindicação conforme modelos na seção Modelos no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 e 3.8.2. Estes documentos deverão conter a declaração referente à omissão de vistas, conforme item 3.8.1.2 a do Manual.[2] Opcionalmente, o requerente pode apresentar todas as vistas simétricas / espelhadas.</p>
(21) BR 30 2018 055299-7	<p>Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI (22) 14/11/2018 (71) MAITE ANNUSECK RAMOS 00409407992 (BR/SC) (74) LEILA CAVALHEIRO VIOLIN Com base no Comunicado publicado na RPI nº 2523, de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019:[1] Apresentar relatório descritivo e reivindicação conforme modelos na seção Modelos no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 e 3.8.2. Estes documentos deverão conter a declaração referente à omissão de vistas, conforme item 3.8.1.2 b do Manual.</p>
(21) BR 30 2018 055306-3	<p>Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI (22) 14/11/2018 (71) ELIAS ZEFERINO DA SILVA (BR/SC) (74) SISTEMARCAS - LUNKES E ASSOCIADOS Segundo o Manual de Desenho Industrial (Resolução 232/2019) e Conforme comunicado da DIRMA publicado na RPI 2523, ajuste o pedido para a seguinte exigência: Relatório descritivo e reivindicações apresentados estão em desconformidade com o modelo demonstrado na seção ?Modelos? no Manual de Desenho industrial. Se houver interesse em manter os documentos, realizar as devidas correções. Se não houver interesse, basta excluí-los do pedido. A não apresentação dos documentos ou a apresentação em desconformidade com o Manual, configurará que o requerente abdica dos mesmos e ensinará a não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI.</p>
(21) BR 30 2018 055311-0	<p>Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI (22) 14/11/2018 (71) TELEFONICA, S.A. (ES) (74) David do Nascimento Advogados Associados Segundo o Manual de Desenho Industrial (Resolução 232/2019) e Conforme comunicado da DIRMA publicado na RPI 2523, ajuste o pedido para a seguinte</p>



exigência: Relatório descritivo e reivindicações apresentados estão em desconformidade com o modelo demonstrado na seção "Modelos" no Manual de Desenho industrial. Se houver interesse em manter os documentos, realizar as devidas correções. Se não houver interesse, basta excluí-los do pedido. A não apresentação dos documentos ou a apresentação em desconformidade com o Manual, configurará que o requerente abdica dos mesmos e ensejará a não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI.

(21) BR 30 2018 055313-6

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 14/11/2018

(71) RECKITT BENCKISER HEALTH LIMITED (GB)

(74) DI BLASI, PARENTE & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Segundo o Manual de Desenho Industrial (Resolução 232/2019) e Conforme comunicado da DIRMA publicado na RPI 2523, ajuste o pedido para a seguinte exigência: Relatório descritivo e reivindicações apresentados estão em desconformidade com o modelo demonstrado na seção "Modelos" no Manual de Desenho industrial. Se houver interesse em manter os documentos, realizar as devidas correções. Se não houver interesse, basta excluí-los do pedido. A não apresentação dos documentos ou a apresentação em desconformidade com o Manual, configurará que o requerente abdica dos mesmos e ensejará a não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI.

(21) BR 30 2018 055314-4

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 14/11/2018

(71) RECKITT BENCKISER HEALTH LIMITED (GB)

(74) DI BLASI, PARENTE & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Segundo o Manual de Desenho Industrial (Resolução 232/2019) e Conforme comunicado da DIRMA publicado na RPI 2523, ajuste o pedido para a seguinte exigência: Relatório descritivo e reivindicações apresentados estão em desconformidade com o modelo demonstrado na seção "Modelos" no Manual de Desenho industrial. Se houver interesse em manter os documentos, realizar as devidas correções. Se não houver interesse, basta excluí-los do pedido. A não apresentação dos documentos ou a apresentação em desconformidade com o Manual, configurará que o requerente abdica dos mesmos e ensejará a não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI.

(21) BR 30 2018 055315-2

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 14/11/2018

(71) RECKITT BENCKISER HEALTH LIMITED (GB)

(74) DI BLASI, PARENTE & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Segundo o Manual de Desenho Industrial (Resolução 232/2019) e Conforme comunicado da DIRMA publicado na RPI 2523, ajuste o pedido para a seguinte exigência: Relatório descritivo e reivindicações apresentados estão em desconformidade com o modelo demonstrado na seção "Modelos" no Manual de



Desenho industrial. Se houver interesse em manter os documentos, realizar as devidas correções. Se não houver interesse, basta excluí-los do pedido. A não apresentação dos documentos ou a apresentação em desconformidade com o Manual, configurará que o requerente abdica dos mesmos e ensinará a não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI.

(21) BR 30 2018 055316-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 14/11/2018

(71) RECKITT BENCKISER HEALTH LIMITED (GB)

(74) DI BLASI, PARENTE & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Segundo o Manual de Desenho Industrial (Resolução 232/2019) e Conforme comunicado da DIRMA publicado na RPI 2523, ajuste o pedido para a seguinte exigência: Relatório descritivo e reivindicações apresentados estão em desconformidade com o modelo demonstrado na seção "Modelos" no Manual de Desenho industrial. Se houver interesse em manter os documentos, realizar as devidas correções. Se não houver interesse, basta excluí-los do pedido. A não apresentação dos documentos ou a apresentação em desconformidade com o Manual, configurará que o requerente abdica dos mesmos e ensinará a não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI.

(21) BR 30 2018 055324-1

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 14/11/2018

(71) ZEVEX, INC. (US)

(74) BM&A Propriedade Intelectual Ltda

Segundo o Manual de Desenho Industrial (Resolução 232/2019) e Conforme comunicado da DIRMA publicado na RPI 2523, ajuste o pedido para a seguinte exigência: Relatório descritivo e reivindicações apresentados estão em desconformidade com o modelo demonstrado na seção "Modelos" no Manual de Desenho industrial. Se houver interesse em manter os documentos, realizar as devidas correções. Se não houver interesse, basta excluí-los do pedido. A não apresentação dos documentos ou a apresentação em desconformidade com o Manual, configurará que o requerente abdica dos mesmos e ensinará a não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI.

(21) BR 30 2018 055327-6

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 15/11/2018

(71) SABRINA SUEMY MIAMOTO (BR/SP)

Com base no Comunicado publicado na RPI nº 2523, de 14/05/2019, formulam-se as seguintes exigências com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019:[1] Apresentar relatório descritivo e reivindicação conforme modelos na seção Modelos no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 e 3.8.2. Estes documentos deverão conter a declaração referente à omissão de vistas, conforme item 3.8.1.2 b do Manual.[2] A figura deve conter legenda de



numeração conforme itens 3.8.3 e 5.9 do Manual: figura 1.1.

(21) BR 30 2018 055338-1

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 19/11/2018

(71) PROTECOP SAS (FR)

(74) Alberto Luís Camelier da Silva

Com base no Comunicado publicado na RPI nº 2523, de 14/05/2019, formulam-se as seguintes exigências com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019:[1] As figuras devem revelar a configuração externa do objeto montado, conforme previsto no item 3.8.3 do Manual: suprimir as figuras 1.9 e 1.10, equivalentes às figuras 1.4 e 1.5 do depósito, conforme já havia sido solicitado na exigência anterior. [2] As figuras devem conter legenda de numeração conforme itens 3.8.3 e 5.9 do Manual: figura 1.1, figura 1.2, etc.[3] De acordo com o item 3.8.3 do Manual as figuras deverão ser apresentadas cada uma em uma folha, individualmente. Reapresentar o conjunto de figuras corrigido.[4] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual, o relatório descritivo e a reivindicação apresentados não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção Modelos no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI.

(21) BR 30 2018 055339-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 19/11/2018

(71) CÉLIO FERRAZ DE ARAÚJO (BR/MG)

(74) Difusão Marcas e Patentes Ltda.

Com base no Comunicado publicado na RPI nº 2523, de 14/05/2019, formulam-se as seguintes exigências com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019:[1] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório descritivo e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção Modelos no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. A não apresentação de petição de cumprimento de exigência acarretará o arquivamento do pedido nos termos do §



3º do art. 106 da LPI.

(21) BR 30 2018 055364-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 21/11/2018

(71) BALL CORPORATION (US)

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Segundo o Manual de Desenho Industrial (Resolução 232/2019) e Conforme comunicado da DIRMA publicado na RPI 2523, ajuste o pedido para a seguinte exigência: As figuras pode ser apresentadas em todas as 7 vistas (item 5.5 do Manual), de cada objeto, sem necessidade de apresentar relatório e reivindicações ou apresentar relatório e reivindicações conforme as instruções abaixo:O relatório descritivo deve obedecer ao modelo demonstrado na seção ? Modelos? no Manual de Desenho industrial.Objeto não foi representado com todas as 7 vistas. Se as vistas omitidas não forem espelhadas ou simétricas, devem ser apresentadas no pedido. Se forem espelhadas ou simétricas, o relatório descritivo deverá ser apresentado e incluir a declaração de omissão de vistas, conforme item 3.8.1.2 do Manual de Desenho industrial:A vista (especificar: lateral, superior, inferior etc.) foi omitida por ser (especificar: espelhada ou simétrica) à figura (especificar a figura).O documento de reivindicação deve ser apresentado se houver omissão de vistas ou apresentação de figuras meramente ilustrativas, conforme item 3.8.2 do Manual de Desenho industrial. Dessa forma, apresentar documento de reivindicação de acordo com o modelo demonstrado no Manual de Desenho industrial, incluindo a declaração de omissão de vistas:A vista (especificar: lateral, superior, inferior etc.) foi omitida por ser (especificar: espelhada ou simétrica) à figura (especificar a figura).Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, observado o mínimo de 300 dpi, segundo dispõe item 3.8.3 do Manual de Desenho Industrial.

(21) BR 30 2018 055407-8

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 23/11/2018

(71) TABONE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. (BR/RS)

(74) EDEMAR PEREIRA CAPELLA

Segundo o Manual de Desenho Industrial (Resolução 232/2019) e Conforme comunicado da DIRMA publicado na RPI 2523, ajuste o pedido para a seguinte exigência: Relatório descritivo e reivindicações apresentados estão em desconformidade com o modelo demonstrado na seção ?Modelos? no Manual de Desenho industrial. Se houver interesse em manter os documentos, realizar as devidas correções. Se não houver interesse, basta excluí-los do pedido. A não apresentação dos documentos ou a apresentação em desconformidade com o Manual, configurará que o requerente abdica dos mesmos e ensinará a não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI.Cada desenho ou



fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, observado o mínimo de 300 dpi, segundo dispõe item 3.8.3 do Manual de Desenho Industrial. As figuras 2.3, 2.5, 4.3 e 4.5 permanecem espelhadas.

(21) BR 30 2018 055481-7

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 27/11/2018

(71) MICHELE COUTO MACHADO (BR/MG)

(74) VINÍCIUS SILVA DE OLIVEIRA

Com base no Comunicado publicado na RPI nº 2523, de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019: [1] Apresentar novo conjunto de figuras acrescentando a vista inferior, em atenção ao item 5.5 do Manual, corrigindo a numeração das folhas.

(21) BR 30 2018 055493-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 28/11/2018

(71) THE BEST SALON SP (BR/SP)

Segundo o Manual de Desenho Industrial (Resolução 232/2019) e Conforme comunicado da DIRMA publicado na RPI 2523, ajuste o pedido para a seguinte exigência: Objeto não foi representado com todas as 7 vistas. Se as vistas omitidas não forem espelhadas ou simétricas, devem ser apresentadas no pedido. Se forem espelhadas ou simétricas, o relatório descritivo deverá ser apresentado e incluir a declaração de omissão de vistas, conforme item 3.8.1.2 do Manual de Desenho industrial: A vista (especificar: lateral, superior, inferior etc.) foi omitida por ser (especificar: espelhada ou simétrica) à figura (especificar a figura). O documento de reivindicação deve ser apresentado se houver omissão de vistas, conforme item 3.8.2 do Manual de Desenho industrial. Dessa forma, apresentar documento de reivindicação de acordo com o modelo demonstrado no Manual de Desenho industrial, incluindo a declaração de omissão de vistas: A vista (especificar: lateral, superior, inferior etc.) foi omitida por ser (especificar: espelhada ou simétrica) à figura (especificar a figura). As vistas ortogonais estão incoerentes. As formas curvas das extremidades terminam em superfícies inclinadas. Essas arestas deveriam estar representadas com uma linha nas vistas laterais. A mesma ideia valendo para a vista superior. Remover todos os números do objeto.

(21) BR 30 2018 055494-9

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 28/11/2018

(71) REGINALDO ALONSO DA SILVA (BR/PR)

(74) MULTMARCAS MARCAS & PATENTES

Segundo o Manual de Desenho Industrial (Resolução 232/2019) e Conforme comunicado da DIRMA publicado na RPI 2523, ajuste o pedido para a seguinte



exigência: De acordo com o Manual de Desenho Industrial no item 5.8, os desenhos ou fotografias deverão ser numerados sequencialmente usando-se um padrão de dois algarismos. Ex: Fig. 1.1, Fig. 1.2, Fig. 1.3, Fig. 1.4, Fig. 1.5, Fig. 1.6, Fig. 1.7.

(21) BR 30 2018 055548-1

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 30/11/2018

(71) MARAIZA CRISTINA ARCELES DE ALMEIDA (BR/SP)

(74) VILAGE MARCAS E PATENTES LTDA.

Com base no Comunicado publicado na RPI nº 2523, de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019:[1] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório descritivo e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção Modelos no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. A não apresentação de petição de cumprimento de exigência acarretará o arquivamento do pedido nos termos do § 3º do art. 106 da LPI.

(21) BR 30 2018 055671-2

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 07/12/2018

(71) MR. HEALTH & FOOD LLC. (US)

(74) EVERTON LUIS ROSSIN

Com base no Comunicado publicado na RPI nº 2523, de 14/05/2019, formulam-se as seguintes exigências com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019:[1] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório descritivo e a reivindicação apresentados no depósito não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção Modelos no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI.[2] As figuras não estão correspondentes entre si: a figura 1.1 ainda está perspectivada; na figura 1.2 falta a linha de fechamento superior do objeto; na figura 1.7 falta a linha da aresta entre o plano vertical e o plano inclinado, na extremidade da lateral esquerda.



Reapresentar as figuras coerentes entre si, em atenção ao item 5.5 do Manual.
[3] De acordo com o item 3.8.3 do Manual as figuras deverão ser apresentadas cada uma em uma folha, individualmente. Reapresentar o conjunto de figuras corrigido.

(21) BR 30 2018 055682-8

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 07/12/2018

(71) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (BR/RS)

Com base no Comunicado publicado na RPI nº 2523, de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019:[1] Apresentar relatório descritivo e reivindicação conforme modelos na seção Modelos no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 e 3.8.2. Estes documentos deverão conter a declaração referente à omissão de vistas, conforme item 3.8.1.2 b do Manual.

(21) BR 30 2018 055693-3

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 07/12/2018

(71) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (BR/RS)

Com base no Comunicado publicado na RPI nº 2523, de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019:[1] De acordo com o item 3.8.1 do Manual o relatório descritivo apresentado no depósito não é obrigatório. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por ter sido apresentado, este documento deverá constar do certificado. Para tal, deverá atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório conforme modelo na seção Modelos no Manual, observando o contido no item 3.8.1, adequando ao novo título. Caso não tenha interesse em reapresentar o documento corrigido, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do mesmo, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. A não apresentação de petição de cumprimento de exigência acarretará o arquivamento do pedido nos termos do § 3º do art. 106 da LPI.

(21) BR 30 2018 055732-8

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 11/12/2018

(71) ELISABETE TRINDADE DE MACEDO SPAGOLLA 22051311846 (BR/SP)

Com base no Comunicado publicado na RPI nº 2523, de 14/05/2019, formulam-se as seguintes exigências com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019:[1] De acordo com o item 3.8.3 do Manual as figuras deverão ser apresentadas cada uma em uma folha, individualmente. Reapresentar o conjunto de figuras corrigido. [2] As figuras devem ser apresentadas dentro das margens de, no mínimo, 3cm, conforme itens 3.8.2 e 4.2.11 do Manual.[3] O campo título da petição de cumprimento de exigência (abaixo do número do pedido e da data de



depósito) deve ser preenchido com o título do pedido, não com o tipo de petição.

(21) BR 30 2018 055761-1

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 13/12/2018

(71) UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (BR/MG)

Com base no Comunicado publicado na RPI nº 2523, de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019:[1] De acordo com o item 3.8.1 do Manual o relatório descritivo apresentado no depósito não é obrigatório. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por ter sido apresentado, este documento deverá constar do certificado. Para tal, deverá atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório descritivo conforme modelo na seção Modelos no Manual, observando o contido no item 3.8.1. Caso não tenha interesse em reapresentar o documento corrigido, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do mesmo, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. A não apresentação de petição de cumprimento de exigência acarretará o arquivamento do pedido nos termos do § 3º do art. 106 da LPI.

(21) BR 30 2018 055895-2

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 17/12/2018

(71) ANTONIO HENRIQUE TEODORO (BR/PR)

(74) CARLOS EDUARDO GOMES DA SILVA

Com base no Comunicado publicado na RPI nº 2523, de 14/05/2019, formulam-se as seguintes exigências com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019:[1] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção Modelos no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. [2] As figuras não estão correspondentes entre si: as figuras 1.1 e 1.2 mostram elementos retangulares nas quinas inferiores (base), que deveriam estar abaixo das hastes inclinadas internas, que formam triângulos nas extremidades inferiores. Corrigir as figuras 1.1 e 1.2 e reapresentar o conjunto de figuras coerentes entre si.[3] De acordo com o item 3.8.3 do Manual as figuras deverão ser apresentadas cada uma em uma folha, individualmente. Reapresentar o conjunto de figuras corrigido.[4] Atenção para a numeração correta das folhas de figuras: existem duas folhas com numeração 1/4.



(21) BR 30 2018 055903-7

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 18/12/2018

(71) GELIUS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA (BR/SP)

(74) Beerre Assessoria Empresarial Ltda.(Alt. de Beerre Assessoria Emp. S/C.LTDA.)

Com base no Comunicado publicado na RPI nº 2523, de 14/05/2019, formulam-se as seguintes exigências com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019:[1] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório descritivo e a reivindicação apresentados constituem documentos obrigatórios, visto que foi omitida a vista lateral oposta à figura 1.5, e devem conter a declaração referente à omissão de vistas estabelecida no item 3.8.1.2 a do Manual. Reapresentar os documentos corrigidos, nos modelos constantes na seção Modelos do Manual, obedecendo o disposto nos itens 3.8.1 e 3.8.2.[2] De acordo com o item 3.8.3 do Manual as figuras deverão ser apresentadas cada uma em uma folha, individualmente. Reapresentar o conjunto de figuras corrigido.

(21) BR 30 2018 055930-4

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 18/12/2018

(71) BIOTECH VISION CARE PVT. LTD. (IN)

(74) BARRETO VEIGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Com base no Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019, bem como no Comunicado publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formulam-se as seguintes exigências: (1) De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório apresentado neste pedido não é obrigatório. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por ter sido apresentado, este documento deverá constar do certificado. Para tal, deverá atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório conforme modelo na seção ?Modelos? no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar o documento corrigido, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do mesmo, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI.

(21) BR 30 2018 055947-9

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 19/12/2018

(71) SERGIO DE SOUZA VINAGRE (BR/SP)

(74) Beerre Assessoria Empresarial Ltda.(Alt. de Beerre Assessoria Emp. S/C.LTDA.)

Com base no Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019, bem como no Comunicado publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formulam-se as seguintes exigências: (1) De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados,



estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção ?Modelos? no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI.(2) De acordo com o item 3.8.3 do Manual as figuras deverão ser apresentadas cada uma em uma folha, individualmente. Reapresentar o conjunto de figuras corrigido.

(21) BR 30 2018 056017-5

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 21/12/2018

(71) MARCELO NASCIMENTO FARIAS (BR/SP)

(74) PEDRO CINTRA LEMOS OLIVIERI

Com base no Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019, bem como no Comunicado publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formulam-se as seguintes exigências: (1) De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção ?Modelos? no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI.

(21) BR 30 2018 056050-7

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 27/12/2018

(71) PSA AUTOMOBILES SA (FR)

(74) MONTAURY PIMENTA, MACHADO & VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS

Com base no Comunicado publicado na RPI nº 2523, de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019:(1) Apresentar novo conjunto de figuras formado pelas vistas ortogonais (frontal, posterior, laterais, superior e inferior), além de pelo menos uma perspectiva, conforme item 5.5 do Manual.

(21) BR 30 2018 056099-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 28/12/2018

(71) SCA FOREST PRODUCTS AB (SE)

(74) Bhering Advogados (nome anterior Bhering Assessoria S/C Ltda.)

Com base no Comunicado publicado na RPI nº 2523, de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante



Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019:(1) Conforme item 5.5 do Manual, após o depósito, a configuração inicial do desenho industrial requerido não pode sofrer acréscimos ou alterações, ressalvadas as correções requeridas por meio de exigência direcionada aos desenhos ou fotografias do pedido e as modificações requeridas pelo depositante, antes do primeiro exame técnico, destinadas à correção de irregularidades nas figuras e / ou melhor visualização do objeto. Na petição de cumprimento de exigência, o objeto apresentado não corresponde ao objeto do depósito, de maneira que as figuras devem ser corrigidas: as quinas e chanfros tiveram suas formas e proporções alteradas. Observar principalmente o chanfro e os detalhes na borda de transição da face superior para as laterais, frontal e posterior, que devem ser representadas de maneira coerente em todas as figuras.

(21) BR 30 2019 000114-4

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 10/01/2019

(71) HOLOGIC, INC. (US)

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais pela Resolução 232/2019 (doravante Manual), formula-se a seguinte exigência:[1] Haja vista que as figuras apresentadas na petição inicial ora em tela trazem elementos em linhas tracejadas, enquanto que o item 5.5 do Manual dispõe que a reivindicação recai sobre as formas delineadas em linhas contínuas, rerepresente o conjunto de figuras preenchendo TODAS as linhas tracejadas exceto as que sejam texto e que deverão ser suprimidas;[2] No conjunto de imagens a ser rerepresentado conforme item [1] desta exigência, cada figura deverá constar de uma folha, individualmente, e observando demais disposições dos itens 4.2.11 e 5.5 do Manual.

(21) BR 30 2019 000433-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 01/02/2019

(71) CARLOS ALEXANDRE CELLA (BR/SP)

(74) JANAINA SAPIENZA ARMANI

Com base no Comunicado publicado na RPI nº 2523, de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019:(1) De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção Modelos no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. (2)



As figuras devem revelar a configuração externa do objeto montado, conforme previsto no item 3.8.3 do Manual. Somente o objeto requerido deve ser representado: corrigir as figuras 1.1 a 1.5, suprimindo a representação parcial de um cabo, compatibilizando com o mostrado na figura 1.7. (3) Conforme item 5.5.1 do Manual, as figuras devem ter contraste, nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho requerido: rerepresentar as figuras corrigidas; evitar reflexos.

(21) BR 30 2019 000469-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 06/02/2019

(71) TETRA LAVAL HOLDINGS & FINANCE S.A. (CH)

(74) Ariboni, Fabbri e Schmidt Sociedade de Advogados

Com base no Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019, bem como no Comunicado publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formulam-se as seguintes exigências: (1) De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório apresentado neste pedido não é obrigatório. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por ter sido apresentado, este documento deverá constar do certificado. Para tal, deverá atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório conforme modelos na seção "Modelos" no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar o documento corrigido, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do mesmo, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI.(2) Suprimir figuras 2.1 a 2.7. Adequar o relatório descritivo, se for o caso.

(21) BR 30 2019 000472-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 06/02/2019

(71) LG ELECTRONICS INC. (KR)

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Com base no Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019, bem como no Comunicado publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência: (1) De acordo com o item 3.8.3 do Manual as figuras deverão ser apresentadas cada uma em uma folha, individualmente. Reapresentar o conjunto de figuras corrigido.

(21) BR 30 2019 000474-7

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 06/02/2019

(71) LG ELECTRONICS INC. (KR)

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Com base no Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019, bem como no Comunicado publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência: (1) De acordo com o item 3.8.3 do Manual as figuras deverão ser apresentadas cada uma em uma folha, individualmente. Reapresentar o conjunto de figuras corrigido.



(21) BR 30 2019 000476-3

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 06/02/2019

(71) LG ELECTRONICS INC. (KR)

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Com base no Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019, bem como no Comunicado publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência: (1) De acordo com o item 3.8.3 do Manual as figuras deverão ser apresentadas cada uma em uma folha, individualmente.

Reapresentar o conjunto de figuras corrigido.

(21) BR 30 2019 000477-1

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 06/02/2019

(71) LG ELECTRONICS INC. (KR)

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Com base no Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019, bem como no Comunicado publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência: (1) De acordo com o item 3.8.3 do Manual as figuras deverão ser apresentadas cada uma em uma folha, individualmente.

Reapresentar o conjunto de figuras corrigido.

(21) BR 30 2019 000478-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 06/02/2019

(71) LG ELECTRONICS INC. (KR)

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

(1) De acordo com o item 3.8.3 do Manual as figuras deverão ser apresentadas cada uma em uma folha, individualmente. Reapresentar o conjunto de figuras corrigido.

(21) BR 30 2019 000490-9

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 07/02/2019

(71) JUUL LABS, INC. (US)

(74) MÜLLER, CID, NORONHA, CRUZ & GORENSTEIN ADVOGADOS ASSOCIADOS

Com base no Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019, bem como no Comunicado publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formulam-se as seguintes exigências: (1) Os objetos não guardam entre si as mesmas características distintivas preponderantes, de maneira que o pedido deverá ser dividido, conforme item 5.4 do Manual.(2)Manter no pedido original os objetos das figuras 1.1 a 1.8.(3)Apresentar em um 1º pedido dividido os objetos das figuras 2.1 a 2.8, 6.1 a 6.8 e 7.1 a 7.8, 8.1 a 8.8 e 9.1 a 9.8. Renumerar as figuras. Com base na atual apresentação do pedido, não foi possível identificar diferenças entre o objeto das figuras 2.1 a 2.8 e os das figuras 6.1 a 6.8 e 7.1 a 7.8. Também não foi possível identificar diferenças entre o objeto das figuras 8.1



a 8.8 e os das figuras 9.1 a 9.8. Caso os objetos constituam, de fato, variações configurativas, esclarecer qual (is) elemento (s) da forma varia (m) de uma para a outra. Caso a forma plástica seja exatamente a mesma o depositante deverá manter no pedido apenas as figuras 2.1 a 2.8 e 8.1 a 8.8;(4) Apresentar em um 2º pedido dividido os objetos das figuras 3.1 a 3.8, 4.1 a 4.8 e 5.1 a 5.8. Renumerar as figuras. Com base na atual apresentação do pedido, não foi possível identificar diferenças entre o objeto das figuras 3.1 a 3.8 e os das figuras 4.1 a 4.8 e 5.1 a 5.8. Caso os objetos constituam, de fato, variações configurativas, esclarecer qual (is) elemento (s) da forma varia (m) de uma para a outra. Caso a forma plástica seja exatamente a mesma o depositante deverá manter no pedido apenas as figuras 3.1 a 3.8;(5) Nos novos conjuntos de figuras, os objetos devem ser representados por meio de linhas contínuas e uniformes. Assim sendo, todas as linhas tracejadas devem ser preenchidas.

(21) BR 30 2019 000493-3

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 07/02/2019

(71) BRAND SHARED SERVICES LLC (US)

(74) David do Nascimento Advogados Associados

Com base no Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019, bem como no Comunicado publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formulam-se as seguintes exigências: (1) De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido serão obrigatórios, por haver omissão de vistas. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção "Modelos" no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2.

(21) BR 30 2019 000529-8

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 11/02/2019

(71) ETHICON LLC (US)

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Com base no Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019, bem como no Comunicado publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formulam-se as seguintes exigências: (1) Com base na atual apresentação do pedido, não foi possível identificar diferenças entre o objeto das figuras 1.1 a 1.7 e os das figuras 2.1 a 2.7, 3.1 a 3.7 e 4.1 a 4.7. Caso os objetos constituam, de fato, variações configurativas, esclarecer qual (is) elemento (s) da forma varia (m) de uma para a outra. Caso a forma plástica seja exatamente a mesma, o depositante deverá manter no pedido apenas as figuras 1.1 a 1.7. (2) Os objetos devem ser representados por meio de linhas contínuas e uniformes. Assim sendo, todas as linhas tracejadas devem ser preenchidas.



(21) BR 30 2019 000604-9

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 15/02/2019

(71) COLGATE-PALMOLIVE COMPANY (US)

(74) Flávia Salim Lopes

Com base no Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019, bem como no Comunicado publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formulam-se as seguintes exigências: (1) Os objetos não guardam entre si as mesmas características distintivas preponderantes, de maneira que o pedido deverá ser dividido, conforme item 5.4 do Manual.(2) Manter no pedido original os objetos das figuras 1.1 a 1.8. De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção ?Modelos? no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI.(3) Apresentar em um 1º pedido dividido os objetos das figuras 2.1 a 2.5. Renumerar as figuras. De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório e a reivindicação apresentados neste novo pedido serão obrigatórios, por haver omissão de vistas. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção ?Modelos? no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. (4) Nos dois pedidos, de acordo com o item 3.8.3 do Manual, as figuras deverão ser apresentadas cada uma em uma folha, individualmente. Reapresentar o conjunto de figuras corrigido.(5) Os objetos devem ser representados por meio de traços contínuos e uniformes, sem interrupções.(6) Modificar título para tornar claro a que tipo de objeto o pedido se refere.

(21) BR 30 2019 000608-1

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 15/02/2019

(71) ELLIOTT COMPANY (US)

(74) Ariboni, Fabbri e Schmidt Sociedade de Advogados

(1) De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção ?Modelos? no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os



documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI.(2) Apresentar novo conjunto de figuras no qual os objetos devem ser representados por meio de linhas contínuas e uniformes. Assim sendo, todas as linhas tracejadas devem ser preenchidas.(3) Suprimir Figs. 1.6, 1.7, 1.8 e 1.9, por tratar-se de figuras em corte que não revelam aspectos ornamentais do objeto. Suprimir indicação de eixos de corte da Fig. 1.1.(4) O novo conjunto de figuras deve ser formado pelas vistas ortogonais (frontal, posterior, lateral direita, lateral esquerda, superior e inferior), além de pelo menos uma perspectiva, conforme item 5.5 do Manual.(5) Modificar título para: "Configuração aplicada em estojo de turbina"

(21) BR 30 2019 000616-2

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 15/02/2019

(71) SAMSUNG ELECTRONICS CO., LTD. (KR)

(74) DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL & CIA)

Com base no Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019, bem como no Comunicado publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formulam-se as seguintes exigências: (1) De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção ?Modelos? no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI.

(21) BR 30 2019 000712-6

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 22/02/2019

(71) TERESA APARECIDA VICENTINI (BR/SP)

(74) Beerre Assessoria Empresarial Ltda.(Alt. de Beerre Assessoria Emp. S/C.LTDA.)

Com base no Comunicado publicado na RPI nº 2523, de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019: (1) Os objetos não guardam entre si as mesmas características distintivas preponderantes, de maneira que o pedido deverá ser dividido, conforme item 5.4 do Manual.(1) Manter no pedido original os objetos das figuras 1.1 a 1.7 e 2.1 a 2.7.(4) Apresentar em um 1º pedido dividido os objetos das figuras 3.1 a 3.7 e 4.1 a 4.7. Renumerar as figuras.(5) Apresentar em um 2º pedido dividido os objetos das figuras 5.1 a 5.7 e 6.1 a 6.7. Renumerar as figuras.(6) Apresentar em um 3º pedido dividido os objetos das figuras 7.1 a 7.7 e 8.1 a 8.7. Renumerar as figuras.(7) Apresentar em



um 4º pedido dividido os objetos das figuras 9.1 a 9.7 e 10.1 a 10.7. Renumerar as figuras.(8) Apresentar em um 5º pedido dividido os objetos das figuras 11.1 a 11.7 e 12.1 a 12.7. Renumerar as figuras.(9) De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório descritivo e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção Modelos no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 e 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI.(10) De acordo com o item 3.8.3 do Manual as figuras deverão ser apresentadas cada uma em uma folha, individualmente. Reapresentar o conjunto de figuras corrigido.(11) As figuras devem apresentar contraste, nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, conforme item 5.5.1 do Manual: reapresentar as figuras com qualidade adequada, utilizando traços precisos e resolução mínima de 300 dpi.

(21) BR 30 2019 001018-6

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 14/03/2019

(71) W3 INDUSTRIA METALURGICA LTDA (BR/PR)

(74) MARCOS ANTONIO NUNES

Com base no Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019, bem como no Comunicado publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formulam-se as seguintes exigências: (1) De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório descritivo e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção Modelos no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI.(2) De acordo com o item 3.8.3 do Manual as figuras deverão ser apresentadas cada uma em uma folha, individualmente. Reapresentar o conjunto de figuras corrigido.

(21) BR 30 2019 001020-8

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 14/03/2019

(71) INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDURAS SANTA LUZIA LTDA (BR/SC)

(74) D' Mark Registros de Marcas e Patentes S/S Ltda.

Com base no Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução



232/2019, bem como no Comunicado publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formulam-se as seguintes exigências: (1) De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção ?Modelos? no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI.(2) De acordo com o item 3.8.3 do Manual as figuras deverão ser apresentadas cada uma em uma folha, individualmente. Reapresentar o conjunto de figuras corrigido.(3) O novo conjunto de figuras deve ter excelente qualidade gráfica, com resolução mínima de 300 dpi.

(21) BR 30 2019 001031-3

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 15/03/2019

(71) ESMALTEC S/A (BR/CE)

(74) Ana Vlândia César Barreira

Com base no Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019, bem como no Comunicado publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formulam-se as seguintes exigências: (1) De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção ?Modelos? no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI.(2) De acordo com o item 3.8.3 do Manual as figuras deverão ser apresentadas cada uma em uma folha, individualmente. Reapresentar o conjunto de figuras corrigido.

(21) BR 30 2019 001033-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 15/03/2019

(71) ESMALTEC S/A (BR/CE)

(74) Ana Vlândia César Barreira

Com base no Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019, bem como no Comunicado publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formulam-se as seguintes exigências: (1) De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são



obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção ?Modelos? no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI.(2) De acordo com o item 3.8.3 do Manual as figuras deverão ser apresentadas cada uma em uma folha, individualmente. Reapresentar o conjunto de figuras corrigido.

(21) BR 30 2019 001034-8

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 15/03/2019

(71) SUNGUIDER INCORPORADORA E COMERCIO EXTERIOR EIRELI
(BR/SP)

(74) Pienegonda, Moreira & Associados Ltda

Com base no Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019, bem como no Comunicado publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formulam-se as seguintes exigências: (1) De acordo com o item 3.8.3 do Manual as figuras deverão ser apresentadas cada uma em uma folha, individualmente. Reapresentar o conjunto de figuras corrigido.(2) As Figs. 2.1 a 2.8 fazem referência ao mesmo objeto das Figs. 1.1 a 1.8, portanto não constituem variação. Apresentar numeração sequencial de Fig. 1. 1 a 1.16.(3) Adequar relatório descritivo.

(21) BR 30 2019 001035-6

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 15/03/2019

(71) PÉRICLES ANTONIO DE CARVALHO (BR/SP)

(74) Aguinaldo Moreira Marcas e Patentes Ltda. - EPP

Com base no Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019, bem como no Comunicado publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formulam-se as seguintes exigências: (1) De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção ?Modelos? no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI.(2) De acordo com o item 3.8.3 do Manual as figuras deverão ser apresentadas cada uma em uma folha, individualmente. Reapresentar o conjunto de figuras



corrigido.

(21) BR 30 2019 001036-4

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 15/03/2019

(71) ESMALTEC S/A (BR/CE)

(74) Ana Vlândia César Barreira

Com base no Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019, bem como no Comunicado publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formulam-se as seguintes exigências: (1) De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção ?Modelos? no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI.(2) De acordo com o item 3.8.3 do Manual as figuras deverão ser apresentadas cada uma em uma folha, individualmente. Reapresentar o conjunto de figuras corrigido.

(21) BR 30 2019 001052-6

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 15/03/2019

(71) NERUDIA LIMITED (GB)

(74) DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL & CIA)

Exigência formulada com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019.[1] De acordo com o item 3.8.1 do Manual o relatório descritivo apresentado neste pedido não é obrigatório. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por ter sido apresentado, este documento deverá constar do certificado. Para tal, deverá atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório conforme modelos na seção Modelos no Manual, observando o contido no item 3.8.1. Caso não tenha interesse em reapresentar o documento corrigido, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do mesmo, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. A não apresentação de petição de cumprimento de exigência acarretará o arquivamento do pedido nos termos do § 3º do art. 106 da LPI.

(21) BR 30 2019 001060-7

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 15/03/2019

(71) CLEBER LUIS DA RÉ (BR/RS)

(74) STOCK MARCAS E PATENTES LTDA - ME

Com base no Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução



232/2019, bem como no Comunicado publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formulam-se as seguintes exigências: (1) Os objetos não guardam entre si as mesmas características distintivas preponderantes, de maneira que o pedido deverá ser dividido, conforme item 5.4 do Manual.(2) Manter no pedido original os objetos das figuras 1.1 a 1.7.(3) Apresentar em um 1º pedido dividido os objetos das figuras 2.1 a 2.7. Renumerar as figuras.(4) De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção ?Modelos? no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI.(5) De acordo com o item 3.8.3 do Manual as figuras deverão ser apresentadas cada uma em uma folha, individualmente. Reapresentar o conjunto de figuras corrigido.

(21) BR 30 2019 001063-1

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 15/03/2019

(71) CLEBER LUIS DA RÉ (BR/RS)

(74) STOCK MARCAS E PATENTES LTDA - ME

Com base no Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019, bem como no Comunicado publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formulam-se as seguintes exigências: (1) De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção ?Modelos? no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI.(2) De acordo com o item 3.8.3 do Manual as figuras deverão ser apresentadas cada uma em uma folha, individualmente. Reapresentar o conjunto de figuras corrigido.

(21) BR 30 2019 001076-3

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 18/03/2019

(71) B3K2 SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA (BR/PR)

(74) A Provincia Marcas e Patentes Ltda.

Com base no Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução



232/2019, bem como no Comunicado publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formulam-se as seguintes exigências: (1) De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção ?Modelos? no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI.(2) De acordo com o item 3.8.3 do Manual as figuras deverão ser apresentadas cada uma em uma folha, individualmente. Reapresentar o conjunto de figuras corrigido.(3) Modificar título para: "Configuração aplicada em tampa".(4) Suprimir "Resumo".

(21) BR 30 2019 001100-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 19/03/2019

(71) CLEBER LUIS DA RÉ (BR/RS)

(74) STOCK MARCAS E PATENTES LTDA - ME

Com base no Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019, bem como no Comunicado publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formulam-se as seguintes exigências: (1) De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção ?Modelos? no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI.(2) De acordo com o item 3.8.3 do Manual as figuras deverão ser apresentadas cada uma em uma folha, individualmente. Reapresentar o conjunto de figuras corrigido.

(21) BR 30 2019 001101-8

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 19/03/2019

(71) CLEBER LUIS DA RÉ (BR/RS)

(74) STOCK MARCAS E PATENTES LTDA - ME

Com base no Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019, bem como no Comunicado publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formulam-se as seguintes exigências: (1) De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são



obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção ?Modelos? no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI.(2) De acordo com o item 3.8.3 do Manual as figuras deverão ser apresentadas cada uma em uma folha, individualmente. Reapresentar o conjunto de figuras corrigido.

(21) BR 30 2019 001102-6

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 19/03/2019

(71) CLEBER LUIS DA RÉ (BR/RS)

(74) STOCK MARCAS E PATENTES LTDA - ME

Com base no Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019, bem como no Comunicado publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formulam-se as seguintes exigências: (1) De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção ?Modelos? no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI.(2) De acordo com o item 3.8.3 do Manual as figuras deverão ser apresentadas cada uma em uma folha, individualmente. Reapresentar o conjunto de figuras corrigido.

(21) BR 30 2019 001109-3

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 20/03/2019

(71) CLEBER LUIS DA RÉ (BR/RS)

(74) STOCK MARCAS E PATENTES LTDA - ME

Com base no Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019, bem como no Comunicado publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formulam-se as seguintes exigências: (1) Os objetos não guardam entre si as mesmas características distintivas preponderantes, de maneira que o pedido deverá ser dividido, conforme item 5.4 do Manual.(2) Manter no pedido original os objetos das figuras 1.1 a 1.7.(3) Apresentar em um 1º pedido dividido os objetos das figuras 2.1 a 2.7. Renumerar as figuras.(4) Apresentar em um 2º pedido dividido os objetos das figuras 3.1 a 3.7. Renumerar as figuras.(5)



Apresentar em um 3º pedido dividido os objetos das figuras 4.1 a 4.7. Renumerar as figuras.(6) De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção ?Modelos? no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI.(7) De acordo com o item 3.8.3 do Manual as figuras deverão ser apresentadas cada uma em uma folha, individualmente. Reapresentar o conjunto de figuras corrigido.

(21) BR 30 2019 001114-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 20/03/2019

(71) DAIKIN INDUSTRIES LTD. (JP)

(74) Ariboni, Fabbri e Schmidt Sociedade de Advogados

Com base no Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019, bem como no Comunicado publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formulam-se as seguintes exigências: (1) De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção ?Modelos? no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI.(2) De acordo com o item 3.8.3 do Manual as figuras deverão ser apresentadas cada uma em uma folha, individualmente. Reapresentar o conjunto de figuras corrigido.

(21) BR 30 2019 001119-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 20/03/2019

(71) GUSTAVO ANDRES SANCHEZ MUÑOZ (UY)

(74) Brasil Sul Marcas e Patentes Ltda.

Com base no Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019, bem como no Comunicado publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formulam-se as seguintes exigências: (1) De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às



condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção ?Modelos? no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI.(2) De acordo com o item 3.8.3 do Manual as figuras deverão ser apresentadas cada uma em uma folha, individualmente. Reapresentar o conjunto de figuras corrigido.

(21) BR 30 2019 001121-2

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 20/03/2019

(71) CLEBER LUIS DA RÉ (BR/RS)

(74) STOCK MARCAS E PATENTES LTDA - ME

Com base no Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019, bem como no Comunicado publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formulam-se as seguintes exigências: (1) De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção ?Modelos? no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI.(2) De acordo com o item 3.8.3 do Manual as figuras deverão ser apresentadas cada uma em uma folha, individualmente. Reapresentar o conjunto de figuras corrigido.

(21) BR 30 2019 001122-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 20/03/2019

(71) CLEBER LUIS DA RÉ (BR/RS)

(74) STOCK MARCAS E PATENTES LTDA - ME

Com base no Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019, bem como no Comunicado publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formulam-se as seguintes exigências: (1) De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção ?Modelos? no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá



declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI.(2) De acordo com o item 3.8.3 do Manual as figuras deverão ser apresentadas cada uma em uma folha, individualmente. Reapresentar o conjunto de figuras corrigido.

(21) BR 30 2019 001124-7

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 20/03/2019

(71) MARBEX INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA (BR/SP)

(74) Org. Mérito Marcas e Patentes Ltda.

Com base no Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019, bem como no Comunicado publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formulam-se as seguintes exigências: (1) De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção ?Modelos? no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI.(2) De acordo com o item 3.8.3 do Manual as figuras deverão ser apresentadas cada uma em uma folha, individualmente. Reapresentar o conjunto de figuras corrigido.

(21) BR 30 2019 001131-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 20/03/2019

(71) ALBAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA (BR/SP)

(74) Somarca Assessoria Empresarial S/C Ltda.

Com base no Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019, bem como no Comunicado publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formulam-se as seguintes exigências: (1) De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção ?Modelos? no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI.(2) De acordo com o item 3.8.3 do Manual as figuras deverão ser apresentadas cada



uma em uma folha, individualmente. Reapresentar o conjunto de figuras corrigido.(3) Apresentar novo conjunto de figuras considerando que a representação não deve ter linhas interrompidas.

(21) BR 30 2019 001135-2

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 20/03/2019

(71) ALBAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA (BR/SP)

(74) Somarca Assessoria Empresarial S/C Ltda.

Com base no Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019, bem como no Comunicado publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formulam-se as seguintes exigências: (1) De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção ?Modelos? no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI.(2) De acordo com o item 3.8.3 do Manual as figuras deverão ser apresentadas cada uma em uma folha, individualmente. Reapresentar o conjunto de figuras corrigido.(3) Apresentar novo conjunto de figuras considerando que a representação não deve ter linhas interrompidas.

(21) BR 30 2019 001137-9

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 20/03/2019

(71) ALBAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. (BR/SP)

(74) Somarca Assessoria Empresarial S/C Ltda.

Com base no Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019, bem como no Comunicado publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formulam-se as seguintes exigências: (1) De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção ?Modelos? no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI.(2) De acordo com o item 3.8.3 do Manual as figuras deverão ser apresentadas cada



uma em uma folha, individualmente. Reapresentar o conjunto de figuras corrigido.(3) Apresentar novo conjunto de figuras considerando que a representação não deve ter linhas interrompidas.

(21) BR 30 2019 001139-5

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 21/03/2019

(71) ALBAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.
(BR/SP)

(74) Somarca Assessoria Empresarial S/C Ltda.

Com base no Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019, bem como no Comunicado publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formulam-se as seguintes exigências: (1) De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção ?Modelos? no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI.(2) De acordo com o item 3.8.3 do Manual as figuras deverão ser apresentadas cada uma em uma folha, individualmente. Reapresentar o conjunto de figuras corrigido.

(21) BR 30 2019 001144-1

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 21/03/2019

(71) F.M. S.R.L. (IT)

(74) Ariboni, Fabbri e Schmidt Sociedade de Advogados

Com base no Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019, bem como no Comunicado publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formulam-se as seguintes exigências: (1) De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção ?Modelos? no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI.(2) De acordo com o item 3.8.3 do Manual as figuras deverão ser apresentadas cada uma em uma folha, individualmente. Reapresentar o conjunto de figuras corrigido.



(21) BR 30 2019 001146-8

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 21/03/2019

(71) CLEBER LUIS DA RÉ (BR/RS)

(74) STOCK MARCAS E PATENTES LTDA - ME

Com base no Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019, bem como no Comunicado publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formulam-se as seguintes exigências: (1) De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção "Modelos" no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI.(2) De acordo com o item 3.8.3 do Manual as figuras deverão ser apresentadas cada uma em uma folha, individualmente. Reapresentar o conjunto de figuras corrigido.

(21) BR 30 2019 001147-6

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 21/03/2019

(71) HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANÇA S.A. (BR/PR)

(74) EDUARDO PEREIRA DA SILVA

Com base no Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019, bem como no Comunicado publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formulam-se as seguintes exigências: (1) Os objetos não guardam entre si as mesmas características distintivas preponderantes, de maneira que o pedido deverá ser dividido, conforme item 5.4 do Manual.(2) Manter no pedido original os objetos das figuras 1.1 a 1.7.(3) Apresentar em um 1º pedido dividido os objetos das figuras 2.1 a 2.7. Renumerar as figuras.(4) Apresentar em um 2º pedido dividido os objetos das figuras 3.1 a 3.7. Renumerar as figuras.(5) Apresentar em um 3º pedido dividido os objetos das figuras 4.1 a 4.7, 5.1 a 5.7, 6.1 a 6.7 e 7.1 a 7.7. Renumerar as figuras.(6) Apresentar em um 4º pedido dividido os objetos das figuras 8.1 a 8.7 e 9.1 a 9.7. Renumerar as figuras.(7) De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção "Modelos" no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta



exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI.(8) De acordo com o item 3.8.3 do Manual as figuras deverão ser apresentadas cada uma em uma folha, individualmente. Reapresentar o conjunto de figuras corrigido.(9) Modificar título para: ?Configuração aplicada a equipamento de monitoramento e segurança?.

(21) BR 30 2019 001164-6

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 22/03/2019

(71) PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA ME (BR/SP)

(74) AFK Marcas e Patentes

Com base no Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019, bem como no Comunicado publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formulam-se as seguintes exigências: (1) De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção ?Modelos? no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI.(2) De acordo com o item 3.8.3 do Manual as figuras deverão ser apresentadas cada uma em uma folha, individualmente. Reapresentar o conjunto de figuras corrigido.(3) As figuras 1.1 e 1.8 parecem não corresponder ao mesmo objeto, pois as proporções estão distintas. Por conta disso, o novo conjunto de figuras deve considerar que em todas as vistas o objeto deve ser representado com a mesma configuração.

(21) BR 30 2019 001193-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 25/03/2019

(71) PRENSO MÁQUINAS LTDA (BR/RS)

(74) MÁRIO DE ALMEIDA MARCAS E PATENTES SOCIEDADE SIMPLES

Com base no Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019, bem como no Comunicado publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formulam-se as seguintes exigências: (1) Os objetos não guardam entre si as mesmas características distintivas preponderantes, de maneira que o pedido deverá ser dividido, conforme item 5.4 do Manual.(2) Manter no pedido original os objetos das figuras 1.1 a 1.7.(3) Apresentar em um 1º pedido dividido os objetos das figuras 2.1 a 2.7. Renumerar as figuras.(4) Apresentar em um 2º pedido dividido os objetos das figuras 3.1 a 3.7. Renumerar as figuras.(5) De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do



certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção Modelos no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI.(6) De acordo com o item 3.8.3 do Manual as figuras deverão ser apresentadas cada uma em uma folha, individualmente. Reapresentar o conjunto de figuras corrigido.(7) Reapresentar as figuras sem as indicações numéricas, pois não vão constar do relatório descritivo.(8) Modificar título visando especificar o objeto que é representado nas figuras. A formatação deve ser: 'Configuração aplicada a (objeto representado no pedido)?'

(21) BR 30 2019 001194-8

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 25/03/2019

(71) BAG BRASIL MOCHILAS EIRELI - ME. (BR/SP)

(74) MARI ALBA PERITO

Com base no Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019, bem como no Comunicado publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formulam-se as seguintes exigências: (1) De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório descritivo e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção Modelos no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. (2) Reapresentar as figuras sem as indicações numéricas, pois não vão constar do relatório descritivo.(3) De acordo com o item 3.8.3 do Manual as figuras deverão ser apresentadas cada uma em uma folha, individualmente. Reapresentar o conjunto de figuras corrigido.(4) As figuras não devem conter textos ou símbolos. Apresentar novo conjunto de figuras corrigido.

(21) BR 30 2019 001199-9

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 25/03/2019

(71) BHIO SUPPLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA (BR/RS) ; PRACTICAL DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE PRODUTOS DE SAUDE EIRELI - EPP (BR/SP)

(74) CÉSAR AUGUSTO DA SILVA PERES

Com base no Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019, bem como no Comunicado publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019,



formulam-se as seguintes exigências: (1) De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório descritivo e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção Modelos no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. (2) Reapresentar as figuras sem as indicações numéricas, pois não vão constar do relatório descritivo.(3) De acordo com o item 3.8.3 do Manual as figuras deverão ser apresentadas cada uma em uma folha, individualmente. Reapresentar o conjunto de figuras corrigido.

(21) BR 30 2019 001200-6

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 25/03/2019

(71) BHIO SUPPLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA (BR/RS) ; PRACTICAL DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE PRODUTOS DE SAUDE EIRELI - EPP (BR/SP)

(74) CÉSAR AUGUSTO DA SILVA PERES

Com base no Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019, bem como no Comunicado publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formulam-se as seguintes exigências: (1) De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório descritivo e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção Modelos no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. (2) Reapresentar as figuras sem as indicações numéricas, pois não vão constar do relatório descritivo.(3) De acordo com o item 3.8.3 do Manual as figuras deverão ser apresentadas cada uma em uma folha, individualmente. Reapresentar o conjunto de figuras corrigido.

(21) BR 30 2019 001203-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 26/03/2019

(71) VITÓRIA RÉGIA AGUA MINERAL LTDA (BR/MT)

(74) RENATA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE LIMA VILAIN

Com base no Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019, bem como no Comunicado publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019,



formulam-se as seguintes exigências: (1) De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório apresentado neste pedido não é obrigatório. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por ter sido apresentado, este documento deverá constar do certificado. Para tal, deverá atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório conforme modelo na seção "Modelos" no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar o documento corrigido, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do mesmo, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI.

(21) BR 30 2019 001237-5

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 28/03/2019

(71) OVO PROJETOS DE DESIGN LTDA - EPP (BR/SP)

(74) Cruzeiro Newmarc Patentes e Marcas Ltda.

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais pela Resolução 232/2019 (doravante Manual), formula-se a seguinte exigência: de acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual, o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção "Modelos" do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar tais documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do relatório e da reivindicação.

(21) BR 30 2019 001259-6

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 29/03/2019

(71) HARMAN INTERNATIONAL INDUSTRIES, INCORPORATED (US)

(74) EDUARDO LOURENÇO GUEDES SERRÃO DE OTERO

Com base no Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019, bem como no Comunicado publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formulam-se as seguintes exigências: (1) O objeto representado nas figuras 1.9 a 1.14 não guarda as mesmas características distintivas preponderantes do objeto representado nas figuras 1.1 a 1.8, de maneira que o pedido deverá ser dividido, conforme item 5.4 do Manual.(2) Manter no pedido original os objetos das figuras 1.1 a 1.7.(3) Apresentar em um 1º pedido dividido os objetos das figuras 1.9 a 1.14. Renumerar as figuras.(4) Suprimir a Fig. 1.8.(5) De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção "Modelos" no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso



não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI.(6) As figuras não devem conter marcas ou textos. Nos dois pedidos apresentar novo conjunto de figuras com correção.(7) Modificar título para: 'Configuração aplicada a pulseira?.'

(21) BR 30 2019 001260-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 29/03/2019

(71) GRENDENE S.A. (BR/CE)

(74) Remer Villaça & Nogueira Assessoria e Consultoria de Prop. Intelectual S/S Ltda.

Com base no Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019, bem como no Comunicado publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formulam-se as seguintes exigências: (1) De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção ?Modelos? no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI.(2) Suprimir a palavra "Figuras" da folha 1/7 das figuras.

(21) BR 30 2019 001261-8

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 29/03/2019

(71) SUNIES DO BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE SAPATOS E ROUPAS EIRELI (BR/SP)

(74) Beerre Assessoria Empresarial Ltda.(Alt. de Beerre Assessoria Emp. S/C.LTDA.)

Com base no Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019, bem como no Comunicado publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formulam-se as seguintes exigências: (1) De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção ?Modelos? no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI.(2)



Reapresentar a figura sem as indicações de letras, pois não vão constar do relatório descritivo. Título adequado de ofício nos termos do item 5.6 da resolução 232/2019.

(21) BR 30 2019 001262-6

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 29/03/2019

(71) SUNIES DO BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE SAPATOS E ROUPAS EIRELI (BR/SP)

(74) Beerre Assessoria Empresarial Ltda.(Alt. de Beerre Assessoria Emp. S/C.LTDA.)

Com base no Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019, bem como no Comunicado publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formulam-se as seguintes exigências: (1) De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção ?Modelos? no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI.(2) Reapresentar a figura sem as indicações de letras, pois não vão constar do relatório descritivo.

(21) BR 30 2019 001263-4

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 29/03/2019

(71) SUNIES DO BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE SAPATOS E ROUPAS EIRELI (BR/SP)

(74) Beerre Assessoria Empresarial Ltda.(Alt. de Beerre Assessoria Emp. S/C.LTDA.)

Com base no Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019, bem como no Comunicado publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formulam-se as seguintes exigências: (1) De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção ?Modelos? no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI.(2) Reapresentar a figura sem as indicações de letras, pois não vão constar do



relatório descritivo.

(21) BR 30 2019 001264-2

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 29/03/2019

(71) GRENDENE S.A. (BR/CE)

(74) Remer Villaça & Nogueira Assessoria e Consultoria de Prop. Intelectual S/S Ltda.

Com base no Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019, bem como no Comunicado publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formulam-se as seguintes exigências: (1) De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção ?Modelos? no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI.(2) Suprimir a palavra "Figuras" da folha 1/7 das figuras.

(21) BR 30 2019 001390-8

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 08/04/2019

(71) GRENDENE S.A. (BR/CE)

(74) Remer Villaça & Nogueira Assessoria e Consultoria de Prop. Intelectual S/S Ltda.

Com base no Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019, bem como no Comunicado publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formulam-se as seguintes exigências: (1) De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção ?Modelos? no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI.(2) Suprimir a palavra "Figuras" da folha 1/7 das figuras.

(21) BR 30 2019 001391-6

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 08/04/2019

(71) GRENDENE S.A. (BR/CE)

(74) Remer Villaça & Nogueira Assessoria e Consultoria de Prop. Intelectual S/S



Ltda.

Com base no Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019, bem como no Comunicado publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formulam-se as seguintes exigências: (1) De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção "Modelos" no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI.(2) Suprimir a palavra "Figuras" da folha 1/7 das figuras.

(21) BR 30 2019 001393-2

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 08/04/2019

(71) GRENDENE S.A. (BR/CE)

(74) Remer Villaça & Nogueira Assessoria e Consultoria de Prop. Intelectual S/S Ltda.

Com base no Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019, bem como no Comunicado publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formulam-se as seguintes exigências: (1) De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção "Modelos" no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI.(2) Suprimir a palavra "Figuras" da folha 1/7 das figuras.

(21) BR 32 2018 003190-6

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 16/02/2016

(62) BR 30 2016 000550-8 16/02/2016

(71) SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI. (BR/RS) ; BHIO SUPPLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA (BR/RS) ; IJP - INSTITUTO DE VIDEOCIRURGIA AVANÇADA JACQUES (BR/PR)

(74) PAP - MARCAS E PATENTES EIRELI

Conforme o Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, publicado na RPI Nº 2523, de 14/05/2019, item b),



formula-se uma nova exigência técnica, nos seguintes termos: [1]- De acordo com os item 3.8.3 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, dentro de margens de no mínimo 3 cm, em folhas brancas no formato A4. Reapresentar os desenhos, fazendo constar cada figura em uma folha separadamente, numeradas sequencialmente no centro da margem superior indicando o número da folha e o número total de folhas, separados por uma barra oblíqua (por exemplo: 1/7, 2/7, 3/7, 4/7, 5/7, 6/7 e 7/7). [2]- De acordo com o item 5.5 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), nos pedidos de registro de configuração aplicada a objeto tridimensional, os desenhos ou fotografias deverão representar o desenho industrial de maneira clara e suficiente, em conformidade com o parágrafo único do art. 104 da LPI, por meio de uma perspectiva e das vistas ortogonais que se fizerem necessárias à caracterização do objeto requerido (anterior, posterior, laterais, superior e inferior). De acordo com o item 3.8.1.2 e 5.5 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), vistas simétricas ou espelhadas poderão ser omitidas do jogo de figuras, sendo necessário apenas a apresentação das vistas que não são simétricas ou espelhadas, devendo-se fazer referência a qual(is) vista(s) o espelhamento ou a simetria se refere(m), devendo esta(s) estar presente(s) no jogo de figuras apresentado. De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), nos casos em que houver omissão de vistas, o relatório descritivo e a reivindicação constituem documentos obrigatórios do pedido de registro. O relatório e a reivindicação deverão incluir declarações que esclarecem o escopo da proteção a ser conferida ao desenho industrial requerido. Apresente todas as vistas ortogonais do objeto ou, no caso de optar pela omissão de alguma(s) delas, a(s) respectiva(s) indicação(ões) na(s) legenda(s) da(s) figura(s), além do relatório e da reivindicação conforme modelos constantes na seção "Modelos" do Manual. [3]- De acordo com o item 5.6 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), o título do pedido deverá indicar o objeto do registro de maneira breve, clara e concisa, sem usar palavras ou expressões irrelevantes, desnecessárias ou que denotem vantagens práticas, especificações técnicas ou termos meramente qualificativos. Alterar o título apresentado, substituindo o termo "APARATO MÉDICO" por outro que defina clara e objetivamente o objeto reivindicado.

(21) BR 32 2018 003191-4

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 16/02/2016

(62) BR 30 2016 000550-8 16/02/2016

(71) SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI. (BR/RS)

; BHIO SUPPLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA (BR/RS) ; IJP - INSTITUTO DE VIDEOCIRURGIA AVANÇADA JACQUES (BR/PR)

(74) PAP - MARCAS E PATENTES EIRELI



Conforme o Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, publicado na RPI Nº 2523, de 14/05/2019, item b), formula-se uma nova exigência técnica, nos seguintes termos: [1]- De acordo com o item 3.8.3 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, dentro de margens de no mínimo 3 cm, em folhas brancas no formato A4. Reapresentar os desenhos, fazendo constar cada figura em uma folha separadamente, numeradas sequencialmente no centro da margem superior indicando o número da folha e o número total de folhas, separados por uma barra oblíqua (por exemplo: 1/7, 2/7, 3/7, 4/7, 5/7, 6/7 e 7/7). [2]- De acordo com o item 5.5 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), nos pedidos de registro de configuração aplicada a objeto tridimensional, os desenhos ou fotografias deverão representar o desenho industrial de maneira clara e suficiente, em conformidade com o parágrafo único do art. 104 da LPI, por meio de uma perspectiva e das vistas ortogonais que se fizerem necessárias à caracterização do objeto requerido (anterior, posterior, laterais, superior e inferior). De acordo com o item 3.8.1.2 e 5.5 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), vistas simétricas ou espelhadas poderão ser omitidas do jogo de figuras, sendo necessário apenas a apresentação das vistas que não são simétricas ou espelhadas, devendo-se fazer referência a qual(is) vista(s) o espelhamento ou a simetria se refere(m), devendo esta(s) estar presente(s) no jogo de figuras apresentado. De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), nos casos em que houver omissão de vistas, o relatório descritivo e a reivindicação constituem documentos obrigatórios do pedido de registro. O relatório e a reivindicação deverão incluir declarações que esclarecem o escopo da proteção a ser conferida ao desenho industrial requerido. Apresente todas as vistas ortogonais do objeto ou, no caso de optar pela omissão de alguma(s) delas, a(s) respectiva(s) indicação(ões) na(s) legenda(s) da(s) figura(s), além do relatório e da reivindicação conforme modelos constantes na seção "Modelos" do Manual. [3]- De acordo com o item 5.6 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), o título do pedido deverá indicar o objeto do registro de maneira breve, clara e concisa, sem usar palavras ou expressões irrelevantes, desnecessárias ou que denotem vantagens práticas, especificações técnicas ou termos meramente qualificativos. Alterar o título apresentado, substituindo o termo "APARATO MÉDICO" por outro que defina clara e objetivamente o objeto reivindicado.

(21) BR 32 2018 003192-2

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 16/02/2016

(62) BR 30 2016 000550-8 16/02/2016

(71) SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI. (BR/RS)
; BHIO SUPPLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS
LTDA (BR/RS) ; IJP - INSTITUTO DE VIDEOCIRURGIA AVANÇADA JACQUES



(BR/PR)

(74) PAP - MARCAS E PATENTES EIRELI

Conforme o Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, publicado na RPI Nº 2523, de 14/05/2019, item b), formula-se uma nova exigência técnica, nos seguintes termos: [1]- De acordo com os item 3.8.3 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, dentro de margens de no mínimo 3 cm, em folhas brancas no formato A4. Reapresentar os desenhos, fazendo constar cada figura em uma folha separadamente, numeradas sequencialmente no centro da margem superior indicando o número da folha e o número total de folhas, separados por uma barra oblíqua (por exemplo: 1/7, 2/7, 3/7, 4/7, 5/7, 6/7 e 7/7). [2]- De acordo com o item 5.5 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), nos pedidos de registro de configuração aplicada a objeto tridimensional, os desenhos ou fotografias deverão representar o desenho industrial de maneira clara e suficiente, em conformidade com o parágrafo único do art. 104 da LPI, por meio de uma perspectiva e das vistas ortogonais que se fizerem necessárias à caracterização do objeto requerido (anterior, posterior, laterais, superior e inferior). De acordo com o item 3.8.1.2 e 5.5 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), vistas simétricas ou espelhadas poderão ser omitidas do jogo de figuras, sendo necessário apenas a apresentação das vistas que não são simétricas ou espelhadas, devendo-se fazer referência a qual(is) vista(s) o espelhamento ou a simetria se refere(m), devendo esta(s) estar presente(s) no jogo de figuras apresentado. De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), nos casos em que houver omissão de vistas, o relatório descritivo e a reivindicação constituem documentos obrigatórios do pedido de registro. O relatório e a reivindicação deverão incluir declarações que esclarecem o escopo da proteção a ser conferida ao desenho industrial requerido. Apresente todas as vistas ortogonais do objeto ou, no caso de optar pela omissão de alguma(s) delas, a(s) respectiva(s) indicação(ões) na(s) legenda(s) da(s) figura(s), além do relatório e da reivindicação conforme modelos constantes na seção "Modelos" do Manual. [3]- De acordo com o item 5.6 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), o título do pedido deverá indicar o objeto do registro de maneira breve, clara e concisa, sem usar palavras ou expressões irrelevantes, desnecessárias ou que denotem vantagens práticas, especificações técnicas ou termos meramente qualificativos. Alterar o título apresentado, substituindo o termo "APARATO MÉDICO" por outro que defina clara e objetivamente o objeto reivindicado.

(21) BR 32 2018 003193-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 16/02/2016

(62) BR 30 2016 000550-8 16/02/2016

(71) SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI. (BR/RS)



; BHIO SUPPLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA (BR/RS); IJP - INSTITUTO DE VIDEOCIRURGIA AVANÇADA JACQUES (BR/PR)

(74) PAP - MARCAS E PATENTES EIRELI

Conforme o Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, publicado na RPI Nº 2523, de 14/05/2019, item b), formula-se uma nova exigência técnica, nos seguintes termos: [1]- De acordo com os item 3.8.3 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, dentro de margens de no mínimo 3 cm, em folhas brancas no formato A4. Reapresentar os desenhos, fazendo constar cada figura em uma folha separadamente, numeradas sequencialmente no centro da margem superior indicando o número da folha e o número total de folhas, separados por uma barra oblíqua (por exemplo: 1/7, 2/7, 3/7, 4/7, 5/7, 6/7 e 7/7). [2]- De acordo com o item 5.5 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), nos pedidos de registro de configuração aplicada a objeto tridimensional, os desenhos ou fotografias deverão representar o desenho industrial de maneira clara e suficiente, em conformidade com o parágrafo único do art. 104 da LPI, por meio de uma perspectiva e das vistas ortogonais que se fizerem necessárias à caracterização do objeto requerido (anterior, posterior, laterais, superior e inferior). De acordo com o item 3.8.1.2 e 5.5 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), vistas simétricas ou espelhadas poderão ser omitidas do jogo de figuras, sendo necessário apenas a apresentação das vistas que não são simétricas ou espelhadas, devendo-se fazer referência a qual(is) vista(s) o espelhamento ou a simetria se refere(m), devendo esta(s) estar presente(s) no jogo de figuras apresentado. De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), nos casos em que houver omissão de vistas, o relatório descritivo e a reivindicação constituem documentos obrigatórios do pedido de registro. O relatório e a reivindicação deverão incluir declarações que esclarecem o escopo da proteção a ser conferida ao desenho industrial requerido. Apresente todas as vistas ortogonais do objeto ou, no caso de optar pela omissão de alguma(s) delas, a(s) respectiva(s) indicação(ões) na(s) legenda(s) da(s) figura(s), além do relatório e da reivindicação conforme modelos constantes na seção "Modelos" do Manual. [3]- De acordo com o item 5.6 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), o título do pedido deverá indicar o objeto do registro de maneira breve, clara e concisa, sem usar palavras ou expressões irrelevantes, desnecessárias ou que denotem vantagens práticas, especificações técnicas ou termos meramente qualificativos. Alterar o título apresentado, substituindo o termo "APARATO MÉDICO" por outro que defina clara e objetivamente o objeto reivindicado.



(62) BR 30 2016 000550-8 16/02/2016

(71) SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI. (BR/RS)
; BHIO SUPPLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS
LTDA (BR/RS) ; IJP - INSTITUTO DE VIDEOCIRURGIA AVANÇADA JACQUES
(BR/PR)

(74) PAP - MARCAS E PATENTES EIRELI

Conforme o Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, publicado na RPI Nº 2523, de 14/05/2019, item b), formula-se uma nova exigência técnica, nos seguintes termos: [1]- De acordo com os item 3.8.3 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, dentro de margens de no mínimo 3 cm, em folhas brancas no formato A4. Reapresentar os desenhos, fazendo constar cada figura em uma folha separadamente, numeradas sequencialmente no centro da margem superior indicando o número da folha e o número total de folhas, separados por uma barra oblíqua (por exemplo: 1/7, 2/7, 3/7, 4/7, 5/7, 6/7 e 7/7). [2]- De acordo com o item 5.5 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), nos pedidos de registro de configuração aplicada a objeto tridimensional, os desenhos ou fotografias deverão representar o desenho industrial de maneira clara e suficiente, em conformidade com o parágrafo único do art. 104 da LPI, por meio de uma perspectiva e das vistas ortogonais que se fizerem necessárias à caracterização do objeto requerido (anterior, posterior, laterais, superior e inferior). Apresentar, para cada variação, todas as vistas ortogonais do objeto, uma vez que os mesmos não são simétricos. [3]- De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no §3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do Certificado de Registro de Desenho Industrial e, para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma Lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos constantes na seção "Modelos" do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos conforme solicitado, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica da inclusão dos mesmos no Certificado.

(21) BR 32 2018 003214-7

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 16/08/2017

(62) BR 30 2017 003588-4 16/08/2017

(71) ETHICON LLC (US)

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Conforme o Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, publicado na RPI Nº 2523, de 14/05/2019, item b), formula-se uma nova exigência técnica, nos seguintes termos: [1]- De acordo



com o item 3.8.3 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, dentro de margens de no mínimo 3 cm, em folhas brancas no formato A4. Reapresentar os desenhos, numerados sequencialmente usando-se um padrão de dois algarismos (Fig. 1.1, Fig. 1.2, Fig. 1.3, Fig. 1.4, Fig. 1.5, Fig. 1.6, Fig. 1.7, etc.), fazendo constar cada figura em uma folha separadamente, numeradas sequencialmente no centro da margem superior indicando o número da folha e o número total de folhas, separados por uma barra oblíqua (por exemplo: 1/7, 2/7, 3/7, 4/7, 5/7, 6/7 e 7/7).

(21) BR 32 2018 003730-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 08/02/2018

(62) BR 30 2018 000482-5 08/02/2018

(71) ETHICON LLC (US)

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Conforme o Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, publicado na RPI Nº 2523, de 14/05/2019, item b), formula-se uma nova exigência técnica, nos seguintes termos: [1]- De acordo com o item 3.8.3 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, dentro de margens de no mínimo 3 cm, em folhas brancas no formato A4. Reapresentar os desenhos, fazendo constar cada figura em uma folha separadamente, numeradas sequencialmente no centro da margem superior indicando o número da folha e o número total de folhas, separados por uma barra oblíqua (por exemplo: 1/7, 2/7, 3/7, 4/7, 5/7, 6/7 e 7/7). [2]- De acordo com o item 5.5 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), nos pedidos de registro de configuração aplicada a objeto tridimensional, os desenhos ou fotografias deverão representar o desenho industrial de maneira clara e suficiente, em conformidade com o parágrafo único do art. 104 da LPI, por meio de uma perspectiva e das vistas ortogonais que se fizerem necessárias à caracterização do objeto requerido (anterior, posterior, laterais, superior e inferior). De acordo com o item 3.8.1.2 e 5.5 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), vistas simétricas ou espelhadas poderão ser omitidas do jogo de figuras, sendo necessário apenas a apresentação das vistas que não são simétricas ou espelhadas, devendo-se fazer referência a qual(is) vista(s) o espelhamento ou a simetria se refere(m), devendo esta(s) estar presente(s) no jogo de figuras apresentado. De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), nos casos em que houver omissão de vistas, o relatório descritivo e a reivindicação constituem documentos obrigatórios do pedido de registro. O relatório e a reivindicação deverão incluir declarações que esclarecem o escopo da proteção a ser conferida ao desenho industrial requerido. Apresente todas as vistas ortogonais do objeto ou, no caso de optar



pela omissão de alguma(s) delas, a(s) respectiva(s) indicação(ões) na(s) legenda(s) da(s) figura(s), além do relatório e da reivindicação conforme modelos constantes na seção "Modelos" do Manual. [3]- De acordo com o item 5.6 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), o título do pedido deverá indicar o objeto do registro de maneira breve, clara e concisa, sem usar palavras ou expressões irrelevantes, desnecessárias ou que denotem vantagens práticas, especificações técnicas ou termos meramente qualificativos. Alterar o título apresentado, substituindo o termo "INSTRUMENTO MÉDICO" por outro que defina clara e objetivamente o objeto reivindicado.

(21) BR 32 2018 054563-2

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 07/03/2018

(62) BR 30 2018 000881-2 07/03/2018

(71) ALEXANDRE MASSARU YAJIMA DE MORAIS (BR/DF)

Segundo o Manual de Desenho Industrial (Resolução 232/2019) e Conforme comunicado da DIRMA publicado na RPI 2523, ajuste o pedido para a seguinte exigência: Relatório descritivo e reivindicações apresentados estão em desconformidade com o modelo demonstrado na seção "Modelos" no Manual de Desenho industrial. Se houver interesse em manter os documentos, realizar as devidas correções. Se não houver interesse, basta excluí-los do pedido. A não apresentação dos documentos ou a apresentação em desconformidade com o Manual, configurará que o requerente abdica dos mesmos e ensejará a não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, observado o mínimo de 300 dpi, segundo dispõe item 3.8.3 do Manual de Desenho Industrial. As perspectivas apresentaram algumas inconsistências. As extremidades da base são formadas por trapézios sem profundidade. Nas vistas frontais e posteriores, essas extremidades são formadas por paralelepípedos e o suporte central está mais estreito, formando um quadrado enquanto na perspectiva um retângulo. Nas vistas posteriores, essas base com extremidades trapezoidais parecem localizadas à frente do triângulo, enquanto na perspectiva estão posicionadas atrás. Corrigir e harmonizar desenhos.

(21) BR 32 2018 054564-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 07/03/2018

(62) BR 30 2018 000881-2 07/03/2018

(71) ALEXANDRE MASSARU YAJIMA DE MORAIS (BR/DF)

Segundo o Manual de Desenho Industrial (Resolução 232/2019) e Conforme comunicado da DIRMA publicado na RPI 2523, ajuste o pedido para a seguinte exigência: Relatório descritivo e reivindicações apresentados estão em desconformidade com o modelo demonstrado na seção "Modelos" no Manual de Desenho industrial. Se houver interesse em manter os documentos, realizar as



devidas correções. Se não houver interesse, basta excluí-los do pedido. A não apresentação dos documentos ou a apresentação em desconformidade com o Manual, configurará que o requerente abdica dos mesmos e ensejará a não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, observado o mínimo de 300 dpi, segundo dispõe item 3.8.3 do Manual de Desenho Industrial. As perspectivas apresentaram algumas inconsistências. As extremidades da base são formadas por trapézios sem profundidade. Nas vistas frontais e posteriores, essas extremidades são formadas por paralelepípedos e o suporte central está mais estreito, formando um quadrado enquanto na perspectiva um retângulo. Nas vistas posteriores, essas base com extremidades trapezoidais parecem localizadas à frente do triângulo, enquanto na perspectiva estão posicionadas atrás. Corrigir e harmonizar desenhos.

(21) BR 32 2018 054565-9

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 07/03/2018

(62) BR 30 2018 000881-2 07/03/2018

(71) ALEXANDRE MASSARU YAJIMA DE MORAIS (BR/DF)

Segundo o Manual de Desenho Industrial (Resolução 232/2019) e Conforme comunicado da DIRMA publicado na RPI 2523, ajuste o pedido para a seguinte exigência: Relatório descritivo e reivindicações apresentados estão em desconformidade com o modelo demonstrado na seção "Modelos" no Manual de Desenho industrial. Se houver interesse em manter os documentos, realizar as devidas correções. Se não houver interesse, basta excluí-los do pedido. A não apresentação dos documentos ou a apresentação em desconformidade com o Manual, configurará que o requerente abdica dos mesmos e ensejará a não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, observado o mínimo de 300 dpi, segundo dispõe item 3.8.3 do Manual de Desenho Industrial. As perspectivas apresentaram algumas inconsistências. As extremidades da base são formadas por trapézios sem profundidade. Nas vistas frontais e posteriores, essas extremidades são formadas por paralelepípedos e o suporte central está mais estreito, formando um quadrado enquanto na perspectiva um retângulo. Nas vistas posteriores, essas base com extremidades trapezoidais parecem localizadas à frente do triângulo, enquanto na perspectiva estão posicionadas atrás. Corrigir e harmonizar desenhos.

(21) BR 32 2018 054566-7

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 07/03/2018

(62) BR 30 2018 000881-2 07/03/2018



(71) ALEXANDRE MASSARU YAJIMA DE MORAIS (BR/DF)

Segundo o Manual de Desenho Industrial (Resolução 232/2019) e Conforme comunicado da DIRMA publicado na RPI 2523, ajuste o pedido para a seguinte exigência: Relatório descritivo e reivindicações apresentados estão em desconformidade com o modelo demonstrado na seção "Modelos" no Manual de Desenho industrial. Se houver interesse em manter os documentos, realizar as devidas correções. Se não houver interesse, basta excluí-los do pedido. A não apresentação dos documentos ou a apresentação em desconformidade com o Manual, configurará que o requerente abdica dos mesmos e ensejará a não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, observado o mínimo de 300 dpi, segundo dispõe item 3.8.3 do Manual de Desenho Industrial. As perspectivas apresentaram algumas inconsistências. As extremidades da base são formadas por trapézios sem profundidade. Nas vistas frontais e posteriores, essas extremidades são formadas por paralelepípedos e o suporte central está mais estreito, formando um quadrado enquanto na perspectiva um retângulo. Nas vistas posteriores, essas base com extremidades trapezoidais parecem localizadas à frente do triângulo, enquanto na perspectiva estão posicionadas atrás. Corrigir e harmonizar desenhos.

(21) BR 32 2018 054567-5

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 07/03/2018

(62) BR 30 2018 000884-7 07/03/2018

(71) ALEXANDRE MASSARU YAJIMA DE MORAIS (BR/DF)

Segundo o Manual de Desenho Industrial (Resolução 232/2019) e Conforme comunicado da DIRMA publicado na RPI 2523, ajuste o pedido para a seguinte exigência: Relatório descritivo e reivindicações apresentados estão em desconformidade com o modelo demonstrado na seção "Modelos" no Manual de Desenho industrial. Se houver interesse em manter os documentos, realizar as devidas correções. Se não houver interesse, basta excluí-los do pedido. A não apresentação dos documentos ou a apresentação em desconformidade com o Manual, configurará que o requerente abdica dos mesmos e ensejará a não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, observado o mínimo de 300 dpi, segundo dispõe item 3.8.3 do Manual de Desenho Industrial. As perspectivas apresentaram algumas inconsistências. As extremidades da base são formadas por trapézios sem profundidade. Nas vistas frontais e posteriores, essas extremidades são formadas por paralelepípedos e o suporte central está mais estreito, formando um quadrado enquanto na perspectiva um retângulo. Nas vistas posteriores, essas base com extremidades trapezoidais parecem



localizadas à frente do triângulo, enquanto na perspectiva estão posicionadas atrás. Corrigir e harmonizar desenhos.

(21) BR 32 2018 054568-3

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 07/03/2018

(62) BR 30 2018 000884-7 07/03/2018

(71) ALEXANDRE MASSARU YAJIMA DE MORAIS (BR/DF)

Segundo o Manual de Desenho Industrial (Resolução 232/2019) e Conforme comunicado da DIRMA publicado na RPI 2523, ajuste o pedido para a seguinte exigência: Relatório descritivo e reivindicações apresentados estão em desconformidade com o modelo demonstrado na seção "Modelos" no Manual de Desenho industrial. Se houver interesse em manter os documentos, realizar as devidas correções. Se não houver interesse, basta excluí-los do pedido. A não apresentação dos documentos ou a apresentação em desconformidade com o Manual, configurará que o requerente abdica dos mesmos e ensejará a não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, observado o mínimo de 300 dpi, segundo dispõe item 3.8.3 do Manual de Desenho Industrial. As extremidades da base são formadas por trapézios. Nas vistas frontais, essas extremidades são formadas por paralelepípedos e o suporte central está mais estreito, formando um quadrado enquanto na perspectiva um retângulo. Nas vistas posteriores, essas base com extremidades trapezoidais parecem incompletas, faltando uma linha divisória entre o triângulo e a sua base. Corrigir e harmonizar desenhos.

(21) BR 32 2018 054569-1

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 14/03/2018

(62) BR 30 2018 001009-4 14/03/2018

(71) ALEXANDRE MASSARU YAJIMA DE MORAIS (BR/DF)

Com base no Comunicado publicado na RPI nº 2523, de 14/05/2019, formulam-se as seguintes exigências com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019: [1] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório descritivo e a reivindicação apresentados não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção Modelos no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. [2] De acordo com o item 3.8.3 do Manual as figuras deverão ser apresentadas cada uma em uma folha,



individualmente. Reapresentar o conjunto de figuras corrigido.[3] As figuras não estão correspondentes entre si: os pés mostrados nas vistas frontais (figuras 1.1 e 2.1) diferem dos mostrados nas vistas posteriores (figuras 1.2 e 2.2) e nas perspectivas (figuras 1.7 e 2.7). Reapresentar as figuras corrigidas, coerentes entre si, em atenção ao item 5.5 do Manual.

(21) BR 32 2018 054570-5

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 14/03/2018

(62) BR 30 2018 001009-4 14/03/2018

(71) ALEXANDRE MASSARU YAJIMA DE MORAIS (BR/DF)

Com base no Comunicado publicado na RPI nº 2523, de 14/05/2019, formulam-se as seguintes exigências com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019:[1] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório descritivo e a reivindicação apresentados não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção Modelos no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. [2] De acordo com o item 3.8.3 do Manual as figuras deverão ser apresentadas cada uma em uma folha, individualmente. Reapresentar o conjunto de figuras corrigido.[3] As figuras devem apresentar contraste, nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, conforme item 5.5.1 do Manual: reapresentar as figuras com qualidade adequada, utilizando traços precisos e com resolução mínima de 300 dpi.[4] As figuras não estão correspondentes entre si: os pés mostrados nas vistas frontais (figuras 1.1 e 2.1) diferem dos mostrados nas vistas posteriores (figuras 1.2 e 2.2) e nas perspectivas (figuras 1.7 e 2.7). Reapresentar as figuras corrigidas, coerentes entre si, em atenção ao item 5.5 do Manual.

(21) BR 32 2018 054571-3

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 14/03/2018

(62) BR 30 2018 001009-4 14/03/2018

(71) ALEXANDRE MASSARU YAJIMA DE MORAIS (BR/DF)

Com base no Comunicado publicado na RPI nº 2523, de 14/05/2019, formulam-se as seguintes exigências com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019:[1] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório descritivo e a reivindicação apresentados não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do



certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção Modelos no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. [2] De acordo com o item 3.8.3 do Manual as figuras deverão ser apresentadas cada uma em uma folha, individualmente. Reapresentar o conjunto de figuras corrigido.[3] As figuras devem apresentar contraste, nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, conforme item 5.5.1 do Manual: reapresentar as figuras com qualidade adequada, utilizando traços precisos e com resolução mínima de 300 dpi.[4] As figuras não estão correspondentes entre si: os pés mostrados nas vistas frontais (figuras 1.1 e 2.1) diferem dos mostrados nas vistas posteriores (figuras 1.2 e 2.2) e nas perspectivas (figuras 1.7 e 2.7). Reapresentar as figuras corrigidas, coerentes entre si, em atenção ao item 5.5 do Manual.

(21) BR 32 2018 054577-2

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 14/03/2018

(62) BR 30 2018 001009-4 14/03/2018

(71) ALEXANDRE MASSARU YAJIMA DE MORAIS (BR/DF)

Com base no Comunicado publicado na RPI nº 2523, de 14/05/2019, formulam-se as seguintes exigências com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019:[1] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório descritivo e a reivindicação apresentados não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção Modelos no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. [2] De acordo com o item 3.8.3 do Manual as figuras deverão ser apresentadas cada uma em uma folha, individualmente. Reapresentar o conjunto de figuras corrigido.[3] As figuras devem apresentar contraste, nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, conforme item 5.5.1 do Manual: reapresentar as figuras com qualidade adequada, utilizando traços precisos e com resolução mínima de 300 dpi.[4] As figuras não estão correspondentes entre si: os pés mostrados nas vistas frontais (figuras 1.1, 2.1 e 3.1) diferem dos mostrados nas vistas posteriores (figuras 1.2, 2.2 e 3.2) e nas perspectivas (figuras 1.7, 2.7 e 3.7). Reapresentar as figuras corrigidas, coerentes entre si, em



atenção ao item 5.5 do Manual.

(21) BR 32 2018 054578-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 14/03/2018

(62) BR 30 2018 001009-4 14/03/2018

(71) ALEXANDRE MASSARU YAJIMA DE MORAIS (BR/DF)

Com base no Comunicado publicado na RPI nº 2523, de 14/05/2019, formulam-se as seguintes exigências com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019:[1] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório descritivo e a reivindicação apresentados não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção Modelos no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. [2] De acordo com o item 3.8.3 do Manual as figuras deverão ser apresentadas cada uma em uma folha, individualmente. Reapresentar o conjunto de figuras corrigido.[3] As figuras devem apresentar contraste, nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, conforme item 5.5.1 do Manual: reapresentar as figuras com qualidade adequada, utilizando traços precisos e com resolução mínima de 300 dpi.[4] As figuras não estão correspondentes entre si: os pés mostrados nas vistas frontais (figuras 1.1 e 2.1) diferem dos mostrados nas vistas posteriores (figuras 1.2 e 2.2) e nas perspectivas (figuras 1.7 e 2.7). Reapresentar as figuras corrigidas, coerentes entre si, em atenção ao item 5.5 do Manual.

(21) BR 32 2018 054579-9

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 14/03/2018

(62) BR 30 2018 001009-4 14/03/2018

(71) ALEXANDRE MASSARU YAJIMA DE MORAIS (BR/DF)

Com base no Comunicado publicado na RPI nº 2523, de 14/05/2019, formulam-se as seguintes exigências com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019:[1] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório descritivo e a reivindicação apresentados não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção Modelos no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os



documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. [2] De acordo com o item 3.8.3 do Manual as figuras deverão ser apresentadas cada uma em uma folha, individualmente. Reapresentar o conjunto de figuras corrigido.[3] As figuras devem apresentar contraste, nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, conforme item 5.5.1 do Manual: reapresentar as figuras com qualidade adequada, utilizando traços precisos e com resolução mínima de 300 dpi.[4] As figuras não estão correspondentes entre si: os pés mostrados nas vistas frontais (figuras 1.1 e 2.1) diferem dos mostrados nas vistas posteriores (figuras 1.2 e 2.2) e nas perspectivas (figuras 1.7 e 2.7). Reapresentar as figuras corrigidas, coerentes entre si, em atenção ao item 5.5 do Manual.

(21) BR 32 2018 054584-5

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 07/03/2018

(62) BR 30 2018 000885-5 07/03/2018

(71) ALEXANDRE MASSARU YAJIMA DE MORAIS (BR/DF)

Segundo o Manual de Desenho Industrial (Resolução 232/2019) e Conforme comunicado da DIRMA publicado na RPI 2523, ajuste o pedido para a seguinte exigência: Relatório descritivo e reivindicações apresentados estão em desconformidade com o modelo demonstrado na seção "Modelos" no Manual de Desenho industrial. Se houver interesse em manter os documentos, realizar as devidas correções. Se não houver interesse, basta excluí-los do pedido. A não apresentação dos documentos ou a apresentação em desconformidade com o Manual, configurará que o requerente abdica dos mesmos e ensejará a não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, observado o mínimo de 300 dpi, segundo dispõe item 3.8.3 do Manual de Desenho Industrial. As perspectivas apresentaram algumas inconsistências. As extremidades da base são formadas por trapézios sem profundidade. Nas vistas frontais e posteriores, essas extremidades são formadas por paralelepípedos e o suporte central está mais estreito, formando um quadrado enquanto na perspectiva um retângulo. Nas vistas posteriores, essas base com extremidades trapezoidais parecem localizadas à frente do triângulo, enquanto na perspectiva estão posicionadas atrás. Corrigir e harmonizar desenhos.

(21) BR 32 2018 054585-3

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 07/03/2018

(62) BR 30 2018 000885-5 07/03/2018

(71) ALEXANDRE MASSARU YAJIMA DE MORAIS (BR/DF)

Segundo o Manual de Desenho Industrial (Resolução 232/2019) e Conforme



comunicado da DIRMA publicado na RPI 2523, ajuste o pedido para a seguinte exigência: Relatório descritivo e reivindicações apresentados estão em desconformidade com o modelo demonstrado na seção "Modelos" no Manual de Desenho industrial. Se houver interesse em manter os documentos, realizar as devidas correções. Se não houver interesse, basta excluí-los do pedido. A não apresentação dos documentos ou a apresentação em desconformidade com o Manual, configurará que o requerente abdica dos mesmos e ensejará a não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, observado o mínimo de 300 dpi, segundo dispõe item 3.8.3 do Manual de Desenho Industrial. As perspectivas apresentaram algumas inconsistências. As extremidades da base são formadas por trapézios sem profundidade. Nas vistas frontais e posteriores, essas extremidades são formadas por paralelepípedos e o suporte central está mais estreito, formando um quadrado enquanto na perspectiva um retângulo. Nas vistas posteriores, essas base com extremidades trapezoidais parecem localizadas à frente do triângulo, enquanto na perspectiva estão posicionadas atrás. Corrigir e harmonizar desenhos.

(21) BR 32 2018 054586-1

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 07/03/2018

(62) BR 30 2018 000885-5 07/03/2018

(71) ALEXANDRE MASSARU YAJIMA DE MORAIS (BR/DF)

Segundo o Manual de Desenho Industrial (Resolução 232/2019) e Conforme comunicado da DIRMA publicado na RPI 2523, ajuste o pedido para a seguinte exigência: Relatório descritivo e reivindicações apresentados estão em desconformidade com o modelo demonstrado na seção "Modelos" no Manual de Desenho industrial. Se houver interesse em manter os documentos, realizar as devidas correções. Se não houver interesse, basta excluí-los do pedido. A não apresentação dos documentos ou a apresentação em desconformidade com o Manual, configurará que o requerente abdica dos mesmos e ensejará a não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, observado o mínimo de 300 dpi, segundo dispõe item 3.8.3 do Manual de Desenho Industrial. As perspectivas apresentaram algumas inconsistências. As extremidades da base são formadas por trapézios sem profundidade. Nas vistas frontais e posteriores, essas extremidades são formadas por paralelepípedos e o suporte central está mais estreito, formando um quadrado enquanto na perspectiva um retângulo. Nas vistas posteriores, essas base com extremidades trapezoidais parecem localizadas à frente do triângulo, enquanto na perspectiva estão posicionadas atrás. Nas vistas laterais e superior percebe-se que a base tem uma largura



maior. Corrigir e harmonizar desenhos.

(21) BR 32 2018 054587-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 07/03/2018

(62) BR 30 2018 000885-5 07/03/2018

(71) ALEXANDRE MASSARU YAJIMA DE MORAIS (BR/DF)

Segundo o Manual de Desenho Industrial (Resolução 232/2019) e Conforme comunicado da DIRMA publicado na RPI 2523, ajuste o pedido para a seguinte exigência: Relatório descritivo e reivindicações apresentados estão em desconformidade com o modelo demonstrado na seção "Modelos" no Manual de Desenho industrial. Se houver interesse em manter os documentos, realizar as devidas correções. Se não houver interesse, basta excluí-los do pedido. A não apresentação dos documentos ou a apresentação em desconformidade com o Manual, configurará que o requerente abdica dos mesmos e ensejará a não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, observado o mínimo de 300 dpi, segundo dispõe item 3.8.3 do Manual de Desenho Industrial. As perspectivas apresentaram algumas inconsistências. As extremidades da base são formadas por trapézios sem profundidade. Nas vistas frontais e posteriores, essas extremidades são formadas por paralelepípedos e o suporte central está mais estreito, formando um quadrado enquanto na perspectiva um retângulo. Nas vistas posteriores, essas base com extremidades trapezoidais parecem localizadas à frente do triângulo, enquanto na perspectiva estão posicionadas atrás. Nas vistas laterais e superior percebe-se que a base apresenta maior volume quando comparado com a perspectiva. Corrigir e harmonizar desenhos.

(21) BR 32 2018 054588-8

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 09/03/2018

(62) BR 30 2018 000955-0 09/03/2018

(71) ALEXANDRE MASSARU YAJIMA DE MORAIS (BR/DF)

Segundo o Manual de Desenho Industrial (Resolução 232/2019) e Conforme comunicado da DIRMA publicado na RPI 2523, ajuste o pedido para a seguinte exigência: Relatório descritivo e reivindicações apresentados estão em desconformidade com o modelo demonstrado na seção "Modelos" no Manual de Desenho industrial. Se houver interesse em manter os documentos, realizar as devidas correções. Se não houver interesse, basta excluí-los do pedido. A não apresentação dos documentos ou a apresentação em desconformidade com o Manual, configurará que o requerente abdica dos mesmos e ensejará a não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, observado o mínimo de 300 dpi,



segundo dispõe item 3.8.3 do Manual de Desenho Industrial. As perspectivas apresentaram algumas inconsistências. As extremidades da base são formadas por trapézios sem profundidade. Nas vistas frontais e posteriores, essas extremidades são formadas por paralelepípedos e o suporte central está mais estreito, formando um quadrado enquanto na perspectiva um retângulo. Nas vistas posteriores, essas base com extremidades trapezoidais parecem localizadas à frente do triângulo, enquanto na perspectiva estão posicionadas atrás. Nas vistas laterais e superior resta demonstrado que a base tem largura maior que a perspectiva apresentada. Corrigir e harmonizar desenhos.

(21) BR 32 2018 054589-6

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 09/03/2018

(62) BR 30 2018 000955-0 09/03/2018

(71) ALEXANDRE MASSARU YAJIMA DE MORAIS (BR/DF)

Segundo o Manual de Desenho Industrial (Resolução 232/2019) e Conforme comunicado da DIRMA publicado na RPI 2523, ajuste o pedido para a seguinte exigência: Relatório descritivo e reivindicações apresentados estão em desconformidade com o modelo demonstrado na seção "Modelos" no Manual de Desenho industrial. Se houver interesse em manter os documentos, realizar as devidas correções. Se não houver interesse, basta excluí-los do pedido. A não apresentação dos documentos ou a apresentação em desconformidade com o Manual, configurará que o requerente abdica dos mesmos e ensinará a não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, observado o mínimo de 300 dpi, segundo dispõe item 3.8.3 do Manual de Desenho Industrial. As perspectivas apresentaram algumas inconsistências. As extremidades da base são formadas por trapézios sem profundidade. Nas vistas frontais e posteriores, essas extremidades são formadas por paralelepípedos e o suporte central está mais estreito, formando um quadrado enquanto na perspectiva um retângulo. Nas vistas posteriores, essas base com extremidades trapezoidais parecem localizadas à frente do triângulo, enquanto na perspectiva estão posicionadas atrás. Nas vistas laterais e superior resta demonstrado que a base tem largura maior que a perspectiva apresentada. Corrigir e harmonizar desenhos.

(21) BR 32 2018 054590-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 09/03/2018

(62) BR 30 2018 000955-0 09/03/2018

(71) ALEXANDRE MASSARU YAJIMA DE MORAIS (BR/DF)

Segundo o Manual de Desenho Industrial (Resolução 232/2019) e Conforme comunicado da DIRMA publicado na RPI 2523, ajuste o pedido para a seguinte exigência: Relatório descritivo e reivindicações apresentados estão em desconformidade com o modelo demonstrado na seção "Modelos" no Manual de



Desenho industrial. Se houver interesse em manter os documentos, realizar as devidas correções. Se não houver interesse, basta excluí-los do pedido. A não apresentação dos documentos ou a apresentação em desconformidade com o Manual, configurará que o requerente abdica dos mesmos e ensejará a não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, observado o mínimo de 300 dpi, segundo dispõe item 3.8.3 do Manual de Desenho Industrial. As perspectivas apresentaram algumas inconsistências. As extremidades da base são formadas por trapézios sem profundidade. Nas vistas frontais e posteriores, essas extremidades são formadas por paralelepípedos e o suporte central está mais estreito, formando um quadrado enquanto na perspectiva um retângulo. Nas vistas posteriores, essas base com extremidades trapezoidais parecem localizadas à frente do triângulo, enquanto na perspectiva estão posicionadas atrás. Nas vistas laterais e superior resta demonstrado que a base tem largura maior que a perspectiva apresentada. Corrigir e harmonizar desenhos.

(21) BR 32 2018 054591-8

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 09/03/2018

(62) BR 30 2018 000955-0 09/03/2018

(71) ALEXANDRE MASSARU YAJIMA DE MORAIS (BR/DF)

Segundo o Manual de Desenho Industrial (Resolução 232/2019) e Conforme comunicado da DIRMA publicado na RPI 2523, ajuste o pedido para a seguinte exigência: Relatório descritivo e reivindicações apresentados estão em desconformidade com o modelo demonstrado na seção "Modelos" no Manual de Desenho industrial. Se houver interesse em manter os documentos, realizar as devidas correções. Se não houver interesse, basta excluí-los do pedido. A não apresentação dos documentos ou a apresentação em desconformidade com o Manual, configurará que o requerente abdica dos mesmos e ensejará a não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, observado o mínimo de 300 dpi, segundo dispõe item 3.8.3 do Manual de Desenho Industrial. As perspectivas apresentaram algumas inconsistências. As extremidades da base são formadas por trapézios sem profundidade. Nas vistas frontais e posteriores, essas extremidades são formadas por paralelepípedos e o suporte central está mais estreito, formando um quadrado enquanto na perspectiva um retângulo. Nas vistas posteriores, essas base com extremidades trapezoidais parecem localizadas à frente do triângulo, enquanto na perspectiva estão posicionadas atrás. Nas vistas laterais e superior resta demonstrado que a base tem largura maior que a perspectiva apresentada. Corrigir e harmonizar desenhos.



(21) BR 32 2018 054592-6

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 09/03/2018

(62) BR 30 2018 000955-0 09/03/2018

(71) ALEXANDRE MASSARU YAJIMA DE MORAIS (BR/DF)

Segundo o Manual de Desenho Industrial (Resolução 232/2019) e Conforme comunicado da DIRMA publicado na RPI 2523, ajuste o pedido para a seguinte exigência: Relatório descritivo e reivindicações apresentados estão em desconformidade com o modelo demonstrado na seção ?Modelos? no Manual de Desenho industrial. Se houver interesse em manter os documentos, realizar as devidas correções. Se não houver interesse, basta excluí-los do pedido. A não apresentação dos documentos ou a apresentação em desconformidade com o Manual, configurará que o requerente abdica dos mesmos e ensejará a não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, observado o mínimo de 300 dpi, segundo dispõe item 3.8.3 do Manual de Desenho Industrial. As perspectivas apresentaram algumas inconsistências. As extremidades da base são formadas por trapézios sem profundidade. Nas vistas frontais e posteriores, essas extremidades são formadas por paralelepípedos e o suporte central está mais estreito, formando um quadrado enquanto na perspectiva um retângulo. Nas vistas posteriores, essas base com extremidades trapezoidais parecem localizadas à frente do triângulo, enquanto na perspectiva estão posicionadas atrás. Nas vistas laterais e superior resta demonstrado que a base tem largura maior que a perspectiva apresentada. Corrigir e harmonizar desenhos.

(21) BR 32 2018 054593-4

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 09/03/2018

(62) BR 30 2018 000955-0 09/03/2018

(71) ALEXANDRE MASSARU YAJIMA DE MORAIS (BR/DF)

Segundo o Manual de Desenho Industrial (Resolução 232/2019) e Conforme comunicado da DIRMA publicado na RPI 2523, ajuste o pedido para a seguinte exigência: Relatório descritivo e reivindicações apresentados estão em desconformidade com o modelo demonstrado na seção ?Modelos? no Manual de Desenho industrial. Se houver interesse em manter os documentos, realizar as devidas correções. Se não houver interesse, basta excluí-los do pedido. A não apresentação dos documentos ou a apresentação em desconformidade com o Manual, configurará que o requerente abdica dos mesmos e ensejará a não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, observado o mínimo de 300 dpi, segundo dispõe item 3.8.3 do Manual de Desenho Industrial. As perspectivas apresentaram algumas inconsistências. As extremidades da base são formadas



por trapézios sem profundidade. Nas vistas frontais e posteriores, essas extremidades são formadas por paralelepípedos e o suporte central está mais estreito, formando um quadrado enquanto na perspectiva um retângulo. Nas vistas posteriores, essas base com extremidades trapezoidais parecem localizadas à frente do triângulo, enquanto na perspectiva estão posicionadas atrás. Nas vistas laterais e superior resta demonstrado que a base tem largura maior que a perspectiva apresentada. Corrigir e harmonizar desenhos.

(21) BR 32 2018 054682-5

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 28/05/2018

(62) BR 30 2018 002232-7 28/05/2018

(71) LAM CONFECÇÕES LTDA (BR/GO)

(74) Vilage Marcas e Patentes Ltda

Segundo o Manual de Desenho Industrial (Resolução 232/2019) e Conforme comunicado da DIRMA publicado na RPI 2523, ajuste o pedido para a seguinte exigência: Conforme dispõe o item 5.5 do Manual, nos pedidos de registro de configuração aplicada a objeto tridimensional, os desenhos ou fotografias deverão representar o desenho industrial de maneira clara e suficiente, em conformidade com o parágrafo único do art. 104 da LPI, por meio de uma perspectiva e nas vistas ortogonais que se fizerem necessárias à caracterização do objeto requerido (anterior, posterior, laterais, superior e inferior). Dessa forma, apresente as vistas faltantes. Observar para todas as vistas manterem a mesma representação e forma do objeto .Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, observado o mínimo de 300 dpi, segundo dispõe item 3.8.3 do Manual de Desenho Industrial.

(21) BR 32 2018 054704-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 29/12/2017

(62) BR 30 2017 005994-5 29/12/2017

(71) SUGARFINA, INC. (US)

(74) Aguiar & Companhia S/C LTDA(Alterado para: Aguiar & Companhia Ltda)

Segundo o Manual de Desenho Industrial (Resolução 232/2019) e Conforme comunicado da DIRMA publicado na RPI 2523, ajuste o pedido para a seguinte exigência: Relatório descritivo e reivindicações apresentados estão em desconformidade com o modelo demonstrado na seção ?Modelos? no Manual de Desenho industrial. Se houver interesse em manter os documentos, realizar as devidas correções. Se não houver interesse, basta excluí-los do pedido. A não apresentação dos documentos ou a apresentação em desconformidade com o Manual, configurará que o requerente abdica dos mesmos e ensejará a não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI.O objeto da figura 3.4 difere da vista apresentada na figura 3.3. Figuras 3.1 e 3.2 estão idênticas. Apresentar todas as vistas ortogonais da figura 3.4.Alternativamente, se houver



vistas simétricas ou espelhadas, facultá-se omitir essas vistas e indicá-las no relatório descritivo, conforme ensina item 3.8.1.2 do Manual.

(21) BR 32 2018 054789-9

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 07/05/2018

(62) BR 30 2018 001849-4 07/05/2018

(71) UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA (BR/PA)

Com base no Comunicado publicado na RPI nº 2523, de 14/05/2019, formulam-se as seguintes exigências com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019:[1] De acordo com o item 3.8.1 do Manual o relatório descritivo apresentado na petição de depósito do presente pedido dividido não é obrigatório. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por ter sido apresentado, este documento deverá constar do certificado. Para tal, deverá atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório conforme modelo na seção Modelos no Manual, observando o contido no item 3.8.1. Caso não tenha interesse em reapresentar o documento corrigido, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do mesmo, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. [2] De acordo com o item 3.8.3 do Manual as figuras deverão ser apresentadas cada uma em uma folha, individualmente. Reapresentar o conjunto de figuras corrigido.

(21) BR 32 2018 054790-2

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 07/05/2018

(62) BR 30 2018 001849-4 07/05/2018

(71) UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA (BR/PA)

Com base no Comunicado publicado na RPI nº 2523, de 14/05/2019, formulam-se as seguintes exigências com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019:[1] De acordo com o item 3.8.1 do Manual o relatório descritivo apresentado na petição de depósito do presente pedido dividido não é obrigatório. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por ter sido apresentado, este documento deverá constar do certificado. Para tal, deverá atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório conforme modelo na seção Modelos no Manual, observando o contido no item 3.8.1. Caso não tenha interesse em reapresentar o documento corrigido, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do mesmo, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. [2] De acordo com o item 3.8.3 do Manual as figuras deverão ser apresentadas cada uma em uma folha, individualmente. Reapresentar o conjunto de figuras corrigido.

(21) BR 32 2018 054814-3

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 26/03/2018

(62) BR 30 2018 001176-7 26/03/2018



(71) ETHICON LLC (US)

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Segundo o Manual de Desenho Industrial (Resolução 232/2019) e Conforme comunicado da DIRMA publicado na RPI 2523, ajuste o pedido para a seguinte exigência: Padrão ornamental foi apresentado sem as vistas do objeto com o padrão aplicado. Dessa forma, conforme item 5.5 e item 3.8.1.2 do Manual de Desenho industrial, o relatório descritivo deverá ser obrigatório e incluir a declaração de omissão de vistas:As vistas do padrão ornamental aplicado ao objeto foram omitidas.O documento de reivindicação deve ser apresentado se houver omissão de vistas, conforme item 3.8.2 do Manual de Desenho industrial. Dessa forma, apresentar documento de reivindicação de acordo com o modelo demonstrado no Manual de Desenho industrial, incluindo a declaração de omissão de vistas:As vistas do padrão ornamental aplicado ao objeto foram omitidas.O título deve conter o objeto sobre o qual será aplicado a interface gráfica. ex.: "Padrão ornamental aplicado em interface gráfica para celular/games/notebook"

(21) BR 32 2018 054822-4

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 26/03/2018

(62) BR 30 2018 001176-7 26/03/2018

(71) ETHICON LLC (US)

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Segundo o Manual de Desenho Industrial (Resolução 232/2019) e Conforme comunicado da DIRMA publicado na RPI 2523, ajuste o pedido para a seguinte exigência: Padrão ornamental foi apresentado sem as vistas do objeto com o padrão aplicado. Dessa forma, conforme item 5.5 e item 3.8.1.2 do Manual de Desenho industrial, o relatório descritivo deverá ser obrigatório e incluir a declaração de omissão de vistas:As vistas do padrão ornamental aplicado ao objeto foram omitidas.O documento de reivindicação deve ser apresentado se houver omissão de vistas, conforme item 3.8.2 do Manual de Desenho industrial. Dessa forma, apresentar documento de reivindicação de acordo com o modelo demonstrado no Manual de Desenho industrial, incluindo a declaração de omissão de vistas:As vistas do padrão ornamental aplicado ao objeto foram omitidas.O título deve conter o objeto sobre o qual será aplicado a interface gráfica. ex.: "Padrão ornamental aplicado em interface gráfica para celular/games/notebook"

(21) BR 32 2018 054831-3

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 26/03/2018

(62) BR 30 2018 001176-7 26/03/2018

(71) ETHICON LLC (US)

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Segundo o Manual de Desenho Industrial (Resolução 232/2019) e Conforme comunicado da DIRMA publicado na RPI 2523, ajuste o pedido para a seguinte



exigência: Padrão ornamental foi apresentado sem as vistas do objeto com o padrão aplicado. Dessa forma, conforme item 5.5 e item 3.8.1.2 do Manual de Desenho industrial, o relatório descritivo deverá ser obrigatório e incluir a declaração de omissão de vistas:As vistas do padrão ornamental aplicado ao objeto foram omitidas.O documento de reivindicação deve ser apresentado se houver omissão de vistas, conforme item 3.8.2 do Manual de Desenho industrial. Dessa forma, apresentar documento de reivindicação de acordo com o modelo demonstrado no Manual de Desenho industrial, incluindo a declaração de omissão de vistas:As vistas do padrão ornamental aplicado ao objeto foram omitidas.O título deve conter o objeto sobre o qual será aplicado a interface gráfica. ex.: "Padrão ornamental aplicado em interface gráfica para celular/games/notebook"

(21) BR 32 2018 054833-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 26/03/2018

(62) BR 30 2018 001176-7 26/03/2018

(71) ETHICON LLC (US)

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Segundo o Manual de Desenho Industrial (Resolução 232/2019) e Conforme comunicado da DIRMA publicado na RPI 2523, ajuste o pedido para a seguinte exigência: Padrão ornamental foi apresentado sem as vistas do objeto com o padrão aplicado. Dessa forma, conforme item 5.5 e item 3.8.1.2 do Manual de Desenho industrial, o relatório descritivo deverá ser obrigatório e incluir a declaração de omissão de vistas:As vistas do padrão ornamental aplicado ao objeto foram omitidas.O documento de reivindicação deve ser apresentado se houver omissão de vistas, conforme item 3.8.2 do Manual de Desenho industrial. Dessa forma, apresentar documento de reivindicação de acordo com o modelo demonstrado no Manual de Desenho industrial, incluindo a declaração de omissão de vistas:As vistas do padrão ornamental aplicado ao objeto foram omitidas.O título deve conter o objeto sobre o qual será aplicado a interface gráfica. ex.: "Padrão ornamental aplicado em interface gráfica para celular/games/notebook"

(21) BR 32 2018 055140-3

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 08/06/2017

(62) BR 30 2017 002375-4 08/06/2017

(71) ROMA JENSEN COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. (BR/SP)

(74) TINOCO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Com base no Comunicado publicado na RPI nº 2523, de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019:[1] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório descritivo e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal,



deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção Modelos no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. A não apresentação de petição de cumprimento de exigência acarretará o arquivamento do pedido nos termos do § 3º do art. 106 da LPI.

(21) BR 32 2018 055158-6

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 14/06/2018

(62) BR 30 2018 002530-0 14/06/2018

(71) LEADSKY INTERNATIONAL ENTERPRISE LTD. (HK)

(74) David do Nascimento Advogados Associados

Exigências formuladas com fulcro no Manual de Desenhos Industriais, estabelecido pela Resolução 232/2019.(1) De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção ?Modelos? no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. (2) O objeto deve ter a mesma configuração em todas as vistas apresentadas. Os desenhos apresentados no cumprimento de exigência revelam inconsistências entre as diversas vistas, como pode ser mais facilmente observado na comparação entre a vista em perspectiva e a vista superior. Assim sendo, a partir dos desenhos apresentados ainda não é possível descrever a forma do objeto com precisão. Apresentar novo conjunto de figuras em que haja correspondência da configuração do objeto em todas as vistas. Como a forma do objeto é complexa, visando a suficiência descritiva do objeto, caso seja possível, sugerimos a utilização de outro tipo de representação (por exemplo, fotografia ou imagens renderizadas).

(21) BR 32 2018 055827-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 03/09/2018

(62) BR 30 2018 053927-3 03/09/2018

(71) WORLD COLORS BRASIL LTDA EPP (BR/SP)

(74) Beerre Assessoria Empresarial Ltda.(Alt. de Beerre Assessoria Emp. S/C.LTDA.)

Com base no Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019, bem como no Comunicado publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019,



formulam-se as seguintes exigências: (1) De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção "Modelos" no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI.(2) De acordo com o item 3.8.3 do Manual as figuras deverão ser apresentadas cada uma em uma folha, individualmente. Reapresentar o conjunto de figuras corrigido.

(21) BR 32 2018 055843-2

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 05/09/2018

(62) BR 30 2018 054013-1 05/09/2018

(71) ANDRÉ CARLOS DA RÉ (BR/RS) ; DIEGO ERNESTO ROVELLA FARTO (BR/RS)

(74) STOCK MARCAS E PATENTES LTDA - ME

Conforme o Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, publicado na RPI Nº 2523, de 14/05/2019, item b), formula-se uma nova exigência técnica, nos seguintes termos: [1]- De acordo com os item 3.8.3 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, dentro de margens de no mínimo 3 cm, em folhas brancas no formato A4. Reapresentar os desenhos, fazendo constar cada figura em uma folha separadamente, numeradas sequencialmente no centro da margem superior indicando o número da folha e o número total de folhas, separados por uma barra oblíqua (por exemplo: 1/7, 2/7, 3/7, 4/7, 5/7, 6/7 e 7/7). [2]- De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no §3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do Certificado de Registro de Desenho Industrial e, para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma Lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos constantes na seção "Modelos" do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos conforme solicitado, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica da inclusão dos mesmos no Certificado.

(21) BR 32 2018 055844-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 05/09/2018



(62) BR 30 2018 054013-1 05/09/2018

(71) ANDRÉ CARLOS DA RÉ (BR/RS) ; DIEGO ERNESTO ROVELLA FARTO (BR/RS)

(74) STOCK MARCAS E PATENTES LTDA - ME

Conforme o Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, publicado na RPI Nº 2523, de 14/05/2019, item b), formula-se uma nova exigência técnica, nos seguintes termos: [1]- De acordo com os item 3.8.3 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, dentro de margens de no mínimo 3 cm, em folhas brancas no formato A4. Reapresentar os desenhos, fazendo constar cada figura em uma folha separadamente, numeradas sequencialmente no centro da margem superior indicando o número da folha e o número total de folhas, separados por uma barra oblíqua (por exemplo: 1/7, 2/7, 3/7, 4/7, 5/7, 6/7 e 7/7). [2]- De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no §3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do Certificado de Registro de Desenho Industrial e, para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma Lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos constantes na seção "Modelos" do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos conforme solicitado, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica da inclusão dos mesmos no Certificado.

(21) BR 32 2018 055846-7

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 05/09/2018

(62) BR 30 2018 054013-1 05/09/2018

(71) ANDRÉ CARLOS DA RÉ (BR/RS) ; DIEGO ERNESTO ROVELLA FARTO (BR/RS)

(74) STOCK MARCAS E PATENTES LTDA - ME

Conforme o Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, publicado na RPI Nº 2523, de 14/05/2019, item b), formula-se uma nova exigência técnica, nos seguintes termos: [1]- De acordo com os item 3.8.3 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, dentro de margens de no mínimo 3 cm, em folhas brancas no formato A4. Reapresentar os desenhos, fazendo constar cada figura em uma folha separadamente, numeradas sequencialmente no centro da margem superior indicando o número da folha e o número total de folhas, separados por uma barra oblíqua (por exemplo: 1/7, 2/7, 3/7, 4/7, 5/7, 6/7 e 7/7). [2]- De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos



Industriais), o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no §3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do Certificado de Registro de Desenho Industrial e, para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma Lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos constantes na seção "Modelos" do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos conforme solicitado, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica da inclusão dos mesmos no Certificado.

(21) BR 32 2019 000761-7

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 27/09/2018

(62) BR 30 2018 054547-8 27/09/2018

(71) BIOTIX, INC. (US)

(74) David do Nascimento Advogados Associados

Exigência realizada com base na Resolução 232/2019 (Manual de Desenhos Industriais), conforme Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas do INPI, publicado na Seção I da RPI 2523, de 14 de maio de 2019. [1] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual de Desenhos Industriais o relatório descritivo e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Caso não haja interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica dos mesmos. [2] Caso haja interesse que o relatório e a reivindicação constem no Certificado de Registro, estes deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Para tal, reapresente o relatório descritivo e a reivindicação conforme modelos na seção Modelos do Manual de Desenhos Industriais. [3] Apresentar apenas uma figura do objeto por folha. Conforme item 3.8.3 do Manual de Desenhos Industriais, cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas, nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial reivindicado.

(21) BR 32 2019 000762-5

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 27/09/2018

(62) BR 30 2018 054547-8 27/09/2018

(71) BIOTIX, INC. (US)

(74) David do Nascimento Advogados Associados

Exigência realizada com base na Resolução 232/2019 (Manual de Desenhos Industriais), conforme Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas do INPI, publicado na Seção I da RPI 2523, de 14 de maio de 2019. [1] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual de Desenhos Industriais o relatório descritivo e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Caso não haja interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que



abdica dos mesmos. [2] Caso haja interesse que o relatório e a reivindicação constem no Certificado de Registro, estes deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Para tal, rerepresente o relatório descritivo e a reivindicação conforme modelos na seção Modelos do Manual de Desenhos Industriais. [3] Apresentar apenas uma figura do objeto por folha. Conforme item 3.8.3 do Manual de Desenhos Industriais, cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas, nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial reivindicado.

(21) BR 32 2019 001019-7

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 10/07/2018

(62) BR 30 2018 002978-0 10/07/2018

(71) COMPANHIA DOREL BRASIL PRODUTOS INFANTIS (BR/RJ)

(74) Solmark Assessoria em Propriedade Intelectual Ltda

Com base no Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019, bem como no Comunicado publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formulam-se as seguintes exigências: (1) De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção ?Modelos? no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI.(2) As Figs. 1.3, 1.4 e 1.5 apresentam falhas de representação. Apresentar novo conjunto de figuras com correção.

(21) BR 32 2019 001073-1

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 03/08/2018

(62) BR 30 2018 003427-9 03/08/2018

(71) BEIJING HANERGY SOLAR POWER INVESTMENT CO., LTD. (CN)

(74) Flávia Salim Lopes

Exigência realizada com base na Resolução 232/2019 (Manual de Desenhos Industriais), conforme Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas do INPI, publicado na Seção I da RPI 2523, de 14 de maio de 2019. [1] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual de Desenhos Industriais o relatório descritivo e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Caso não haja interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica dos mesmos. [2] Caso haja interesse que o relatório e a reivindicação constem no Certificado de Registro, estes deverão atender às condições



estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Para tal, reapresente o relatório descritivo e a reivindicação conforme modelos na seção ? Modelos? do Manual de Desenhos Industriais.

(21) DI 7005982-9

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 04/03/2010

(62) DI 7000681-4 04/03/2010

(71) KHS AG (DE)

(74) Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema Moreira

Conforme o Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, publicado na RPI Nº 2523, de 14/05/2019, item b), formula-se uma nova exigência técnica, nos seguintes termos: [1]- De acordo com o item 5.5.1 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), os desenhos ou fotografias deverão ser apresentados em fundo neutro de tal forma que não exerça interferência sobre as formas do objeto ou padrão ornamental representado; apresentar contraste, nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido; sem hachuras, molduras, sombras ou reflexos que comprometam a visualização de sua configuração. Reapresentar as figuras com melhor definição e contraste, objetivando uma perfeita visualização de todos os detalhes do objeto, respeitando a resolução mínima de 300dpi. [2]- De acordo com o item 5.5 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), nos pedidos de registro de configuração aplicada a objeto tridimensional, os desenhos ou fotografias deverão representar o desenho industrial de maneira clara e suficiente, em conformidade com o parágrafo único do art. 104 da LPI, por meio de uma perspectiva e das vistas ortogonais que se fizerem necessárias à caracterização do objeto requerido (anterior, posterior, laterais, superior e inferior). Para cada variação, apresentar pelo menos uma perspectiva e todas as vistas ortogonais dos objetos. Retirar das figuras o cabo em espiral, apresentando somente a botoeira.[3]- De acordo com o item 3.8.3 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, dentro de margens de no mínimo 3 cm, em folhas brancas no formato A4. Reapresentar os desenhos, numerados sequencialmente usando-se um padrão de dois algarismos (Fig. 1.1, Fig. 1.2, Fig. 1.3, Fig. 1.4, Fig. 1.5, Fig. 1.6, Fig. 1.7, Fig. 2.1, Fig. 2.2, Fig. 2.3, Fig. 2.4, Fig. 2.5, Fig. 2.6, Fig. 2.7, etc.), fazendo constar cada figura em uma folha separadamente, numeradas sequencialmente no centro da margem superior indicando o número da folha e o número total de folhas, separados por uma barra oblíqua (por exemplo: 1/7, 2/7, 3/7, 4/7, 5/7, 6/7 e 7/7). [4]- De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no §3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do Certificado de Registro de Desenho Industrial e, para tal, deverão atender às



condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma Lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos constantes na seção "Modelos" do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos conforme solicitado, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica da inclusão dos mesmos no Certificado. [5]- De acordo com o item 5.6 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), o título do pedido deverá indicar o objeto do registro de maneira breve, clara e concisa, sem usar palavras ou expressões irrelevantes, desnecessárias ou que denotem vantagens práticas, especificações técnicas ou termos meramente qualificativos. Alterar o título para "CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM BOTOEIRA".



Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica

Exame preliminar de petição de cumprimento de exigência técnica. Conferência relativa à apresentação, tempestividade e pagamento.

(21) BR 30 2017 001690-1	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) JOSÉ FREIRE GONÇALVES (BR/SC) (74) Vera Lúcia Dias Lindner
(21) BR 30 2017 005420-0	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) P&MC MARCAS E LICENCIAMENTOS LTDA. (BR/SP) (74) RODRIGO MARTINEZ NUNES MELLO
(21) BR 30 2017 005921-0	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) KYU SANG KWAK (KR) (74) Martinez & Associados S/S Ltda.
(21) BR 30 2017 005991-0	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) SUGARFINA, INC. (US) (74) Aguiar & Companhia S/C LTDA(Alterado para: Aguiar & Companhia Ltda)
(21) BR 30 2017 005994-5	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) SUGARFINA, INC. (US) (74) Aguiar & Companhia S/C LTDA(Alterado para: Aguiar & Companhia Ltda)
(21) BR 30 2018 003209-8	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) FORD GLOBAL TECHNOLOGIES, LLC. (US) (74) Jacques Labrunie
(21) BR 30 2018 003210-1	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) FORD GLOBAL TECHNOLOGIES, LLC. (US) (74) Jacques Labrunie
(21) BR 30 2018 003221-7	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) FORD GLOBAL TECHNOLOGIES, LLC. (US) (74) Jacques Labrunie
(21) BR 30 2018 003231-4	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) FORD GLOBAL TECHNOLOGIES, LLC. (US) (74) Jacques Labrunie
(21) BR 30 2018 003396-5	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) UNILEVER NV (NL)



	(74) CAROLINA NAKATA
--	----------------------

(21) BR 30 2018 003397-3	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) UNILEVER NV (NL) (74) CAROLINA NAKATA
--------------------------	---

(21) BR 30 2018 054325-4	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) P. H. N. KOBYLKA - ME (BR/PR)
--------------------------	--

(21) BR 30 2018 055188-5	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) CNH INDUSTRIAL BELGIUM NV (BE) (74) ARTUR SCHAAL
--------------------------	--

(21) BR 30 2018 055189-3	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) CNH INDUSTRIAL BELGIUM NV (BE) (74) ARTUR SCHAAL
--------------------------	--

(21) BR 30 2018 055194-0	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) WAYNE FUELING SYSTEMS SWEDEN AB (SE) (74) KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
--------------------------	---

(21) BR 30 2018 055213-0	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) BRICKELL BIOTECH, INC. (US) (74) ANDRÉ BASTOS VENTURINI
--------------------------	---

(21) BR 30 2018 055217-2	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) INTERCONTINENTAL GREAT BRANDS LLC (US) (74) Flávia Salim Lopes
--------------------------	--

(21) BR 30 2018 055236-9	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) SDI LIMITED (AU) (74) Martinez & Associados S/S Ltda.
--------------------------	---

(21) BR 30 2018 055237-7	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) SDI LIMITED (AU) (74) Martinez & Associados S/S Ltda.
--------------------------	---

(21) BR 30 2019 000159-4	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) ANA CAROLINE BARROZO PINTO (BR/SP) (74) VINÍCIUS SILVA DE OLIVEIRA
--------------------------	--

(21) BR 30 2019 000160-8	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) OSNIR YOSHIME WATANABE (BR/SP)
--------------------------	---



(21) BR 30 2019 000162-4	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) MARCIO THRUN (BR/SC) (74) A Provincia Marcas e Patentes Ltda.
(21) BR 30 2019 000163-2	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) CALÇADOS BIBI LTDA (BR/RS) (74) GUERRA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
(21) BR 30 2019 000164-0	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) CALÇADOS BIBI LTDA (BR/RS) (74) GUERRA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
(21) BR 30 2019 000165-9	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) CALÇADOS BIBI LTDA (BR/RS) (74) GUERRA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
(21) BR 30 2019 000166-7	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) CALÇADOS BIBI LTDA (BR/RS) (74) GUERRA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
(21) BR 32 2018 054307-9	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) SUGARFINA, INC. (US) (74) Aguiar & Companhia S/C LTDA(Alterado para: Aguiar & Companhia Ltda)



Código 35 - Arquivamento do Pedido – Art. 216 § 2º e Art. 106 § 3º da LPI

Arquivado definitivamente o pedido de registro de desenho industrial, uma vez que não foi apresentada a procuração devida no prazo de 60 (sessenta) dias contados da prática do primeiro ato da parte no processo ou não houve manifestação do depositante quanto à exigência formulada.

(21) BR 30 2014 004084-7

Figura 1

Código 35 - Arquivamento do Pedido – Art. 216 § 2º e Art. 106 § 3º da LPI

(22) 21/08/2014

(44) 11/06/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A PLATAFORMA MÓVEL COM SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO AUTÔNOMO E TORRE TELESCÓPICA ARTICULADA

(71) GUSTAVO RODRIGUES PEREIRA (BR/MG) ; RICARDO EUSTÁQUIO RIGHI REIS (BR/MG)

(72) GUSTAVO RODRIGUES PEREIRA; RICARDO EUSTÁQUIO RIGHI REIS

(74) PROPRIA ASS. CONS. MARCAS E PATENTES LTDA

Arquivamento

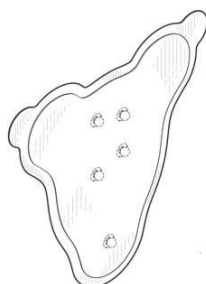
(21) BR 30 2017 003204-4

FIG. 1

Código 35 - Arquivamento do Pedido – Art. 216 § 2º e Art. 106 § 3º da LPI

(22) 26/07/2017

(30) 26/01/2017 US 29/592,098

(44) 11/06/2019

(52) 24-02

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM CONJUNTO ORDENADO DE ELÉTRODOS ADESIVOS

(71) MICHAEL J. VOSCH (US) ; LYNDIA SUE COLE (US)

(72) MICHAEL J. VOSCH; LYNDIA SUE COLE

(74) Hugo Silva & Maldonado Propriedade Intelectual Sociedade Civil S/C Ltda.

Arquivamento

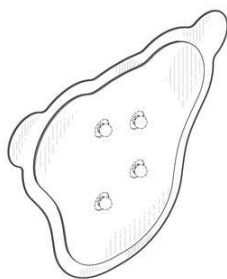
(21) BR 30 2017 003206-0

FIG. 1

Código 35 - Arquivamento do Pedido – Art. 216 § 2º e Art. 106 § 3º da LPI

(22) 26/07/2017

(30) 26/01/2017 US 29/592,102

(44) 11/06/2019

(52) 24-02

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM CONFIGURAÇÃO APLICADA A CONJUNTO ORDENADO DE ELÉTRODOS ADESIVOS

(71) MICHAEL J. VOSCH (US) ; LYNDIA SUE COLE (US)

(72) MICHAEL J. VOSCH; LYNDIA SUE COLE

(74) Hugo Silva & Maldonado Propriedade Intelectual Sociedade Civil S/C Ltda.

Arquivamento



(21) BR 30 2017 004126-4



Figura 1: Fita - Vista isométrica

Código 35 - Arquivamento do Pedido – Art. 216 § 2º e Art. 106 § 3º da LPI
 (22) 20/09/2017
 (44) 11/06/2019
 (52) 30-08
 (54) CONFIGURAÇÃO APLICADA EM BRINCO PARA USO VETERINÁRIO
 (71) J 3 COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E FERRAGENS LTDA- ME (BR/GO)
 (72) IVO MARTINS ALVES FILHO
 (74) SIMONE DA SILVA SANTOS
 Arquivamento

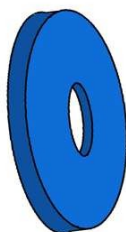


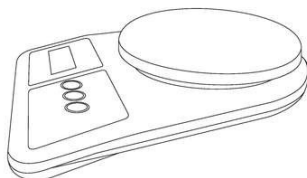
Figura 8. Pastilha – Perspectiva isométrica

(21) BR 30 2018 002792-2



Código 35 - Arquivamento do Pedido – Art. 216 § 2º e Art. 106 § 3º da LPI
 (22) 27/06/2018
 (44) 11/06/2019
 (52) 11-02
 (54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM VASO ORNAMENTAL
 (71) CHRISTIAN DEIVIS MACIEL (BR/MG)
 (72) CHRISTIAN DEIVIS MACIEL
 (74) VINÍCIUS SILVA DE OLIVEIRA
 Arquivamento

(21) BR 30 2018 002796-5



Código 35 - Arquivamento do Pedido – Art. 216 § 2º e Art. 106 § 3º da LPI
 (22) 27/06/2018
 (44) 11/06/2019
 (52) 10-04
 (54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM BALANÇA
 (71) B&G IMPORT EXPORT LTDA (BR/SC)
 (72) Sigilo de Autor, conforme solicitado e com base no artigo 6º, § 4º da LPI
 (74) PATRICIA LAZARIN GONZALEZ
 Arquivamento



(21) BR 30 2018 055250-4



FIGURA 2

Código 35 - Arquivamento do Pedido – Art. 216 § 2º e Art. 106 § 3º da LPI

(22) 12/11/2018

(44) 11/06/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM BANCO

(71) EDER GRACIANO VANZELLA (BR/SP)

(72) EDER GRACIANO VANZELLA

(74) PAULO ROBERTO ORLANDINI

Arquivamento

(21) BR 30 2018 055337-3

Fig. 1.1



Código 35 - Arquivamento do Pedido – Art. 216 § 2º e Art. 106 § 3º da LPI

(22) 19/11/2018

(30) 15/06/2018 FR 2018-2897

(44) 11/06/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM COLETE DE PROTEÇÃO MODULAR

(71) PROTECOP SAS (FR)

(72) PASCALE, JACQUELINE, MARIE, DOMINIQUE LE CARPENTIER DE LEUSSE.

(74) Alberto Luís Camelier da Silva

Arquivamento

(21) BR 30 2018 055741-7

Figura 3



Código 35 - Arquivamento do Pedido – Art. 216 § 2º e Art. 106 § 3º da LPI

(22) 12/12/2018

(44) 11/06/2019

(52) 27-02

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM PITEIRA TERMO RETRÁTIL TERMO CONTRÁTIL PARA CIGARROS DE PALHA E CIGARRILHAS DE PAPEL

(71) RENÊ GUALBERTO RESENDE (BR/MG)

(72) RENÊ GUALBERTO RESENDE

(74) EULER COSTA BENFICA

Arquivamento

Figura 4



(21) BR 30 2018 055940-1

Código 35 - Arquivamento do Pedido – Art. 216 § 2º e Art. 106 § 3º da LPI

(22) 19/12/2018



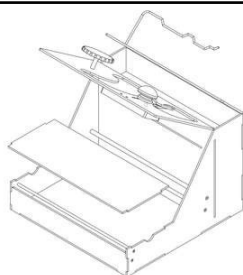


FIG. 1.8

(44) 11/06/2019
 (52) 15-99
 (54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM MAQUINA DE PULSEIRAS DE MIÇANGAS E FIXADOR DE PEROLAS
 (71) ANDRÉ CORTELLETTI (BR/RS)
 (72) ANDRE CORTELLETTI
 Arquivamento

(21) BR 30 2018 056103-1

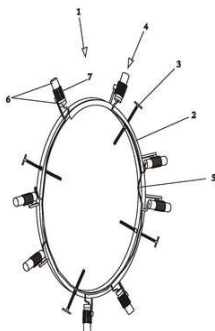
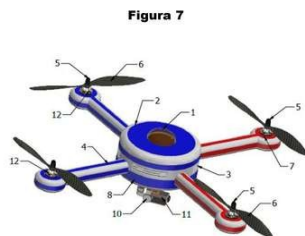


FIG.1.1

Código 35 - Arquivamento do Pedido – Art. 216 § 2º e Art. 106 § 3º da LPI
 (22) 28/12/2018
 (44) 11/06/2019
 (54) PADRÃO ORNAMENTAL APLICADO A/EM CONFIGURAÇÃO APLICADA EM GAVETEIRO
 (71) TENNYSON BRASIL DE SOUZA EPP (BR/SP)
 (72) TENNYSON BRASIL DE SOUSA
 (74) Camylla Candido Muniz Lopes
 Arquivamento

(21) BR 30 2019 000011-3



Código 35 - Arquivamento do Pedido – Art. 216 § 2º e Art. 106 § 3º da LPI
 (22) 02/01/2019
 (44) 11/06/2019
 (52) 12-07
 (54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM VEICULO AÉREO REMOTAMENTE PILOTADO
 (71) SERGIO MURILO (BR/TO)
 (72) SERGIO MURILO XAVIER
 Arquivamento

(21) BR 32 2018 054630-2



FIG. 1.5

Código 35 - Arquivamento do Pedido – Art. 216 § 2º e Art. 106 § 3º da LPI
 (22) 06/04/2018
 (30) 09/10/2017 ZA A2017/01623
 (44) 11/06/2019
 (52) 23-01
 (54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM RECIPIENTE
 (62) BR 30 2018 001388-3 06/04/2018
 (71) WATERTAINER SA (PTY) LTD (ZA)
 (72) DAVID ALAN BRAY
 (74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
 Arquivamento





Código 39 - Concessão do Registro

Concessão do registro de desenho industrial. O certificado de registro estará à disposição do interessado. Desta data corre o prazo de 5 (cinco) anos para interposição de nulidade administrativa por qualquer interessado (Art. 113 § 1º da LPI). Se interposto o pedido de nulidade no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da concessão, os efeitos da concessão do registro serão suspensos (Art. 113 § 2º).

(11) BR 30 2016 002724-2



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 24/06/2016

(15) 11/06/2019

(45) 11/06/2019

(52) 08-07

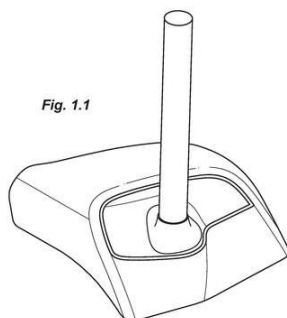
(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM TRAVA

(73) GESSE MARTINS DE SOUZA (BR/SP)

(72) GESSE MARTINS DE SOUZA

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 24/06/2016, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2016 005703-6



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 08/12/2016

(15) 11/06/2019

(30) 10/06/2016 US 29/567,607

(45) 11/06/2019

(52) 12-09

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA EM VÁLVULA DE ADMISSÃO E ESCAPE PARA VEÍCULO

(73) CNH INDUSTRIAL AMERICA LLC (US)

(72) FRANK ZSIGMOND ASZTALOS; DWAYNE ST. GEORGE JACKSON; DAVID MELVIN WILKIE; ERIC MICHAEL JACOBSTHAL

(74) ARTUR SCHAAL

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 08/12/2016, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2017 002752-0

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 05/07/2017

(15) 11/06/2019

(30) 06/01/2017 KR 30-2017-0001075

(45) 11/06/2019



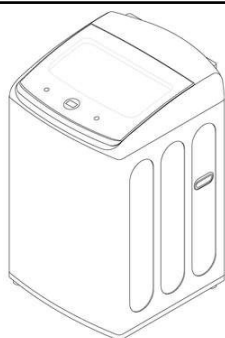


FIG. 1.1

(52) 15-05
 (54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM MÁQUINA DE LAVAR ROUPA
 (73) LG ELECTRONICS INC. (KR)
 (72) WOOKJUN CHUNG; HOIL JEON; YEJI UM; MIJU KIM; JAEMYUNG LIM; KIHYUK KIM
 (74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
 Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 05/07/2017, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2018 000403-5



FIG. 1.1

Código 39 - Concessão do Registro
 (22) 02/02/2018
 (15) 11/06/2019
 (45) 11/06/2019
 (52) 12-16
 (54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM PARA-CHOQUES
 (73) FORD GLOBAL TECHNOLOGIES, LLC. (US)
 (72) SIMON BROOK; MAX WOLFF; TODD WILLING
 (74) ANA PAULA SANTOS CELIDONIO
 Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 02/02/2018, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

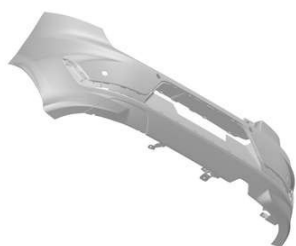


FIG. 2.1

(11) BR 30 2018 000411-6



Fig 1.7

Código 39 - Concessão do Registro
 (22) 02/02/2018
 (15) 11/06/2019
 (45) 11/06/2019
 (52) 12-16
 (54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM PARA-CHOQUES
 (73) FORD GLOBAL TECHNOLOGIES, LLC. (US)
 (72) SIMON BROOK; MAX WOLFF; TODD WILLING; SEUNGYUP BAEK
 (74) ANA PAULA SANTOS CELIDONIO
 Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 02/02/2018, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e



observadas as demais condições legais.



Fig 2.1

(11) BR 30 2018 000420-5



Fig. 1.7

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 02/02/2018

(15) 11/06/2019

(45) 11/06/2019

(52) 26-06

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM LUZ TRASEIRA

(73) FORD GLOBAL TECHNOLOGIES, LLC. (US)

(72) SIMON BROOK; MAX WOLFF; TODD WILLING

(74) ANA PAULA SANTOS CELIDONIO

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 02/02/2018, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2018 000423-0



FIG. 1.7

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 02/02/2018

(15) 11/06/2019

(45) 11/06/2019

(52) 26-06

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM LUZ TRASEIRA

(73) FORD GLOBAL TECHNOLOGIES, LLC. (US)

(72) SIMON BROOK; MAX WOLFF; TODD WILLING

(74) ANA PAULA SANTOS CELIDONIO

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 02/02/2018, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2018 000427-2

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 02/02/2018

(15) 11/06/2019

(45) 11/06/2019

(52) 26-06

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM FAROL





Fig. 1.7

(73) FORD GLOBAL TECHNOLOGIES, LLC. (US)
 (72) TODD WILLING; MAX WOLFF; SIMON BROOK
 (74) ANA PAULA SANTOS CELIDONIO

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 02/02/2018, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2018 000904-5

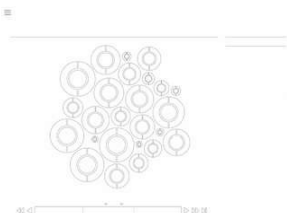


FIG. 1.1
Vista frontal

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 08/03/2018
 (15) 11/06/2019
 (30) 19/09/2017 CA 177010
 (45) 11/06/2019
 (52) 14-04

(54) PADRÃO ORNAMENTAL APLICADO A/EM INTERFACE GRÁFICA
 (73) ROCKPORT NETWORKS INC. (CA)
 (72) IAN BOTHWELL; CREIGHTON EARL KIRKENDALL
 (74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 08/03/2018, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

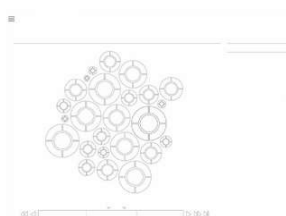


FIG. 2.1
Vista frontal

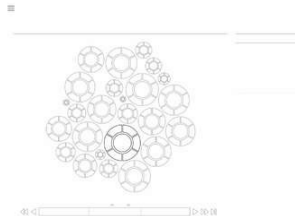


FIG. 3.1
Vista frontal

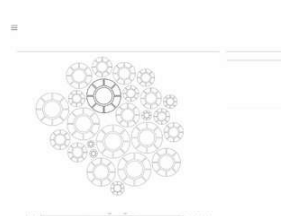


FIG. 4.1
Vista frontal

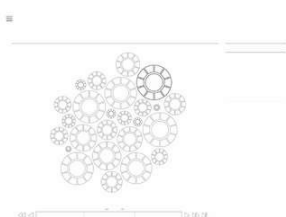


FIG. 5.1
Vista frontal

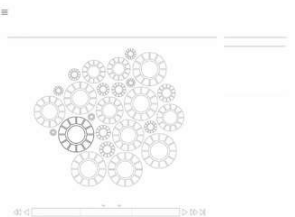


FIG. 6.1
Vista frontal

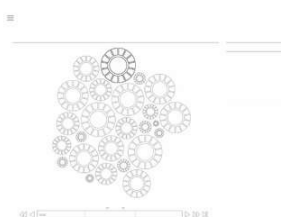


FIG. 7.1
Vista frontal

(11) BR 30 2018 002527-0

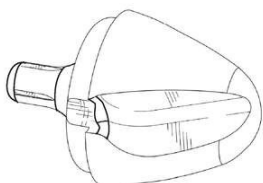


FIG. 1.1

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 14/06/2018
 (15) 11/06/2019
 (30) 14/12/2017 US 29/629,659
 (45) 11/06/2019
 (52) 22-03

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM PROJÉTIL
 (73) QUANTUM AMMUNITION, LLC (US)



(72) JUAN CAROLS MARIN; PAUL LEMKE

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 14/06/2018, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2018 002578-4



Fig. 1.7

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 18/06/2018

(15) 11/06/2019

(45) 11/06/2019

(52) 09-09

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM RECIPIENTE DE COLETA

(73) GESTORA PARA LOGÍSTICA REVERSA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS - GREEN ELETRON (BR/SP)

(72) PAULO HENRIQUE EDUARDO

(74) FATIMA MARIA FELISONI PRADO

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 18/06/2018, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2018 002601-2



FIG. 1.7

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 19/06/2018

(15) 11/06/2019

(30) 20/12/2017 WO DM/099 095

(45) 11/06/2019

(52) 10-02

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM RELÓGIO

(73) HUBLOT SA, GENÈVE (CH)

(72) RICHARD ORLINSKI

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 19/06/2018, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2018 002800-7

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 27/06/2018

(15) 11/06/2019

(30) 29/12/2017 EM 001464549-0002

(45) 11/06/2019

(52) 12-05

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM CONTROLE PARA DISPOSITIVO DE





FIG. 1.7

ELEVAÇÃO

(73) J.D. NEUHAUS HOLDING GMBH & CO. KG (DE)

(72) FRANK DETERING

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 27/06/2018, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

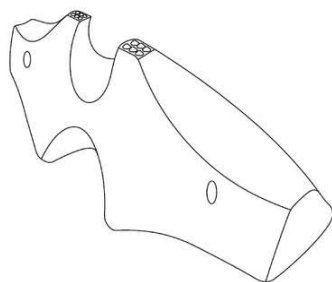
(11) BR 30 2018 003715-4

Fig. 1.1

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 14/08/2018

(15) 11/06/2019

(45) 11/06/2019

(52) 24-04

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM DISPOSITIVO ORTOPÉDICO

(73) NEUROTECHNOLOGY LLC (RU)

(72) KORYUKALOV YURY IGOREVICH

(74) Jacques Labrunie

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 14/08/2018, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

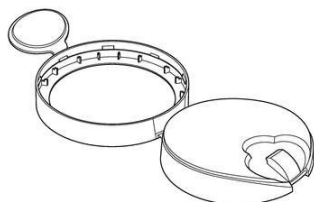
(11) BR 30 2018 003812-6

FIG. 1.8

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 21/08/2018

(15) 11/06/2019

(30) 23/02/2018 EM 004724003-0001; 23/02/2018 EM 004724003-0002

(45) 11/06/2019

(52) 09-07

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM TAMPA

(73) MEAD JOHNSON NUTRITION COMPANY (US)

(72) SOPHIE CLAUDE MARIE DEFOIS; GRACE NAGUIT MERCADO; CHRISTIANUS PETRUS JOHANNES VAN LANKVELD

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 21/08/2018, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2018 003816-9

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 21/08/2018

(15) 11/06/2019

(30) 23/02/2018 EM 004724003-0005; 23/02/2018 EM 004724003-0007

(45) 11/06/2019



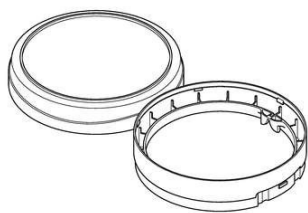


FIG. 1.8

(52) 09-07

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM TAMPA

(73) MEAD JOHNSON NUTRITION COMPANY (US)

(72) SOPHIE CLAUDE MARIE DEFOIS; GRACE NAGUIT MERCADO;

CHRISTIANUS PETRUS JOHANNES VAN LANKVELD

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 21/08/2018, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

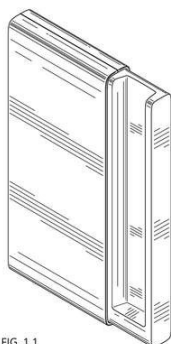
(11) BR 30 2018 053880-3

FIG. 1.1

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 03/09/2018

(15) 11/06/2019

(30) 28/02/2018 US 29/638,723; 22/08/2018 US 29/660,806

(45) 11/06/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM ALOJAMENTO PARA DISPOSITIVO VAPORIZADOR

(73) JUUL LABS, INC. (US)

(72) ALEXANDER RINGROSE; ROXOLANA WACYK; BRANDON CHEUNG; JAMES MONSEES; KEVIN LOMELI; RICHARD JOHNSON

(74) MÜLLER, CID, NORONHA, CRUZ & GORENSTEIN ADVOGADOS ASSOCIADOS

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 03/09/2018, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

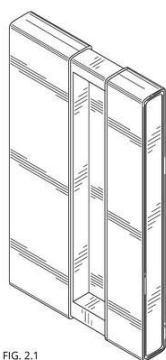


FIG. 2.1

(11) BR 30 2018 054066-2

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 06/09/2018

(15) 11/06/2019

(30) 08/03/2018 US 29/639,802

(45) 11/06/2019

(52) 24-04

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM DISPOSITIVO TERAPÊUTICO

(73) SHANGHAI CHUANGSHI INDUSTRY GROUP CO., LTD. (CN) ; HYGENIC



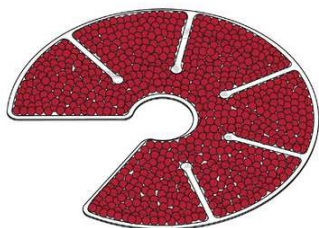


FIG. 1.1

INTANGIBLE PROPERTY HOLDING CO. (US)

(72) LITAO FAN; YONG YOU; YUNGUANG PAN; DONGJIA HE; ROCCO MANGO

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 06/09/2018, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2018 054067-0

FIG. 1.1
Vista em perspectiva

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 06/09/2018

(15) 11/06/2019

(30) 08/03/2018 US 29/639,799

(45) 11/06/2019

(52) 24-04

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM DISPOSITIVO TERAPÊUTICO

(73) SHANGHAI CHUANGSHI INDUSTRY GROUP CO., LTD. (CN) ; HYGENIC INTANGIBLE PROPERTY HOLDING CO. (US)

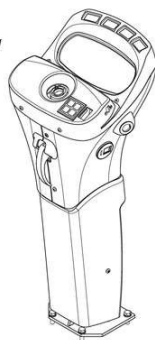
(72) LITAO FAN; YONG YOU; YUNGUANG PAN; DONGJIA HE; ROCCO MANGO

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 06/09/2018, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2018 054145-6

Fig. 1.1



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 10/09/2018

(15) 11/06/2019

(45) 11/06/2019

(52) 12-16

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM COLUNA DE DIREÇÃO

(73) CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA. (BR/MG)

(72) THIAGO GOMES FIGUEIREDO; FREDERICO EUSTÁQUIO GUIMARÃES MENDES; WASHINGTON ROCHA DE MAGALHÃES

(74) ALEXANDRE FUKUDA YAMASHITA

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 10/09/2018, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2018 054467-6

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 25/09/2018

(15) 11/06/2019



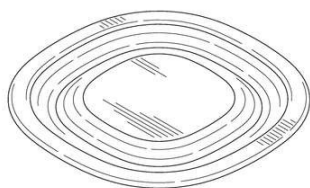


FIG. 1.1

(30) 28/03/2018 US 29/642,162

(45) 11/06/2019

(52) 07-01

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM TAMPA DE COPO.

(73) DART INDUSTRIES INC. (US)

(72) DAVID P. BULL

(74) KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 25/09/2018, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2018 054940-6

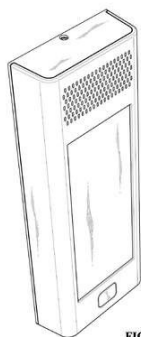


FIG. 1.1

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 19/10/2018

(15) 11/06/2019

(30) 20/04/2018 EM 005241965

(45) 11/06/2019

(52) 10-05

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM DISPOSITIVO DE ALARME

(73) VERISURE SÀRL (CH)

(72) JOSE LUIS CARRETERO PEREZ; DANIEL RUISANCHEZ REDONDO; ANGEL YBAÑEZ; ANGEL FRANCISCO PIORNO IGLESIAS; JON NOBLE ECHEVERRIA

(74) KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 19/10/2018, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

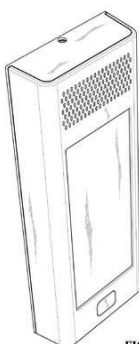


FIG. 2.1



FIG. 3.1

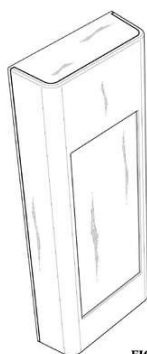


FIG. 4.1

(11) BR 30 2018 054942-2

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 19/10/2018

(15) 11/06/2019

(45) 11/06/2019

(52) 11-01

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM JÓIA

(73) MAKAUFG EMPREENDIMENTOS S/A (BR/SP)





FIG. 1.1

(72) ANA LUÍZA MORGENSTERN SALOMONI

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 19/10/2018, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2018 054944-9

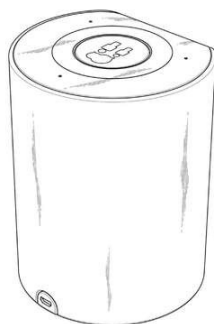


FIG. 1.1

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 19/10/2018

(15) 11/06/2019

(30) 20/04/2018 EM 005241965

(45) 11/06/2019

(52) 10-05

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM DISPOSITIVO DE ALARME

(73) VERISURE SÀRL (CH)

(72) DIARMUID MACMAHON; EOIN MCNALLY; BAYDEN FILLEUL

(74) KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 19/10/2018, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

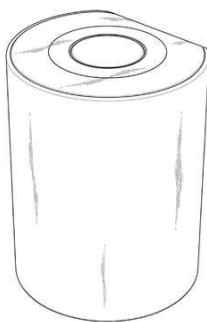


FIG. 2.1

(11) BR 30 2018 054949-0

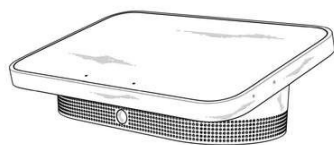


FIG. 1.1

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 19/10/2018

(15) 11/06/2019

(30) 20/04/2018 EM 005241965

(45) 11/06/2019

(52) 10-05

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM DISPOSITIVO DE ALARME

(73) VERISURE SÀRL (CH)

(72) DIARMUID MACMAHON; MEL REYNOLDS; EOIN MCNALLY

(74) KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 19/10/2018, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e



observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2018 055264-4

FIG. 1.6
Vista em perspectiva

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 12/11/2018

(15) 11/06/2019

(45) 11/06/2019

(52) 25-03

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM EDIFÍCIO

(73) BURY STREET PROPERTIES (LUXEMBOURG) S.À R.L. (LU)

(72) BURY STREET PROPERTIES (LUXEMBOURG) S.À R.L.

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 12/11/2018, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2018 055310-1

FIG. 1.1

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 14/11/2018

(15) 11/06/2019

(30) 17/05/2018 US 29/648,028

(45) 11/06/2019

(52) 12-15

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM PNEU

(73) COOPER TIRE & RUBBER COMPANY (US)

(72) JEREMY J. JACOBS

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 14/11/2018, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

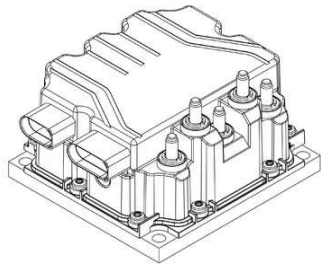
(11) BR 30 2018 055473-6

FIG. 1.7

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 27/11/2018

(15) 11/06/2019

(30) 04/06/2018 DE 40 2018 100 536.3

(45) 11/06/2019

(52) 13-03

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM EQUIPAMENTO PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA

(73) SEMIKRON ELEKTRONIK GMBH & CO. KG (DE)

(72) THOMAS FRANK; STEFAN WEISS; PATRICK STURM; THOMAS ZIEGLER

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 27/11/2018, mediante o



recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

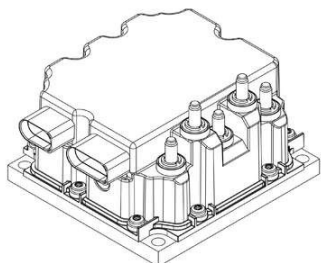


FIG. 2.7

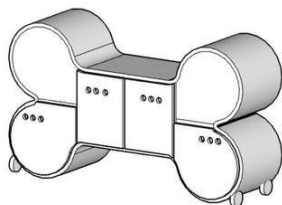
(11) BR 30 2018 055482-5

Figura 1.6

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 27/11/2018

(15) 11/06/2019

(45) 11/06/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM ALOJAMENTO PARA PET

(73) MICHELE COUTO MACHADO (BR/MG)

(72) MICHELE COUTO MACHADO

(74) VINÍCIUS SILVA DE OLIVEIRA

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 27/11/2018, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

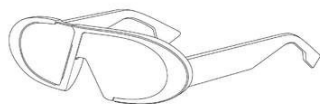
(11) BR 30 2018 055499-0

FIG. 1.1

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 28/11/2018

(15) 11/06/2019

(30) 24/09/2018 HK 1801951.7M003

(45) 11/06/2019

(52) 16-06

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM ÓCULOS DE SOL

(73) CHRISTIAN DIOR COUTURE (FR)

(72) MATHIEU JAMIN

(74) LUIZ LEONARDOS & ADVOGADOS

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 28/11/2018, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2018 056018-3

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 21/12/2018

(15) 11/06/2019

(45) 11/06/2019

(52) 15-03



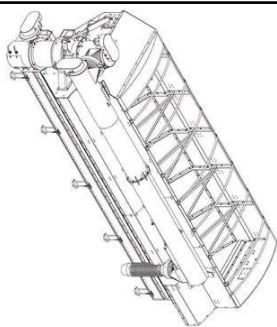


Figura 1.5

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM TANQUE ABASTECEDOR
 (73) GTS DO BRASIL LTDA. (BR/SC)
 (72) ASSIS STRASSER
 (74) Flávia Salim Lopes

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 21/12/2018, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2018 056028-0

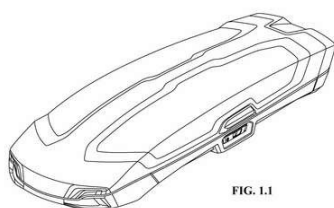


FIG. 1.1

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 26/12/2018
 (15) 11/06/2019
 (30) 06/07/2018 US 29/655720
 (45) 11/06/2019
 (52) 12-16

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM BAGAGEIRO.

(73) THULE SWEDEN AB (SE)
 (72) HENRIK ERIKSSON; RASMUS ZHACHRISSON
 (74) KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 26/12/2018, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 000013-0



FIG. 1.1

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 03/01/2019
 (15) 11/06/2019
 (30) 06/07/2018 EM 005467511-0001; 06/07/2018 EM 005467511-0002;
 06/07/2018 EM 005467511-0003
 (45) 11/06/2019
 (52) 19-02

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM CARIMBO

(73) TRODAT GMBH (AT)
 (72) BERND LANGEDER
 (74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 03/01/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.





FIG.2.1

(11) BR 32 2019 001133-9

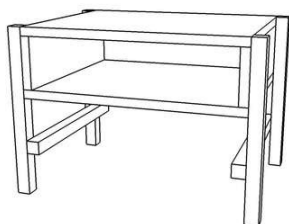


Fig. 1.1

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 30/11/2018

(15) 11/06/2019

(45) 11/06/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM CRIADO-MUDO

(62) BR 30 2018 055538-4 30/11/2018

(73) JULIANA TERESA LLUSSÁ (BR/SP)

(72) JULIANA TERESA LLUSSA

(74) ALEXANDRE FUKUDA YAMASHITA

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 30/11/2018, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.



Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI

Notificação da extinção do registro de desenho industrial pela falta de pagamento da retribuição prevista nos Arts. 108 e 120 da LPI.

(11) BR 30 2012 000192-7 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 09/04/2013
(73) P-Sports Gmbh (DE)
(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
Registro extinto a contar de 19/01/2017.

(11) BR 30 2012 000221-4 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 21/08/2012
(73) DESIGN IDEAS, LTD (US)
(74) MOMSEN, LEONARDOS & CIA
Registro extinto a contar de 20/01/2017.

(11) BR 30 2012 000242-7 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 26/06/2012
(73) Vittório Carmelo Cury Calia (BR/SP)
(74) VILAGE MARCAS & PATENTES S/S LTDA
Registro extinto a contar de 24/01/2017.

(11) BR 30 2012 000326-1 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 27/05/2014
(73) Silman Invest & Trade Ltd. (HU)
(74) BHERING ADVOGADOS
Registro extinto a contar de 28/01/2017.

(11) BR 30 2012 001218-0 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 07/08/2012
(73) Envok - Acessórios Automotivos Ltda (BR/PR)
(74) SENIOR'S MARCAS E PATENTES LTDA
Registro extinto a contar de 14/03/2017.

(11) BR 30 2012 001372-0 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 10/07/2012
(73) Francisco José Sierra López (BR/SP)
(74) Vilage Marcas & Patentes S/s Ltda
Registro extinto a contar de 22/03/2017.

(11) BR 30 2012 001523-5 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 07/08/2012



	(73) NOVO INDUSTRIES LTDA (BR/RS) (74) Leão Propriedade Intelectual Registro extinto a contar de 29/03/2017.
(11) BR 30 2012 001525-1	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 07/08/2012 (73) NOVO INDUSTRIES LTDA (BR/RS) (74) Leão Propriedade Intelectual Registro extinto a contar de 29/03/2017.
(11) BR 30 2012 001527-8	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 07/08/2012 (73) NOVO INDUSTRIES LTDA (BR/RS) (74) Leão Propriedade Intelectual Registro extinto a contar de 29/03/2017.
(11) BR 30 2012 001531-6	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 05/02/2013 (73) Sharp Kabushiki Kaisha (JP) (74) Nellie Anne Daniel-Shores Registro extinto a contar de 29/03/2017.
(11) BR 30 2012 001537-5	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 02/12/2014 (73) RICARDO RAMOS (BR/MG) (74) MARCELO MENDES CUNHA Registro extinto a contar de 30/03/2017.
(11) BR 30 2012 001553-7	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 11/06/2013 (73) THE GILLETTE COMPANY (US) (74) VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS Registro extinto a contar de 30/03/2017.
(11) BR 30 2012 001554-5	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 20/09/2016 (73) ITA MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA (BR/PR) (74) CARLOS EDUARDO GOMES DA SILVA Registro extinto a contar de 30/03/2017.
(11) BR 30 2012 001556-1	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 11/06/2013 (73) Colgate-Palmolive Company (US) (74) ORLANDO DE SOUZA



Registro extinto a contar de 30/03/2017.

(11) BR 30 2012 001559-6 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 17/05/2016
(73) HERMESON SANTOS OLIVEIRA (BR/SP)
(74) INTERAÇÃO MARCAS E PATENTES LTDA
Registro extinto a contar de 31/03/2017.

(11) BR 30 2012 001563-4 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 10/07/2012
(73) Acacio Miranda Junior (BR/SC)
(74) Sandro Conrado da Silva
Registro extinto a contar de 31/03/2017.

(11) BR 30 2012 001564-2 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 10/07/2012
(73) Valdemiro Zanotti (BR/SC)
(74) Sandro Conrado da Silva
Registro extinto a contar de 31/03/2017.

(11) BR 30 2012 001565-0 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 10/07/2012
(73) Gilnei Antônio Schmitz (BR/SC)
(74) Sandro Conrado da Silva
Registro extinto a contar de 31/03/2017.

(11) BR 30 2012 001566-9 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 10/07/2012
(73) Gilnei Antônio Schmitz (BR/SC)
(74) Sandro Conrado da Silva
Registro extinto a contar de 31/03/2017.

(11) BR 30 2012 001567-7 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 10/07/2012
(73) Gilnei Antônio Schmitz (BR/SC)
(74) Sandro Conrado da Silva
Registro extinto a contar de 31/03/2017.

(11) BR 30 2012 001568-5 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 20/05/2014
(73) Gilnei Antônio Schmitz (BR/SC)
(74) Sandro Conrado da Silva
Registro extinto a contar de 31/03/2017.



(11) BR 30 2012 001569-3	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 10/07/2012 (73) Gilnei Antônio Schmitz (BR/SC) (74) Sandro Conrado da Silva Registro extinto a contar de 31/03/2017.
(11) BR 30 2012 001570-7	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 17/05/2016 (73) BRUNO MIRANDA DE CASTRO (BR/SP) (74) MODAL MARCAS E PATENTES LTDA Registro extinto a contar de 31/03/2017.
(11) BR 30 2012 001572-3	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 29/12/2015 (73) NIGHTLASER TECNOLOGIA LTDA (BR/SP) (74) Icamp Marcas e Patentes Ltda Registro extinto a contar de 31/03/2017.
(11) BR 30 2012 001573-1	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 07/08/2012 (73) NIGHTLASER TECNOLOGIA (BR/SP) (74) ICAMP MARCAS E PATENTES LTDA Registro extinto a contar de 31/03/2017.
(11) BR 30 2012 001574-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 29/12/2015 (73) NIGHTLASER TECNOLOGIA LTDA (BR/SP) (74) Icamp Marcas e Patentes Ltda Registro extinto a contar de 31/03/2017
(11) BR 30 2012 001575-8	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 29/12/2015 (73) NIGHTLASER TECNOLOGIA LTDA. (BR/SP) (74) ICAMP MARCAS E PATENTES LTDA Registro extinto a contar de 31/03/2017.
(11) BR 30 2012 001576-6	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 07/08/2012 (73) Hydro Alumínio Acro S/A (BR/SP) (74) EDMUNDO BRUNNER ASS EM PROP. INDL. LTDA Registro extinto a contar de 31/03/2017.
(11) BR 30 2012 001577-4	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 05/02/2013



	(73) HYDRO ALUMÍNIO ACRO S/A (BR/SP) (74) EDMUNDO BRUNNER ASS EM PROP. INDL. LTDA Registro extinto a contar de 31/03/2017.
(11) BR 30 2012 001578-2	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 07/08/2012 (73) Hydro Alumínio Acro S/A (BR/SP) (74) EDMUNDO BRUNNER ASS EM PROP. INDL. LTDA Registro extinto a contar de 31/03/2017.
(11) BR 30 2012 001579-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 07/08/2012 (73) Hydro Alumínio Acro S/A (BR/SP) (74) Edmundo Brunner Ass.Em Prop. Indl. Ltda Registro extinto a contar de 31/03/2017.
(11) BR 30 2012 001581-2	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 17/05/2016 (73) X6D LIMITED (CY) (74) ANTONIO MAURICIO PEDRAS ARNAUD Registro extinto a contar de 31/03/2017.
(11) BR 30 2012 001589-8	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 11/06/2013 (73) Bradken Resources Pty Limited (AU) (74) MMV Agentes da propriedade Industrial Registro extinto a contar de 28/03/2017.
(11) BR 30 2012 001590-1	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 05/02/2013 (73) Bradken Resources Pty Limited (AU) (74) MMV Agentes da Propriedade Industrial Registro extinto a contar de 28/03/2017.
(11) BR 30 2012 001591-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 05/02/2013 (73) Bradken Resources Pty Limited (AU) (74) MMV Agentes Da Propriedade Industrial Registro extinto a contar de 28/03/2017.
(11) BR 30 2012 001592-8	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 05/02/2013 (73) Bradken Resources Pty Limited (AU) (74) MMV Agentes da Propriedade Industrial



Registro extinto a contar de 28/03/2017.

(11) BR 30 2012 001598-7 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 14/08/2012
(73) LUCIANO DOS SANTOS ROSSI (BR/SP)
(74) BEERRE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Registro extinto a contar de 03/04/2017.

(11) BR 30 2012 001611-8 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 26/08/2014
(73) CELIO ANTONIO FILLUS (BR/PR)
(74) Yuri Yacishin da Cunha
Registro extinto a contar de 03/04/2017.

(11) BR 30 2012 001614-2 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 02/01/2013
(73) RENTALLMAX LOCAÇÕES LTDA ME (BR/SP)
Registro extinto a contar de 03/04/2017.

(11) BR 30 2012 001633-9 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 05/02/2013
(73) X-Technology Swiss GMBH (CH)
(74) Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema Moreira
Registro extinto a contar de 29/03/2017.

(11) BR 30 2012 001634-7 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 14/08/2012
(73) Cooperativa Central de Crédito Rural com Int. Solidária Cresol Baser (BR/PR)
(74) Rogério Buiar
Registro extinto a contar de 04/04/2017.

(11) BR 30 2012 001635-5 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 19/08/2014
(73) PROMO 7 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL PROMOCIONAL LTDA (BR/SP)
(74) Rita de Cassia Brunner
Registro extinto a contar de 04/04/2017.

(11) BR 30 2012 001637-1 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 10/07/2012
(73) Joey Indústria e Comércio De Claçados Ltda Epp (BR/SP)
(74) Vilage marcas & Patentes S/S Ltda
Registro extinto a contar de 29/03/2017.



(11) BR 30 2012 001639-8	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 23/02/2016 (73) ARTESANATO UNI-ART INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME (BR/SP) (74) PEZZUOL & ASSOCIADOS MARCAS E PATENTES LTDA Registro extinto a contar de 04/04/2017.
(11) BR 30 2012 001643-6	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 26/08/2014 (73) GO PARTICIPAÇÕES LTDA (BR/SP) (74) Jose Bueno da Silva Filho Registro extinto a contar de 04/04/2017.
(11) BR 30 2012 001644-4	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 10/07/2012 (73) Plastipak Packaging do Brasil Ltda (BR/SP) (74) Trench, Rossi e Watanabe Advogados Registro extinto a contar de 04/04/2017.
(11) BR 30 2012 001646-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 29/12/2015 (73) TEXTIL IRINEU MENEGHEL LTDA. (BR/SP) (74) Tinoco Soares & Filho LTDA Registro extinto a contar de 04/04/2017.
(11) BR 30 2012 001647-9	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 17/05/2016 (73) TEXTIL IRINEU MENEGHEL LTDA (BR/SP) (74) TINOCO SOARES & FILHO LTDA Registro extinto a contar de 04/04/2017.
(11) BR 30 2012 001655-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 02/01/2013 (73) Perenne Equipamentos e Sistemas de Água S/A (BR/SP) (74) Valeska Santos Guimarães Registro extinto a contar de 05/04/2017.
(11) BR 30 2012 001656-8	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 02/01/2013 (73) Perenne Equipamentos e Sistemas de Água S/A (BR/SP) ; Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - Departamento Regional de São Paulo (BR/SP) (74) Valeska Santos Guimaraes Registro extinto a contar de 05/04/2017.



(11) BR 30 2012 001659-2	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 05/04/2016 (73) RENATO MARQUEZIN DE OLIVEIRA (BR/SP) (74) Beere Assessoria Empresarial Ltda Registro extinto a contar de 05/04/2017.
(11) BR 30 2013 005902-2	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 18/02/2015 (73) MICROSOFT CORPORATION (US) (74) DI BLASI, PARENTE & ASS. PROP. IND. LTDA Registro extinto a contar de 22/11/2018.
(11) BR 30 2013 005903-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 18/02/2015 (73) MICROSOFT CORPORATION (US) (74) DI BLASI, PARENTE & ASS. PROP. IND. LTDA Registro extinto a contar de 22/11/2018.
(11) BR 30 2013 005904-9	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 18/02/2015 (73) MICROSOFT CORPORATION (US) (74) DI BLASI, PARENTE & ASS. PROP. IND. LTDA Registro extinto a contar de 22/11/2018.
(11) BR 30 2013 005911-1	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 18/02/2015 (73) GIOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (BR/SP) (74) VILAGE MARCAS E PATENTES LTDA Registro extinto a contar de 23/11/2018.
(11) BR 30 2013 005912-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 18/02/2015 (73) METALURGICA PASTANA & GAMBARINI LTDA - EPP (BR/SP) (74) VILAGE MARCAS E PATENTES LTDA Registro extinto a contar de 23/11/2018.
(11) BR 30 2013 005913-8	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 18/02/2015 (73) NAIA CARVALHO CUNHA (BR/SP) (74) VILAGE MARCAS E PATENTES LTDA Registro extinto a contar de 23/11/2018
(11) BR 30 2013 005920-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI



	(15) 18/02/2015 (73) ROBERTO LUIZ DE ALMEIDA HAUSHAHN (BR/SP) (74) ESTRELA MARCAS E PATENTES LTDA ME Registro extinto a contar de 23/11/2018.
(11) BR 30 2013 005921-9	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 18/02/2015 (73) CLEBER LUÍS DA RÉ (BR/RS) (74) LUIZ FERNANDO CAMPOS STOCK Registro extinto a contar de 23/11/2018.
(11) BR 30 2013 005922-7	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 18/02/2015 (73) CLEBER LUÍS DA RÉ (BR/RS) (74) LUIZ FERNANDO CAMPOS STOCK Registro extinto a contar de 23/11/2018.
(11) BR 30 2013 005923-5	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 18/02/2015 (73) CLEBER LUÍS DA RÉ (BR/RS) (74) LUIZ FERNANDO CAMPOS STOCK Registro extinto a contar de 23/11/2018.
(11) BR 30 2013 005924-3	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 18/02/2015 (73) CLEBER LUÍS DA RÉ (BR/RS) (74) LUIZ FERNANDO CAMPOS STOCK Registro extinto a contar de 23/11/2018.
(11) BR 30 2013 005925-1	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 18/02/2015 (73) CLEBER LUÍS DA RÉ (BR/RS) (74) LUIZ FERNANDO CAMPOS STOCK Registro extinto a contar de 23/11/2018.
(11) BR 30 2013 005926-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 15/12/2015 (73) IVANOR LUIS ARIOLI (BR/RS) (74) NORBERTO PARDELHAS DE BARCELLOS Registro extinto a contar de 23/11/2018.
(11) BR 30 2013 005927-8	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 18/02/2015 (73) IVANOR LUIS ARIOLI (BR/RS)



(74) NORBERTO PARDELHAS DE BARCELLOS
Registro extinto a contar de 23/11/2018.

(11) BR 30 2013 005928-6 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 18/02/2015
(73) IVANOR LUIS ARIOLI (BR/RS)
(74) NORBERTO PARDELHAS DE BARCELLOS
Registro extinto a contar de 23/11/2018.

(11) BR 30 2013 005929-4 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 18/02/2015
(73) IVANOR LUIS ARIOLI (BR/RS)
(74) NORBERTO PARDELHAS DE BARCELLOS
Registro extinto a contar de 23/11/2018

(11) BR 30 2013 005930-8 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 18/02/2015
(73) IVANOR LUIS ARIOLI (BR/RS)
(74) NORBERTO PARDELHAS DE BARCELLOS
Registro extinto a contar de 23/11/2018.

(11) BR 30 2013 005932-4 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 18/02/2015
(73) GRENENE S.A. (BR/CE)
(74) CUSTÓDIO DE ALMEIDA & CIA
Registro extinto a contar de 23/11/2018.

(11) BR 30 2013 005933-2 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 18/02/2015
(73) GRENENE S.A. (BR/CE)
(74) CUSTÓDIO DE ALMEIDA & CIA
Registro extinto a contar de 23/11/2018.

(11) BR 30 2013 005934-0 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 18/02/2015
(73) GRENENE S.A. (BR/CE)
(74) CUSTÓDIO DE ALMEIDA & CIA
Registro extinto a contar de 23/11/2018.

(11) BR 30 2013 005939-1 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 18/02/2015
(73) KONINKLIJKE PHILIPS N.V. (NL)
(74) NELLIE D SHORES
Registro extinto a contar de 23/11/2018.



(11) BR 30 2013 005940-5	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 18/02/2015 (73) BOEHRINGER INGELHEIM INTERNATIONAL GMBH (DE) (74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA Registro extinto a contar de 23/11/2018.
(11) BR 30 2013 005942-1	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 18/02/2015 (73) PHILIPS LIGHTING HOLDING B.V. (NL) (74) DANIEL ADVOGADOS Registro extinto a contar de 23/11/2018.
(11) BR 32 2015 001507-4	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 30/01/2018 (62) BR 30 2013 005844-1 19/11/2013 (73) MARCELO CEZÁRIO GUIMARÃES (BR/SP) (74) VILAGE MARCAS E PATENTES LTDA Registro extinto a contar de 20/11/2018.
(11) BR 32 2015 001508-2	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 11/07/2017 (62) BR 30 2013 005863-8 19/11/2013 (73) ORLEBAR BROWN LIMITED (GB) (74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA Registro extinto a contar de 20/11/2018.
(11) BR 32 2015 001698-4	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 27/02/2018 (62) BR 30 2013 005792-5 13/11/2013 (73) STAMPLAS ARTEFATOS DE PLASTICO LTDA (BR/SP) (74) BEERRE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Registro extinto a contar de 14/11/2018
(11) BR 32 2015 002095-7	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 13/06/2017 (62) BR 30 2013 005854-9 19/11/2013 (73) ULTIMATE PARTS IND. E COM. DE ACES. EM GERAL PARA VEICULOS AUTOMOT. LTDA ME (BR/SP) (74) RICARDO SERAFIM Registro extinto a contar de 20/11/2018
(11) BR 32 2016 004146-9	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 19/03/2019



(62) BR 30 2013 005775-5 12/11/2013
(73) UNIKE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE COSMÉTICOS EIRELI - ME (BR/SP)
(74) MODAL MARCAS E PATENTES LTDA.
Registro extinto a contar de 13/11/2018

(11) BR 32 2017 003902-5 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 21/11/2018
(62) BR 32 2015 001698-4 13/11/2013
(73) STAMPLAS ARTEFATOS DE PLÁSTICO LTDA (BR/SP)
(74) BEERRE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Registro extinto a contar de 14/11/2018

(11) BR 32 2017 003908-4 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 21/11/2018
(62) BR 32 2015 001698-4 13/11/2013
(73) STAMPLAS ARTEFATOS DE PLÁSTICO LTDA (BR/SP)
(74) BEERRE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Registro extinto a contar de 14/11/2018

(11) DI 5800523-4 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 13/07/1999
(73) Jucimara Garcia Zaqueo (BR/MT)
(74) Rosana Silveira da Silva
Registro extinto, a contar de 23/04/2003.

(11) DI 5800615-0 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 13/10/1999
(73) Cleide Machado Marini (BR/GO)
(74) Centep 21 Advocacia - Aureolino Pinto das Neves
Registro extinto, a contar de 19/03/2003.

(11) DI 5800618-4 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 09/05/2000
(73) Ivanor Luis Arioli (BR/RS)
(74) B&P ASSOCIADOS LTDA.
Registro extinto, a contar de 03/04/2003.

(11) DI 5800619-2 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 12/06/2001
(73) Nansen S.A Instrumentos de Precisão (BR/MG)
(74) Soares Assessoria Empresarial S/C Ltda
Registro extinto, a contar de 26/03/2003.



(11) DI 5800628-1	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 19/01/1999 (73) ENIO ROBERTO WILDNER (BR/RS) (74) Promark Marcas & Patentes LTDA Registro extinto, a contar de 04/04/2003.
(11) DI 5800629-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 17/04/2001 (73) Payer Elektroprodukte Ges. M.B.H (AT) (74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA Registro extinto, a contar de 07/05/2003.
(11) DI 5800631-1	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 06/07/1999 (73) Dart Industries Inc. (US) (74) Momsen, Leonardos & CIA. Registro extinto, a contar de 07/05/2003.
(11) DI 5800632-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 09/11/1999 (73) Dart Industries Inc. (US) (74) Momsen, Leonardos & Cia. Registro extinto, a contar de 07/05/2003.
(11) DI 5800634-6	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 06/07/1999 (73) Oakley Inc. (US) (74) Montaury Pimenta, Machado & Lioce S/C Ltda. Registro extinto, a contar de 01/05/2003.
(11) DI 5800635-4	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 09/03/1999 (73) Oakley Inc. (US) (74) Montaury Pimenta, Machado & Lioce S/C Ltda. Registro extinto, a contar de 01/05/2003.
(11) DI 5800637-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 05/01/1999 (73) ROWENTA-WERKE GMBH (DE) (74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA Registro extinto, a contar de 29/04/2003.
(11) DI 5800639-7	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 05/01/1999



	(73) SIEMENS AKTIENGESELLSCHAFT (DE) (74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA Registro extinto, a contar de 29/04/2003.
(11) DI 5800640-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 06/07/1999 (73) Nintendo CO , Ltd (JP) (74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA Registro extinto, a contar de 07/05/2003.
(11) DI 5800642-7	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 05/01/1999 (73) THE GOODYEAR TIRE & RUBBER COMPANY (US) Registro extinto, a contar de 08/05/2003.
(11) DI 5800644-3	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 05/01/1999 (73) THE GOODYEAR TIRE & RUBBER COMPANY (US) Registro extinto, a contar de 08/05/2003.
(11) DI 5800649-4	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 09/03/1999 (73) Gillette Canada Inc. (CA) (74) Momsen, Leonardos & CIA. Registro extinto, a contar de 12/05/2003.
(11) DI 5800651-6	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 06/07/1999 (73) Liana Probst von Schaten Canestraro (BR/PR) ; Vanha Janete Von Scharten Canestraro (BR/PR) Registro extinto, a contar de 25/04/2003.
(11) DI 5800652-4	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 09/11/1999 (73) Andre Juliano de Jesus (BR/PR) (74) A Criativa Marcas e Patentes S/C Ltda. Registro extinto, a contar de 25/04/2003.
(11) DI 5800654-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 13/06/2000 (73) Antonio Donizeth Fonseca (BR/MG) (74) Almir C Lacerda / Marcas & Patentes Registro extinto, a contar de 30/04/2003.



(11) DI 5800659-1	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 17/02/1999 (73) Antonio Sérgio Vantini (BR/SP) Registro extinto, a contar de 27/03/2003.
(11) DI 5800660-5	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 17/02/1999 (73) Antonio Sérgio Vantini (BR/SP) Registro extinto, a contar de 27/03/2003.
(11) DI 5800661-3	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 17/02/1999 (73) Denilson Demetrio Amorim (BR/SP) (74) Moras & Corrêa Registro extinto, a contar de 27/03/2003.
(11) DI 5800663-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 15/12/1998 (73) Ricardo Carvalho Rennó (BR/MG) (74) Cruzeiro Newmarc Patentes e Marcas Ltda. Registro extinto, a contar de 28/03/2003.
(11) DI 5800664-8	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 15/12/1998 (73) Axell Hidrosistemas Ltda. (BR/RS) (74) Custódio de Almeida & Cia Registro extinto, a contar de 05/05/2003.
(11) DI 5800665-6	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 06/07/1999 (73) Elizabete Alvares da Rocha Soares (BR/MT) Registro extinto, a contar de 01/05/2003.
(11) DI 5800667-2	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 05/01/1999 (73) Alvaro Coelho da Silva (BR/SP) (74) José Marques Registro extinto, a contar de 10/04/2003.
(11) DI 5800668-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 19/01/1999 (73) Geraldo Lima dos Santos (BR/SP) Registro extinto, a contar de 14/04/2003.



(11) DI 5800669-9	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 18/01/2000 (73) Marcos Fernando Carinhato (BR/SP) (74) Diretriz Marcas e Patentes S/C Ltda. Registro extinto, a contar de 14/04/2003.
(11) DI 5800674-5	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 14/09/1999 (73) White Snake Equipamentos para Alpinismo Ltda. (BR/PR) (74) Mega-Marcas e Patentes S/C Ltda. Registro extinto, a contar de 08/05/2003.
(11) DI 5800675-3	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 06/07/1999 (73) White Snake Equipamentos para Alpinismo Ltda. - ME (BR/PR) (74) Mega-Marcas e Patentes S/C Ltda. Registro extinto, a contar de 08/05/2003.
(11) DI 5800682-6	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 14/09/1999 (73) Mar-Girus Continental Ind. de Controles Elétricos Ltda (BR/SP) (74) Edmundo Brunner Assessoria S/C Ltda Registro extinto, a contar de 25/04/2003.
(11) DI 5800703-2	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 19/06/2001 (73) CRISTINA PIPPI SCHMIDT (BR/RS) ; DENISE SCHMIDT RIGONI (BR/RS) (74) Marpa Cons. & Asses. Empresarial Ltda Registro extinto, a contar de 29/04/2003.
(11) DI 5800711-3	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 29/12/1998 (73) Carlos Costa de Araújo (BR/RJ) (74) Aroldo Ataide da Mota Registro extinto, a contar de 14/05/2003.
(11) DI 5800712-1	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 13/07/1999 (73) GEC ALSTOHOM LIMITED (GB) (74) Clarke Modet do Brasil LTDA Registro extinto, a contar de 14/05/2003.
(11) DI 5800713-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 29/12/1998



	(73) Koninklijke Philips Electronics N.V. (NL) Registro extinto, a contar de 16/05/2003.
(11) DI 5800718-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 09/02/1999 (73) Claude Gilli (FR) ; Claude Tomatis (MC) (74) Momsen, Leonardos & CIA. Registro extinto, a contar de 16/05/2003.
(11) DI 5800721-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 19/01/1999 (73) Cristiano da Costa Viellas (BR/RJ) Registro extinto, a contar de 19/05/2003.
(11) DI 5800728-8	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 18/05/1999 (73) IVALDO DALLA COSTA (BR/RS) (74) Acerti Agência da Propriedade Industrial Ltda. Registro extinto, a contar de 08/05/2003.
(11) DI 5800729-6	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 02/02/1999 (73) MAXICLIMA INDÚSTRIA DE CLIMATIZADORES LTDA. (BR/RS) (74) Custódio de Almeida & Cia Registro extinto, a contar de 08/05/2003.
(11) DI 5800732-6	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 26/12/2000 (73) ALENCAR BONETTO (BR/RS) (74) ALENCAR BONETTO Registro extinto, a contar de 23/04/2003.
(11) DI 5800734-2	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 02/02/1999 (73) PAULO ROBERTO TRAUTEVEIN GIL (BR/SP) Registro extinto, a contar de 28/04/2003.
(11) DI 5800735-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 18/05/1999 (73) MANOEL EDMILSON SOARES (BR/RS) (74) Acerti Agência da Propriedade Industrial Ltda. Registro extinto, a contar de 08/05/2003.
(11) DI 5800739-3	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI



	(15) 19/01/1999 (73) Viva Empreendimentos e Administração de Bens Ltda (BR/SP) (74) TINOCO SOARES & FILHO LTDA Registro extinto, a contar de 24/04/2018.
(11) DI 5800741-5	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 19/01/1999 (73) MOVEIS VIDIGAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (BR/SP) (74) Internacional Marcas e Patentes Ltda. Registro extinto, a contar de 24/04/2003.
(11) DI 5800742-3	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 02/02/1999 (73) MÓVEIS BARGA LTDA. (BR/SP) (74) Governate Marcas e Patentes S/C Ltda. Registro extinto, a contar de 31/03/2003.
(11) DI 5800743-1	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 02/02/1999 (73) MÓVEIS BARGA LTDA. (BR/SP) (74) Governate Marcas e Patentes S/C Ltda. Registro extinto, a contar de 31/03/2003.
(11) DI 5800747-4	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 02/02/1999 (73) ECOMAX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA. (BR/SP) (74) Simbolo Marcas e Patentes Ltda Registro extinto, a contar de 31/03/2003.
(11) DI 5800748-2	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 26/01/1999 (73) Gerard Industries PTY Ltd (AU) (74) Gold Star Patentes e Marcas S/C Ltda Registro extinto, a contar de 31/03/2003.
(11) DI 5800749-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 05/01/1999 (73) GERARD INDUSTRIES PTY LTD (AU) (74) Gold Star Patentes e Marcas S/C Ltda Registro extinto, a contar de 31/03/2003.
(11) DI 5800752-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 18/07/2000 (73) Juki Corporation (JP)



(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
Registro extinto, a contar de 04/04/2003.

(11) DI 5800754-7

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 05/01/1999
(73) Casio Keisanki Kabushiki Kaisha D.B.A. Casio Computer CO., Ltd (JP)
(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
Registro extinto, a contar de 17/04/2003.

(11) DI 5800758-0

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 06/07/1999
(73) Thermoid S/A Materiais de Fricção (BR/SP)
(74) INTERAÇÃO MARCAS E PATENTES LTDA.
Registro extinto, a contar de 04/04/2003.

(11) DI 5800763-6

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 06/07/1999
(73) Matrival, S.L. (ES)
(74) Antonio Maurício Pedras Arnaud
Registro extinto, a contar de 08/04/2003.

(11) DI 5800767-9

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 06/07/1999
(73) Irwin Industrial e Comercial Ltda. (BR/RJ)
(74) Montaury Pimenta, Machado & Lioce S/C Ltda.
Registro extinto, a contar de 31/03/2003.

(11) DI 5800772-5

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 06/07/1999
(73) Mondi Artigos do Lar Ltda (BR/SP)
(74) Governate Marcas e Patentes S/C Ltda.
Registro extinto, a contar de 30/04/2003.

(11) DI 5800773-3

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 06/07/1999
(73) Roumanos Youssef Saab Junior (BR/SP)
(74) Darre & Bueno Marcas e Patentes S/C Ltda
Registro extinto, a contar de 30/04/2003.

(11) DI 5800774-1

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 06/07/1999
(73) Roumanos Youssef Saab Junior (BR/SP)
(74) Darre & Bueno Marcas e Patentes S/C Ltda
Registro extinto, a contar de 30/04/2003.



(11) DI 5800782-2 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 06/07/1999
(73) Laboratório Flammer do Brasil Ltda. (BR/PR)
(74) Liane Elma Prass Jobim
Registro extinto, a contar de 09/04/2003.

(11) DI 5800783-0 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 06/07/1999
(73) Laboratório Flammer do Brasil Ltda. (BR/PR)
(74) Liane Elma Prass Jobim
Registro extinto, a contar de 09/04/2003.

(11) DI 5800786-5 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 11/07/2000
(73) Rolnaldo Cavalieri (BR/SP)
(74) Fernando Fernandes
Registro extinto, a contar de 26/03/2003.

(11) DI 5800787-3 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 18/01/2000
(73) Ronaldo Cavalieri (BR/SP)
(74) Fernando Fernandes
Registro extinto, a contar de 26/03/2003.

(11) DI 5800788-1 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 18/01/2000
(73) Alvaro Coelho da Silva (BR/SP)
(74) José Marques
Registro extinto, a contar de 09/04/2003.

(11) DI 5800801-2 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 06/07/1999
(73) Omar Flavio Secchi (BR/RS)
(74) Promark Marcas & Patentes LTDA
Registro extinto, a contar de 23/05/2003.

(11) DI 5800806-3 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 13/07/1999
(73) Suely da Silva Chagas (BR/RJ)
Registro extinto, a contar de 20/05/2003.

(11) DI 5800807-1 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 13/10/1999



(73) Calor S.A. (FR)
(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
Registro extinto, a contar de 20/05/2003.

(11) DI 5800808-0 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 21/03/2000
(73) Siemens Aktiengesellschaft (DE)
(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
Registro extinto, a contar de 20/05/2003.

(11) DI 5800810-1 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 30/05/2000
(73) The Gillette Company (US)
(74) Momsen, Leonardos & CIA.
Registro extinto, a contar de 31/03/2003.

(11) DI 5800811-0 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 30/11/1999
(73) The Procter & Gamble Company (US)
(74) Vieira de Mello Advogados
Registro extinto, a contar de 31/03/2003.

(11) DI 5800812-8 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 07/12/1999
(73) The procter & Gamble Company (US)
(74) Vieira de Mello Advogados
Registro extinto, a contar de 31/03/2003.

(11) DI 5800813-6 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 30/05/2000
(73) The Procter & Gamble Company (US)
(74) Vieira de Mello, Werneck Alves Advogados S/C
Registro extinto, a contar de 31/03/2003.

(11) DI 5800814-4 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 22/08/2000
(73) The Procter & Gamble Company (US)
(74) Vieira de Mello, Werneck Alves-Advogados S/C
Registro extinto, a contar de 31/03/2003.

(11) DI 5800815-2 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 13/07/1999
(73) Milton Moresca Júnior (BR/PR)
(74) Dinâmica Marcas e Patentes



Registro extinto, a contar de 17/06/2003.

(11) DI 5800816-0 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 13/07/1999
(73) Milton Moresca Júnior (BR/PR)
(74) Dinâmica Marcas e Patentes
Registro extinto, a contar de 17/04/2003.

(11) DI 5800818-7 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 13/07/1999
(73) Fábrica de Móveis Neblina Ltda. (BR/SC)
(74) Maria Aparecida Pereira Gonçalves
Registro extinto, a contar de 06/05/2003.

(11) DI 5800821-7 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 13/07/1999
(73) Chu-Rong Kuo (TW)
(74) TINOCO SOARES & FILHO LTDA
Registro extinto, a contar de 07/05/2003.

(11) DI 5800822-5 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 13/07/1999
(73) Alan A. Genovese (US)
(74) Pinheiro Neto - Advogados
Registro extinto, a contar de 07/05/2003.

(11) DI 5800823-3 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 20/06/2000
(73) Virgolin Móveis de Aço Ltda. (BR/SP)
(74) Toledo Corrêa Marcas e Patentes S/C Ltda.
Registro extinto, a contar de 05/05/2003.

(11) DI 5800826-8 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 30/05/2000
(73) Microsoft Corporation (US)
(74) Momsen, Leonardos & CIA.
Registro extinto, a contar de 26/05/2003.

(11) DI 5800827-6 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 04/07/2000
(73) Anderson Mendes Cancino (BR/SP)
(74) Signo Marcas e Patentes S/C Ltda.
Registro extinto, a contar de 07/05/2003.



(11) DI 5800828-4	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 18/01/2000 (73) Anderson Mendes Cancino (BR/SP) Registro extinto, a contar de 15/05/2003.
(11) DI 5800829-2	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 04/07/2000 (73) Anderson Mendes Cancino (BR/SP) (74) Signo Marcas e Patentes S/C Ltda. Registro extinto, a contar de 15/05/2003.
(11) DI 5800830-6	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 04/07/2000 (73) Anderson Mendes Cancino (BR/SP) (74) Signo Marcas e Patentes S/C Ltda. Registro extinto, a contar de 15/05/2003.
(11) DI 5800831-4	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 13/07/1999 (73) Motorola, Inc. (US) (74) Clarke Modet do Brasil LTDA Registro extinto, a contar de 22/05/2003.
(11) DI 5800854-3	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 24/08/1999 (73) Dori Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. (BR/SP) (74) Beérre Assessoria Empresarial S/C Ltda. Registro extinto, a contar de 12/05/2003.
(11) DI 5800859-4	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 30/11/1999 (73) Só Fibras Ind. e Com. de Fibras Ltda. (BR/SC) (74) Edegar Soares Antonini Registro extinto, a contar de 13/05/2003.
(11) DI 5800864-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 03/08/1999 (73) Otaviano da Silva Duarte (BR/SC) (74) Brasil Sul Marcas e Patentes S/C LTDA Registro extinto, a contar de 14/05/2003.
(11) DI 5800865-9	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 08/03/2000 (73) Millay Bord - Injet Ltda (BR/MG)



Registro extinto, a contar de 13/05/2003.

(11) DI 5800869-1 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 03/08/1999
(73) Medasul Indústria Metalurgica Ltda. (BR/RS)
(74) Kiekow & Kiekow Ltda
Registro extinto, a contar de 19/05/2003.

(11) DI 5800874-8 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 24/08/1999
(73) Denir Fernandes Galli (BR/SP)
(74) Vilage Assessoria e Comércio Ltda
Registro extinto, a contar de 15/05/2003.

(11) DI 5800879-9 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 27/08/2002
(73) Fenix Comércio Exterior Ltda (BR/SP)
(74) Beérre Assessoria Empresarial S/C Ltda.
Registro extinto, a contar de 16/05/2003.

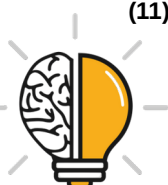
(11) DI 5800880-2 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 24/08/1999
(73) Vânia Tereza Costa Almeida (BR) ; Lúgia Calina Almeida Boeker (BR)
Registro extinto, a contar de 30/05/2003.

(11) DI 5800885-3 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 03/08/1999
(73) Francisco José Tavares de Carvalho (BR/RJ)
(74) Altair Dias Mello & Cia. Ltda.
Registro extinto, a contar de 30/05/2003.

(11) DI 5800886-1 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 03/08/1999
(73) Kaulin MFG. CO. Ltd. (TW)
(74) Tavares & Cia
Registro extinto, a contar de 30/05/2003.

(11) DI 5800887-0 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 03/08/1999
(73) Kaulin Mfg Co. Ltda (JP)
(74) Tavare & Cia.
Registro extinto, a contar de 30/05/2003.

(11) DI 5800890-0 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI



(15) 03/08/1999
(73) Carpet Carpetes e Tapetes Ltda (BR/RJ)
(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
Registro extinto, a contar de 03/04/2003.

(11) DI 5800891-8 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 03/08/1999
(73) Antônio Donizeth Fonseca (BR/MG)
(74) Almir C Lacerda / Marcas & Patentes
Registro extinto, a contar de 14/05/2003.

(11) DI 5800892-6 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 03/08/1999
(73) HENRIQUE SOARES BENTO (BR/MG)
(74) Almir Corrêa de Lacerda / Marcas & Patentes
Registro extinto, a contar de 14/05/2003.

(11) DI 5800893-4 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 03/08/1999
(73) João Batista dos Santos (BR/MG)
(74) Almir C Lacerda / Marcas & Patentes
Registro extinto, a contar de 14/05/2003.

(11) DI 5800898-5 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 03/08/1999
(73) Sebastião Antonio Batista (BR/PR)
(74) Dinâmica Marcas e Patentes
Registro extinto, a contar de 28/05/2003.

(11) DI 5800900-0 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 30/03/1999
(73) EDUARDO PESSOA DE MELO FILHO (BR/SP)
(74) A Fama Marcas e Patentes
Registro extinto, a contar de 28/05/2003.

(11) DI 5800902-7 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 05/10/1999
(73) CGS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. (BR/PR)
(74) União Federal Marcas e Patentes S/C Ltda.
Registro extinto, a contar de 27/05/2003.

(11) DI 5800913-2 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 30/03/1999
(73) DEJAIR ROGÉRIO GARCIA (BR/SP)



(74) Nova Difusão Marcas e Patentes e Representações Ltda
Registro extinto, a contar de 26/05/2003.

(11) DI 5800914-0

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 30/03/1999
(73) DEJAIR ROGÉRIO GARCIA (BR/SP)
(74) NOVA DIFUSÃO MARCAS E PATENTES E REPRESENTAÇÕES LTDA
Registro extinto, a contar de 26/05/2003.

(11) DI 5800915-9

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 17/02/1999
(73) DEJAIR ROGÉRIO GARCIA (BR/SP)
(74) Nova Difusão Marcas e Patentes e Representações Ltda
Registro extinto, a contar de 26/05/2003.

(11) DI 5800917-5

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 17/02/1999
(73) Vitrolar Metalúrgica LTDA (BR/SP)
(74) Beérre Assessoria Empresarial S/C Ltda.
Registro extinto, a contar de 19/05/2003.

(11) DI 5800920-5

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 24/10/2000
(73) Janio Rissi (BR/PR)
(74) Senior's Marcas e Patentes Ltda.
Registro extinto, a contar de 22/05/2003.

(11) DI 5800921-3

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 11/07/2000
(73) Dario Santucci (BR/SP)
(74) Silva & Guimarães Marcas e Patentes Ltda.
Registro extinto, a contar de 20/05/2003.

(11) DI 5800922-1

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 09/02/1999
(73) Fechaduras Brasil S/A (BR/SP)
(74) Waldemar do Nascimento
Registro extinto, a contar de 20/05/2003.

(11) DI 5800925-6

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 03/08/1999
(73) Ana Paula Adinolfi Grisolia (BR/SP)
(74) City Patentes e Marcas Ltda.
Registro extinto, a contar de 20/05/2003.



(11) DI 5800927-2	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 10/08/1999 (73) Dante Luiz do Nascimento Pereira Junior (BR/PR) (74) A Criativa Marcas e Patentes S/C Ltda. Registro extinto, a contar de 28/05/2003.
(11) DI 5800928-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 10/08/1999 (73) Marel Industria de Móveis Ltda (BR) (74) Marpa Cons. & Asses. Empresarial Ltda Registro extinto, a contar de 28/05/2003.
(11) DI 5800929-9	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 10/08/1999 (73) Rubbermaid Incorporated (US) (74) Paulo C. Oliveira & Cia. Registro extinto, a contar de 04/06/2003.
(11) DI 5800938-8	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 24/08/1999 (73) Magic Toys do Brasil Ind. e Com. Ltda (BR/SP) (74) Momsen, Leonardos & Cia. Registro extinto, a contar de 28/05/2003.
(11) DI 5800941-8	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 24/08/1999 (73) Pace Micro Technology P1c (GB) (74) Belleza Marcas e Patentes LTDA. Registro extinto, a contar de 05/06/2003.
(11) DI 5800944-2	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 24/08/1999 (73) Zebu Promoções Ltda (BR/MG) (74) Cidwan Uberlandia S/C Ltda. Registro extinto, a contar de 05/06/2003.
(11) DI 5800945-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 24/08/1999 (73) Wanderlei Vieira da Silva (BR/SP) Registro extinto, a contar de 22/05/2003.
(11) DI 5800946-9	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 14/07/1998



	(73) AMBEV S.A. (BR/SP) (74) Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema Moreira Registro extinto, a contar de 17/06/2018.
(11) DI 5800947-7	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 14/07/1998 (73) AMBEV S.A (BR/SP) (74) Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema Moreira Registro extinto, a contar de 17/06/2018.
(11) DI 5800948-5	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 30/11/1999 (73) Vogel's Holding B.V. (NL) (74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA Registro extinto, a contar de 17/06/2003.
(11) DI 5800953-1	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 24/08/1999 (73) Marco Aurélio Della Bianca (BR/PR) Registro extinto, a contar de 06/06/2003.
(11) DI 5800958-2	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 26/10/1999 (73) Rubbermaid Incorporated (US) (74) Paulo C. Oliveira & Cia. Registro extinto, a contar de 16/06/2003.
(11) DI 5800959-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 24/08/1999 (73) Plasutil Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. (BR/SP) (74) Cidwan Uberlandia S/C Ltda Registro extinto, a contar de 13/06/2003.
(11) DI 5800963-9	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 30/11/1999 (73) Klean AS (NO) (74) Momsen, Leonardos & CIA. Registro extinto, a contar de 13/06/2003.
(11) DI 5800966-3	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 13/07/1999 (73) Suskin Indústria de Doces Ltda - ME (BR/RJ) Registro extinto, a contar de 11/06/2003.



(11) DI 5800967-1	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 13/07/1999 (73) Sidnei Ramblas (BR/SP) (74) Cometa Marcas e Patentes S/C Ltda Registro extinto, a contar de 09/06/2003.
(11) DI 5800971-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 14/09/1999 (73) Dart Industries Inc. (US) (74) Momsen, Leonardos & CIA. Registro extinto, a contar de 10/06/2003.
(11) DI 5800972-8	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 13/07/1999 (73) Dart Industries Inc. (US) (74) Momsen, Leonardos & CIA. Registro extinto, a contar de 10/06/2003.
(11) DI 5800973-6	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 13/07/1999 (73) Dart Industries Inc. (US) (74) Momsen, Leonardos & CIA. Registro extinto, a contar de 10/06/2003.
(11) DI 5800979-5	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 13/07/1999 (73) Jose Airton de Freitas Junior (BR/MG) (74) Internacional Marcas e Patentes Ltda Registro extinto, a contar de 04/03/2003.
(11) DI 5800981-7	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 17/09/2002 (73) Cabot Safety Intermediate Corporation (US) (74) Paulo C. Oliveira & Cia. Registro extinto, a contar de 18/06/2003.
(11) DI 5800982-5	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 13/07/1999 (73) Ebel S. A. (CH) (74) Veirano e Advogados Associados Registro extinto, a contar de 18/06/2003.
(11) DI 5800983-3	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 13/07/1999



	(73) Telefonaktiebolaget L M Ericsson (SE) Registro extinto, a contar de 18/06/2003.
--	---

(11) DI 5800984-1	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 13/07/1999 (73) Telefonaktiebolaget L M Ericsson (SE) Registro extinto, a contar de 18/06/2003.
--------------------------	---

(11) DI 5800985-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 13/07/1999 (73) Cabot Safety Intermediate Corporation (US) (74) Paulo C. Oliveira & Cia. Registro extinto, a contar de 18/06/2003.
--------------------------	---

(11) DI 5800986-8	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 13/07/1999 (73) Tapetes São Carlos LTDA (BR/SP) (74) Cometa Marcas e Patentes S/C LTDA Registro extinto, a contar de 19/06/2003.
--------------------------	---

(11) DI 5800987-6	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 13/07/1999 (73) Tapetes São Carlos LTDA (BR/SP) (74) Cometa Marcas e Patentes S/C LTDA Registro extinto, a contar de 19/06/2003.
--------------------------	---

(11) DI 5800988-4	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 13/07/1999 (73) Tapetes São Carlos LTDA (BR/SP) (74) Cometa Marcas E Patentes S C Ltda Registro extinto, a contar de 19/06/2003.
--------------------------	---

(11) DI 5800989-2	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 13/07/1999 (73) Tapetes São Carlos Ltda. (BR/SP) (74) Cometas Marcas e Patentes S/C Ltda. Registro extinto, a contar de 19/06/2003.
--------------------------	--

(11) DI 5800993-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 13/07/1999 (73) The Singer Company N.V. (AN) (74) Momsen, Leonardos & CIA. Registro extinto, a contar de 19/06/2003.
--------------------------	---



(11) DI 5800994-9	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 13/07/1999 (73) Calor S.A (FR) (74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA Registro extinto, a contar de 19/06/2003.
(11) DI 5800998-1	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 13/07/1999 (73) Alujet Indústria e Comércio Ltda. (BR/SP) (74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA Registro extinto, a contar de 26/06/2003.
(11) DI 5801000-9	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 19/11/2002 (73) Nintendo CO,LTD (JP) (74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA Registro extinto, a contar de 25/06/2003.
(11) DI 5801002-5	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 23/04/2002 (73) Telefonaktiebolaget L M Ericsson (SE) (74) Daniel & Cia. Registro extinto, a contar de 25/06/2003.
(11) DI 5801004-1	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 04/07/2000 (73) Werner dos Santos Schumann (BR/RS) Registro extinto, a contar de 25/06/2003.
(11) DI 5801007-6	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 14/12/1999 (73) Dejair Rogério Garcia (BR/SP) (74) Nova Difusão Marcas, Patentes e Representações Ltda Registro extinto, a contar de 18/06/2003.
(11) DI 5801009-2	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 16/11/1999 (73) Rosely de Alcantara Guerra Almeida (BR/MG) (74) Rosely de Alcantara Guerra Almeida Registro extinto, a contar de 18/06/2003.
(11) DI 5801010-6	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 20/11/2001 (73) Moacir Alves de Oliveira Júnior (BR/GO)



(74) Centep 21 Advocacia - Aureolino Pinto das Neves
Registro extinto, a contar de 26/06/2003.

(11) DI 5801011-4 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 16/11/1999
(73) Rui Leopoldo Crovador (BR/PR)
(74) Douglas Hamilton de Queiroz
Registro extinto, a contar de 25/06/2003.

(11) DI 5801013-0 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 14/12/1999
(73) Marcos Ferrari (BR/SP)
(74) Darré e Bueno Marcas e Patentes S/C LTDA
Registro extinto, a contar de 18/06/2003.

(11) DI 5801014-9 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 05/02/2002
(73) Columbus Brasil Industrial e Comercial Ltda. (BR/SP)
(74) Marthom Assessoria Empresarial Ltda
Registro extinto, a contar de 19/06/2003.

(11) DI 5801015-7 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 14/12/1999
(73) Robin Sant'anna Sérgio (BR/SP)
(74) Anhemi Marcas e Patentes S/C LTDA
Registro extinto, a contar de 19/06/2003.

(11) DI 5801016-5 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 08/09/1999
(73) PLÁSTICOS ITAQUÁ PRODUTOS SINTÉTICOS LTDA. (BR/SP)
(74) Sílvia Helena Tavares Cadeville
Registro extinto, a contar de 19/06/2018.

(11) DI 5801019-0 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 08/09/1999
(73) Ge - Dako S.A (BR/SP)
(74) Beére Assessoria Empresarial S/C LTDA
Registro extinto, a contar de 20/06/2003.

(11) DI 5801020-3 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 08/09/1999
(73) Ana Cristina Souza Rocha (BR/SP)
(74) Rocco Marcas e Patentes S/C Ltda.
Registro extinto, a contar de 30/05/2003.



(11) DI 5801025-4	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 27/08/2002 (73) Electrolux do Brasil S/A (BR/PR) (74) Mega Marcas e Patentes SC Ltda Registro extinto, a contar de 24/06/2003.
(11) DI 5801026-2	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 16/11/1999 (73) Osdemar Dolce Ribeiro (BR/PR) Registro extinto, a contar de 24/06/2003.
(11) DI 5801028-9	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 30/05/2000 (73) Bausch & Lomb Incorporated (US) (74) Paulo Sérgio Scatamburlo Registro extinto, a contar de 10/06/2003.
(11) DI 5801029-7	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 30/05/2000 (73) Bausch & Lomb Incorporated (US) (74) Paulo Sérgio Scatamburlo Registro extinto, a contar de 10/06/2003.
(11) DI 5801035-1	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 16/11/1999 (73) Carlos Henrique Testi (BR/SP) (74) Vilage Assessoria e Comércio Ltda Registro extinto, a contar de 09/06/2003.
(11) DI 5801036-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 16/11/1999 (73) Jorge Luis da Silva (BR/PE) (74) A Fama Marcas e Patentes Registro extinto, a contar de 09/06/2003.
(11) DI 5801038-6	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 08/02/2000 (73) MEREJE BRAZIL INDÚSTRIA DE METALURGIA DE PRECISÃO LTDA (BR/SP) (74) Tinoco Soares & Filho S/C LTDA. Registro extinto, a contar de 09/06/2018.
(11) DI 5801040-8	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI



	(15) 23/11/1999 (73) Bausch & Lomb Incorporated (US) (74) Antonio Mauricio Pedras Arnaud Registro extinto, a contar de 06/06/2003.
(11) DI 5801042-4	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 16/11/1999 (73) Odair Hubacek Graciano (BR/SP) (74) Beerre Assessoria Empresarial SC LTDA Registro extinto, a contar de 06/06/2003.
(11) DI 5801044-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 16/11/1999 (73) Eudes Dias Bicalho (BR/SP) (74) Vogal Marcas e Patentes S/C Ltda Registro extinto, a contar de 16/06/2003.
(11) DI 5801046-7	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 16/11/1999 (73) Eudes Dias Bicalho (BR/SP) (74) Vogal Marcas e Patentes S/C Ltda. Registro extinto, a contar de 16/06/2003.
(11) DI 5801047-5	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 16/11/1999 (73) Edson Donizette Alves Pereira (BR/SP) (74) Beerre Assessoria Empresarial SC LTDA Registro extinto, a contar de 16/06/2003.
(11) DI 5801051-3	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 16/11/1999 (73) Régia Ximenes Rodrigues (BR/CE) (74) Sebrae / CE Registro extinto, a contar de 05/06/2003.
(11) DI 5801054-8	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 17/10/2000 (73) Navistar International Transportation Corp. (US) (74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA Registro extinto, a contar de 11/06/2003.
(11) DI 5801056-4	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 03/11/1999 (73) Navistar International Transportation Corp. (US)



	(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA Registro extinto, a contar de 11/06/2003.
--	--

(11) DI 5801057-2	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 23/11/1999 (73) Navistar International Transportation Corp. (US) (74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA Registro extinto, a contar de 11/06/2003.
--------------------------	---

(11) DI 5801058-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 23/11/1999 (73) Navistar International Transportation Corp. (US) (74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA Registro extinto, a contar de 11/06/2003.
--------------------------	---

(11) DI 5801059-9	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 13/10/1999 (73) Navistar International Transportation Corp. (US) (74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA Registro extinto, a contar de 11/06/2003.
--------------------------	---

(11) DI 5801061-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 15/02/2000 (73) Johnson & Johnson (US) (74) Busco Marcas e Patentes Registro extinto, a contar de 20/06/2018.
--------------------------	--

(11) DI 5801067-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 03/11/1999 (73) Luxmate Controls GMBH (AT) (74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA Registro extinto, a contar de 09/06/2003.
--------------------------	---

(11) DI 5801068-8	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 08/09/1999 (73) Eudes Dias Bicalho (BR/SP) (74) Vogal Marcas e Patentes S/C Ltda. Registro extinto, a contar de 17/06/2003.
--------------------------	--

(11) DI 5801069-6	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 13/07/1999 (73) Grosfillex Sarl (FR) (74) Francisco Carlos Rodrigues Silva Registro extinto, a contar de 17/06/2003.
--------------------------	---



(11) DI 5801076-9 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 13/07/1999
(73) Grosfillex Sarl (FR)
(74) Francisco Carlos Rodrigues Silva
Registro extinto, a contar de 17/06/2003.

(11) DI 5801078-5 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 04/07/2000
(73) Anderson Mendes Cancino (BR/SP)
(74) Signo Marcas e Patentes S/C Ltda.
Registro extinto, a contar de 04/06/2003.

(11) DI 5801080-7 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 21/03/2000
(73) The Procter & Gamble Company (US)
(74) Vieira de Mello Advogados
Registro extinto, a contar de 10/07/2003.

(11) DI 5801083-1 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 19/09/2000
(73) The Procter & Gamble Company (US)
(74) Vieira de Mello Advogados
Registro extinto, a contar de 10/07/2003.

(11) DI 5801086-6 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 13/07/1999
(73) Zelia Ferreira Dias (BR/RJ)
Registro extinto, a contar de 02/07/2003.

(11) DI 5801087-4 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 26/10/1999
(73) Rehrig-Pacific Company, Inc. (US)
(74) Clarke Modet do Brasil LTDA
Registro extinto, a contar de 09/07/2003.

(11) DI 5801088-2 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 13/07/1999
(73) Les Promotions Atlantiques Inc. (CA)
(74) Momsen, Leonardos & CIA.
Registro extinto, a contar de 09/07/2003.

(11) DI 5801090-4 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 04/07/2000



(73) The Procter & Gamble Company (US)
(74) Luis Fernando Ayres de Mello Pacheco
Registro extinto, a contar de 07/07/2003.

(11) DI 5801094-7 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 23/11/1999
(73) Dart Industries Inc. (US)
(74) Momsen,Leonardos & CIA
Registro extinto, a contar de 01/07/2003.

(11) DI 5801095-5 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 14/12/1999
(73) Moulinex (FR)
(74) Momsen,Leonardos & CIA
Registro extinto, a contar de 08/07/2003.

(11) DI 5801097-1 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 16/11/1999
(73) Mixmidia Ltda (BR/RS)
(74) Pap Cons. em Marcas e Patentes Ltda
Registro extinto, a contar de 07/07/2003.

(11) DI 5801100-5 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 24/08/1999
(73) Mebuki-Indústria, Comércio e Exportação LTDA (BR/SP)
(74) Zilda Maria de Campos.
Registro extinto, a contar de 03/06/2003.

(11) DI 5801103-0 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 27/07/1999
(73) Angelo Castellani (BR/SP)
(74) Darre & Bueno Marcas e Patentes S/C Ltda
Registro extinto, a contar de 03/06/2003.

(11) DI 5801106-4 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 27/07/1999
(73) Fechaduras Brasil S/A. (BR/SP)
(74) Waldemar do Nascimento
Registro extinto, a contar de 04/06/2003.

(11) DI 5801107-2 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 30/11/1999
(73) Adelino Ferreira da Rosa (BR/RS)
(74) Marpa Cons. e Asses. Empresarial Ltda



Registro extinto, a contar de 18/06/2003.

(11) DI 5801115-3 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 08/09/1999
(73) Eudes Dias Bicalho (BR)
(74) Vogal Marcas e Patentes S/C Ltda.
Registro extinto, a contar de 30/06/2003.

(11) DI 5801116-1 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 14/09/1999
(73) Marcos Ferreira de Souza (BR/SP)
(74) Columbia Marcas e Patentes S/C Ltda
Registro extinto, a contar de 26/06/2003.

(11) DI 5801119-6 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 08/09/1999
(73) Maria de Lourdes Müller Severo-Me (BR/RS)
(74) CLS Assessoria Empresarial Ltda.
Registro extinto, a contar de 08/07/2003.

(11) DI 5801126-9 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 13/07/1999
(73) Jeanet Zeido Chohfi (BR/SP)
(74) Edmundo Brunner Assessoria S/C Ltda.
Registro extinto, a contar de 27/06/2003.

(11) DI 5801137-4 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 13/07/1999
(73) Indústria de Móveis Safari Ltda. (BR/PR)
(74) Senior`s Marcas e Patentes Ltda.
Registro extinto, a contar de 11/07/2003.

(11) DI 5801149-8 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 03/11/1999
(73) The Procter & Gamble Company (US)
(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
Registro extinto, a contar de 14/07/2003.

(11) DI 5801150-1 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 10/08/1999
(73) José Ruiz Pereira (BR/SP)
(74) Sul América Marcas e Patentes S/C Ltda.
Registro extinto, a contar de 15/07/2003.



(11) DI 5801156-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 14/09/1999 (73) Apio Gomes (BR/RJ) Registro extinto, a contar de 15/07/2003.
(11) DI 5801158-7	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 10/08/1999 (73) Tae Hyung Kim (KR) (74) Paulo Roberto Costa Figueiredo Registro extinto, a contar de 15/07/2003.
(11) DI 5801160-9	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 10/08/1999 (73) Dawid Aronson (BR/RJ) (74) Altair Dias Mello & Cia. Ltda. Registro extinto, a contar de 16/07/2003.
(11) DI 5801161-7	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 14/12/1999 (73) Locam Srl (IT) (74) Momsen, Leonardos & CIA. Registro extinto, a contar de 16/07/2003.
(11) DI 5801163-3	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 10/08/1999 (73) Jede Ab (SE) (74) Tavares & Cia Registro extinto, a contar de 18/07/2003.
(11) DI 5801166-8	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 25/07/2000 (73) The Gillette Company (US) (74) Momsen, Leonardos & CIA. Registro extinto, a contar de 21/07/2003.
(11) DI 5801172-2	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 14/12/1999 (73) The Procter & Gamble Company (US) (74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA Registro extinto, a contar de 21/07/2003.
(11) DI 5801176-5	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 30/11/1999 (73) The Procter & Gamble Company (US)



(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
Registro extinto, a contar de 21/07/2003.

(11) DI 5801177-3 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 10/08/1999
(73) Margareth Cardoso da Silva Soares (BR/RJ)
Registro extinto, a contar de 22/07/2003.

(11) DI 5801180-3 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 10/08/1999
(73) SEB (FR)
(74) Araripe & Associados
Registro extinto, a contar de 22/07/2003.

(11) DI 5801181-1 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 07/12/1999
(73) The Procter & Gamble Company (US)
(74) Flavia Maria Vasconcelos Pereira
Registro extinto, a contar de 22/07/2003.

(11) DI 5801182-0 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 10/08/1999
(73) Colgate-Palmolive Company (US)
(74) Momsen, Leonardos & CIA.
Registro extinto, a contar de 22/07/2003.

(11) DI 5801183-8 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 10/08/1999
(73) Colgate-Palmolive Company (US)
(74) Momsen, Leonardos & CIA.
Registro extinto, a contar de 22/07/2003.

(11) DI 5801191-9 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 29/05/2001
(73) Marcos Ferreira de Souza (BR/SP)
(74) Columbia Marcas e Patentes S/C Ltda.
Registro extinto, a contar de 09/07/2003.

(11) DI 5801194-3 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 09/05/2000
(73) Ernetex Indústria e Comércio Ltda. (BR/SP)
(74) Waldemar do Nascimento
Registro extinto, a contar de 02/07/2003.



(11) DI 5801196-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 14/09/1999 (73) Marcos Ferreira de Souza (BR/SP) (74) Columbia Marcas e Patentes S/C Ltda. Registro extinto, a contar de 02/07/2003.
(11) DI 5801199-4	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 15/02/2000 (73) Falida (Super Estruturas Metálicas Solrac Ltda.) (BR/SP) (74) Vilage Marcas e Patentes S/C Ltda. Registro extinto, a contar de 03/07/2003.
(11) DI 5801201-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 04/04/2000 (73) Procomp Indústria Eletrônica LTDA. (BR/SP) (74) Demarest e Almeida - Advogados Registro extinto, a contar de 03/07/2003.
(11) DI 5801205-2	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 14/09/1999 (73) Carlos Roberto Distaci (BR/SP) (74) Vilage Assessoria e Comércio Ltda Registro extinto, a contar de 03/07/2003.
(11) DI 5801209-5	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 24/08/1999 (73) Pom Pom Produtos Higienicoss (BR/SP) (74) Milton de Mello Junqueira Leite Registro extinto, a contar de 08/07/2003.
(11) DI 5801210-9	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 24/08/1999 (73) HYPERMARCAS S.A (BR/SP) ; HYPERMARCAS S.A (BR/SP) (74) ADVOCACIA PIETRO ARIBONE S/C Registro extinto, a contar de 08/07/2003.
(11) DI 5801211-7	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 24/08/1999 (73) Black & Decker Inc. (US) (74) Antonio Mauricio Pedras Arnaud Registro extinto, a contar de 09/07/2003.
(11) DI 5801214-1	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 24/08/1999



	(73) Alexandre Aiquel Vaz Costa (BR/RS) Registro extinto, a contar de 16/07/2003.
(11) DI 5801218-4	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 09/11/1999 (73) Bausch & Lomb Incorporated (US) (74) Antonio Mauricio Pedras Arnaud Registro extinto, a contar de 15/07/2003.
(11) DI 5801219-2	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 24/10/2000 (73) José Claudio de Almeida Barros (BR/SP) ; Efstratios Franz Frygoudakis (BR/SP) (74) José Antonio de Souza Cappellini Registro extinto, a contar de 14/07/2003.
(11) DI 5801221-4	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 18/06/2002 (73) Benthin Aktiengesellschaft (DE) (74) Edmundo Brunner Assessoria S/C Ltda Registro extinto, a contar de 14/07/2003.
(11) DI 5801223-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 04/04/2000 (73) Gaudêncio da Costa (BR/RS) (74) Marpa Cons. e Asses. Empresarial LTDA. Registro extinto, a contar de 16/07/2003.
(11) DI 5801224-9	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 24/08/1999 (73) Josapar - Joaquim Oliveira S.A. Participações (BR/RS) (74) Marpa Cons. & Asses. Empresarial Ltda Registro extinto, a contar de 16/07/2003.
(11) DI 5801225-7	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 24/08/1999 (73) Alexandre Aiquel Vaz Costa (BR/RS) Registro extinto, a contar de 16/07/2003.
(11) DI 5801231-1	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 24/08/1999 (73) Santa Verônica Empreendimentos e Participações S/C Ltda. (BR/SP) (74) Gold Star Patentes e Marcas S/C Ltda. Registro extinto, a contar de 15/07/2003.



(11) DI 5801232-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 24/08/1999 (73) Jackson Nery Busato (BR/RS) Registro extinto, a contar de 14/07/2003.
(11) DI 5801244-3	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 24/08/1999 (73) Rejane Gomes de Freitas (BR/RJ) Registro extinto, a contar de 09/04/2003.
(11) DI 5801246-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 24/08/1999 (73) Aguinaldo de Oliveira (BR/SP) (74) União Federal Marcas e Patentes S/C Ltda. Registro extinto, a contar de 31/07/2003.
(11) DI 5801249-4	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 24/08/1999 (73) BPW Bergische Achsen Kg. (DE) (74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA Registro extinto, a contar de 31/07/2003.
(11) DI 5801251-6	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 04/07/2000 (73) The Procter & Gamble Company (US) (74) Luis Fernando Ayres de Mello Pacheco Registro extinto, a contar de 04/08/2003.
(11) DI 5801252-4	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 04/07/2000 (73) The Procter & Gamble Company (US) (74) Luis Fernando Ayres de Mello Pacheco Registro extinto, a contar de 04/08/2003.
(11) DI 5801254-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 04/07/2000 (73) The Procter & Gamble Company (US) (74) Luis Fernando Ayres de Mello Pacheco Registro extinto, a contar de 04/08/2003.
(11) DI 5801255-9	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 04/07/2000 (73) The Procter & Gamble Company (US)



(74) Luis Fernando Ayres de Mello Pacheco
Registro extinto, a contar de 04/08/2003.

(11) DI 5801256-7 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 04/07/2000
(73) The Procter & Gamble Company (US)
(74) Luis Fernando Ayres de Mello Pacheco
Registro extinto, a contar de 04/08/2003.

(11) DI 5801258-3 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 24/08/1999
(73) Plasticos Nillo Indústria e Comércio Ltda. (BR/SP)
(74) Edmundo Brunner Assessoria S/C Ltda.
Registro extinto, a contar de 01/08/2003.

(11) DI 5801259-1 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 24/08/1999
(73) Plásticos Nillo Indústria e Comércio Ltda. (BR/SP)
(74) Edmundo Brunner Assessoria S/C Ltda.
Registro extinto, a contar de 01/08/2003.

(11) DI 5801266-4 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 01/08/2000
(73) John O. Butler Company (US)
(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
Registro extinto, a contar de 01/08/2003.

(11) DI 5801267-2 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 24/08/1999
(73) Mondi Artigos do Lar Ltda. (BR/SP)
(74) Governate Marcas e Patentes S/C Ltda.
Registro extinto, a contar de 28/07/2003.

(11) DI 5801268-0 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 24/08/1999
(73) Irwin Industrial e Comercial Ltda (BR/RJ)
(74) Montaury Pimenta, Machado & Lioce
Registro extinto, a contar de 28/07/2003.

(11) DI 5801272-9 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 24/08/1999
(73) Industrial de Massas Alimentícias Tubarão Ltda (BR/SC)
(74) London Marcas & Patentes S/C Ltda.
Registro extinto, a contar de 25/07/2003.



(11) DI 5801275-3	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 24/08/1999 (73) Laci Antunes (BR/RJ) Registro extinto, a contar de 30/07/2003.
(11) DI 5801284-2	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 27/07/1999 (73) Kotobuki & Co., Ltd. (JP) (74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA Registro extinto, a contar de 07/08/2003.
(11) DI 5801285-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 27/07/1999 (73) Fabrica de Manometros Record S/A (BR/SP) (74) União Federal Marcas e Patentes S/C Ltda. Registro extinto, a contar de 07/08/2003.
(11) DI 5801293-1	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 08/02/2000 (73) Bulgari Time (Switzerland) S.A (CH) (74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA Registro extinto, a contar de 10/01/2003.
(11) DI 5801295-8	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 16/11/1999 (73) Rogério Fernandes Ximenes (BR/RJ) Registro extinto, a contar de 08/08/2003.
(11) DI 5801296-6	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 16/11/1999 (73) Rogério Fernandes Ximenes (BR/RJ) Registro extinto, a contar de 08/08/2003.
(11) DI 5801298-2	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 01/08/2000 (73) San-Ban International Ltd. (HK) (74) Sul América Marcas e Patentes S/C Ltda. Registro extinto, a contar de 08/08/2003.
(11) DI 5801299-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 11/07/2000 (73) Plamarc Ltda (BR/SP) (74) ESCRITÓRIO FERNANDO MARCHETTI S/C LTDA



Registro extinto, a contar de 17/07/2003.

(11) DI 5801308-3

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 08/03/2000
(73) Flávio Lazzarotto (BR/RS)
(74) B&P Associados Ltda.
Registro extinto, a contar de 28/07/2003.

(11) DI 5801309-1

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 16/11/1999
(73) Flávio Lazzarotto (BR/RS)
(74) B & P Associados Ltda
Registro extinto, a contar de 28/07/2003.

(11) DI 5801314-8

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 27/07/1999
(73) Marisol S/A Indústria do Vestuário (BR/SC) ; BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA (BR/PR)
(74) Fabiana de Freitas
Registro extinto, a contar de 02/06/2003.

(11) DI 5801315-6

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 27/07/1999
(73) Roumanos Youssef Saad Junior (BR/SP)
(74) Darré, Bueno & Moreira
Registro extinto, a contar de 28/07/2003.

(11) DI 5801317-2

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 27/07/1999
(73) Marisol S/A Indústria do Vestuário (BR/SC) ; BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA S.A (BR/PR)
(74) Mega Marcas e Patentes S/C Ltda
Registro extinto, a contar de 02/06/2003.

(11) DI 5801319-9

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 27/07/1999
(73) Roumanos Youssef Saab Junior (BR/SP)
(74) Darré, Bueno & Moreira
Registro extinto, a contar de 28/07/2003.

(11) DI 5801320-2

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 27/07/1999
(73) Roumanos Youssef Saab Junior (BR/SP)
(74) Darré, Bueno & Moreira



Registro extinto, a contar de 28/07/2003.

(11) DI 5801321-0 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 27/07/1999
(73) Roumanos Youssef Saab Junior (BR/SP)
(74) Darré, Bueno & Moreira
Registro extinto, a contar de 28/07/2003.

(11) DI 5801322-9 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 23/02/1999
(73) ROUMANOS YOUSSEF SAAB JUNIOR (BR/SP)
(74) Darré, Bueno & Moreira
Registro extinto, a contar de 28/07/2003.

(11) DI 5801323-7 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 27/07/1999
(73) Roumanos Youssef Saab Junior (BR/SP)
(74) Darré, Bueno & Moreira
Registro extinto, a contar de 28/07/2003.

(11) DI 5801324-5 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 27/07/1999
(73) Roumanos Youssef Saab Junior (BR/SP)
(74) Darré, Bueno & Moreira
Registro extinto, a contar de 28/07/2003.

(11) DI 5801325-3 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 27/07/1999
(73) Roumanos Youssef Saab Junior (BR/SP)
(74) Darré, Bueno & Moreira
Registro extinto, a contar de 28/07/2003.

(11) DI 5801326-1 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 27/07/1999
(73) Roumanos Youssef Saab Junior (BR/SP)
(74) Darré, Bueno & Moreira
Registro extinto, a contar de 28/07/2003.

(11) DI 5801327-0 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 18/01/2000
(73) Geraldo José Vancetto (BR/SP)
(74) Cláudio Antônio de Oliveira
Registro extinto, a contar de 28/07/2003.



(11) DI 5801328-8	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 30/03/1999 (73) RUBENS DRYZUN (BR/SP) ; TOBIAS DRYZUN (BR/SP) (74) Columbia Registros de Marcas e Patentes S/C Ltda. Registro extinto, a contar de 18/09/2003.
(11) DI 5801330-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 27/07/1999 (73) Abdoral Milaré de Carvalho (BR/SP) ; Walter Marciano Barreto (BR/SP) ; João Luis Bacaro (BR/SP) (74) Vilage Assessoria e Comércio Ltda Registro extinto, a contar de 18/07/2003.
(11) DI 5801331-8	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 27/07/1999 (73) K.Takaoka Indústria e Comércio Ltda (BR/SP) (74) Icamp Marcas e Patentes Ltda Registro extinto, a contar de 21/07/2003.
(11) DI 5801332-6	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 27/07/1999 (73) Acyr de Almeida (BR/SP) (74) Seta Marcas e Patentes Ltda. Registro extinto, a contar de 16/07/2003.
(11) DI 5801339-3	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 16/11/1999 (73) Astra Aktiebolag (SE) (74) Momsen, Leonardos & CIA. Registro extinto, a contar de 12/08/2003.
(11) DI 5801340-7	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 16/11/1999 (73) Astra Aktiebolag (SE) (74) Momsen, Leonardos & CIA. Registro extinto, a contar de 12/08/2003.
(11) DI 5801341-5	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 16/11/1999 (73) Electrolux Zanussi S.P.A (IT) (74) Momsen, Leonardos & CIA. Registro extinto, a contar de 13/08/2003.
(11) DI 5801346-6	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI



	(15) 08/02/2000 (73) Vânia Araújo Barbosa Landim (BR/MG) Registro extinto, a contar de 17/07/2003.
(11) DI 5801350-4	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 16/11/1999 (73) Electrolux do Brasil S/A. (BR/PR) (74) Mega Marcas e Patentes S/C Ltda Registro extinto, a contar de 08/08/2003.
(11) DI 5801352-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 16/11/1999 (73) Arthur Augusto de Andrade Ennes (BR/SP) ; João Paulo de Araújo Carcavallo (BR/SP) (74) Mega - Marcas e Patentes S/C Ltda Registro extinto, a contar de 04/08/2003.
(11) DI 5801353-9	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 16/11/1999 (73) Plastipar Indústria e Comércio Ltda. (BR/PR) (74) Mega - Marcas e Patentes S/C Ltda Registro extinto, a contar de 04/08/2003.
(11) DI 5801354-7	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 16/11/1999 (73) Plastipar Industria e Comercio Ltda (BR/PR) (74) Mega - Marcas e Patentes S/C Ltda Registro extinto, a contar de 04/08/2003.
(11) DI 5801355-5	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 08/03/2000 (73) Roberto Baldi (BR/RS) (74) Paulo Afonso Pereira Cons. em Marcas e Patentes Ltda. S/C Registro extinto, a contar de 30/07/2003.
(11) DI 5801356-3	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 08/03/2000 (73) Roberto Baldi (BR/RS) (74) Paulo Afonso Pereira Cons. em Marcas e Patentes Ltda. S/C Registro extinto, a contar de 30/07/2003.
(11) DI 5801358-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 16/11/1999 (73) Sérgio Campos de Alcântara (BR/CE)



Registro extinto, a contar de 21/07/2003.

(11) DI 5801360-1

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 16/11/1999
(73) Gilson Simplicio Pinheiro (BR/PR)
Registro extinto, a contar de 14/08/2003.

(11) DI 5801368-7

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 16/11/1999
(73) Oswaldo José dos Santos (BR/SP)
(74) M.M. Marcas e Patentes S/C Ltda.
Registro extinto, a contar de 06/08/2003.

(11) DI 5801370-9

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 16/11/1999
(73) Adriano César do Prado (BR/SP) ; Airton Barbosa dos Santos (BR/SP)
(74) Afama Marcas e Patentes
Registro extinto, a contar de 04/08/2003.

(11) DI 5801371-7

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 16/11/1999
(73) Flavio Kestelman (BR/RJ)
(74) Vogal Marcas e Patentes S/C Ltda
Registro extinto, a contar de 30/07/2003.

(11) DI 5801372-5

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 16/11/1999
(73) ELSON FRANCISCO DI CÉLIO (BR/SP) ; ELSON FRANCISCO DI CÉLIO (BR/SP)
(74) Sao Paulo Marcas e Patentes Ltda
Registro extinto, a contar de 24/07/2003.

(11) DI 5801374-1

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 08/02/2000
(73) Davi Martins Ribeiro (BR/SP)
(74) Adérito José Lima Rosa
Registro extinto, a contar de 30/07/2003.

(11) DI 5801384-9

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 25/07/2000
(73) Rowenta-Werke GMBH (DE)
(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
Registro extinto, a contar de 31/07/2003.



(11) DI 5801386-5	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 17/10/2000 (73) Navistar International Transportation Corp. (US) (74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA Registro extinto, a contar de 29/07/2003.
(11) DI 5801388-1	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 21/09/1999 (73) Marcos Ferreira de Souza (BR/SP) (74) Columbia Registros Marcas e Patentes S/C Ltda Registro extinto, a contar de 22/07/2003.
(11) DI 5801389-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 20/06/2000 (73) José Biggi (BR/SP) (74) Amâncio da Conceição Machado Registro extinto, a contar de 23/07/2003.
(11) DI 5801390-3	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 20/06/2000 (73) Bauducco & Cia Ltda (BR/SP) (74) Fabio Ferrão Registro extinto, a contar de 23/07/2003.
(11) DI 5801394-6	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 27/08/2002 (73) Grosfillex Sarl (FR) (74) Francisco Carlos Rodrigues Silva Registro extinto, a contar de 23/07/2003.
(11) DI 5801395-4	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 27/08/2002 (73) Grosfillex Sarl (FR) (74) Francisco Carlos Rodrigues Silva Registro extinto, a contar de 23/07/2003.
(11) DI 5801396-2	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 27/08/2002 (73) Grosfillex Sarl (FR) (74) Francisco Carlos Rodrigues Silva Registro extinto, a contar de 23/07/2003.
(11) DI 5801397-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 27/08/2002



	(73) Grosfillex Sarl (FR) (74) Francisco Carlos Rodrigues Silva Registro extinto, a contar de 23/07/2003.
(11) DI 5801401-2	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 08/09/1999 (73) Girus Industrial Ltda (BR/SP) (74) Nobel Marcas e Patentes S/C Ltda. Registro extinto, a contar de 24/07/2003.
(11) DI 5801411-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 29/05/2001 (73) Vitrolar Metalúrgica Ltda (BR/SP) (74) Beérre Assessoria Empresarial S/C Ltda. Registro extinto, a contar de 25/07/2003.
(11) DI 5801414-4	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 21/09/1999 (73) Itagres Revestimentos Cerâmicos S/A (BR/SC) (74) Mega Marcas e Patentes SC Ltda Registro extinto, a contar de 30/07/2003.
(11) DI 5801415-2	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 26/10/1999 (73) Itagres Revestimentos Cerâmicos S/A (BR/SC) (74) Mega Marcas e Patentes SC Ltda. Registro extinto, a contar de 30/07/2003.
(11) DI 5801417-9	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 27/08/2002 (73) Ciaplast Indústria Com de Embalagens Plásticas Ltda (BR/PR) Registro extinto, a contar de 01/08/2003.
(11) DI 5801418-7	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 27/08/2002 (73) Ciaplast Indústria e Com de Embalagens Plásticas Ltda. (BR/PR) Registro extinto, a contar de 01/08/2003.
(11) DI 5801420-9	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 27/08/2002 (73) Ciaplast Indústria e Com de Embalagens Plásticas Ltda (BR/PR) Registro extinto, a contar de 01/08/2003.
(11) DI 5801421-7	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI



	(15) 27/08/2002 (73) Ciaplast Indústria e Com de Embalagens Plásticas Ltda (BR/PR) Registro extinto, a contar de 01/08/2003.
(11) DI 5801422-5	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 27/08/2002 (73) Ciaplast Indústria e Com de Embalagens Plásticas Ltda (BR/PR) Registro extinto, a contar de 01/08/2003.
(11) DI 5801423-3	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 29/05/2001 (73) Diogenys Marcelo Carandina (BR/PR) (74) Marpa Cons. & Asses. Empresarial Ltda Registro extinto, a contar de 07/08/2003.
(11) DI 5801428-4	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 29/05/2001 (73) JBW Participações e Empreendimentos Ltda (BR/SP) (74) Rogério Brunner Assessoria S/C Ltda. Registro extinto, a contar de 13/08/2003.
(11) DI 5801432-2	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 29/05/2001 (73) Indústrias Cartel S/A (BR/RS) (74) SKO- Dir. Prop. Indl. Marcas e Patentes Ltda. Registro extinto, a contar de 15/08/2003.
(11) DI 5801434-9	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 12/06/2001 (73) Bruno Garbe (BR/SC) (74) Maria Aparecida Pereira Gonçalves Registro extinto, a contar de 22/08/2003.
(11) DI 5801438-1	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 14/12/1999 (73) Moulinex (FR) (74) Momsen, Leonardos & CIA. Registro extinto, a contar de 21/08/2003.
(11) DI 5801439-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 15/05/2001 (73) Roberto Ávila Pereira Júnior (BR/RJ) (74) JM Automação J. Malta Nunes Ltda Registro extinto, a contar de 21/08/2003.



(11) DI 5801440-3	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 12/06/2001 (73) Roberto Ávila Pereira Junior (BR/RJ) (74) JM Automação J. Malta Nunes Ltda Registro extinto, a contar de 21/08/2003.
(11) DI 5801442-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 14/12/1999 (73) Telstra Corporation Limited (AU) (74) Momsen, Leonardos & CIA. Registro extinto, a contar de 21/08/2003.
(11) DI 5801443-8	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 14/12/1999 (73) Moulinex (FR) (74) Momsen, Leonardos & CIA. Registro extinto, a contar de 22/08/2003.
(11) DI 5801456-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 16/11/1999 (73) Plasutil Industria e Comercio de Plásticos Ltda (BR/SP) (74) Cidwan - Uberlândia S/C Ltda Registro extinto, a contar de 26/08/2003.
(11) DI 5801457-8	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 09/11/1999 (73) Playtex Products, Inc (US) (74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA Registro extinto, a contar de 26/08/2003.
(11) DI 5801460-8	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 08/03/2000 (73) Casio Keisanki Kabushiki Kaisha (Casio Computer Co, Ltd.) (JP) (74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA Registro extinto, a contar de 27/08/2003.
(11) DI 5801471-3	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 18/01/2000 (73) South Cone, Inc (US) (74) Montaury Pimenta, Machado & Lioce S/C Ltda. Registro extinto, a contar de 29/08/2003.
(11) DI 5801472-1	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI



	(15) 18/01/2000 (73) Andréa Cristaldi Ferreira (BR/RJ) Registro extinto, a contar de 29/08/2003.
(11) DI 5801475-6	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 29/05/2001 (73) Eduardo de Campos Ferraz (BR/SP) (74) Odeon Marcas e Patentes S/C Ltda Registro extinto, a contar de 18/08/2003.
(11) DI 5801476-4	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 18/01/2000 (73) Kotobuki & Co., Ltd. (JP) (74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA Registro extinto, a contar de 18/08/2003.
(11) DI 5801477-2	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 17/10/2000 (73) Dorma GMBH + Co. KG. (DE) (74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA Registro extinto, a contar de 11/08/2003.
(11) DI 5801478-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 10/10/2000 (73) Dorma GMBH + CO. KG. (DE) (74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA Registro extinto, a contar de 11/08/2003.
(11) DI 5801479-9	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 23/11/1999 (73) Dorma GMBH + Co. KG. (DE) (74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA Registro extinto, a contar de 11/08/2003.
(11) DI 5801481-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 13/10/1999 (73) Dorma GMBH + Co. KG. (DE) (74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA Registro extinto, a contar de 11/08/2003.
(11) DI 5801482-9	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 13/06/2000 (73) Dorma GMBH + Co. KG. (DE) (74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA



Registro extinto, a contar de 11/08/2003.

(11) DI 5801483-7 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 13/06/2000
(73) Dorma GMBH + Co. KG. (DE)
(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
Registro extinto, a contar de 11/08/2003.

(11) DI 5801490-0 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 08/02/2000
(73) Luiz Eduardo Woods de Carvalho (BR/MG)
Registro extinto, a contar de 17/07/2003.

(11) DI 5801491-8 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 16/11/1999
(73) Luiz Eduardo Woods de Carvalho (BR/MG)
Registro extinto, a contar de 17/07/2003.

(11) DI 5801492-6 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 02/05/2001
(73) Trisa Holding AG (CH)
(74) Dannemann, Siemsen Bigler & Ipanema Moreira
Registro extinto, a contar de 28/07/2003.

(11) DI 5801494-2 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 08/02/2000
(73) Luiz Eduardo Woods de Carvalho (BR/MG)
Registro extinto, a contar de 17/07/2003.

(11) DI 5801495-0 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 08/02/2000
(73) Diogenys Marcelo Caradina (BR/RS)
(74) Marpa Cons. & Asses. Empresarial Ltda
Registro extinto, a contar de 20/08/2003.

(11) DI 5801496-9 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 15/02/2000
(73) Marilan S/A industria e Comercio (BR/SP)
(74) Beerre Assessoria Empresarial SC Ltda
Registro extinto, a contar de 15/08/2003.

(11) DI 5801498-5 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 15/02/2000
(73) Marilan S/A Industria e Comercio (BR/SP)



(74) Beérre Assessoria Empresarial S/C Ltda.
Registro extinto, a contar de 15/08/2003.

(11) DI 5801499-3

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 15/02/2000
(73) Marilan S/A Industria e Comercio (BR/SP)
(74) Beerre Assessoria Empresarial SC Ltda
Registro extinto, a contar de 15/08/2003.

(11) DI 5801500-0

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 15/02/2000
(73) Marilan S/A Industria e Comercio (BR/SP)
(74) Beerre Assessoria Empresarial SC Ltda
Registro extinto, a contar de 15/08/2003.

(11) DI 5801505-1

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 08/03/2000
(73) Isabel Margarida Cristófoli Carraro (BR/RS)
(74) B&P Associados Ltda
Registro extinto, a contar de 22/08/2003.

(11) DI 5801507-8

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 15/05/2001
(73) Marilan S/A Indústria e Comércio (BR/SP)
(74) Beérre Assessoria Empresarial S/C Ltda.
Registro extinto, a contar de 15/08/2003.

(11) DI 5801508-6

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 08/02/2000
(73) Celso Taques Bittencourt (BR/SP)
(74) Símbolo Marcas e Patentes Ltda.
Registro extinto, a contar de 15/08/2003.

(11) DI 5801509-4

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 08/02/2000
(73) Techbus Componentes e Tecnologia Ltda (BR/RS)
(74) Mario de Almeida Marcas e Patente Ltda
Registro extinto, a contar de 18/06/2003.

(11) DI 5801510-8

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 08/02/2000
(73) Techbus Componentes e Tecnologia Ltda (BR/RS)
(74) Mario de Almeida Marcas e Patentes
Registro extinto, a contar de 18/06/2003.



(11) DI 5801511-6	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 08/02/2000 (73) Techbus Componentes e Tecnologia Ltda (BR/RS) (74) Mario de Almeida Marcas e Patentes Ltda Registro extinto, a contar de 18/06/2003.
(11) DI 5801512-4	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 08/02/2000 (73) Techbus Componentes e Tecnologia Ltda (BR/RS) (74) Mario de Almeida Marcas e Patentes Ltda Registro extinto, a contar de 18/06/2003.
(11) DI 5801513-2	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 08/02/2000 (73) Techbus Componentes e Tecnologia Ltda (BR/RS) (74) Mario de Almeida Marcas e Patentes Ltda Registro extinto, a contar de 18/06/2003.
(11) DI 5801514-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 08/02/2000 (73) Electrolux do Brasil S/A (BR/PR) (74) Mega Marcas e Patentes S/C Ltda Registro extinto, a contar de 19/08/2003.
(11) DI 5801515-9	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 25/07/2000 (73) Marilan S/A Indústria e Comércio (BR/SP) (74) Beerre Assessoria Empresarial SC Ltda Registro extinto, a contar de 15/08/2003.
(11) DI 5801518-3	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 02/02/1999 (73) José Missias Alves Martins (BR/MG) ; Robison Ferreira de Almeida (BR/MG) (74) Leconni Marcas & Patentes Ltda. Registro extinto, a contar de 06/08/2003.
(11) DI 5801519-1	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 02/02/1999 (73) José Missias Alves Martins (BR/MG) ; Robison Ferreira de Almeida (BR/MG) (74) Leconni Marcas & Patentes Ltda. Registro extinto, a contar de 06/08/2003.
(11) DI 5801521-3	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI



	(15) 07/12/1999 (73) Gillette Canada Inc. (CA) (74) Momsen, Leonardos & CIA. Registro extinto, a contar de 03/09/2003.
(11) DI 5801522-1	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 03/11/1999 (73) The Gillette Company (US) (74) Momsen, Leonardos & CIA. Registro extinto, a contar de 03/09/2003.
(11) DI 5801527-2	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 09/11/1999 (73) Arlindo Gaspar Gerardo (BR/RJ) (74) Monteiro & Fragoso Marcas e Patentes S/C Ltda. Registro extinto, a contar de 04/09/2003.
(11) DI 5801533-7	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 16/05/2000 (73) Southco, Inc. (US) (74) Clarke Modet do Brasil LTDA Registro extinto, a contar de 09/09/2003.
(11) DI 5801534-5	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 21/03/2000 (73) BANDAG, INCORPORATED (US) (74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA Registro extinto, a contar de 05/09/2003.
(11) DI 5801535-3	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 24/08/1999 (73) Wella Aktiengesellschaft (DE) (74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA Registro extinto, a contar de 05/09/2003.
(11) DI 5801538-8	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 24/08/1999 (73) S. C. Johnson & Son, Inc. (US) Registro extinto, a contar de 05/09/2003.
(11) DI 5801545-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 25/07/2000 (73) Famadeira Indústria e Comércio de Madeira Ltda. (BR/RJ) (74) Tavares & Cia



Registro extinto, a contar de 10/09/2003.

(11) DI 5801546-9 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 21/03/2000
(73) BANDAG, INCORPORATED (US)
(74) DANNEMANN,SIEMSEN,BIGLER & IPANEMA MOREIRA
Registro extinto, a contar de 10/09/2003.

(11) DI 5801548-5 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 24/08/1999
(73) Lotte Confectionery Co., Ltd. (KR)
(74) Franco, Bhering, Barbosa e Novaes
Registro extinto, a contar de 12/09/2018.

(11) DI 5801549-3 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 09/07/2002
(73) The Procter & Gamble Company (US)
(74) Flávia Maria Vasconcelos Pereira
Registro extinto, a contar de 12/09/2003.

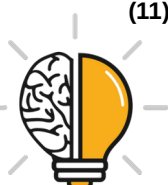
(11) DI 5801550-7 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 06/06/2000
(73) Steelcase Inc. (US)
(74) Momsen, Leonardos & CIA.
Registro extinto, a contar de 12/09/2003.

(11) DI 5801551-5 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 17/10/2000
(73) Telefonaktiebolaget L M Ericsson (SE)
(74) Momsen, Leonardos & CIA.
Registro extinto, a contar de 12/09/2003.

(11) DI 5801552-3 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 24/08/1999
(73) Renato Alves Amaral (BR/MG)
(74) Almir C. Lacerda / Marcas & Patentes
Registro extinto, a contar de 01/08/2003.

(11) DI 5801557-4 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 21/09/1999
(73) João Batista D. Gomes (BR/SP)
Registro extinto, a contar de 05/09/2003.

(11) DI 5801559-0 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI



	(15) 21/09/1999 (73) João Batista Domingues Gomes (BR/SP) Registro extinto, a contar de 05/09/2003.
(11) DI 5801560-4	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 21/09/1999 (73) João Batista Domingues Gomes (BR/SP) Registro extinto, a contar de 05/09/2003.
(11) DI 5801561-2	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 21/09/1999 (73) João Batista Domingues Gomes (BR/SP) Registro extinto, a contar de 05/09/2003.
(11) DI 5801563-9	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 21/09/1999 (73) Alujet Indústria e Comércio Ltda. (BR/SP) (74) Toledo Corrêa Marcas e Patentes S/C Ltda. Registro extinto, a contar de 05/09/2003.
(11) DI 5801565-5	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 21/09/1999 (73) Dart Industries Inc. (US) (74) Momsen, Leonardos & CIA. Registro extinto, a contar de 17/09/2003.
(11) DI 5801566-3	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 13/06/2000 (73) Donaldson Company, Inc. (US) Registro extinto, a contar de 17/09/2003.
(11) DI 5801568-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 24/08/1999 (73) Kotobuki & Co., Ltd. (JP) (74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA Registro extinto, a contar de 17/09/2003.
(11) DI 5801569-8	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 24/08/1999 (73) Kotobuki & Co., Ltd. (JP) (74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA Registro extinto, a contar de 17/09/2003.
(11) DI 5801570-1	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI



	(15) 21/09/1999 (73) Carmo de Angelo (BR/SP) (74) União Federal Marcas e Patentes S/C Ltda. Registro extinto, a contar de 17/09/2003.
(11) DI 5801571-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 21/09/1999 (73) Sylvio Pinto Relvas (BR/RJ) (74) Devinir Benedito Ramos de Moraes Registro extinto, a contar de 16/09/2003.
(11) DI 5801572-8	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 29/05/2001 (73) Honda Giken Kogyo Kabushiki Kaisha (Honda Motor Co. Ltd.) (JP) (74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA Registro extinto, a contar de 16/09/2003.
(11) DI 5801574-4	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 14/12/1999 (73) HHH Bootlegger`s (overseas) Ltd. (CY) (74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA Registro extinto, a contar de 19/08/2003.
(11) DI 5801575-2	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 07/05/2002 (73) Smithkline Beecham GmbH & Co. KG (DE) (74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA Registro extinto, a contar de 22/08/2003.
(11) DI 5801576-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 07/05/2002 (73) Smithkline Beecham GmbH & Co. KG (DE) (74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA Registro extinto, a contar de 22/08/2003.
(11) DI 5801581-7	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 18/01/2000 (73) Juliano Filippelli Neto (BR/SP) (74) União Federal Marcas e Patentes S/C Ltda. Registro extinto, a contar de 25/08/2003.
(11) DI 5801583-3	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 07/05/2002 (73) Honda Giken Kogyo Kabushiki Kaisha (Honda Motor Co. Ltd.) (JP)



(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
Registro extinto, a contar de 18/09/2003.

(11) DI 5801584-1

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 30/05/2000
(73) CNC Comércio e Importação de Auto Peças e Acessórios Ltda (BR/PR)
(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
Registro extinto, a contar de 18/09/2003.

(11) DI 5801590-6

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 13/06/2000
(73) Jair Bunholi (BR/SP) ; Luis Alberto Mangas Pereira (BR/SP)
(74) Vilage Assessoria e Comércio Ltda
Registro extinto, a contar de 25/08/2003.

(11) DI 5801592-2

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 18/01/2000
(73) Aché Ocio, Cultura Y Comunicaciõn, S.L. (ES)
(74) Gold Star Patentes e Marcas SC Ltda
Registro extinto, a contar de 22/08/2003.

(11) DI 5801595-7

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 05/10/1999
(73) Ceval Alimentos S.A. (BR/SC)
(74) Veirano Advogados Associados
Registro extinto, a contar de 26/08/2003.

(11) DI 5801596-5

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 09/11/1999
(73) Tomás Roberto Berlanga (BR/SP) ; Carla Maria Ristoris (BR/SP)
(74) Waldemar do Nascimento
Registro extinto, a contar de 27/08/2003.

(11) DI 5801599-0

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 13/10/1999
(73) Joselma Maria de Lima - ME (BR/CE)
Registro extinto, a contar de 10/09/2003.

(11) DI 5801600-7

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 16/05/2000
(73) Antônio Scapin (BR/SC)
(74) Santa Cruz Consultoria em Marcas & Patentes Ltda
Registro extinto, a contar de 03/09/2003.



(11) DI 5801605-8	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 16/05/2000 (73) Nodaji Eletrônica Ltda (BR/SP) (74) VMP-Verifique Marcas e Patentes S/C Ltda Registro extinto, a contar de 21/08/2003.
(11) DI 5801611-2	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 08/03/2000 (73) Diogenys Marcelo Carandina (BR/PR) (74) Marpa Cons. & Asses. Empresarial Ltda Registro extinto, a contar de 12/09/2003.
(11) DI 5801624-4	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 09/11/1999 (73) José Honório de Oliveira (BR/SP) (74) VMP-Verifique Marcas e Patentes S/C Ltda Registro extinto, a contar de 28/08/2003.
(11) DI 5801625-2	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 09/11/1999 (73) José Honório de Oliveira (BR/SP) (74) VMP-Verifique Marcas e Patentes S/C Ltda Registro extinto, a contar de 28/08/2003.
(11) DI 5801629-5	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 13/10/1999 (73) Moisés Urrutia Caldas (BR/RS) (74) SKO- Direitos da Prop. Indl. em Marcas e Patentes Ltda Registro extinto, a contar de 05/09/2003.
(11) DI 5801633-3	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 05/10/1999 (73) MVC Componentes Plásticos Ltda (BR/PR) (74) Antônio Buiar Registro extinto, a contar de 05/09/2003.
(11) DI 5801634-1	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 13/10/1999 (73) MVC Componentes Plásticos Ltda (BR/PR) (74) Antônio Buiar Registro extinto, a contar de 05/09/2003.
(11) DI 5801648-1	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 16/05/2000



	(73) Plastivas de Francisco Leis Alvarez, Evangelina Suarez Y Daniel Alberto Jakowluk (AR)
	(74) SKO- Direito da Prop. Indl. Marcas e Patentes Ltda Registro extinto, a contar de 29/08/2003.

(11) DI 5801650-3	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 08/02/2000 (73) Ceciliano Antônio Faria Corrêa (BR/RS) Registro extinto, a contar de 12/08/2003.
--------------------------	--

(11) DI 5801773-9	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 26/12/2000 (73) Oakley, Inc (US) (74) Montaury Pimenta, Machado & Lioce S/C Ltda. Registro extinto a contar de 28/10/2018.
--------------------------	---

(11) DI 5801799-2	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 17/02/1999 (73) KARVIA DO BRASIL LTDA (BR/SP) (74) Org. Mérito Marcas e Patentes Ltda. Registro extinto a contar de 28/10/2018.
--------------------------	--

(11) DI 5801805-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 08/09/1999 (73) ROTO & FERMAX DO BRASIL LTDA. (BR/PR) (74) CARLOS EDUARDO LEME DE JESUS Registro extinto a contar de 31/10/2018.
--------------------------	---

(11) DI 5801829-8	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 16/11/1999 (73) Wyeth LLC (US) (74) DANNEMAN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA Registro extinto a contar de 07/11/2018.
--------------------------	---

(11) DI 5801950-2	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 02/03/2004 (73) L.R. NELSON CORPORATION (US) (74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA Registro extinto a contar de 28/10/2003.
--------------------------	--

(11) DI 5801951-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 06/07/1999 (73) Casio Keisanki Kabushiki Kaisha D.B.A. Casio Computer CO., Ltd. (JP) (74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
--------------------------	--



Registro extinto a contar de 30/10/2003.

(11) DI 5801952-9 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 06/07/1999
(73) Casio Keisanki Kabushiki Kaisha D.B.A. Casio Computer Co, Ltd. (JP)
(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
Registro extinto a contar de 30/10/2003.

(11) DI 5801955-3 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 26/10/1999
(73) Casio Keisanki Kabushiki Kaisha (Casio Computer Co, Ltd.) (JP)
(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
Registro extinto a contar de 31/10/2003.

(11) DI 5801963-4 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 08/03/2000
(73) Alujet Indústria e Comércio Ltda (BR/SP)
(74) Toledo Corrêa Marcas e Patentes S/C Ltda.
Registro extinto a contar de 31/10/2003.

(11) DI 5801967-7 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 10/08/1999
(73) GROSFILLEX SAS (FR)
(74) Francisco Carlos Rodrigues Silva
Registro extinto a contar de 31/10/2018.

(11) DI 5802015-2 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 21/09/1999
(73) The Procter & Gamble Company (US)
(74) Flávia Maria Vasconcelos Pereira
Registro extinto a contar de 30/10/2018.

(11) DI 5802153-1 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 31/08/1999
(73) Construtora Andrade Gutierrez S/A. (BR/MG)
(74) Edmundo Brunner Assessoria S/C Ltda.
Registro extinto a contar de 04/11/2018.

(11) DI 5802178-7 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 30/11/1999
(73) Companhia Industrial São Paulo e Rio - CISPER (BR/SP)
(74) Vieira de Mello Advogados
Registro extinto a contar de 11/11/2018.



(11) DI 5802181-7	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 04/07/2000 (73) Germans Boada, S.A. (ES) (74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA Registro extinto a contar de 10/11/2018.
(11) DI 5802617-7	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 29/04/2003 (62) DI 5802017-9 27/10/1998 (73) Tigre S.A. - Tubos e Conexões (BR/SC) (74) Britânica Marcas e Patentes S/C Ltda Registro extinto a contar de 28/10/2018.
(11) DI 6303111-6	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 11/11/2003 (73) CLARA AKEMI KUSANI FERRARI (BR/SP) Registro extinto a contar de 02/09/2008
(11) DI 6303112-4	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 13/07/2004 (73) GILSON ROBERTO VILLATORE (BR/PR) (74) Claudemir Elias Calheiros Registro extinto a contar de 05/09/2008
(11) DI 6303113-2	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 25/11/2003 (73) ISMAEL REIS (BR/MG) Registro extinto a contar de 09/09/2008
(11) DI 6303115-9	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 25/11/2003 (73) ISMAEL REIS (BR/MG) Registro extinto a contar de 09/09/2008
(11) DI 6303116-7	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 25/11/2003 (73) ISMAEL REIS (BR/MG) Registro extinto a contar de 09/09/2008
(11) DI 6303117-5	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 20/01/2004 (73) ERIVALDO BARBOSA (BR/RN) Registro extinto a contar de 05/09/2008



(11) DI 6303118-3	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 20/01/2004 (73) ERIVALDO BARBOSA (BR/RN) Registro extinto a contar de 05/09/2008
(11) DI 6303119-1	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 09/03/2004 (73) CARLOS AÉCIO RANGEL SILVA (BR/RJ) (74) Ivo Jorge Costa Rodrigues Registro extinto a contar de 04/09/2008
(11) DI 6303120-5	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 11/11/2003 (73) Sérgio Martins Mendes (BR/SP) (74) Temhpus's Marcas e Patentes S/C LTDA Registro extinto a contar de 28/08/2013
(11) DI 6303121-3	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 11/11/2003 (62) DI 6301507-2 07/05/2003 (73) EMILIO BRAZ SOMENSI JUNIOR (BR/SP) (74) Beérre Assessoria Empresarial S/C Ltda. Registro extinto a contar de 08/05/2008
(11) DI 6303122-1	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 11/11/2003 (62) DI 6301507-2 07/05/2003 (73) Emilio Braz Somensi Junior (BR/SP) (74) Beérre Assessoria Empresarial S/C Ltda. Registro extinto a contar de 08/05/2008
(11) DI 6303123-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 11/11/2003 (62) DI 6301507-2 07/05/2003 (73) EMILIO BRAZ SOMENSI JUNIOR (BR/SP) (74) Beérre Assessoria Empresarial S/C. Ltda Registro extinto a contar de 08/05/2008
(11) DI 6303125-6	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 11/11/2003 (73) POLY-VAC S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS (BR/SP) (74) Waldemar do Nascimento Registro extinto a contar de 29/08/2013



(11) DI 6303126-4	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 11/11/2003 (73) PH Plásticos Ltda. (BR/SP) (74) Bicudo Marcas e Patentes S/C Ltda Registro extinto a contar de 29/08/2013
(11) DI 6303127-2	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 18/11/2003 (73) BAXTER INTERNATIONAL, INC (US) (74) Momsen, Leonardos & Cia. Registro extinto a contar de 12/09/2008
(11) DI 6303128-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 18/11/2003 (73) BAXTER INTERNATIONAL, INC (US) (74) Momsen, Leonardos & Cia. Registro extinto a contar de 12/09/2008
(11) DI 6303130-2	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 18/11/2003 (73) YUAN KUO SHENG (BR/SP) (74) Org. Mérito Marcas e Patentes Ltda Registro extinto a contar de 04/09/2008
(11) DI 6303133-7	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 23/12/2003 (73) TAPETES RAYZA CHEMICAL FIBER LTDA (BR/MG) (74) Souza Ramos & Associados Registro extinto a contar de 05/09/2008
(11) DI 6303134-5	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 18/11/2003 (73) TAPETES RAYZA CHEMICAL FIBER LTDA (BR/MG) (74) Souza Ramos & Associados Registro extinto a contar de 05/09/2008
(11) DI 6303135-3	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 18/11/2003 (73) TAPETES RAYZA CHEMICAL FIBER LTDA (BR/MG) (74) Souza Ramos & Associados Registro extinto a contar de 05/09/2008
(11) DI 6303136-1	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 25/11/2003



	(73) DIRCEU NARDELLI (BR/PR) Registro extinto a contar de 13/08/2008
(11) DI 6303137-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 25/11/2003 (73) ANTÔNIO VITORINO DE ANDRADE NETO (BR/MG) (74) Antônio Fernando de Lacerda Registro extinto a contar de 02/09/2008
(11) DI 6303138-8	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 25/11/2003 (73) RONALDO DE ANDRADE LACERDA (BR/MG) (74) Almir C. de Lacerda Registro extinto a contar de 04/09/2008
(11) DI 6303139-6	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 25/11/2003 (73) PEDRO GOMES DA SILVA (BR/MG) (74) Almir C. Lacerda/Adv/Oab/MG 23.167/ AG.P.1.01164 Registro extinto a contar de 28/08/2008
(11) DI 6303140-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 20/07/2004 (73) PALMEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (BR/MG) (74) Sâmia Amin Santos Registro extinto a contar de 28/06/2013
(11) DI 6303141-8	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 18/11/2003 (73) DELARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (BR/ES) (74) Somos Marcas e Patentes S/C Ltda Registro extinto a contar de 03/09/2008
(11) DI 6303142-6	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 18/11/2003 (73) SANTOS ANDIRA INDÚSTRIA E MÓVEIS LTDA (BR/PR) (74) Manoel Paixao do Nascimento Registro extinto a contar de 04/09/2008
(11) DI 6303143-4	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 18/11/2003 (73) KIOSHIP, COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÃO E VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA LTDA ME (BR/SP)



Registro extinto a contar de 04/09/2013

(11) DI 6303145-0 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 25/11/2003
(73) TAPETES RAYZA CHEMICAL FIBER LTDA (BR/MG)
(74) Souza Ramos & Associados
Registro extinto a contar de 05/09/2008

(11) DI 6303146-9 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 18/11/2003
(73) CLARA AKEMI KUSANI FERRARI (BR/SP)
Registro extinto a contar de 02/09/2008

(11) DI 6303147-7 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 25/11/2003
(73) TAPETES RAYZA CHEMICAL FIBER LTDA (BR/MG)
(74) Souza Ramos & Associados
Registro extinto a contar de 05/09/2008

(11) DI 6303148-5 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 25/11/2003
(73) TAPETES RAYZA CHEMICAL FIBER LTDA (BR/MG)
(74) Souza Ramos & Associados
Registro extinto a contar de 05/09/2008

(11) DI 6303149-3 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 25/11/2003
(73) HONDA GIKEN KOGYO KABUSHIKI KAISHA (JP)
(74) Danemann, Siemsen, Bigler & Ipanema Moreira
Registro extinto a contar de 11/09/2013

(11) DI 6303150-7 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 25/11/2003
(73) TAPETES RAYZA CHEMICAL FIBER LTDA (BR/MG)
(74) Souza Ramos & Associados
Registro extinto a contar de 05/09/2008

(11) DI 6303151-5 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 25/11/2003
(73) TAPETES RAYZA CHEMICAL FIBER LTDA (BR/MG)
(74) Souza Ramos & Associados
Registro extinto a contar de 05/09/2008

(11) DI 6303152-3 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI



	(15) 02/12/2003 (73) TAPETES RAYZA CHEMICAL FIBER LTDA (BR/MG) (74) Souza Ramos & Associados Registro extinto a contar de 05/09/2008
(11) DI 6303153-1	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 25/11/2003 (73) TAPETES RAYZA CHEMICAL FIBER LTDA (BR/MG) (74) Souza Ramos & Associados Registro extinto a contar de 05/09/2008
(11) DI 6303154-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 25/11/2003 (73) TAPETES RAYZA CHEMICAL FIBER LTDA (BR/MG) (74) Souza Ramos & Associados Registro extinto a contar de 05/09/2008
(11) DI 6303155-8	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 25/11/2003 (73) TAPETES RAYZA CHEMICAL FIBER LTDA (BR/MG) (74) Souza Ramos & Associados Registro extinto a contar de 05/09/2008
(11) DI 6303156-6	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 25/11/2003 (73) TAPETES RAYZA CHEMICAL FIBER LTDA (BR/MG) (74) Souza Ramos & Associados Registro extinto a contar de 05/09/2008
(11) DI 6303157-4	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 25/11/2003 (73) TAPETES RAYZA CHEMICAL FIBER LTDA (BR/MG) (74) Souza Ramos & Associados Registro extinto a contar de 05/09/2008
(11) DI 6303158-2	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 16/11/2004 (73) ANTÔNIO BATISTA DA SILVA (BR/MG) ; LOURENÇO GERALDO MARGOTTI (BR/MG) (74) Sônia Patrícia de A. Pena Goulart P. - Lancaster Registro extinto a contar de 03/09/2008
(11) DI 6303160-4	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 02/03/2004



	(73) SM GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA (BR/RS) (74) Mario de Almeida Marcas & Patentes LTDA Registro extinto a contar de 06/09/2008
(11) DI 6303161-2	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 25/11/2003 (73) ANTONIO BRILHANTE (BR/SP) (74) M.M. Marcas e Patentes Ltda - Cadastro 763 Registro extinto a contar de 03/09/2008
(11) DI 6303162-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 18/11/2003 (73) DELARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (BR/ES) (74) Somos Marcas e Patentes S/C Ltda Registro extinto a contar de 03/09/2008
(11) DI 6303163-9	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 18/11/2003 (73) DIOGENYS MARCELO CARANDINA (BR/PR) (74) Dinâmica Marcas e Patentes S/C Ltda Registro extinto a contar de 04/09/2008
(11) DI 6303167-1	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 09/12/2003 (73) CERAMICA STEFANI S/A (BR/SP) (74) Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema Moreira Registro extinto a contar de 11/09/2013
(11) DI 6303168-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 02/12/2003 (73) JOSÉ EUSTÁQUIO DE AZEVEDO (BR/MG) (74) Antônio Fernando de Lacerda Registro extinto a contar de 02/09/2008
(11) DI 6303169-8	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 25/11/2003 (73) PEDRO GOMES DA SILVA (BR/MG) (74) Almir C. Lacerda/Adv/Oab/Mg 23.167/AG.P.I. 01164 Registro extinto a contar de 28/08/2008
(11) DI 6303170-1	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 25/11/2003 (73) PEDRO GOMES DA SILVA (BR/MG) (74) Almir C. Lacerda/Adv/Oab/Mg 23.167/AG.P.I. 01164



Registro extinto a contar de 28/08/2008

(11) DI 6303171-0 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 25/11/2003
(73) LUCIO SANCHES GUTIERREZ (BR/RJ)
(74) By Propriedade Industrial S/C LTDA
Registro extinto a contar de 17/09/2008

(11) DI 6303172-8 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 25/11/2003
(73) LUCIO SANCHES GUTIERREZ (BR/RJ)
(74) By Propriedade Industrial S/C LTDA
Registro extinto a contar de 17/09/2008

(11) DI 6303173-6 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 13/04/2004
(73) LUCIO SANCHES GUTIERREZ (BR/RJ)
(74) By Propriedade Industrial S/C Ltda.
Registro extinto a contar de 17/09/2008

(11) DI 6303175-2 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 18/11/2003
(73) FIAT AUTO S.p.a (IT)
(74) Marco Antonio Saltini
Registro extinto a contar de 06/09/2008

(11) DI 6303176-0 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 18/11/2003
(73) FIAT AUTO S.p.a. (IT)
(74) Marco Antonio Saltini
Registro extinto a contar de 06/09/2008

(11) DI 6303177-9 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 18/11/2003
(73) FIAT AUTO S.p.a. (IT)
(74) Marco Antonio Saltini
Registro extinto a contar de 06/09/2008

(11) DI 6303182-5 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 25/05/2004
(73) THIAGO JOSÉ PELIN COELHO (BR/SP) ; FLÁVIA DE MAIO COELHO (BR/SP)
(74) City Patentes e Marcas Ltda.
Registro extinto a contar de 18/09/2008



(11) DI 6303183-3 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 20/01/2004
(73) NOKIA CORPORATION (FI)
(74) Araripe & Associados
Registro extinto a contar de 19/09/2008

(11) DI 6303185-0 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 13/04/2004
(73) MANUEL DE ARAUJO RIBEIRO (BR/RJ)
(74) Devinir Benedito Ramos De Moraes
Registro extinto a contar de 19/09/2008

(11) DI 6303186-8 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 20/01/2004
(73) NOKIA CORPORATION (FI)
(74) Araripe & Associados
Registro extinto a contar de 19/09/2013

(11) DI 6303187-6 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 25/05/2004
(73) SCANIA CV AKTIEBOLAG (PUBL) (SE)
(74) Nellie Anne Daniel Shores
Registro extinto a contar de 18/09/2013

(11) DI 6303188-4 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 25/11/2003
(73) BRUNO JOSÉ CARRARO (BR/PR)
Registro extinto a contar de 13/09/2008

(11) DI 6303190-6 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 25/05/2004
(73) SCANIA CV AKTIEBOLAG (PUBL) (SE)
(74) Nellie Anne Daniel Shores
Registro extinto a contar de 18/09/2013

(11) DI 6303194-9 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 18/11/2003
(73) RICARDO ROMERO PIRES (BR/SP)
(74) Vilage Marcas & Patentes S/C Ltda
Registro extinto a contar de 06/09/2008

(11) DI 6303195-7 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 18/11/2003



	(73) GRAVIA ESQUALITY INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA (BR/GO) (74) Vilage Marcas & Patentes S/C Ltda Registro extinto a contar de 06/09/2013
(11) DI 6303196-5	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 18/11/2003 (73) GRAVIA ESQUALITY INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA (BR/GO) (74) Vilage Marcas & Patentes S/C Ltda Registro extinto a contar de 06/09/2013
(11) DI 6303197-3	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 20/04/2004 (73) GRAVIA ESQUALITY INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA (BR/GO) (74) Vilage Marcas & Patentes S/C Ltda Registro extinto a contar de 06/09/2013
(11) DI 6303198-1	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 25/11/2003 (73) LICO TRADING - COM IMP EXP E REPRESENTAÇÕES LTDA (BR/SP) (74) Vilage Marcas & Patentes S/C Ltda Registro extinto a contar de 06/09/2008
(11) DI 6303199-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 13/04/2004 (73) PAULA GABRIEL SILVA (BR/SP) (74) Ednéa Casagrande Pinheiro Registro extinto a contar de 09/09/2008
(11) DI 6303200-7	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 18/11/2003 (73) VALDECIR MOREIRA FERNANDES (BR/PR) (74) Dinâmica Marcas Patentes Registro extinto a contar de 09/09/2008
(11) DI 6303201-5	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 18/11/2003 (73) W. BARBOSA LTDA ME (BR/SP) (74) Grupo Princesa Marcas e Patentes Ltda. Registro extinto a contar de 09/09/2008
(11) DI 6303203-1	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 20/07/2004 (73) FIAT AUTO S.p.a (IT) (74) Marco Antonio Saltini



Registro extinto a contar de 06/09/2008

(11) DI 6303204-0 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 10/08/2004
(73) FUCAPI - FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (BR/AM)
(74) Fucapi - Fundação Centro de Análise, Pesquisa e Inovação Tecnológica
Registro extinto a contar de 13/09/2013

(11) DI 6303205-8 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 13/04/2004
(73) FUCAPI - FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (BR/AM)
(74) Fucapi - Fundação Centro de Análise, Pesquisa e Inovação Tecnológica
Registro extinto a contar de 13/09/2008

(11) DI 6303206-6 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 17/02/2004
(73) TERMOLAR S/A (BR/RS)
(74) Mario de Almeida Marcas e Patentes Ltda
Registro extinto a contar de 16/09/2013

(11) DI 6303208-2 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 18/11/2003
(73) FLÁVIO LAZZAROTTO (BR/RS)
(74) Regina Magro Poletto
Registro extinto a contar de 13/09/2008

(11) DI 6303209-0 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 18/11/2003
(73) FLÁVIO LAZZAROTTO (BR/RS)
(74) Regina Magro Poletto
Registro extinto a contar de 13/09/2008

(11) DI 6303211-2 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 18/11/2003
(73) ANDRÉ LUIS BACKES (BR/RS)
(74) Lealvi Marcas e Patentes
Registro extinto a contar de 13/09/2008

(11) DI 6303212-0 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 20/01/2004
(73) PAULO SERGIO PEREGRINO DA SILVA (BR/SP)
Registro extinto a contar de 25/10/2008



(11) DI 6303213-9	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 18/11/2003 (73) ISRAEL AMORIM (BR/SC) (74) João Batista Forbici Registro extinto a contar de 11/09/2008
(11) DI 6303220-1	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 18/11/2003 (73) SANTOS ANDIRA INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA (BR/PR) (74) Manoel Paixao do Nascimento Registro extinto a contar de 09/09/2008
(11) DI 6303222-8	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 20/07/2004 (73) FIAT AUTO S.p.a (IT) (74) Marco Antonio Saltini Registro extinto a contar de 06/09/2008
(11) DI 6303223-6	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 20/07/2004 (73) FIAT AUTO S.p.a (IT) (74) Marco Antonio Saltini Registro extinto a contar de 06/09/2008
(11) DI 6303225-2	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 25/11/2003 (73) FIAT AUTO S.p.a (IT) (74) Marco Antonio Saltini Registro extinto a contar de 06/09/2008
(11) DI 6303226-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 20/07/2004 (73) FIAT AUTO S.p.a (IT) (74) Marco Antonio Saltini Registro extinto a contar de 06/09/2008
(11) DI 6303227-9	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 20/07/2004 (73) FIAT AUTO S.p.a (IT) (74) Marco Antonio Saltini Registro extinto a contar de 06/09/2008
(11) DI 6303229-5	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI



(15) 20/07/2004
(73) FIAT AUTO S.p.a (IT)
(74) Marco Antonio Saltini
Registro extinto a contar de 06/09/2008

(11) DI 6303235-0 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 02/12/2003
(73) ROBERTO AMARAL KUNTZ (BR/SP)
(74) Meiri Moreira Pienegonda
Registro extinto a contar de 09/09/2008

(11) DI 6303236-8 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 13/04/2004
(73) SCANIA CV AKTIEBOLAG (PUBL.) (SE)
(74) Nellie Anne Daniel Shores
Registro extinto a contar de 18/09/2013

(11) DI 6303237-6 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 13/04/2004
(73) VALDECIR MOREIRA FERNANDES (BR/PR)
(74) Dinâmica Marcas Patentes
Registro extinto a contar de 09/09/2008

(11) DI 6303238-4 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 02/12/2003
(73) JOSÉ CLAUDIO DE ALMEIDA BARROS (BR/SP) ; EFSTRATIOS FRANZ
FRYGODAKIS (BR/MG)
(74) José Antonio de Souza Cappellini
Registro extinto a contar de 09/09/2008

(11) DI 6303239-2 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 02/12/2003
(73) CLAUDIO RAMPAZZO MATARAZZO DOS SANTOS (BR/SP)
Registro extinto a contar de 10/09/2008

(11) DI 6303240-6 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 02/12/2003
(73) FLÁVIO LAZZAROTTO (BR/RS)
(74) Regina Magro Poletto
Registro extinto a contar de 17/09/2008

(11) DI 6303241-4 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 02/12/2003
(73) GRANDENE S.A. (BR/CE)



	(74) Custódio de Almeida & Cia. Registro extinto a contar de 17/09/2008
--	--

(11) DI 6303242-2	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 02/12/2003 (73) TAGIR FATTORI (BR/RS) (74) Avan Assessoria de Comunicação Ltda Registro extinto a contar de 13/09/2008
--------------------------	---

(11) DI 6303243-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 02/12/2003 (73) FLÁVIO LAZZAROTTO (BR/RS) (74) Regina Magro Poletto Registro extinto a contar de 13/09/2008
--------------------------	--

(11) DI 6303244-9	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 02/12/2003 (73) IVÂNIO ANGELO ARIOLI (BR/RS) (74) Marpa Cons. e Asses. Empresarial Ltda Registro extinto a contar de 13/09/2008
--------------------------	--

(11) DI 6303245-7	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 09/12/2003 (73) DR. OSMAR ANTÔNIO KNOB (BR/RS) ; SERGIO HENRIQUE MACHADO DE CASTILHOS (BR/RS) (74) Avan Assessoria de Comunicação Ltda Registro extinto a contar de 13/09/2013
--------------------------	---

(11) DI 6303248-1	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 09/12/2003 (73) EMILIO BRAZ SOMENSI JUNIOR (BR/SP) (74) Beerre Assessoria Empresarial S/C Ltda Registro extinto a contar de 11/09/2008
--------------------------	---

(11) DI 6303249-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 09/12/2003 (62) DI 6301518-8 07/05/2003 (73) EMILIO BRAZ SOMENSI JUNIOR (BR/SP) (74) Beerre Assessoria Empresarial S/C LTDA Registro extinto a contar de 08/05/2008
--------------------------	---

(11) DI 6303250-3	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 09/12/2003 (73) CARLOS ALBERTO DE SOUZA (BR/SP)
--------------------------	--



	(74) Maurício Darré Registro extinto a contar de 11/09/2008
--	--

(11) DI 6303251-1	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 09/12/2003 (73) JORGE CORSO (BR/PR) (74) Calisto Vendrame Sobrinho Registro extinto a contar de 20/09/2008
--------------------------	---

(11) DI 6303253-8	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 09/12/2003 (73) PLANALTO INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA (BR/SP) (74) City Patentes e Marcas Ltda Registro extinto a contar de 23/09/2013
--------------------------	---

(11) DI 6303257-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 09/12/2003 (73) GRANDENE S.A. (BR/CE) (74) Custódio de Almeida & Cia Registro extinto a contar de 17/09/2008
--------------------------	---

(11) DI 6303258-9	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 09/12/2003 (73) GRANDENE S.A. (BR/CE) (74) Custódio de Almeida & Cia. Registro extinto a contar de 17/09/2013
--------------------------	--

(11) DI 6303259-7	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 09/12/2003 (73) FLÁVIO LAZZAROTTO (BR/RS) (74) Regina Magro Poletto Registro extinto a contar de 13/09/2008
--------------------------	--

(11) DI 6303260-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 09/12/2003 (73) FLÁVIO LAZZAROTTO (BR/RS) (74) Regina Magro Poletto Registro extinto a contar de 13/09/2008
--------------------------	--

(11) DI 6303261-9	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 20/01/2004 (73) SÉRGIO RODOLFO WELKER (BR/GO) (74) Marpa Cons. e Asses. Empresarial Ltda Registro extinto a contar de 13/09/2008
--------------------------	---



(11) DI 6303262-7 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 09/12/2003
(73) FLÁVIO LAZZAROTTO (BR/RS)
(74) Regina Magro Poletto
Registro extinto a contar de 13/09/2008

(11) DI 6303263-5 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 09/12/2003
(73) ISRAEL AMORIM (BR/SC)
(74) João Batista Forbici
Registro extinto a contar de 11/09/2008

(11) DI 6303264-3 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 25/11/2003
(73) FIAT AUTO S.p.a (IT)
(74) Marco Antonio Saltini
Registro extinto a contar de 06/09/2008

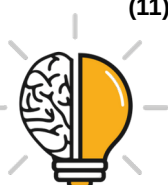
(11) DI 6303265-1 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 18/11/2003
(73) BAXTER INTERNATIONAL, INC (US)
(74) Momsen, Leonardo & Cia.
Registro extinto a contar de 12/09/2008

(11) DI 6303267-8 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 09/03/2004
(73) KRAFT FOODS HOLDINGS, INC. (US)
(74) Momsen, Leonardos & Cia
Registro extinto a contar de 13/09/2008

(11) DI 6303268-6 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 02/12/2003
(73) RECKITT BENCKISER INC. (US)
(74) Di Blasi, Parente S. G. & Associados
Registro extinto a contar de 13/09/2008

(11) DI 6303269-4 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 13/04/2004
(73) KRAFT FOODS HOLDINGS, INC. (US)
(74) Momsen, Leonardos & Cia
Registro extinto a contar de 13/09/2008

(11) DI 6303270-8 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI



	(15) 18/11/2003 (73) FRANCISCO DE PAIVA FANUCCI (BR/SP) (74) Mercantil Assessoria em Marcas e Patentes S/C Ltda Registro extinto a contar de 09/09/2008
(11) DI 6303274-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 17/02/2004 (73) BRIDGESTONE/FIRESTONE NORTH AMERICAN TIRE, LLC (US) (74) Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema Moreira Registro extinto a contar de 20/09/2008
(11) DI 6303276-7	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 02/12/2003 (73) ISRAEL AMORIM (BR/SC) (74) João Batista Forbici Registro extinto a contar de 11/09/2008
(11) DI 6303939-7	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 02/03/2004 (73) YAMAHA HATSUDOKI KABUSHIKI KAISHA (JP) (74) Momsen, Leonardos & Cia Registro extinto a contar de 01/11/2008.
(11) DI 6304125-1	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 06/04/2004 (73) D'ITALIA MÓVEIS INDUSTRIAL LTDA (BR/RS) (74) Dinâmica Marcas e Patentes Registro extinto a contar de 07/11/2013.
(11) DI 6304126-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 17/02/2004 (73) D' ITALIA MOVEIS INDUSTRIAL LTDA (BR/RS) (74) Dinâmica Marcas Patentes Registro extinto a contar de 07/11/2013.
(11) DI 6304127-8	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 17/02/2004 (73) M OLIMPIA F. FERREIRA CALÇADOS (BR/SP) (74) Beerre Assessoria Empresarial S/C Ltda Registro extinto a contar de 06/11/2008.
(11) DI 6304128-6	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 23/08/2005 (73) Sharp Kabushiki Kaisha (JP) ; Sony Kabushiki Kaisha (Also Traiding As Sony



Corporation) (JP) ; Matsushita Electric Industrial Co., Ltd. (JP)
(74) Nellie Anne Daniel Shores
Registro extinto a contar de 07/11/2008.

(11) DI 6304129-4

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 06/04/2004
(73) ENTER TECH Co., LTD (KR)
(74) Momsen, Leonardos & Cia
Registro extinto a contar de 07/11/2013.

(11) DI 6304130-8

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 06/04/2004
(73) GLAXOSMITHKLINE CONSUMER HEALTHCARE GMBH & CO. KG (DE)
(74) Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema Moreira
Registro extinto a contar de 07/11/2013.

(11) DI 6304132-4

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 06/04/2004
(73) ELETRÔNICA SELENIUM S/A (BR/RS)
(74) Custódio de Almeida & Cia
Registro extinto a contar de 06/11/2008.

(11) DI 6304133-2

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 20/07/2004
(73) ELISEU KOPP & CIA LTDA (BR/RS)
Registro extinto a contar de 08/11/2008.

(11) DI 6304134-0

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 06/04/2004
(73) JAMES ANTONIO DE OLIVEIRA (BR/SP)
(74) Quality Assessoria da Propriedade Industrial S/C Ltda
Registro extinto a contar de 08/11/2008.

(11) DI 6304135-9

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 06/04/2004
(73) JOSE OLIVE MARTINEZ (BR/PR)
(74) Dinâmica Marcas Patentes
Registro extinto a contar de 08/11/2008.

(11) DI 6304136-7

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 06/04/2004
(73) JOSÉ ROBERTO PEREZ GONÇALES (BR/SP) ; FRANCISCO CARLOS PERES GONÇALEZ (BR/SP)
(74) Excel Marcas e Patentes S/C Ltda



Registro extinto a contar de 08/11/2008.

(11) DI 6304137-5

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 06/04/2004
(73) OSWALDO DE MORAES (BR/SP)
(74) Vilage Marcas & Patentes S/C Ltda
Registro extinto a contar de 08/11/2008.

(11) DI 6304138-3

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 30/03/2004
(73) JOSÉ ANTONIO MORAIS GUILHEM (BR/SP)
(74) Logos Marcas e Patentes S/C Ltda
Registro extinto a contar de 08/11/2008.

(11) DI 6304139-1

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 13/04/2004
(73) RONCONI LTDA (BR/PR)
(74) A Criativa Marcas e Patentes S/C LTDA
Registro extinto a contar de 11/11/2008.

(11) DI 6304140-5

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 13/04/2004
(73) CALÇADOS CHINESINHA S/A. (BR/RS)
(74) Marca Brazil Marcas e Patentes Ltda
Registro extinto a contar de 08/11/2008.

(11) DI 6304147-2

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 02/03/2004
(73) ELGA PLÁSTICOS LTDA (BR/SP)
(74) Vilage Marcas & Patentes S/C Ltda
Registro extinto a contar de 08/11/2013.

(11) DI 6304148-0

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 02/03/2004
(73) JOSÉ ROBERTO PEREZ GONÇALES (BR/SP) ; FRANCISCO CARLOS PERES GONÇALEZ (BR/SP)
(74) Excel Marcas e Patentes S/C Ltda
Registro extinto a contar de 08/11/2008.

(11) DI 6304149-9

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 02/03/2004
(73) D' ITALIA MOVEIS INDUSTRIAL LTDA (BR/RS)
(74) Dinâmica Marcas Patentes
Registro extinto a contar de 08/11/2013.



(11) DI 6304151-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 02/03/2004 (73) VANESSA PEDRO LOPES FEDES (BR/SP) (74) M.M. Marcas e Patentes S/C LTDA. Registro extinto a contar de 06/11/2008.
(11) DI 6304152-9	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 02/03/2004 (73) MARCELO BERTOLUCI (BR/SP) (74) Beerre Assessoria Empresarial S/C Ltda Registro extinto a contar de 06/11/2008.
(11) DI 6304154-5	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 20/07/2004 (73) ROBERTO CARLOS DE SOUZA (BR/MG) Registro extinto a contar de 31/10/2008.
(11) DI 6304155-3	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 02/03/2004 (73) MÁRIO SÉRGIO COLLEY (BR/SC) (74) Sandro Wunderlich Registro extinto a contar de 01/11/2008.
(11) DI 6304156-1	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 09/03/2004 (73) SONY COMPUTER ENTERTAINMENT, INC., (JP) (74) Momsen, Leonardos & Cia Registro extinto a contar de 11/11/2008.
(11) DI 6304158-8	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 02/03/2004 (73) LUIZ TORTATO (BR/PR) (74) Yuri Yacishin da Cunha Registro extinto a contar de 11/11/2008.
(11) DI 6304159-6	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 02/03/2004 (73) RONCONI LTDA (BR/PR) (74) A Criativa Marcas e Patentes S/C Ltda Registro extinto a contar de 11/11/2008.
(11) DI 6304168-5	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 09/03/2004



(73) FUCAPI - FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (BR/AM)

(74) Fucapi - Fundação Centro de Análise, Pesquisa e Inovação Tecnológica
Registro extinto a contar de 08/11/2008.

(11) DI 6304169-3

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI

(15) 02/03/2004

(73) FUCAPI - FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (BR/AM)

(74) Fucapi - Fundação Centro de Análise, Pesquisa e Inovação Tecnológica
Registro extinto a contar de 08/11/2013.

(11) DI 6304170-7

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI

(15) 02/03/2004

(73) FUCAPI - FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (BR/AM)

(74) Fucapi - Fundação Centro de Análise, Pesquisa e Inovação Tecnológica
Registro extinto a contar de 08/11/2008.

(11) DI 6304174-0

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI

(15) 02/03/2004

(73) GRANDENE S.A. (BR/CE)

(74) Custódio de Almeida & Cia

Registro extinto a contar de 11/11/2008.

(11) DI 6304175-8

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI

(15) 25/05/2004

(73) DANIEL ZANARDI (BR/RS)

(74) Marpa Cons. e Asses. Empresarial Ltda

Registro extinto a contar de 11/11/2008.

(11) DI 6304177-4

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI

(15) 02/03/2004

(73) SIM SOCIEDADE INDUSTRIAL LTDA (BR/SP)

(74) Cometa Marcas e Patentes S/C Ltda

Registro extinto a contar de 11/11/2008.

(11) DI 6304209-6

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI

(15) 30/03/2004

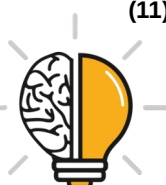
(73) DEREK L. STRONG (US)

(74) Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema Moreira

Registro extinto a contar de 11/11/2008.

(11) DI 6304210-0

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI



(15) 25/02/2004
(73) JOSÉ CARLOS MARINO (BR/SP)
(74) A Criativa Marcas e Patentes S/C Ltda
Registro extinto a contar de 11/11/2018.

(11) DI 6304211-8 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 23/11/2004
(73) EDCLEI DE OLIVEIRA (BR/SP)
(74) Rubens dos Santos Filho
Registro extinto a contar de 11/11/2008.

(11) DI 6304212-6 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 30/03/2004
(73) APARECIDA QUEIROZ SANTOS (BR/SP) ; PAULO SÉRGIO DE BARROS
ISHIMURA (BR/SP)
(74) Maurício Darré
Registro extinto a contar de 11/11/2008.

(11) DI 6304213-4 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 25/02/2004
(73) JOSÉ ANTÔNIO FREIRIA DE OLIVEIRA (BR/PR) ; JOSÉ GERALDO ALVES
(BR/PR) ; PURIFIC DO BRASIL LTDA (BR/PR)
(74) Marpa Cons. e Asses. Empresarial Ltda
Registro extinto a contar de 11/11/2018.

(11) DI 6304214-2 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 25/02/2004
(73) TIAGO DENARDIN (BR/RS)
(74) Promark Marcas & Patentes Ltda
Registro extinto a contar de 11/11/2008.

(11) DI 6304216-9 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 30/03/2004
(73) DÁBLIOS COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO LTDA (BR/DF)
(74) Waldner Felício de Sousa
Registro extinto a contar de 06/11/2008.

(11) DI 6304217-7 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 30/03/2004
(73) EDUARDO BICHARA FILHO (BR/SP)
(74) Carlos Alberto Cabral
Registro extinto a contar de 07/11/2013.



(11) DI 6304218-5	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 30/03/2004 (73) HERCIO JOSÉ TAJTELBAUM (BR/SP) (74) Somos Marcas e Patentes S/C Ltda Registro extinto a contar de 07/11/2008.
(11) DI 6304219-3	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 30/03/2004 (73) CALÇADOS CHINESINHA S/A. (BR/RS) (74) Marca Brazil Marcas e Patentes Ltda Registro extinto a contar de 08/11/2008.
(11) DI 6304220-7	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 30/03/2004 (73) VINICIO MATEUS DE OLIVEIRA MORGENSTERN (BR/RS) (74) Marpa Cons. e Asses. Empresarial Ltda Registro extinto a contar de 08/11/2008.
(11) DI 6304221-5	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 28/06/2005 (73) Unilever N.V. (NL) (74) Francisco Carlos Rodrigues Silva Registro extinto a contar de 08/11/2013.
(11) DI 6304222-3	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 30/03/2004 (73) OSWALDO DE MORAES (BR/SP) (74) Vilage Marcas & Patentes S/C Ltda Registro extinto a contar de 08/11/2008.
(11) DI 6304223-1	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 27/04/2004 (73) LUIZ ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (BR/RS) Registro extinto a contar de 06/11/2008.
(11) DI 6304227-4	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 30/03/2004 (73) JOSE OLIVE MARTINEZ (BR/PR) (74) Dinâmica Marcas Patentes Registro extinto a contar de 08/11/2008.
(11) DI 6304228-2	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 30/03/2004 (73) LUIZ CLÁUDIO GUEDES DE MORAES (BR/RJ)



(74) Crimark Assessoria Empresarial S/C Ltda
Registro extinto a contar de 08/11/2008.

(11) DI 6304229-0

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 30/03/2004
(73) FUCAPI - FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (BR/AM)
(74) Fucapi - Fundação Centro de Análise, Pesquisa e Inovação Tecnológica
Registro extinto a contar de 08/11/2008.

(11) DI 6304238-0

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 25/02/2004
(73) MÁRIO SÉRGIO COLLEY (BR/SC)
(74) Sandro Wunderlich
Registro extinto a contar de 01/11/2008.

(11) DI 6304240-1

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 30/03/2004
(73) LUIS EDUARDO CANDIANI (BR/SP)
(74) Beerre Assessoria Empresarial S/C Ltda
Registro extinto a contar de 06/11/2013.

(11) DI 6304243-6

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 06/04/2004
(73) LUCIANA GONTIJO VASCONCELOS PORTO (BR/MG)
(74) Sâmia Amin Santos
Registro extinto a contar de 04/11/2013.

(11) DI 6304244-4

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 06/04/2004
(73) LUCIANA GONTIJO VASCONCELOS PORTO (BR/MG)
(74) Sâmia Amin Santos
Registro extinto a contar de 04/11/2013.

(11) DI 6304317-3

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 30/03/2004
(73) HELLY SETTE ANGELICO REIS (BR/MG)
Registro extinto a contar de 31/10/2008.

(11) DI 6304387-4

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 24/05/2005
(73) Marlon Ribeiro da Costa (BR/SP) ; José Ilton Tostes Milani (BR/SP)
Registro extinto a contar de 06/11/2008.



(11) DI 6304402-1 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 27/04/2004
(73) LUCIANA GONTIJO VASCONCELOS PORTO (BR/MG)
(74) Sâmia Amin Santos
Registro extinto a contar de 04/11/2018.

(11) DI 6304409-9 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 25/02/2004
(73) WILSON MOLINA RIBAS (BR/SP)
(74) Leandro Roque de Oliveira Neto
Registro extinto a contar de 07/11/2013.

(11) DI 6304410-2 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 27/04/2004
(73) ROBERTO LUIZ DA VEIGA (BR/SC)
(74) Sandro Wunderlich
Registro extinto a contar de 06/11/2013.

(11) DI 6304430-7 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 27/04/2004
(73) ALI AHMAD ZAIOUN (PY)
(74) Brasil Sul Marcas e Patentes S/C Ltda
Registro extinto a contar de 08/11/2013.

(11) DI 6304431-5 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 11/10/2005
(73) Jandir da Silva (BR/BA)
Registro extinto a contar de 08/11/2008.

(11) DI 6304432-3 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 27/04/2004
(73) CALÇADOS CHINESINHA S/A. (BR/RS)
(74) Marca Brazil e Patentes Ltda
Registro extinto a contar de 08/11/2008.

(11) DI 6304433-1 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 25/02/2004
(73) JOSÉ ANTONIO MORAIS GUILHEM (BR/SP)
(74) Logos Marcas e Patentes S/C Ltda
Registro extinto a contar de 08/11/2008.

(11) DI 6304457-9 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 06/07/2004
(73) Grespan & Grespan Pré Moldados Ltda (BR/SP)



(74) Marknel Marcas & Patentes
Registro extinto a contar de 06/11/2008.

(11) DI 6304463-3 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 27/04/2004
(73) RIVALDO CAETANO DE AZEVEDO (BR/MG)
(74) Ércio Quaresma Firpe
Registro extinto a contar de 30/10/2013.

(11) DI 6304475-7 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 13/07/2004
(73) Luciana Gontijo Vasconcelos Porto (BR/MG)
(74) Sâmia Amin Santos
Registro extinto a contar de 04/11/2018.

(11) DI 6304476-5 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 13/07/2004
(73) Luciana Gontijo Vasconcelos Porto (BR/MG)
(74) Sâmia Amin Santos
Registro extinto a contar de 04/11/2013.

(11) DI 6304477-3 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 13/07/2004
(73) Luciana Gontijo Vasconcelos Porto (BR/MG)
(74) Sâmia Amin Santos
Registro extinto a contar de 04/11/2013.

(11) DI 6304491-9 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 05/10/2004
(73) SEVA ENGENHARIA ELETRÔNICA S.A. (BR/MG)
Registro extinto a contar de 30/10/2008.

(11) DI 7003879-1 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 26/07/2011
(73) World Champion Brands S.L. (ES)
(74) Marcelo Campos de Carvalho
Registro extinto a contar de 02/10/2015

(11) DI 7003880-5 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 30/06/2015
(73) INDUSTRIA DE CALÇADOS VIA BEACH LTDA (BR/CE)
(74) FRANCISCO LEITE DE OLIVEIRA FILHO
Registro extinto a contar de 02/10/2015



(11) DI 7003896-1 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 09/03/2011
(73) PETRUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP (BR/SP)
(74) ICAMP MARCAS E PATENTES LTDA
Registro extinto a contar de 02/10/2015

(11) DI 7003897-0 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 09/03/2011
(73) PETRUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP (BR/SP)
(74) ICAMP MARCAS E PATENTES LTDA
Registro extinto a contar de 02/10/2015

(11) DI 7003898-8 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 09/03/2011
(73) PETRUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP (BR/SP)
(74) ICAMP MARCAS E PATENTES LTDA
Registro extinto a contar de 02/10/2015

(11) DI 7003899-6 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 30/08/2011
(73) PETRUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP (BR/SP)
(74) ICAMP MARCAS E PATENTES LTDA
registro extinto a contar de 02/10/2015

(11) DI 7003902-0 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 26/07/2011
(73) Lucimar Feijó Gonçalves (BR/RS)
(74) Patamar Assessoria Empresarial Ltda.
Registro extinto a contar de 05/10/2015

(11) DI 7003904-6 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 26/07/2011
(73) Grendene S.A (BR/CE)
(74) Custódio de Almeida & Cia
Registro extinto a contar de 05/10/2015

(11) DI 7003905-4 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 26/07/2011
(73) Grendene S.A. (BR/CE)
(74) Custódio de Almeida & Cia
Registro extinto a contar de 05/10/2015

(11) DI 7003909-7 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 07/06/2011



(73) Frederico Werner Strauss (BR/SC)

(74) Anselmo Cardoso

Registro extinto a contar de 05/10/2015

(11) DI 7003910-0

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI

(15) 07/06/2011

(73) Frederico Werner Strauss (BR/SC)

(74) Anselmo Cardoso

Registro extinto a contar de 05/10/2015

(11) DI 7003911-9

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI

(15) 07/06/2011

(73) Frederico Werner Strauss (BR/SC)

(74) Anselmo Cardoso

Registro extinto a contar de 05/10/2015

(11) DI 7003912-7

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI

(15) 07/06/2011

(73) Frederico Werner Strauss (BR/SC)

(74) Anselmo Cardoso

Registro extinto a contar de 05/10/2015

(11) DI 7003913-5

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI

(15) 07/06/2011

(73) Frederico Werner Strauss (BR/SC)

(74) Anselmo Cardoso

Registro extinto a contar de 05/10/2015

(11) DI 7003914-3

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI

(15) 17/04/2012

(73) Frederico Werner Strauss (BR/SC)

(74) Anselmo Cardoso

Registro extinto a contar de 05/10/2015

(11) DI 7003915-1

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI

(15) 17/04/2012

(73) Frederico Werner Strauss (BR/SC)

(74) Anselmo Cardoso

Registro extinto a contar de 05/10/2015

(11) DI 7003916-0

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI

(15) 29/05/2012

(73) Frederico Werner Strauss (BR/SC)

(74) Anselmo Cardoso



registro extinto a contra de 05/10/2015

(11) DI 7003927-5 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 19/07/2011
(73) Frederico Werner Strauss (BR/SC)
(74) Anselmo Cardoso
Registro extinto a contar de 05/10/2015

(11) DI 7003936-4 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 24/05/2011
(73) Frederico Werner Strauss (BR/SC)
(74) Anselmo Cardoso
Registro extinto a contar de 05/10/2015

(11) DI 7003937-2 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 24/05/2011
(73) Frederico Werner Strauss (BR/SC)
(74) Anselmo Cardoso
registro extinto a contar de 05/10/2015

(11) DI 7003938-0 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 24/05/2011
(73) Frederico Werner Strauss (BR/SC)
(74) Anselmo Cardoso
Registro extinto a contar de 05/10/2015

(11) DI 7003939-9 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 24/05/2011
(73) Frederico Werner Strauss (BR/SC)
(74) Anselmo Cardoso
Registro extinto a contar de 05/10/2015

(11) DI 7003940-2 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 24/05/2011
(73) Frederico Werner Strauss (BR/SC)
(74) Anselmo Cardoso
Registro extinto a contar de 05/10/2015

(11) DI 7003941-0 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 24/05/2011
(73) Frederico Werner Strauss (BR/SC)
(74) Anselmo Cardoso
Registro extinto a contar de 05/10/2015



(11) DI 7003944-5 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 24/05/2011
(73) Frederico Werner Strauss (BR/SC)
(74) Anselmo Cardoso
Registro extinto a contar de 05/10/2015

(11) DI 7003945-3 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 29/03/2011
(73) Frederico Werner Strauss (BR/SC)
(74) Anselmo Cardoso
Registro extinto a contar de 05/10/2015

(11) DI 7003946-1 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 29/03/2011
(73) Frederico Werner Strauss (BR/SC)
(74) Anselmo Cardoso
Registro extinto a contar de 05/10/2015

(11) DI 7003947-0 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 29/03/2011
(73) Frederico Werner Strauss (BR/SC)
(74) Anselmo Cardoso
Registro extinto a contar de 05/10/2015

(11) DI 7003948-8 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 29/03/2011
(73) Frederico Werner Strauss (BR/SC)
(74) Anselmo Cardoso
Registro extinto a contar de 05/10/2015

(11) DI 7003949-6 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 29/03/2011
(73) Frederico Werner Strauss (BR/SC)
(74) Anselmo Cardoso
Registro extinto a contar de 05/10/2015

(11) DI 7003950-0 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 29/03/2011
(73) Frederico Werner Strauss (BR/SC)
(74) Anselmo Cardoso
Registro extinto a contar de 05/10/2015

(11) DI 7003952-6 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 29/03/2011



(73) Frederico Werner Strauss (BR/SC)

(74) Anselmo Cardoso

Registro extinto a contar de 05/10/2015

(11) DI 7003953-4

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI

(15) 29/03/2011

(73) Frederico Werner Strauss (BR/SC)

(74) Anselmo Cardoso

Registro extinto a contar de 05/10/2015

(11) DI 7003956-9

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI

(15) 29/03/2011

(73) Frederico Werner Strauss (BR/SC)

(74) Anselmo Cardoso

Registro extinto a contar de 05/10/2015

(11) DI 7003959-3

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI

(15) 29/03/2011

(73) Frederico Werner Strauss (BR/SC)

(74) Anselmo Cardoso

Registro extinto a contar de 05/10/2015

(11) DI 7003960-7

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI

(15) 29/03/2011

(73) Frederico Werner Strauss (BR/SC)

(74) Anselmo Cardoso

Registro extinto a contar de 05/10/2015

(11) DI 7003962-3

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI

(15) 29/03/2011

(73) Frederico Werner Strauss (BR/SC)

(74) Anselmo Cardoso

Registro extinto a contar de 05/10/2015

(11) DI 7003963-1

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI

(15) 29/03/2011

(73) Frederico Werner Strauss (BR/SC)

(74) Anselmo Cardoso

Registro extinto a contar de 05/10/2015



Código 46 - Prorrogação

Prorrogada a vigência do registro de desenho industrial por solicitação do titular.

(11) DI 5800579-0

Código 46 - Prorrogação

(22) 23/03/1998

(15) 05/01/1999

(45) 05/01/1999

(54) "Garrafa"

(73) Spal Indústria Brasileira de Bebidas S/A (BR/SP)

(72) Luiz Eduardo Capistrano do Amaral; Edgar Roberto Galbiatti dos Santos

(74) Antonio Mauricio Pedras Arnaud

Registro prorrogado de 24/03/2018 a 23/03/2023.

(11) DI 5802177-9

Código 46 - Prorrogação

(22) 10/11/1998

(15) 21/09/1999

(45) 21/09/1999

(54) Copo.

(73) Companhia Industrial São Paulo e Rio - CISPERS (BR/RJ)

(72) Dimas Puga Nazari Júnior

(74) Vieira de Mello Advogados

Registro prorrogado de 11/11/2018 a 10/11/2023.

(11) DI 5802238-4

Código 46 - Prorrogação

(22) 05/11/1998

(15) 13/07/1999

(45) 13/07/1999

(54) Desenho aplicado a tecido de persianas.

(73) INCPEC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA (BR/PR)

(72) Jesus Belsol Gonzalez

(74) Tinoco Soares & Filho S/C Ltda

Registro prorrogado de 06/11/2018 a 05/11/2023.

(11) DI 5902234-5

Código 46 - Prorrogação

(22) 20/10/1999

(15) 08/03/2000

(45) 08/03/2000

(54) CONFIGURAÇÃO EM PASTA SUSPENSA

(73) ELSON FRANCISCO DI CÉLIO (BR/SP) ; ELSON FRANCISCO DI CÉLIO (BR/SP)

(72) Elson Francisco Di Célio

(74) SÃO PAULO MARCAS E PATENTES LTDA



Prorrogado de 21/10/2019 a 20/10/2024 (5º Período).

(11) DI 6303920-6

Código 46 - Prorrogação
(22) 30/10/2003
(15) 02/03/2004
(45) 02/03/2004
(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA EM BANHEIRA
(73) KÖHLER Co. (US)
(72) MICHAEL R. BATES
(74) Momsen, Leonardos & Cia
Registro prorrogado de 31/10/2013 a 30/10/2018.

(11) DI 6400288-8

Código 46 - Prorrogação
(22) 06/02/2004
(15) 27/07/2004
(45) 27/07/2004
(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A UM SUPORTE PARA DISPOSITIVO MÉDICO
(73) AVENT, INC. (US)
(72) KRISTY PETERSON; DONALD J. Mc MICHAEL
(74) PINHEIRO NETO ADVOGADOS
Prorrogado de 07/02/2019 a 06/02/2024 (4º Período).

(11) DI 6401763-0

Código 46 - Prorrogação
(22) 20/05/2004
(15) 17/08/2004
(45) 17/08/2004
(54) "CONFIGURAÇÃO APLICADA EM CHAVE"
(73) ERNST FRANÇOIS KELLER (BR/SP)
(72) ERNST FRANÇOIS KELLER
(74) José Olivio de Freitas Pereira
Prorrogado de 21/05/2019 a 20/05/2024 (4º Período).

(11) DI 6401812-1

Código 46 - Prorrogação
(22) 02/06/2004
(15) 05/10/2004
(45) 05/10/2004
(54) "CONFIGURAÇÃO APLICADA A TAMPA PARA FRASCO"
(73) RECKITT BENCKISER (UK) LIMITED (GB)
(72) CARL DIBNAH; ANDREW ROBERT MCLEISH; JEAN-FRANÇOIS LHOSTE
(74) Di Blasi, Parente, S.G. & Associados
Prorrogado de 03/06/2019 a 02/06/2024 (4º Período).

(11) DI 6401814-8

Código 46 - Prorrogação



(22) 02/06/2004
(15) 13/10/2004
(45) 13/10/2004
(54) "CONFIGURAÇÃO APLICADA EM TIRA DE TESTE ELETROQUÍMICO"
(73) LIFESCAN SCOTLAND LIMITED (GB)
(72) LYNSEY WHYTE; ERICA MARY BECK; EMMA-LOUISE ROBERTSON;
DARREN IAIN MITCHELL
(74) GUERRA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Prorrogado de 03/06/2019 a 02/06/2024 (4º Período).

(11) DI 6401815-6

Código 46 - Prorrogação
(22) 02/06/2004
(15) 05/10/2004
(45) 05/10/2004
(54) "CONFIGURAÇÃO APLICADA EM MEDIDOR DE TESTE DE ANALITO"
(73) JOHNSON & JOHNSON (US)
(72) STEVEN ALEXANDER SYME; LOUIS BOYD; GILLIAN MARGARET
GALLOWAY; LOU CABANA; BRYAN KEITH WINDUS-SMITH
(74) Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema Moreira
Prorrogado de 03/06/2019 a 02/06/2024 (4º Período).

(11) DI 6401871-7

Código 46 - Prorrogação
(22) 14/06/2004
(15) 08/09/2004
(45) 08/09/2004
(54) "CONFIGURAÇÃO APLICADA A CALÇADO"
(73) NIKE INNOVATE C.V. (US)
(72) DAVID J. ROULO
(74) DI BLASI, PARENTE & ASS. PROP. IND. LTDA.
Prorrogado de 15/06/2019 a 14/06/2024 (4º Período).

(11) DI 6401880-6

Código 46 - Prorrogação
(22) 15/06/2004
(15) 13/10/2004
(45) 13/10/2004
(54) "CONFIGURAÇÃO APLICADA A CALÇADO"
(73) NIKE INNOVATE C.V. (US)
(72) PETER A. HUDSON
(74) DI BLASI, PARENTE & ASS. PROP. IND. LTDA.
Prorrogado de 16/06/2019 a 15/06/2024 (4º Período).

(11) DI 6401882-2

Código 46 - Prorrogação
(22) 16/06/2004
(15) 05/10/2004



(45) 05/10/2004
(54) "CONFIGURAÇÃO APLICADA A CALÇADO"
(73) NIKE INNOVATE C.V. (US)
(72) BRAD WAHOSKE
(74) DI BLASI, PARENTE & ASS. PROP. IND. LTDA.
Prorrogado de 17/06/2019 a 16/06/2024 (4º Período).

(11) DI 6401884-9

Código 46 - Prorrogação
(22) 16/06/2004
(15) 13/10/2004
(45) 13/10/2004
(54) "MISTURADOR"
(73) KONINKLIJKE PHILIPS N.V. (NL)
(72) JAMIE CRAIG McCURRACH
(74) DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Prorrogado de 17/06/2019 a 16/06/2024 (4º Período).

(11) DI 6401894-6

Código 46 - Prorrogação
(22) 11/06/2004
(15) 05/07/2005
(45) 05/07/2005
(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA EM VASO SANITÁRIO
(73) KOHLER Co (US)
(72) William F. Gordon
(74) Momsen, Leonardos & Cia
Prorrogado de 12/06/2019 a 11/06/2024 (4º Período).

(11) DI 6401906-3

Código 46 - Prorrogação
(22) 16/06/2004
(15) 24/08/2004
(45) 24/08/2004
(54) "CONFIGURAÇÃO APLICADA A CALÇADO"
(73) NIKE INNOVATE C.V. (US)
(72) JULIO CESAR PANARIELLO, JR
(74) DI BLASI, PARENTE & ASS. PROP. IND. LTDA.
Prorrogado de 17/06/2019 a 16/06/2024 (4º Período).

(11) DI 6402031-2

Código 46 - Prorrogação
(22) 14/06/2004
(15) 08/09/2004
(45) 08/09/2004
(54) "CONFIGURAÇÃO APLICADA A CALÇADO"
(73) NIKE INNOVATE C.V. (US)
(72) LEO S. CHANG



(74) DI BLASI, PARENTE & ASS. PROP. IND. LTDA.
Prorrogado de 15/06/2019 a 14/06/2024 (4º Período).

(11) DI 6402064-9

Código 46 - Prorrogação
(22) 18/06/2004
(15) 08/09/2004
(45) 08/09/2004
(54) "CONFIGURAÇÃO APLICADA A RELÓGIO"
(73) NIKE INNOVATE C.V. (US)
(72) SCOTT H. WILSON
(74) DI BLASI, PARENTE & ASS. PROP. IND. LTDA.
Prorrogado de 19/06/2019 a 18/06/2024 (4º Período).

(11) DI 6402072-0

Código 46 - Prorrogação
(22) 22/06/2004
(15) 01/02/2005
(45) 01/02/2005
(54) "CONFIGURAÇÃO APLICADA EM CARTUCHO DE APARELHO DE BARBEAR"
(73) THE GILLETTE COMPANY LLC (US)
(72) JOHN PRUDDEN, JR
(74) KASZNAR, LEONARDOS ADVOGADOS
Prorrogado de 23/06/2019 a 22/06/2024 (4º Período).

(11) DI 6402081-9

Código 46 - Prorrogação
(22) 15/06/2004
(15) 14/09/2004
(45) 14/09/2004
(54) "CONFIGURAÇÃO APLICADA A CALÇADO"
(73) NIKE INNOVATE C.V. (US)
(72) JEAN FRANCOIS FULLUM
(74) DI BLASI, PARENTE & ASS. PROP. IND. LTDA.
Prorrogado de 16/06/2019 a 15/06/2024 (4º Período).

(11) DI 6402084-3

Código 46 - Prorrogação
(22) 15/06/2004
(15) 03/05/2005
(45) 03/05/2005
(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A SOLADO PARA CALÇADO
(73) NIKE INNOVATE C.V. (US)
(72) DAVID J. ROULO
(74) DI BLASI, PARENTE & ASS. PROP. IND. LTDA.
Prorrogado de 16/06/2019 a 15/06/2024 (4º Período).



(11) DI 6402085-1	Código 46 - Prorrogação (22) 15/06/2004 (15) 14/09/2004 (45) 14/09/2004 (54) "CONFIGURAÇÃO APLICADA A CALÇADO" (73) NIKE INNOVATE C.V. (US) (72) JULIO CESAR PANARIELLO, JR (74) DI BLASI, PARENTE & ASS. PROP. IND. LTDA. Prorrogado de 16/06/2019 a 15/06/2024 (4º Período).
(11) DI 6402100-9	Código 46 - Prorrogação (22) 22/06/2004 (15) 19/10/2004 (45) 19/10/2004 (54) "CONFIGURAÇÃO APLICADA A MOLDURA PARA PLACA DE COBERTURA DE APARELHOS ELÉTRICOS" (73) BTICINO S.P.A (IT) (72) FABRIZIO FABRIZI (74) Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema Moreira Prorrogado de 23/06/2019 a 22/06/2024 (4º Período).
(11) DI 6402101-7	Código 46 - Prorrogação (22) 22/06/2004 (15) 19/10/2004 (45) 19/10/2004 (54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A PLACA DE COBERTURA DE APARELHOS ELÉTRICOS (73) BTICINO S.P.A (IT) (72) FABRIZIO FABRIZIO (74) Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema Moreira Prorrogado de 23/06/2019 a 22/06/2024 (4º Período).
(11) DI 6402102-5	Código 46 - Prorrogação (22) 22/06/2004 (15) 21/09/2004 (45) 21/09/2004 (54) "CONFIGURAÇÃO APLICADA A CALÇADO" (73) ADIDAS INTERNATIONAL MARKETING BV (NL) (72) DAMON BUTLER (74) BHERING ADVOGADOS Prorrogado de 23/06/2019 a 22/06/2024 (4º Período).
(11) DI 6402103-3	Código 46 - Prorrogação (22) 22/06/2004



(15) 21/09/2004
(45) 21/09/2004
(54) "CONFIGURAÇÃO APLICADA A CALÇADO"
(73) ADIDAS INTERNATIONAL MARKETING BV (NL)
(72) DAMON BUTLER
(74) BHERING ADVOGADOS
Prorrogado de 23/06/2019 a 22/06/2024 (4º Período).

(11) DI 6402105-0

Código 46 - Prorrogação
(22) 16/06/2004
(15) 21/09/2004
(45) 21/09/2004
(54) "CONFIGURAÇÃO APLICADA A CALÇADO"
(73) NIKE INNOVATE C.V. (US)
(72) WILLIAM YOUNG
(74) DI BLASI, PARENTE & ASS. PROP. IND. LTDA.
Prorrogado de 17/06/2019 a 16/06/2024 (4º Período).

(11) DI 6402111-4

Código 46 - Prorrogação
(22) 25/06/2004
(15) 21/09/2004
(45) 21/09/2004
(54) "CONFIGURAÇÃO APLICADA EM CALÇADO"
(73) REEBOK INTERNATIONAL LIMITED (GB)
(72) EDSON WASEM
(74) Marcello do Nascimento
Prorrogado de 26/06/2019 a 25/06/2024 (4º Período).

(11) DI 6402263-3

Código 46 - Prorrogação
(22) 25/06/2004
(15) 13/10/2004
(45) 13/10/2004
(54) "CONFIGURAÇÃO APLICADA EM CALÇADO"
(73) REEBOK INTERNATIONAL LIMITED (GB)
(72) EDSON WASEM
(74) Marcello do Nascimento
Prorrogado de 26/06/2019 a 25/06/2024 (4º Período).

(11) DI 6402264-1

Código 46 - Prorrogação
(22) 25/06/2004
(15) 13/10/2004
(45) 13/10/2004
(54) "CONFIGURAÇÃO APLICADA EM CALÇADO"
(73) REEBOK INTERNATIONAL LIMITED (GB)



(72) EDSON WASEM
(74) Marcello do Nascimento
Prorrogado de 26/06/2019 a 25/06/2024 (4º Período).

(11) DI 6402265-0

Código 46 - Prorrogação
(22) 25/06/2004
(15) 13/10/2004
(45) 13/10/2004
(54) "CONFIGURAÇÃO APLICADA EM CAÇADO"
(73) REEBOK INTERNATIONAL LIMITED (GB)
(72) EDSON WASEM
(74) Marcello do Nascimento
Prorrogado de 26/06/2019 a 25/06/2024 (4º Período).

(11) DI 6402326-5

Código 46 - Prorrogação
(22) 25/06/2004
(15) 13/10/2004
(45) 13/10/2004
(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA EM CALÇADO
(73) REEBOK INTERNATIONAL LIMITED (GB)
(72) EDSON WASEM
(74) Marcello do Nascimento
Prorrogado de 26/06/2019 a 25/06/2024 (4º Período).

(11) DI 6402328-1

Código 46 - Prorrogação
(22) 25/06/2004
(15) 17/05/2005
(45) 17/05/2005
(54) CONFIGURAÇÃO ORNAMENTAL APLICADA EM MUFA SUPORTE
(73) Luiz Antônio Macedo Ramos (BR/RS) ; Luiz Antônio Macedo Ramos (BR/RS)
(72) Luiz Antônio Macedo Ramos
(74) Porto Alegre Agência de Marcas e Patentes LTDA
Prorrogado de 26/06/2019 a 25/06/2024 (4º Período).

(11) DI 6402329-0

Código 46 - Prorrogação
(22) 25/06/2004
(15) 13/10/2004
(45) 13/10/2004
(54) "CONFIGURAÇÃO APLICADA EM CALÇADO"
(73) REEBOK INTERNATIONAL LIMITED (GB)
(72) EDSON WASEM
(74) Marcello do Nascimento
Prorrogado de 26/06/2019 a 25/06/2024 (4º Período).



(11) DI 6402819-4	Código 46 - Prorrogação (22) 10/08/2004 (15) 26/10/2004 (45) 26/10/2004 (54) "CONFIGURAÇÃO APLICADA EM APARELHO MEDIDOR DE BATIMENTOS CARDÍACOS DO FETO" (73) OMRON HEALTHCARE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. (BR/SP) (72) ROGÉRIO FLORENTINO DA SILVA (74) CHIAROTTINO E NICOLETTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS Prorrogado de 11/08/2019 a 10/08/2024 (4º Período).
(11) DI 6404853-5	Código 46 - Prorrogação (22) 25/06/2004 (15) 22/11/2005 (45) 22/11/2005 (54) "CONFIGURAÇÃO ORNAMENTAL APLICADA EM MUFA SUPORTE", DIVIDIDO DO DESENHO INDUSTRIAL Nº DI 6402328-1, DE 25/06/2004. (62) DI 6402328-1 25/06/2004 (73) Luiz Antônio Macedo Ramos (BR/RS) ; Luiz Antônio Macedo Ramos (BR/RS) (72) Luiz Antônio Macedo Ramos (74) Porto Alegre Agência de Marcas e Patentes Ltda Prorrogado de 26/06/2019 a 25/06/2024 (4º Período).
(11) DI 6501165-1	Código 46 - Prorrogação (22) 13/04/2005 (15) 21/06/2005 (45) 21/06/2005 (54) CONFIGURAÇÃO APLICADA EM CAIXA DE MÁQUINA (73) Jorge Ishibashi (BR/SP) (72) Jorge Ishibashi (74) Crimark Assessoria Empresarial S/C LTDA Prorrogado de 14/04/2020 a 13/04/2025 (4º Período).
(11) DI 6501545-2	Código 46 - Prorrogação (22) 20/04/2005 (15) 28/06/2005 (45) 28/06/2005 (54) CONFIGURAÇÃO APLICADA EM UM CONJUNTO COMPOSTO DE JARRA COM TAMPÃO E COPO (73) Marcos Antonio Pedrosa (BR/SP) (72) Marcos Antonio Pedrosa



(74) Beerre Assessoria Empresarial Ltda
Prorrogado de 21/04/2020 a 20/04/2025 (4º Período).

(11) DI 6804828-9

Código 46 - Prorrogação
(22) 31/10/2008
(15) 10/11/2009
(45) 10/11/2009
(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA EM MÁQUINA DE ESCRITA EM BRAILLE
(73) Perkins School For The Blind (US)
(72) David S. Morgan; Sona Patadia; Linda Pulik; Lisa A. Yanz
(74) Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema Moreira
Registro prorrogado de 01/11/2018 a 31/10/2023.



Código 46.2 - Exigência de complementação de quinquênio e/ou prorrogação – Art. 120 e 108 da LPI

O Titular deverá complementar, de acordo com a tabela vigente na data da complementação o recolhimento do quinquênio/prorrogação, acompanhado da guia de cumprimento de exigência. O não cumprimento no prazo de 60 (sessenta) dias acarretará a extinção do registro.

(11) DI 6303933-8

Código 46.2 - Exigência de complementação de quinquênio e/ou prorrogação – Art. 120 e 108 da LPI

(15) 09/03/2004

(73) LIFETIME PRODUCTS, INC. (US)

(74) BUSCO MARCAS E PATENTES

Para regularização do terceiro período de vigência do registro, complemente o valor recolhido pelas GRUs 0000911307838725 e 0000911307838717, para o atual valor de Renovação no prazo extraordinário, visto que o prazo ordinário venceu dia 28/10/2013 e o recolhimento foi realizado no dia 29/10/2013. Para cumprimento da exigência, é necessário peticionamento por meio do código 105 junto da apresentação de comprovação de recolhimento, guia gerada pelo código de serviço 800.

(11) DI 6304010-7

Código 46.2 - Exigência de complementação de quinquênio e/ou prorrogação – Art. 120 e 108 da LPI

(15) 25/02/2004

(73) SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A (BR/SP)

(74) Alberto Luís Camelier da Silva

Para regularização do segundo período de vigência do registro, complemente o valor recolhido pela GRU 0000210806140305, para o atual valor de 2º quinquênio no prazo extraordinário, visto que o prazo ordinário venceu dia 29/10/2008 e o recolhimento foi realizado no dia 04/11/2008. Para cumprimento da exigência, é necessário peticionamento por meio do código 105 junto da apresentação de comprovação de recolhimento, guia gerada pelo código de serviço 800.

(11) DI 6304058-1

Código 46.2 - Exigência de complementação de quinquênio e/ou prorrogação – Art. 120 e 108 da LPI

(15) 25/02/2004

(73) Duratex S.A. (BR/SP)

(74) Antonio Mauricio Pedras Arnaud

Para regularização do quarto período de vigência do registro, complemente o valor recolhido pela GRU 29409231811633050, para o atual valor de Renovação no prazo ordinário, visto o recolhimento foi realizado como se fosse 2º quinquênio. Para cumprimento da exigência, é necessário peticionamento por meio do código 105 junto da apresentação de comprovação de recolhimento,



guia gerada pelo código de serviço 800.

(11) DI 6304150-2

Código 46.2 - Exigência de complementação de quinquênio e/ou prorrogação –
Art. 120 e 108 da LPI

(15) 02/03/2004

(73) Duratex S.A. (BR/SP)

(74) Antonio Mauricio Pedras Arnaud

Para regularização do quarto período de vigência do registro, complemente o valor recolhido pela GRU 29409231811633076, para o atual valor de Renovação no prazo ordinário, visto o recolhimento foi realizado como se fosse 2º quinquênio. Para cumprimento da exigência, é necessário peticionamento por meio do código 105 junto da apresentação de comprovação de recolhimento, guia gerada pelo código de serviço 800.

(11) DI 6304239-8

Código 46.2 - Exigência de complementação de quinquênio e/ou prorrogação –
Art. 120 e 108 da LPI

(15) 30/03/2004

(73) DURATEX S.A. (BR/SP)

(74) Antonio Mauricio Pedras Arnaud

Para regularização do quarto período de vigência do registro, complemente o valor recolhido pela GRU 29409231811633068, para o atual valor de Renovação no prazo ordinário, visto o recolhimento foi realizado como se fosse 2º quinquênio. Para cumprimento da exigência, é necessário peticionamento por meio do código 105 junto da apresentação de comprovação de recolhimento, guia gerada pelo código de serviço 800.



Código 47 - Petição Não Conhecida

Não conhecimento da petição apresentada em virtude do disposto nos Arts. 218 ou 219 da LPI.

(21) BR 30 2019 001074-7	Código 47 - Petição Não Conhecida (22) 18/03/2019 (71) CASA BRASILEIRA DE ESTOFADOS LTDA EPP (BR/SP) (74) GILBERTO MARIOT Petição 870190046485 de 17/05/2019 não conhecida por ser intempestiva, tendo em vista que o prazo de 05 dias para cumprimento da exigência, estipulado no art. 103 da LPI, já havia expirado na data do protocolo.
(21) BR 30 2019 001075-5	Código 47 - Petição Não Conhecida (22) 18/03/2019 (71) CASA BRASILEIRA DE ESTOFADOS LTDA EPP (BR/SP) (74) GILBERTO MARIOT Petição 870190046487 de 17/05/2019 não conhecida por ser intempestiva, tendo em vista que o prazo de 05 dias para cumprimento da exigência, estipulado no art. 103 da LPI, já havia expirado na data do protocolo.
(21) BR 30 2019 001077-1	Código 47 - Petição Não Conhecida (22) 18/03/2019 (71) CASA BRASILEIRA DE ESTOFADOS LTDA EPP (BR/SP) (74) GILBERTO MARIOT Petição 870190046489 de 17/05/2019 não conhecida por ser intempestiva, tendo em vista que o prazo de 05 dias para cumprimento da exigência, estipulado no art. 103 da LPI, já havia expirado na data do protocolo.
(21) BR 30 2019 001078-0	Código 47 - Petição Não Conhecida (22) 18/03/2019 (71) CASA BRASILEIRA DE ESTOFADOS LTDA EPP (BR/SP) (74) GILBERTO MARIOT Petição 870190046495 de 17/05/2019 não conhecida por ser intempestiva, tendo em vista que o prazo de 05 dias para cumprimento da exigência, estipulado no art. 103 da LPI, já havia expirado na data do protocolo.
(21) BR 30 2019 001079-8	Código 47 - Petição Não Conhecida (22) 18/03/2019 (71) CASA BRASILEIRA DE ESTOFADOS LTDA EPP (BR/SP) (74) GILBERTO MARIOT Petição 870190046502 de 17/05/2019 não conhecida por ser intempestiva, tendo em vista que o prazo de 05 dias para cumprimento da exigência, estipulado no



art. 103 da LPI, já havia expirado na data do protocolo.

(21) BR 30 2019 001080-1

Código 47 - Petição Não Conhecida

(22) 18/03/2019

(71) CASA BRASILEIRA DE ESTOFADOS LTDA EPP (BR/SP)

(74) GILBERTO MARIOT

Petição 870190046506 de 17/05/2019 não conhecida por ser intempestiva, tendo em vista que o prazo de 05 dias para cumprimento da exigência, estipulado no art. 103 da LPI, já havia expirado na data do protocolo.

(21) BR 30 2019 001094-1

Código 47 - Petição Não Conhecida

(22) 19/03/2019

(71) MARCOS PAULO MACHADO (BR/RS)

(74) NATALICIO EDUARDO GROMOVSKI HENTZ

Petição 870190046000 de 16/05/2019 não conhecida por ser intempestiva, tendo em vista que o prazo de 05 dias para cumprimento da exigência, estipulado no art. 103 da LPI, já havia expirado na data do protocolo.

(21) BR 30 2019 001172-7

Código 47 - Petição Não Conhecida

(22) 22/03/2019

(71) APRENDA SEMPRE BRASIL LTDA EPP (BR/BA)

(74) ALEX STRAUCH BATISTA

Petição 870190045986 de 16/05/2019 não conhecida por ser intempestiva, tendo em vista que o prazo de 05 dias para cumprimento da exigência, estipulado no art. 103 da LPI, já havia expirado na data do protocolo.

(21) BR 30 2019 001244-8

Código 47 - Petição Não Conhecida

(22) 28/03/2019

(71) PRO -M PRODUTOS METALURGICOS LTDA EPP (BR/SC)

(74) Rogério de Souza

Petição 870190049465 de 27/05/2019 não conhecida por ser intempestiva, tendo em vista que o prazo de 05 dias para cumprimento da exigência, estipulado no art. 103 da LPI, já havia expirado na data do protocolo.



Código 47.3 - Petição Deferida

Deferimento da petição apresentada

(21) BR 30 2019 000490-9

Código 47.3 - Petição Deferida

(71) JUUL LABS, INC. (US)

(74) MÜLLER, CID, NORONHA, CRUZ & GORENSTEIN ADVOGADOS ASSOCIADOS

Referente à verificação dos aspectos formais do documento de prioridade apresentado na petição de protocolo 870190032207

(21) BR 30 2019 001324-0

Código 47.3 - Petição Deferida

(71) OROFINO PHARMACEUTICALS GROUP S.R.L. (IT)

(74) Ariboni, Fabbri e Schmidt Sociedade de Advogados

Referente à verificação dos aspectos formais do documento de prioridade apresentado na petição de protocolo 870190041153

(21) BR 30 2019 001325-8

Código 47.3 - Petição Deferida

(71) OROFINO PHARMACEUTICALS GROUP S.R.L. (IT)

(74) Ariboni, Fabbri e Schmidt Sociedade de Advogados

Referente à verificação dos aspectos formais do documento de prioridade apresentado na petição de protocolo 870190041129



Código 47.5 - Petição Indeferida

Indeferimento da petição apresentada

(21) BR 30 2016 000065-4

Código 47.5 - Petição Indeferida

(71) AILEEN VICTÓRIA GIANNOTTI SACRINI (BR/SP)

Referente à Petição 870170055408 de 03/08/2017. Foi formulada exigência para esclarecer divergência de cadastro porém não foi possível sanear o processo uma vez que a solicitação feita no despacho 55 das RPIs 2482 e 2516 não foi atendida

(21) BR 30 2017 000243-9

Código 47.5 - Petição Indeferida

(71) MURIEL DO BRASIL INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA (BR/SP)

(74) Org. Mérito Marcas e Patentes Ltda.

Referente à Petição 870170089430 de 21/11/2017. Foi formulada exigência para esclarecer divergência de cadastro porém não foi possível sanear o processo uma vez que a solicitação feita no despacho 55 das RPIs 2482 e 2516 não foi atendida



Código 49 - Perda de Prioridade

Perda da prioridade reivindicada por não atender às disposições previstas no Art. 99 da LPI.

(21) BR 30 2018 001602-5	Código 49 - Perda de Prioridade (22) 19/04/2018 (71) MAQUET CRITICAL CARE AB (SE) (74) KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL Referente à Reivindicação de Prioridade nº 004415313-0001, de 20/10/2017, por não haver correspondência entre a matéria apresentada na prioridade e a apresentada no depósito.
(21) BR 30 2018 054192-8	Código 49 - Perda de Prioridade (22) 12/09/2018 (71) BETTER AIR INTERNATIONAL LIMITED (HK) (74) LEILDA RIBEIRO DA SILVA Referente à reivindicação de Prioridade nº US 29/653,164, de 13/06/2018, por não haver correspondência entre a matéria apresentada na prioridade e a apresentada no pedido. O objeto contido nesta prioridade foi suprimido do pedido em atendimento à exigência publicada na RPI 2505, de 08/01/2019.
(21) BR 32 2019 001073-1	Código 49 - Perda de Prioridade (22) 03/08/2018 (62) BR 30 2018 003427-9 03/08/2018 (71) BEIJING HANERGY SOLAR POWER INVESTMENT CO., LTD. (CN) (74) Flávia Salim Lopes Referente à Reivindicações de Prioridade nº 201830132248.2 de 04/04/2018; 201830161005.1 de 18/04/2018; 201830161253.6 de 18/04/2018 e 201830168402.1 de 22/04/2018 por não haver correspondência entre a matéria apresentada na prioridade e a apresentada no depósito.



Código 49.1 - Sobrestamento por Perda de Prioridade

O titular poderá apresentar recurso contra a perda de prioridade. Desta data corre o prazo de 60 (sessenta) dias para eventual recurso do interessado. Sobrestado o exame do pedido até o fim do exame do recurso ou, na ausência deste, até o fim do prazo de 60 (sessenta) dias.

(21) BR 30 2018 001602-5

Código 49.1 - Sobrestamento por Perda de Prioridade

(43) 11/06/2019

(71) MAQUET CRITICAL CARE AB (SE)

(74) KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL

(21) BR 30 2018 054192-8

Código 49.1 - Sobrestamento por Perda de Prioridade

(43) 11/06/2019

(71) BETTER AIR INTERNATIONAL LIMITED (HK)

(74) LEILDA RIBEIRO DA SILVA

(21) BR 32 2019 001073-1

Código 49.1 - Sobrestamento por Perda de Prioridade

(43) 11/06/2019

(71) BEIJING HANERGY SOLAR POWER INVESTMENT CO., LTD. (CN)

(74) Flávia Salim Lopes



Código 71 - Despacho Anulado

Anulada o despacho, por ter sido indevido, conforme indicado no complemento.

(11) DI 5800557-9

Código 71 - Despacho Anulado

(22) 18/03/1998

(15) 19/01/1999

(71) MILTON MORESCA JÚNIOR (BR/PR)

(74) Dinâmica Marcas e Patentes

Referente RPI: 2526 - Cód. 44, Publicado: 04/06/2019, por ter sido indevido.

(11) DI 5800579-0

Código 71 - Despacho Anulado

(22) 23/03/1998

(15) 05/01/1999

(71) Spal Indústria Brasileira de Bebidas S/A (BR/SP)

(74) Antonio Mauricio Pedras Arnaud

Referente RPI: 2526 - Cód. 44, Publicado: 04/06/2019, por ter sido indevido.

(11) DI 7003107-0

Código 71 - Despacho Anulado

(22) 29/06/2010

(15) 31/05/2011

(71) EVOLUÇÃO QUIMICA LTDA ME (BR/SP)

(74) BEERRE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Referente RPI: 2524 - Cód. 44, Publicado: 21/05/2019.

